II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 21 de julho de 2015 Número 140

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 7980/2015:

Designa o Dr. Tiago Leote Cravo como representante do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional na comissão de acompanhamento dos regimes de incentivo à leitura de publicações periódicas e dos incentivos do Estado à comunicação social, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve 19523

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso (extrato) n.º 7982/2015:

Cessação de funções por motivo de falecimento do técnico superior António Manuel Ferreira Gomes 19523

Aviso n.º 7983/2015:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, para exercer funções na área do Laboratório de Arqueociências (Paleobotânica) do Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização da Direção-Geral do Património Cultural 19523

Despacho (extrato) n.º 7981/2015:

Delegação de competências para a gestão estratégica e operacional do Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado e da Casa Museu Dr. Anastácio Gonçalves, no Mestre Samuel Costa Lopes do Rego 19525

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Deliberação n.º 1469/2015:

Delegação e Subdelegação de competências do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., no Presidente do Conselho Diretivo, Mestre Augusto Fontes Baganha 19525

Deliberação n.º 1470/2015:

Delegação e Subdelegação de competências do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., no Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Carlos Manuel dos Reis Alves Pereira 19526

Deliberação n.º 1471/2015:

Delegação e Subdelegação de Competências do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., na Vogal do Conselho Diretivo, Dr.ª Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça 19527

Despacho n.º 7982/2015:

Designação, em regime de substituição, da licenciada Helena Sofia Rangém Ventura Simões Rosa, para o exercício do cargo de direção intermédia de 1º grau, de Diretora do Departamento de Juventude, do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. 19528

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 7983/2015:

Designa fiscal único da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas CFA-Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, L.da 19529

Ministério da Defesa Nacional

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 353/2015:

Louvor atribuído ao TEN RC PE Arlindo Lagoa 19529

Exército:

Declaração n.º 150/2015:

Declare que fique sem efeito a Portaria n.º 227/2015 publicada no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 74 de 16 de abril de 2015 a passagem à situação de reserva 19530

Despacho n.º 7984/2015:

Passagem à situação de reserva do SCh Tm NIM 02593386 Joaquim Manuel Pinto da Silva . . . 19530

Despacho n.º 7985/2015:

Passagem à situação de Reserva do SCh Mat NIM 04530584 João Manuel da Silva Pinto . . . 19530

Despacho n.º 7986/2015:

Passagem à situação de Reserva do SMor Tm NIM 18432880 Fernando Rodrigues Ferreira . . . 19530

Portaria n.º 547/2015:

Passagem à situação de Reserva de vários militares 19530

Portaria n.º 548/2015:

Passagem à situação de Reserva de vários militares 19530

Despacho (extrato) n.º 7987/2015:

Leonor Alda Vaz da Silva Girão, Assistente (Dermatologia) do MPCE/HFAR/PL, é autorizada a cessar o vínculo de emprego público, por exoneração a seu pedido, a partir de 01 de julho de 2015 19530

Força Aérea:

Portaria n.º 549/2015:

Promoção ao posto de COR do TCOR ENGAED 082187-L Luís António Teixeira Martins . . . 19530

Portaria n.º 550/2015:

Promoção ao posto de COR do TCOR JUR 108138-B Nuno Manuel Antunes Pires 19531

Portaria n.º 551/2015:

Promoção ao posto de COR do TCOR TPAA 057368-L João Carlos da Silva Carvalho 19531

Portaria n.º 552/2015:

Promoção ao posto de COR da TCOR ADMAER 092052-F Maria Antónia Almeida Pereira da Silva de Vasconcelos. 19531

Portaria n.º 553/2015:

Promoção ao posto de COR da TCOR JUR 100554-F Anabela Costa Varela 19531

Despacho n.º 7988/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TMAEQ 050360-G Carlos Manuel Gralha Fortunato . . . 19532

Despacho n.º 7989/2015:

Promoção ao posto de MAJ do CAP TMMA (125264-L) Rui Miguel Sanches de Almeida . . . 19532

Despacho n.º 7990/2015:

Promoção ao posto de MAJ do CAP TABST (053986-E) José Fernando Saraiva Costa Machado 19532

Despacho n.º 7991/2015:

Promoção ao posto de MAJ do CAP TMI 041935-E Francisco José do Carmo Martins 19532

Despacho n.º 7992/2015:

Promoção ao posto de MAJ do CAP TMI 063848-L Jorge Simões de Almeida Marques . . . 19533

Despacho n.º 7993/2015:

Promoção ao posto de MAJ do CAP TMI 064494-D Luís Manuel da Piedade Cadete Duarte 19533

Despacho n.º 7994/2015:

Promoção ao posto de MAJ do CAP TABST 081684-B José Luís Pimenta Maceira. 19533

Despacho n.º 7995/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TOCC 079997-B Diamantino José Santos Fernandes. . . 19533

Portaria n.º 554/2015:

Promoção ao posto de TCOR da MAJ MED 129041-L Sofia de Jesus de Vidigal e Almada . . . 19534

Portaria n.º 555/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TMAEQ 062175-H Armando José Carapinha Estalagem 19534

Portaria n.º 556/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TABST 074359-D João Manuel Franco Rocha. 19534

Portaria n.º 557/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TOCART 037697-D António Francisco Espada Rita . . . 19534

Portaria n.º 558/2015:

Promoção ao posto de MAJ do CAP TMI 048058-E Jerónimo Dinis Malta Monteiro 19535

Portaria n.º 559/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TPAA (057408-C) Joaquim Manuel Carneiro Rodrigues Pedreira 19535

Portaria n.º 560/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TPAA 074010-B Paulo Jorge Contumélias Tavares . . . 19535

Portaria n.º 561/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TMMA (059732-F) Abílio Mário Camisinha Martins 19535

Portaria n.º 562/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TPAA 059757-A José Carlos dos Prazeres Severiano . . . 19536

Portaria n.º 563/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TMMEL (060484-E) José António Mateus Ferreira . . . 19536

Portaria n.º 564/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TPAA 059772-E Hélder Dinis dos Santos Carvalho . . . 19536

Portaria n.º 565/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TPAA (057406-G) Luís Manuel da Fonseca Coelho . . . 19536

Portaria n.º 566/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TMMT 073857-D João Paulo Marques da Cunha Silva. 19536

Portaria n.º 567/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TOCART (045140-B) Henrique José Bertolo Coelho Franco 19537

Portaria n.º 568/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TODCI (064807-J) Manuel Francisco Bernardo da Costa 19537

Portaria n.º 569/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TOCART 091849-A Luís Augusto Alves de Sousa Leite. 19537

Portaria n.º 570/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TODCI 062311-D António Francisco Duarte Agostinho Caixeiro 19537

Portaria n.º 571/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TPAA 057411-C João Pedro Afra Paes de Carvalho . . . 19537

Portaria n.º 572/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TMMEL 035853-D Abílio Lopes de Almeida 19538

Portaria n.º 573/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TMMT 049674-L Isidro Lopes Bento. 19538

Portaria n.º 574/2015:

Promoção ao posto de TCOR MAJ PA-OFI 048214-F Francisco António Tavares Cordeiro. . . 19538

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 7996/2015:

Autorização da consolidação da mobilidade na categoria, do trabalhador Ricardo Correia Fernandes. 19538

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 7984/2015:

Integração de Técnico Superior no Mapa de Pessoal da GNR 19538

Aviso n.º 7985/2015:

Integração de Técnico Superior no Mapa de Pessoal da GNR 19539

Ministério da Economia

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 7997/2015:

Torna público que a trabalhadora Maria João Merelo de Figueiredo Abecasis concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com esta Secretaria-Geral de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 19539

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 7986/2015:

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Técnica Superior Olga Maria Pires Igreja, no mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 19539

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7998/2015:

Cessação funções de adjunto de Pedro Amat de Vasconcellos Franco 19539

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 7987/2015:

Declara cessado o procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento de 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, a afetar ao Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável — CNADS, aberto pelo Aviso n.º 3799/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2015 19539

Despacho n.º 7999/2015:

Designa a licenciada Maria João Nunes Margarido de Almeida Simões Rodrigues para o exercício do cargo de Chefe do Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Documentação 19539

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Deliberação n.º 1472/2015:

Designação, em regime de substituição, do Mestre Diogo Carrasqueiras Pereira, para o cargo de coordenador — dirigente intermédio de 2º grau do Departamento de Gestão do Património do Norte (DGPN) 19540

Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Despacho n.º 8000/2015:

Designação do licenciado Rolando António da Cunha Faustino, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Diretor do Departamento de Estruturas Vitivinícolas e Organização do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 19540

Despacho n.º 8001/2015:

Designação do licenciado Francisco António de Paiva Morão Alves-Mateus, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Diretor do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.. 19541

Despacho n.º 8002/2015:

Designação da licenciada Maria da Graça Valente Soares Branco, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Coordenadora da Unidade de Organização e Dados do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 19542

Despacho n.º 8003/2015:

Designação da licenciada Anabela Simões Antão Alves, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Coordenadora do Gabinete Jurídico do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 19542

Despacho n.º 8004/2015:

Designação do Mestre Luís Miguel Ferreira Fernandes, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Coordenador da Unidade de Informática do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 19543

Despacho n.º 8005/2015:

Designação do licenciado Carlos Pedro Sousa e Brito Lopes, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Coordenador da Unidade de Gestão Orçamental e Patrimonial do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 19543

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 7988/2015:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Pneumologia. 19544

Aviso n.º 7989/2015:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de oito postos de trabalho da carreira especial médica de Pediatria Médica. 19545

Aviso n.º 7990/2015:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Medicina Física e de Reabilitação 19546

Aviso n.º 7991/2015:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira especial médica de Radioterapia 19547

Aviso n.º 7992/2015:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Psiquiatria da Infância e da Adolescência 19548

Aviso n.º 7993/2015:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira especial médica de Psiquiatria. 19549

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8006/2015:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna da enfermeira, Carla Sofia Morgado Gaspar, pertencendo ao Mapa de Pessoal Civil do Exército — Hospital das Forças Armadas para o ACES Arco Ribeirinho/UCSP Montijo 19551

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

Despacho n.º 8007/2015:

Designação chefes de equipas multidisciplinares 19551

Despacho n.º 8008/2015:

Reorganização interna da área operativa da IGAS 19551

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho (extrato) n.º 8009/2015:

Tomada de posse do subdiretor 19552

Despacho (extrato) n.º 8010/2015:

Tomada de posse dos adjuntos 19552

Despacho (extrato) n.º 8011/2015:

Revogação listas de antiguidade 19552

Despacho n.º 8012/2015:

Designação da adjunta da diretora do agrupamento de escolas 19552

Despacho n.º 8013/2015:

Designação da Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Esgueira 19552

Aviso n.º 7994/2015:

Mobilidade Interna da Assistente Técnica Marisa Cristina Trafaria Mesquita 19552

Aviso n.º 7995/2015:

Mobilidade Interna da Assistente Técnica Cláudia Maria dos Santos Tavares Lagem 19553

Louvor n.º 354/2015:

Louvor aos Elementos do Conselho Pedagógico 19553

Louvor n.º 355/2015:

Louvor às Coordenadoras de Estabelecimento 19553

Aviso n.º 7996/2015:

Cessação de funções da Educadora Elsa de Jesus Pereira Costeira Alves da Costa 19553

Aviso n.º 7997/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público, no primeiro semestre de 2015, por motivo de aposentação. 19553

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 7998/2015:

Listas definitivas dos resultados da aplicação dos primeiros métodos de seleção (prova escrita de conhecimentos e avaliação curricular) e calendário da aplicação do método complementar de seleção (entrevista profissional de seleção) 19553

PARTE E

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Edital n.º 662/2015:

Recrutamento de um professor adjunto na área de Matemática na ENIDH 19554

Ordem dos Advogados

Edital n.º 663/2015:

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da senhora Dr.ª Liliana Ribeiro Pereira 19556

Edital n.º 664/2015:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da senhora Dr.ª Carla Olivares 19556

Edital n.º 665/2015:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da senhora Dr.ª Cláudia Esteves. 19556

Universidade de Aveiro

Despacho (extrato) n.º 8014/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, do Doutor Filipe José Casal Teles Nunes, como Professor Auxiliar, precedendo concurso. . . 19556

Despacho n.º 8015/2015:

Caducidade do ato administrativo que autorizou a abertura do concurso para a seleção e recrutamento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Ação Social da Universidade de Aveiro 19556

Universidade de Évora

Aviso n.º 7999/2015:

Júri de provas de agregação no ramo de Química requeridas por Cristina Maria Barrocas Dias 19556

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 8016/2015:

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Ecologia, requeridas pela Mestre Rita Isabel Caetano Monarca, no Doutor Pedro Miguel Alfaia Barcia Ré 19557

Aviso n.º 8000/2015:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final - Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa para o apoio ao Ensino e à Investigação, Área Laboratorial 19557

Despacho (extrato) n.º 8017/2015:

Nomeação dos subdiretores da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 19557

Despacho n.º 8018/2015:

Autorização de licença sabática à Professora Doutora Maria Celeste Rocha Simões pelo período de um ano, com início em 1 de fevereiro de 2016 19557

Aviso n.º 8001/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de especialista de informática da carreira não revista de pessoal de informática, do mapa de pessoal do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa 19557

Despacho (extrato) n.º 8019/2015:

Conclusão do período experimental de duas trabalhadoras 19560

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 8002/2015:

Concluído com sucesso, o período experimental da trabalhadora Susana Maria Pereira de Sousa, na carreira/categoria de técnico superior 19560

Universidade do Porto

Deliberação n.º 1473/2015:

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade do Porto 19560

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 8020/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Manuel Domingos Caixeiro Albino 19561

Instituto Politécnico de Leiria

Regulamento n.º 426/2015:

Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria 19561

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 8021/2015:

Caracterização, Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciado em Tecnologias Biomédicas do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 19563

Despacho n.º 8022/2015:

Republicação do Anexo I do Despacho n.º 7403/2007, de 18 de abril — Licenciatura em Relações Públicas e Comunicação Empresarial da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa 19565

Despacho n.º 8023/2015:

Republicação do Anexo I do Despacho n.º 8941/2007, de 16 de maio — Licenciatura em Publicidade e Marketing da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa 19567

Despacho (extrato) n.º 8024/2015:

Renovação do contrato com Olavo Tengner da Costa Barros-ESMLx 19570

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 8025/2015:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Professor Adjunto Convidado Paulo Manuel Ferreira da Cunha, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar 19570

Despacho (extrato) n.º 8026/2015:

Publicação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Professor Adjunto Cristina Maria Mendes Andrade do Instituto Politécnico de Tomar 19571

Despacho (extrato) n.º 8027/2015:

Publicação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Professor Adjunto Daniel Ferreira de Oliveira do Instituto Politécnico de Tomar 19571

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Aviso n.º 8003/2015:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas — Marco Paulo Flôr Atraca. 19571

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 8028/2015:

Redução do período normal de trabalho semanal 19571

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8004/2015:

Reinício de funções em Regime de Cedência de Interesse Público, dos Assistentes Operacionais: António Joaquim Ferreira Lima e Rui Pedro Morgado Machado Magalhães 19571

CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

Despacho n.º 8029/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de rede virtual de dados (VPN), no período de dois anos 19571

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1474/2015:

Nomeação de Diretora do Serviço de Medicina II 19572

Deliberação (extrato) n.º 1475/2015:

Nomeação como Diretor de Serviço de Urgência 19572

PARTE H

Município de Amares

Regulamento n.º 427/2015:

Regulamento do Plano de Estágios do Município de Amares. 19572

Município de Beja

Edital n.º 666/2015:

Versão definitiva da Postura Sobre Animais Domésticos de Produção, de Capoeira, Gado Bravo e Cães Potencialmente Perigosos no Concelho de Beja 19574

Município de Borba

Regulamento n.º 428/2015:

Publicação do "Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Borba" 19574

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 8005/2015:

Nomeação do Dr. Manuel Henriques de Oliveira como Chefe de Divisão da DDS. 19576

Aviso (extrato) n.º 8006/2015:

Nomeação do Eng.º Luís Cabral de Almeida Summavielle para Chefe de Divisão da DOM . . . 19576

Aviso (extrato) n.º 8007/2015:

Nomeação do Arquiteto Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes como Dirigente Intermédio de 3.º Grau da UPOP 19576

Aviso (extrato) n.º 8008/2015:

Nomeação do Dr. Ramiro André Pacheco Carvalho como chefe de divisão da DAF. 19576

Município de Idanha-a-Nova

Aviso n.º 8009/2015:

Provimento do Cargo de Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos. 19576

Município das Lajes do Pico

Aviso n.º 8010/2015:

Consolidação definitiva de mobilidade interna em categoria 19577

Município da Moita

Regulamento n.º 429/2015:

Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros. 19577

Município de Paredes

Aviso n.º 8011/2015:

Renovação da Comissão de Serviço para Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, de Pedro Manuel Lopes Moura Oliveira 19581

Município de Santana

Aviso n.º 8012/2015:

Cedência de Interesse Público. 19581

Município de Santiago do Cacém

Regulamento n.º 430/2015:

Regulamento de Trânsito da Cidade de Santiago do Cacém. 19581

Município de São Roque do Pico

Regulamento n.º 431/2015:

Alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de São Roque do Pico 19592

Regulamento n.º 432/2015:

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de São Roque do Pico. 19594

Município de Sardoal

Declaração de retificação n.º 621/2015:

Retificação de aviso relativo à aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Sardoal. 19597

Município de Sintra

Regulamento n.º 433/2015:

Regulamento e Tabela de Taxas e outras receitas do Município de Sintra para o ano de 2015 19597

Município de Viana do Castelo

Regulamento n.º 434/2015:

Regulamento de Utilização do Car Surf do Cabedelo/Darque — Viana do Castelo. 19656

Município de Vila Franca de Xira

Regulamento n.º 435/2015:

Regulamento do Prémio Literário «Alves Redol» 19658

União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

Regulamento n.º 436/2015:

Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Municipal do Sobralinho 19659

União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma

Aviso n.º 8013/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de técnico superior (Psicologia) 19661

Serviços Municipalizados de Viseu

Regulamento n.º 437/2015:

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Viseu. 19662

PARTE J1

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Aviso (extrato) n.º 8014/2015:

Procedimento Concursal para provimento do cargo de direção intermédia do 1.º grau da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação 19675

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 8015/2015:

Anulação de vários procedimentos concursais para pessoal dirigente 19675

Município da Praia da Vitória

Aviso (extrato) n.º 8016/2015:

Procedimento Concursal para Provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau de Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros 19675

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 7980/2015

Ao abrigo do artigo 10.º, n.º 11 e n.º 12 do Decreto-Lei, n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, e do artigo 16.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas d) e e) do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, designo como representante na comissão de acompanhamento dos regimes de incentivo à leitura de publicações periódicas e dos incentivos do Estado à comunicação social, a criar junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, o Dr. Tiago Leote Cravo, adjunto do gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional.

6 de julho de 2015. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro.*

208798298

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 7982/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que o trabalhador António Manuel Ferreira Gomes, técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, cessou funções em 28 de junho de 2015, por motivos de falecimento.

08 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

208786114

Aviso n.º 7983/2015

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, para exercer funções na área do Laboratório de Arqueociências (Paleobotânica) do Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização da Direção-Geral do Património Cultural.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor subdiretor geral do Património Cultural, de 16 de junho de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para exercer funções na área da do Laboratório de Arqueociências (Paleobotânica) do Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local e horário de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — Rua da Bica do Marquês, n.º 2, 1300-087 Lisboa, sem prejuízo das deslocações a realizar aos serviços dependentes no âmbito do conteúdo funcional do posto de trabalho.

5.2 — Horário de Trabalho — 09h00 min às 13h00 min e das 14h00 min às 18h00 min.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na área da paleobotânica, nomeadamente:

a) Atualizar, classificar, organizar e divulgar as Coleções de Referência (Carpoteca, Palinoteca, Xiloteca) de micro e macrorrestos botânicos (carvões, pólen, palinomorfos não polínicos, sementes), gerindo os equipamentos de apoio à investigação paleobotânica;

b) Manter e implementar redes de contacto nacionais e internacionais visando a aquisição e o intercâmbio de espécimes botânicos que possam integrar as Coleções de Referência;

c) Avaliar no terreno, nomeadamente em contextos de natureza arqueológica, situações relacionadas com a identificação de restos botânicos, procedendo à sua recolha e acondicionamento para posterior análise e estudo;

d) Analisar, estudar e interpretar os restos botânicos recuperados em contextos arqueológicos e em ambientes deposicionais naturais;

e) Publicar os resultados das análises e estudos referidos na alínea *d*) em diferentes meios de divulgação nacionais e internacionais (Relatórios, Revistas, Trabalhos Monográficos, Congressos/Conferências/Seminários, ações de formação e de divulgação, etc.).

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após o termo do procedimento concursal, sendo efetuado em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado e tendo como referência a posição remuneratória dos mesmos.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.

8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em História (variante Arqueologia) ou Arqueologia ou Licenciatura pós-Bolonha (com um mínimo de 120 créditos curriculares na área da Arqueologia) ou Biologia e áreas afins, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional e o conteúdo funcional.

8.4 — Perfil preferencial:

a) Experiência de coordenação de projetos nas áreas de atividade objeto de concurso referidas no ponto 6 do presente aviso;

b) Experiência de trabalho em organismos internacionais nas áreas de atividade objeto de concurso referidas no ponto 6 do presente aviso.

8.4.1 — Serão também valorizados o n.º de Artigos e Monografias publicados em diferentes meios de divulgação nacionais e internacionais sobre as áreas de atividade objeto de concurso referidas no ponto 6 do presente aviso.

9 — Impedimentos de admissão:

9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem posto de trabalho previsto

no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

9.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

9.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º do citado diploma legal.

10 — Apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República.*

10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento do expediente (das 9.00h às 13:00h a das 14:00h às 18:00h).

10.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 deste Aviso;

c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que é titular, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública e as avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para efeitos da alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

11.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.3.1 — Bibliografia/Legislação recomendada para a Prova de Conhecimentos:

a) Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural);

b) Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estatutos da Direção-Geral do Património Cultural);

c) Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades orgânicas flexíveis da DGPC);

d) Lei 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

e) Braadbaart, F., 2008. Carbonisation and morphological changes in modern dehusked and husked Triticum dicoccum and Triticum aestivum grains, *Vegetation History and Archaeobotany* 17, p.155-166.

f) Buxó, R., 1997. *Arqueología de las Plantas,* Crítica, Barcelona.

g) Buxó, R., Piqué, R. (Ed.), *La recogida de muestras en arqueobotánica: objetivos y propuestas metodológicas: la gestión de los recursos vegetales y la transformación del paleopaisaje en el Mediterráneo occidental,* Museu d'Arqueologia de Catalunya, Barcelona.

h) Buxó, R., Piqué, R., 2008. *Arqueobotánica. Los usos de las plantas en la península Ibérica,* Ariel, Barcelona.

i) Fægri, K., Kaland, P.E., Krzywinski, K., 1989. *Textbook of Pollen Analysis.* 4.ª ed. John Wiley and Sons, Chichester.

j) Figueiral, I., Mosbrugger, V., 2000. A review of charcoal analysis as a tool for assessing Quaternary and Tertiary environments: achievements and limits, *Palaeogeography, Palaeoclimatology, Palaeoecology* 164, p.397-407.

k) Mateus, J.E., 1989. Pollen morphology of Portuguese Ericales. *Revista de Biologia* 14, p.135-208.

l) Mateus, J.E., Queiroz, P.F., 1993. *Os estudos da vegetação Quaternária em Portugal: contextos, balanços e perspetivas.* Edições Colibri, Lisboa, p.105-131.

m) Mateus, J.E., Queiroz, P.F., van Leeuwarden, W., 2003. O Laboratório de Paleoecologia e Arqueobotânica — uma visita guiada aos seus programas, linhas de trabalho e perspetivas, in: Mateus, J.E., Moreno-Garcia, M. (Eds.), *Paleoecologia Humana e Arqueociências. Um programa multidisciplinar para a arqueologia sob a tutela da Cultura.* IPA, Lisboa, p.106-188.

n) Moore, P.D., Webb, J.A., Collinson, M.E. 1991. *Pollen analysis.* 2.ªed. Blackwell scientific publications, Oxford.

o) Queiroz, P.F., van der Burgh, J., 1989. Wood Anatomy of Iberian Ericales. *Revista de Biologia*14, p.95-134.

p) Schweingruber, F. H., Börner, A., Schulze, E.-D., 2008. *Atlas of Woody Plant Stems. Evolution, Structure and Environmental Modifications.* Springer, Berlin.

q) Théry-Parisot, I., Chabal, L., Chrzavzez, J., 2010. Anthracology and taphonomy, from wood gathering to charcoal analysis. A review of the taphonomic processes modifying charcoal assemblages, in archaeological contexts, *Palaeogeography, Palaeoclimatology, Palaeoecology* 291, p.142-153.

11.4 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos com-

portamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.

12.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

13 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Maria da Conceição Pombo de Freitas, Professora Associada com agregação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Ana Cristina Reis da Silva Araújo, Técnica Superior do Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização;

2.º Vogal Efetivo — Pedro de Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;

1.º Vogal Suplente — Simon Jonathan Davis, Técnico Superior do Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização;

2.º Vogal Suplente — Lina Paula Rodrigues Marques Afonso, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

15 — Notificação e exclusão dos candidatos:

15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt).

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma suprarreferido.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

208788245

Despacho (extrato) n.º 7981/2015

Por despacho de 9 de julho de 2015 do Diretor-Geral do Património Cultural:

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, e pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, são delegados no Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural, Mestre Samuel Costa Lopes do Rego, os poderes necessários para a gestão estratégica e operacional do Museu do Chiado/Museu Nacional de Arte Contemporânea/Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos e enquanto durar a vacatura do cargo de diretor do referido museu e não prejudica anteriores despachos de delegação e subdelegação de competências.

9 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

208787468

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Deliberação n.º 1469/2015

Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de Dezembro, conjugado com o artigo 21.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, 40/2011, de 22 de março, e 5/2012, de 17 de janeiro, da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do Despacho n.º 13217/2013, de subdelegação de competências do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., no âmbito das suas competências próprias, e das competências que lhe foram subdelegadas, deliberou em reunião realizada em 5 de junho de 2015, delegar e subdelegar no seu Presidente, Mestre Augusto Fontes Baganha, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar todos os assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência necessária à instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos;

b) Representação do IPDJ, I. P., em todos os atos públicos que este intervenha e na assinatura de contratos, protocolos e parcerias com outros serviços e organismos da administração pública e com outras entidades congéneres, nacionais e internacionais, desde que previamente submetidas à apreciação do Conselho Diretivo;

c) No âmbito de um processo de reorganização e reestruturação dos serviços ou de racionalização de recursos, autorizar a colocação de trabalhadores em situação de requalificação.

2 — No âmbito da Divisão de Recursos Financeiros do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais:

a) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos serviços e autenticar fotocópias de documentos, a partir dos originais existentes nos processos e a pedido dos interessados;

b) Autorizar trabalhadores e dirigentes a conduzir de veículos do IPDJ, nos termos do disposto no artº 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99 de 17 de novembro;

c) Autorizar a realização de despesas, designadamente com aquisição de bens e serviços e empreitadas, até ao montante de €100.000,00 (cem mil euros), conforme o previsto no artigo 17.º n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Aprovar a escolha do tipo de procedimento, nos termos do Código dos Contratos Públicos, até ao montante de €100.000,00 (cem mil euros);

e) Decidir contratar, adjudicar e outorgar contratos até ao montante referido nas alíneas *b*) e *c*), nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao montante de €100.000,00 (cem mil euros);

f) Celebrar contratos de seguro e autorizar a respetiva atualização, sempre que resulte de imposição legal;

g) Autorizar o processamento de prestação do trabalho extraordinário, e, ainda, de ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço;

h) Autorizar os pagamentos de despesas do IPDJ, não subdelegados a outros membros do Conselho Diretivo;

i) Autorizar a libertação de cauções;

j) Decidir os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, por compensação, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

k) Autorizar as constituições e reconstituições dos fundos de maneio dos serviços, em conformidade com o respetivo regulamento e demais legislação em vigor;

l) Aprovar a entrega de saldos nos cofres do Estado;

m) Autorizar os pagamentos e reposições, ainda que em prestações, no âmbito do movimento associativo desportivo, desde que observados os respetivos limite máximos orçamentais fixados pelo Conselho Diretivo;

n) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

o) Autorizar as solicitações de Transferências de Fundos (STFs);

p) Autorizar as matérias financeiras que sejam da competência do serviço;

q) Autorizar a celebração de contratos de arrendamento de imóveis para a instalação dos serviços do IPDJ,IP, por um período inferior a um ano, e quando o valor da renda anual não exceda € 30 000 (trinta mil euros);

r) Homologar as minutas, autorizar o apoio ou comparticipação financeira, e celebrar os contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, quando o encargo financeiro não seja superior a € 100.000 (cem mil euros);

s) Aprovar as minutas, autorizar o apoio ou comparticipação financeira e celebrar contratos-programa ou protocolos com pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, quando o encargo financeiro não seja superior a € 50.000 (cinquenta mil euros);

t) Aprovar as minutas, autorizar o apoio ou comparticipação financeira e celebrar protocolos ou contratos com entidades públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, quando o encargo financeiro não seja superior a €50.000 (cinquenta mil euros).

3 — No âmbito do Departamento de Desporto e do Centro Desportivo Nacional do Jamor:

a) Praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadas nos artigos 6.º e 11.º e dos Estatutos do IPDJ, IP, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro;

b) Autorizar o registo de agentes desportivos de alto rendimento, nos termos e condições previstas no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

c) Autorizar a dispensa de prestação de trabalho dos dirigentes desportivos em regime de voluntariado, de acordo com o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 267/95, de 18 de outubro;

d) Conceder licenças especiais aos praticantes de alto rendimento que sejam trabalhadores em funções públicas, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, bem como aos praticantes das seleções nacionais que sejam trabalhadores em funções públicas, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril;

e) Solicitar a dispensa da prestação de trabalho ou proceder à requisição de praticantes, treinadores e árbitros que sejam trabalhadores do setor privado, nos termos e condições previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

f) Conceder medidas de apoio a treinadores e árbitros desportivos de alto rendimento, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

g) Conceder medidas de apoio a treinadores, técnicos de apoio, dirigentes que integram as seleções nacionais, e aos árbitros e juízes que acompanham as delegações das referidas seleções, nos termos do artigo 13.º, números 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril;

h) Submeter ao Conselho Diretivo, a atribuição de apoios no âmbito do financiamento ao movimento associativo desportivo;

i) Atribuir prémios em reconhecimento do valor e mérito dos êxitos desportivos ao abrigo do disposto no artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

4 — No âmbito do Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais:

Praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 3.º dos Estatutos do IPDJ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro;

5 — No uso da faculdade conferida pelo artigo 46.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

6 — A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e subdelegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

7 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 5693/2014, de 12 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2014.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de junho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados, desde aquela data, pelo Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., que se incluam no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

3 de julho de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Vogal, *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*.

208787095

Deliberação n.º 1470/2015

Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de Dezembro, conjugado com o artigo 21.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, 40/2011, de 22 de março, e 5/2012, de 17 de janeiro, da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de e do Despacho n.º 13217/2013, de subdelegação de competências do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., no âmbito das suas competências próprias, e das competências que lhe foram subdelegadas, deliberou em reunião realizada em 5 de junho, delegar e subdelegar no vogal, Dr. Carlos Manuel dos Reis Alves Pereira, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar todos os assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência necessária à mera instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos;

b) Representar o IPDJ, I. P., na assinatura de parcerias com outros serviços e organismos da administração pública e com outras entidades congéneres, nacionais e internacionais;

c) Assinar protocolos e parcerias nacionais e internacionais.

2 — No âmbito do Departamento de Juventude:

a) Praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 7.º dos Estatutos do IPDJ, IP, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, com exceção das matérias patrimoniais e financeiras;

b) Emitir declarações atestando a participação em projetos de voluntariado;

c) Aprovar os projetos e candidaturas, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, no âmbito dos programas desenvolvidos pelo Departamento de Juventude;

d) Definir os montantes das bolsas a conceder, bem como os montantes máximos referentes a ressarcimento de despesas, no âmbito dos

programas de Ocupação de Tempos Livres, de voluntariado e outros, desde que resulte especificamente de previsão legal;

e) Autorizar as reposições que sejam devidos no âmbito dos Programas desenvolvidos e coordenados pelo departamento de Juventude, incluindo o pagamento em prestações;

f) Assinar os protocolos a celebrar no âmbito dos programas referidos nas alíneas *c*) e *d*) deste número;

g) Emitir a decisão prevista no artigo 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias;

h) Assegurar a organização e atualização numa base de dados, de âmbito regional, das entidades habilitadas para a organização de campos de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, sem prejuízo da manutenção, a nível nacional, da base de dados destas entidades;

i) Representar o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., em órgãos cuja presença seja legalmente obrigatória, em caso de convite, em grupos de trabalho, comissões ou júris;

j) Decidir sobre os pedidos de inscrição no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, e respetivas portarias regulamentares;

k) Suspender a inscrição no RNAJ das associações de jovens, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;

l) Emitir as declarações confirmativas do estatuto do dirigente associativo, previstas no artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;

m) Aceitar as inscrições e proceder ao reconhecimento das associações juvenis nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, e respetivas portarias regulamentares.

3 — No âmbito das Direções Regionais:

a) Decidir os assuntos referentes às Direções Regionais, nomeadamente praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 21.º dos Estatutos do IPDJ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, com exceção das matérias financeiras e patrimoniais;

b) Autorizar a cedência das instalações afetas às Direções Regionais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

4 — No âmbito do Departamento de Infraestruturas:

Praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 8.º dos Estatutos do IPDJ, IP, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, com exceção das matérias financeiras.

5 — No âmbito do Departamento de Formação e Qualificação:

Praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 9.º dos Estatutos do IPDJ, IP, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, com exceção das matérias patrimoniais e financeiras.

6 — No uso da faculdade conferida pelo artigo 46.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

7 — A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e subdelegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de junho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados, desde aquela data, pelo Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., que se incluam no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

6 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Augusto Fontes Baganha*.

208787054

Deliberação n.º 1471/2015

Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de Dezembro, conjugado com o artigo 21.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, 40/2011, de 22 de março, e 5/2012, de 17 de janeiro, da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do Despacho n.º 13217/2013, de subdelegação de competências do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., no âmbito das suas competências próprias, e das competências que lhe foram subdelegadas, deliberou em reunião realizada em 5 de junho de 2015, delegar e subdelegar na vogal, Dra. Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar todos os assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência necessária à mera instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos;

b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos serviços e autenticar fotocópias de documentos, a partir dos originais existentes nos processos e a pedido dos interessados.

2 — No âmbito da Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais:

a) Autorizar a abertura de procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia e praticar todos os atos subsequentes;

b) Dar posse aos dirigentes designados, em regime de substituição e/ou em comissão de serviço e assinar os respetivos termos de Posse;

c) Autorizar a abertura de procedimentos concursais comuns e praticar todos os atos subsequentes;

d) Homologar a lista unitária de ordenação dos candidatos no âmbito de procedimentos concursais comuns;

e) Nomear o júri para acompanhamento e avaliação final do período experimental decorrente do recrutamento de trabalhadores;

f) Celebrar, renovar e rescindir os contratos de trabalho em funções públicas;

g) Celebrar acordos de cedência de interesse público;

h) Autorizar as situações de mobilidade geral;

i) Decidir e autorizar a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, de acordo com o artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

j) Proceder à negociação sobre o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado nos termos descritos no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

k) Assegurar a preparação do mapa de pessoal anual;

l) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do desempenho (SIADAP 1, 2 e 3);

m) Acompanhar a elaboração dos instrumentos de gestão, designadamente, o Balanço Social; o Relatório e o Plano de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; o Relatório e o Plano de Atividades;

n) Acompanhar o cumprimento das disposições legais relativamente a Segurança e Saúde no Trabalho;

o) Acompanhar a execução trimestral e entrega à DGAEP do Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), instituído pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro;

p) Acompanhar a elaboração e execução do Plano de Classificação Documental do IPDJ, I. P. e Portaria de Gestão de Documentos, sob a coordenação da Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

q) Acompanhar a elaboração e execução do Plano de Igualdade, Responsabilidade e Ética do IPDJ, I. P.;

r) Autorizar a acumulação de funções, nos termos do artigo 21.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

s) Definir as condições que justificam a prestação de trabalho suplementar nos termos conjugados do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 226.º e seguintes do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro bem como a execução do registo a que se refere o artigo 121.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, efetuado de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 609/2009, de 5 de junho;

t) Autorizar a realização de trabalho suplementar em dias úteis, em dias de descanso semanal obrigatório, de descanso complementar e em feriados dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público, nos termos do disposto artigo 162.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

u) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e as práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

v) Autorizar a atribuição de horários específicos aos trabalhadores, designadamente o regime de jornada contínua, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;

w) Autorizar a passagem ao regime de prestação de trabalho a tempo parcial, nos termos conjugados do artigo 101.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

e dos artigos 150.º a 156.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

x) Autorizar a realização de trabalho noturno;

y) Autorizar a realização de trabalho por turnos;

z) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 106.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 89.º e seguintes do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, bem como assegurar o cumprimento dos direitos e deveres daí decorrentes;

aa) Conceder licenças sem remuneração e autorizar o regresso ao serviço;

bb) Conceder, quanto aos cargos de direção intermédia, licenças por períodos até 30 dias, bem como justificar faltas e autorizar o início de férias, o seu gozo interpolado e acumulação por interesse do serviço;

cc) Aprovar o plano anual de férias;

dd) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;

ee) Autorizar a utilização de avião nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, bem como as deslocações de serviço em território nacional e no estrangeiro e respetivas despesas;

ff) Autorizar a utilização de viaturas afetas ao Serviço em deslocações em território nacional;

gg) Autorizar a equiparação à tabela única remuneratória dos trabalhadores em funções públicas, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, aquando de deslocações em serviço, nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

hh) Qualificar, como acidentes em serviço, os acidentes sofridos pelo pessoal em exercício de funções;

ii) Praticar todos os atos sob responsabilidade da entidade empregadora no âmbito do regime de proteção social nos termos e limites definidos pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, incluindo os respetivos pagamentos;

jj) Conceder a equiparação a bolseiro no País e no estrangeiro a pessoal em atividade nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, nos termos previstos na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 134.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

kk) Autorizar a realização de Estágios Curriculares e Profissionais;

ll) Proceder à instrução dos processos de reconhecimento do estatuto de objetores de consciência, incluindo todas as diligências junto dos cidadãos que solicitarem aquele estatuto, antes e após a tomada de decisão da Comissão Nacional de Objetores de Consciência;

mm) Integrar a Comissão Nacional de Objeção de Consciência;

nn) Exercer a competência para aplicação das penas disciplinares, previstas no artigo 180.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

oo) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação dos trabalhadores do IPDJ, I. P., e, com base neste, elaborar o respetivo Plano de Formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento realizado;

pp) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores e dirigentes em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, em território nacional, quando importem custos para o serviço, e fora do território nacional;

qq) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em ações de autoformação, sem custos para o IPDJ, IP, nos termos e limites previstos no Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 174/2001, de 31 de maio;

rr) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo nos casos de aposentação compulsiva;

ss) Determinar a instauração dos processos de inquérito previstos no artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;

tt) Autorizar a celebração, a renovação e a cessação dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença.

3 — No âmbito da Divisão de Aprovisionamento e Património do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais:

Autorizar o abate de bens móveis insuscetíveis de reutilização e a sua possível entrega a instituições sem fins lucrativos que deles possam fazer uso, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

4 — No âmbito do Departamento Jurídico e de Auditoria:

a) Praticar todos os atos necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 5.º dos Estatutos do IPDJ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro;

b) Acompanhar os processos de infração e contencioso;

c) Instaurar e decidir os processos de contraordenação que sejam da competência do IPDJ, I. P., e aplicar as coimas e as sanções acessórias previstas nos respetivos regimes;

d) Autorizar o pagamento das coimas aplicadas em prestações;

e) Ordenar o arquivamento de processos;

f) Ordenar a instauração de ações de fiscalização, nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

5 — No âmbito do Departamento de Medicina Desportiva:

Praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 10.º dos Estatutos do IPDJ, IP, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, com exceção das matérias patrimoniais.

6 — No âmbito da Autoridade Antidopagem de Portugal:

Praticar todos os atos necessários ao apoio logístico, administrativo e financeiro, nos termos previstos no artigo 13.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro:

a) Autorizar a realização de despesas, designadamente com aquisição de bens e serviços e empreitadas, e respetivos pagamentos até ao montante de € 100.000,00 (cem mil euros), conforme o previsto no artigo 17.º n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Aprovar a escolha do tipo de procedimento, nos termos do Código dos Contratos Públicos, até ao montante de € 100.000,00 (cem mil euros);

c) Decidir contratar, adjudicar e outorgar contratos até ao montante referido nas anteriores alíneas *a*) e *b*), nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao montante de € 100.000,00 (cem mil euros);

d) Autorizar o processamento e respetivo pagamento de prestação do trabalho extraordinário, e, ainda, de ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço e respetivos pagamentos;

e) Autorizar a constituição e reconstituição do fundo de maneio.

7 — No uso da faculdade conferida pelo artigo 46, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

8 — A ausência, falta ou impedimento é suprida pelo Presidente do Conselho Diretivo.

9 — A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e subdelegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

10 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 3115/2014, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2014.

11 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de junho de 2015 ficando por este meio ratificados todos os atos praticados, desde aquela data, pela Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., Dr.ª Lídia Praça, que se incluam no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

6 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Augusto Fontes Baganha*.

208787062

Despacho n.º 7982/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro e nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *e*) e artigo 2.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, designo, com efeitos reportados a 01 de fevereiro de 2015, para o exercício em regime de substituição, do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretora do Departamento de Juventude, a licenciada Helena Sofia Rangém Ventura Simões Rosa, cuja nota biográfica que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

30 de junho de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Augusto Baganha*.

Nota Biográfica

I — Identificação

Helena Sofia Rangém Ventura Simões Rosa

II — Formação Académica

Licenciatura em Sociologia, 1996, Universidade Autónoma de Lisboa

III — Experiência Profissional

Coordenadora de ações de formação profissional no Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa, IEFP, I. P. (atual)
Responsável pela Área de Cooperação com África e Timor Leste, no Gabinete de Comunicação e Relações Externas, IEFP, I. P.
Técnica Superior no Departamento Financeiro e de Controlo de Gestão, IEFP, I. P.
Assessora do Vice-presidente do IEFP, I. P., apoio ao Conselho Diretivo
Membro da Estrutura de Missão do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos
Assessora da Coordenadora Espanhola da Campanha do Milénio das Nações Unidas, ONU (Madrid)
Técnica Superior na Comissão do Mercado Social de Emprego
Técnica Superior no Departamento de Certificação Profissional do IEFP, I. P.
Apoio Técnico ao Departamento de Investimentos da ESAF — Espírito Santo Ativos Financeiros
Estagio no Banco Espírito Santo, na área de back office
Estágio Profissional do Departamento de Recursos Humanos da Marconi

IV — Formação Profissional

Gestão de Conflitos — Atendimento ao Público
Curso de preparação ao DELE Intermédio (língua espanhola)
Edição de portais (Internet e intranet)
Análise de funções
Técnicas de negociação
Formação pedagógica de formadores
Formação em Gestão de Recursos Humanos
Metodologia de elaboração de perfis profissionais

208787038

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde

Despacho n.º 7983/2015

O Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, que aprovou a lei orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P., prevê, na alínea b) do artigo 4.º e no artigo 6.º, como órgão, o fiscal único, responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial das Administrações Regionais de Saúde, I. P., o qual é designado e tem as competências previstas na Lei-quadro dos institutos públicos.

Considerando que o fiscal único da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., (ARSLVT, I. P.), nomeado pelo Despacho n.º 20263/2009, de 28 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 174, de 8 de setembro, terminou o respetivo mandato.

Nos termos do artigo 27.º da referida Lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações, o fiscal único é designado por um mandato com a duração de cinco anos, renovável uma única vez, mediante despacho dos membros de Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou, quando não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, desde que não tenham exercido atividades remuneradas no instituto ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º nos últimos cinco anos antes do início das suas funções e não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º durante os cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções.

A remuneração do fiscal único deve obedecer ao disposto no n.º 1 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis nºs 200/2006, de 25 de outubro e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março e 96/2015, de 29 de maio, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, bem como do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, determina-se o seguinte:

1 — É designado fiscal único da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, L.da, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 87 e registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 2977, com o número de pessoa coletiva 502556129 e sede profissional na Rua Cristóvão de Pinho Queimado, n.º 5 — 2.º Dto., 3800-012 Aveiro, Apartado 1526- E.C. Avenida, 3801-902 Aveiro, representada pelo licenciado Avelino Azevedo Antão, ROC n.º 589.

2 — A presente designação tem a duração de cinco anos, renovável uma única vez.

3 — É fixada ao fiscal único da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21% do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensalidades, incluindo as reduções remuneratórias que a tomem por objeto.

4 — Nos cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções, o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13º da Lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de julho de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208788294

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 353/2015

Louvo o Tenente RC PE NIM 19786201 Arlindo Marques Lagoa, pelo exemplar e meritório trabalho desenvolvido ao longo dos últimos seis anos de serviço na Polícia Judiciária Militar (PJM), nomeadamente na profissional gestão e competente coordenação do Laboratório de Polícia Técnico-Científica (LPTC).

À data da sua apresentação, em julho de 2009, o Tenente Arlindo Lagoa teve atenta e esclarecida iniciativa de projetar inteligente e profunda remodelação no LPTC e, com cuidada precisão e visão do futuro, promover modelar planeamento do seu desenvolvimento, crescimento e modernização, encetando o redimensionamento das infraestruturas, a aquisição de equipamentos forenses de topo para as áreas de balística, lofoscopia e exame ao local do crime.

Com desenvoltura e cuidada sequência lógica-funcional para atingir altos índices de produção da informação, das perícias, dos exames e da prova de excelência, porfiadamente conseguida com rigor técnico e científico, elaborou manuais de segurança, de procedimentos que cumprem a matriz de certificação da qualidade (Norma ISO 9001:2008) e de procedimentos técnicos que contemplam todas as áreas de atuação do LPTC (Inspeção Judiciária, Lofoscopia e Balística/Marcas), dotando-o internamente de métodos e instrumentos científicos que potenciam o seu funcionamento, primando por agir no estrito respeito dos princípios da celeridade, verdade, imparcialidade e legalidade na preservação da prova, valores que tornaram o LPTC um laboratório de referência a nível nacional.

No campo da coordenação, a atuação do Tenente Arlindo Lagoa sobressai enaltecida e prima pela excelência da sua liderança que indelevelmente a todos tocou e levou à plena adesão dos profissionais que com ele ali privaram, sentido de responsabilidade e de rigor técnico e científico, ético e social que fomentou inequivocamente um espírito de coesão na equipa. Os seus reconhecidos conhecimentos forense aliados à comprovada experiência prática no laboratório erigiram o Tenente Lagoa em elemento chave do funcionamento da PJM, não só pela forma altamente técnica como exerceu funções de perito e competentes de coordenação, mas também de excelente formador em vários cursos ministrados dentro e fora da PJM, que mereceu pública e honrosa menção.

Com o seu saber, a sua capacidade de coordenação e liderança, e o trabalho técnico-científico produzido nos últimos anos, catapultou o LPTC a níveis de excelência no campo científico, técnico e tecnológico, sem

nunca descorar a componente eficácia, cumprindo todas as solicitações com prontidão, em tempo útil, que em muito engrandece o serviço.

Nestes termos, é meu dever reconhecer publicamente o orgulho institucional e as brilhantes qualidades demonstradas no âmbito técnico-profissional, revelando elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, que contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar e do Ministério da Defesa Nacional, devendo os serviços prestados pelo Tenente RC PE Arlindo Lagoa, serem qualificados como extraordinários, relevantes e de muito mérito.

25 de junho de 2015. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* Coronel.

208787419

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Declaração n.º 150/2015

Passagem à situação de Reserva

Declare que fique sem efeito a Portaria n.º 227/2015 publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 74 de 16 de abril de 2015 a passagem à situação de reserva.

21 de maio de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

208788497

Despacho n.º 7984/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SCh Tm NIM 02593386 Joaquim Manuel Pinto da Silva, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25jun, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL-166/05 de 23set, e com a alínea *d*) do n.º 2 do Artigo 86.º da Lei n.º 82-B/2014, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de maio de 2015.

08 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

208787865

Despacho n.º 7985/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SCh Mat NIM 04530584 João Manuel da Silva Pinto, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25jun, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL-166/05 de 23 set, e com a alínea *d*) do n.º 2 do Artigo 86.º da Lei n.º 82-B/2014, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de junho de 2015.

8 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

208788026

Despacho n.º 7986/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SMor Tm NIM 18432880 Fernando Rodrigues Ferreira, transite para a situação de reserva nos termos da termos da alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 154.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 86.º da Lei n.º 82-B/2014, devendo ser considerado nesta situação desde 05 de junho de 2015.

8 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

208788075

Portaria n.º 547/2015

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2.º do Art.º 3.º do DL-166/05 de 23 set, conjugado com a alínea *d*) do n.º 2 do Artigo 86.º da Lei n.º 82-B/2014, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
Cor	Art	00873182	Mário Alberto Teixeira de Sousa	28-02-2015
Cor	SS/Vet	05221882	Carlos Augusto Gomes Barbosa da Penha Gonçalves	02-03-2015

08 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

208788529

Direção de Administração de Recursos Humanos

Portaria n.º 548/2015

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 jun, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 86.º da Lei n.º 82-B/2014, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
TCor	Inf	07221881	Rui Manuel Mendes Dias	17-06-2015
TCor	SGE	16465680	António da Costa Botelho	30-06-2015

8 de julho de 2015. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Major-General Diretor da Administração de Recursos Humanos, *José António da Fonseca e Sousa,* Major-General.

208788156

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extrato) n.º 7987/2015

Por despacho de 02 de julho de 2015 do Ex.mo Tenente-General Ajudante-General do Exército:

Leonor Alda Vaz da Silva Girão, Assistente (Dermatologia) do Mapa de Pessoal Civil do Exército/Hospital das Forças Armadas Polo de Lisboa, é autorizada a cessar o vínculo de emprego público, por exoneração a seu pedido, a partir de 01 de julho de 2015, nos termos do art.º 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 jun. (Isento de fiscalização prévia do TC).

02/07/2015. — O Chefe da Repartição, *Álvaro Manuel Claro Guedes Seixas Rosas,* Cor Cav.

208786293

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 549/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as con-

dições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 254.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais ENGAED

Coronel:

TCOR ENGAED 082187-L Luís António Teixeira Martins — NCIA-LD

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

208787832

Portaria n.º 550/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 254.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais JUR

Coronel:

TCOR JUR 108138-B Nuno Manuel Antunes Pires — IESM

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

208787881

Portaria n.º 551/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TPAA

Coronel:

TCOR TPAA 057368-L João Carlos da Silva Carvalho — EMGFA

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de reserva do COR TPAA 043695-L Luís Alberto Ribeiro Nunes, ocorrida em 30 de junho de 2015.
3 — Conta a antiguidade desde 30 de junho de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

208787905

Portaria n.º 552/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do art.º 183.º e da alínea *a*) do art.º 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art.º 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do art.º 217.º e no n.º 6 do art.º 254.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais ADMAER

Coronel:

TCOR ADMAER 092052-F Maria Antónia Almeida Pereira da Silva de Vasconcelos — IGFA

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de reserva do COR ADMAER 082184-F Alexandre Rosa de Oliveira Borges, ocorrida em 29 de maio de 2015.
3 — Conta a antiguidade desde 29 de maio de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria em Diário da República, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do art.º 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

208787735

Portaria n.º 553/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 254.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais JUR

Coronel:

TCOR JUR 100554-F Anabela Costa Varela — DGRDN

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

208787873

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 7988/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TMAEQ

Tenente-Coronel:

MAJ TMAEQ 050360-G Carlos Manuel Gralha Fortunato — CT

2 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial TMAEQ transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de julho de 2015.

3 — Conta a antiguidade desde 1 de julho de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208787013

Despacho n.º 7989/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TMMA

Major:

CAP TMMA 125264-L Rui Miguel Sanches de Almeida — CTM-ALOB

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial TMMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de julho de 2015.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de julho de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786974

Despacho n.º 7990/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TABST

Major:

CAP TABST 053986-E José Fernando Saraiva Costa Machado — BA11

2 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial TABST transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de julho de 2015.

3 — Conta a antiguidade desde 1 de julho de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786982

Despacho n.º 7991/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TMI

Major:

CAPTMI041935-E Francisco José do Carmo Martins — DGRDN

2 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial TMI transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de julho de 2015.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de julho de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786958

Despacho n.º 7992/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TMI

Major:

CAPTMI063848-L Jorge Simões de Almeida Marques — DI

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.
3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial TMI transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de julho de 2015.
4 — Conta a antiguidade desde 1 de julho de 2015.
5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786966

Despacho n.º 7993/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TMI

Major:

CAP TMI 064494-D Luís Manuel da Piedade Cadete Duarte — DI

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.
3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial TMI transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de julho de 2015.
4 — Conta a antiguidade desde 1 de julho de 2015.
5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208787005

Despacho n.º 7994/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TABST

Major:

CAP TABST 081684-B José Luís Pimenta Maceira, EMGFA

2 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial TABST transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de julho de 2015.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de julho de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786999

Despacho n.º 7995/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho,

com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TOCC

Tenente-Coronel:

MAJ TOCC 079997-B Diamantino José Santos Fernandes — CPESFA

2 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial TOCC transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de julho de 2015.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de julho de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208787021

Portaria n.º 554/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 254.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais MED

Tenente-coronel:

MAJ MED 129041-L Sofia de Jesus de Vidigal e Almada — CMA

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.
3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.
4 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.
5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786511

Portaria n.º 555/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TMAEQ

Tenente-Coronel:

MAJ TMAEQ 062175-H Armando José Carapinha Estalagem — DGMFA

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do TCOR TMAEQ 062179-L Abel Duarte de Oliveira, ocorrida em 14 de janeiro de 2015.
3 — Conta a antiguidade desde 14 de janeiro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786617

Portaria n.º 556/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TABST

Tenente-coronel:

MAJ TABST 074359-D João Manuel Franco Rocha — CFMTFA

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786593

Portaria n.º 557/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio,

do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TOCART

Tenente-Coronel:

MAJ TOCART 037697-D António Francisco Espada Rita — CA

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786933

Portaria n.º 558/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 4 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais TMI

Major:

CAPTMI048058-E Jerónimo Dinis Malta Monteiro — EMGFA

2 — Ocupa a vaga em aberto TCOR TMI de acordo com o n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, ocorrida em 1 de janeiro de 2015.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 84-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786941

Portaria n.º 559/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TPAA

Tenente-coronel:

MAJ TPAA 057408-C Joaquim Manuel Carneiro Rodrigues Pedreira — DP

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786869

Portaria n.º 560/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TPAA

Tenente-Coronel:

MAJ TPAA 074010-B Paulo Jorge Contumélias Tavares — CA

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do TCOR TPAA 057364-H António Carlos Florindo Carneiro, ocorrida em 15 de abril de 2015.
3 — Conta a antiguidade desde 15 de abril de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786877

Portaria n.º 561/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TMMA

Tenente-coronel:

MAJ TMMA 059732-F Abílio Mário Camisinha Martins — DMSA

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786641

Portaria n.º 562/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TPAA

Tenente-Coronel:

MAJ TPAA 059757-A José Carlos dos Prazeres Severiano — DP

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela promoção ao posto imediato do então TCOR TPAA 057368-L João Carlos da Silva Carvalho, ocorrida em 30 de junho de 2015.
3 — Conta a antiguidade desde 30 de junho de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786893

Portaria n.º 563/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TMMEL

Tenente-coronel:

MAJ TMMEL 060484-E José António Mateus Ferreira — BA6

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786666

Portaria n.º 564/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TPAA

Tenente-Coronel:

MAJ TPAA 059772-E Hélder Dinis dos Santos Carvalho — CA

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de reserva do TCOR TPAA 045045-G Alcides Manuel Lopes de Oliveira, ocorrida em 30 de junho de 2015.
3 — Conta a antiguidade desde 30 de junho de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786917

Portaria n.º 565/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TPAA

Tenente-coronel:

MAJ TPAA 057406-G Luís Manuel da Fonseca Coelho — DP

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786828

Portaria n.º 566/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TMMT

Tenente-Coronel:

MAJ TMMT 073857-D João Paulo Marques da Cunha Silva — BA5

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.

4 — Conta a antiguidade desde 12 de abril de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV

208786747

Portaria n.º 567/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TOCART

Tenente-coronel:

MAJ TOCART 045140-B Henrique José Bertolo Coelho Franco — BA1

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.

3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786755

Portaria n.º 568/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do art.º 183.º e da alínea *b*) do art.º 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art.º 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do art.º 217.º e no n.º 5 do art.º 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TODCI

Tenente-coronel:

MAJ TODCI 064807-J Manuel Francisco Bernardo da Costa — CA

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.

3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria em Diário da República, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do art.º 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786796

Portaria n.º 569/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TOCART

Tenente-Coronel:

MAJ TOCART 091849-A Luís Augusto Alves de Sousa Leite — BA 5

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.

3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786763

Portaria n.º 570/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TODCI

Tenente-Coronel:

MAJ TODCI 062311-D António Francisco Duarte Agostinho Caixeiro — CA

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.

3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786788

Portaria n.º 571/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do

Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TPAA

Tenente-Coronel:

MAJ TPAA 057411-C João Pedro Afra Paes de Carvalho — HFAR

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786811

Portaria n.º 572/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TMMEL

Tenente-coronel:

MAJ TMMEL 035853-D Abílio Lopes de Almeida — BA11

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786682

Portaria n.º 573/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TMMT

Tenente-coronel:

MAJ TMMT 049674-L Isidro Lopes Bento — CFMTFA

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208786722

Portaria n.º 574/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais PA-OFI

Tenente-coronel:

MAJ PA-OFI 048214-F Francisco António Tavares Cordeiro — AM1

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.
3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

9 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal Interino, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* MGEN/PILAV.

208787346

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 7996/2015

Por meu despacho de 25 de maio de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do trabalhador Ricardo Correia Fernandes, técnico superior, do mapa de pessoal da Área Metropolitana de Lisboa (AML) para a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

9 de julho de 2015. — O Presidente, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob.*

208788642

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 7984/2015

Por Despacho do Exm.º Sr. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, de 17 de junho de 2015, foi nos termos previstos na alínea *a*), do n.º 3, do artigo 248.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, integrada no Mapa de Pessoal da Guarda Nacional Republicana com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2014, a Técnico Superior (En-

genheira Civil) — Emília Maria Costa Guedes Pinto Magalhães Prata, em regime de mobilidade desde 1 de setembro de 2014, na sequência do processo de fusão do serviço de origem, Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos (DGIE) na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), conforme Despacho n.º 9238-B/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 135, de 16 de julho de 2014, com data da conclusão do respetivo processo de fusão em 31 de dezembro de 2014, estipulado no Despacho n.º 15760/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 252, de 31 de dezembro de 2014.

A trabalhadora é integrada na carreira e categoria de Técnico Superior, correspondente à décima (10.ª) posição remuneratória e ao nível remuneratório quarenta e cinco (45) da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, que detinha no serviço de origem.

30 de junho de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208789339

Aviso n.º 7985/2015

Por Despacho do Exm.º Sr. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, de 17 de junho de 2015, foi nos termos previstos na alínea *a*), do n.º 3, do artigo 248.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, integrada no Mapa de Pessoal da Guarda Nacional Republicana com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2014, a Técnico Superior (Engenheira Civil) — Margarida Viana da Costa Rodrigues da Silva, em regime de mobilidade desde 1 de setembro de 2014, na sequência do processo de fusão do serviço de origem, Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos (DGIE) na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), conforme Despacho n.º 9238-B/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 135, de 16 de julho de 2014, com data da conclusão do respetivo processo de fusão em 31 de dezembro de 2014, estipulado no Despacho n.º 15760/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 252, de 31 de dezembro de 2014.

A trabalhadora é integrada na carreira e categoria de Técnico Superior, correspondente entre a terceira (3.ª) e a quarta (4.ª) posição remuneratória e entre o nível remuneratório dezanove (19) e vinte e três (23) da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, que detinha no serviço de origem.

30 de junho de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208789469

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 7997/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 8 de julho de 2015, a trabalhadora abaixo indicada, concluiu com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com esta Secretaria-Geral de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 45.º, artigo 46.º, artigo 48.º, alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º e n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Maria João Merelo de Figueiredo Abecasis — 17 valores.

9 de julho de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

208786625

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 7986/2015

Por meu despacho e após anuência do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Técnica Superior Olga Maria Pires Igreja, no mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 10 de junho de 2015.

24 de junho de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

208787281

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7998/2015

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro:

1 — Determino a cessação de funções, a seu pedido, do adjunto do meu gabinete licenciado Pedro Amat de Vasconcellos Franco, para as quais foi nomeado pelo Despacho n.º 12335/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de junho de 2015.

8 de julho de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

208787119

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7987/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento de 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, a afetar ao Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável — CNADS, aberto pelo Aviso n.º 3799/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2015, foi declarado cessado, por inexistência de candidatos para a sua prossecução, após aplicação do método de seleção prova de conhecimentos.

9 de julho de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

208787102

Despacho n.º 7999/2015

O Despacho n.º 5251/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 20 de maio, procedeu à revisão da estrutura orgânica flexível da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, estabelecida pelo Despacho n.º 10739/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto, tendo determinado a criação do Gabinete de Sistemas de Informação e do Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Documentação, que sucederam ao extinto Gabinete de Sistemas de Informação, Documentação e Comunicação.

Tornando-se, assim, necessário proceder à designação de um dirigente para o novo Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Documentação, de forma a garantir o exercício das competências elencadas no ponto 6 do referido Despacho n.º 5251/2015;

Considerando que a licenciada Maria João Nunes Margarido de Almeida Simões Rodrigues possui os requisitos legais exigidos bem como capacidades adequadas, correspondendo assim ao perfil pretendido para o lugar a prover, como resulta da síntese curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante:

1 — Designo a licenciada Maria João Nunes Margarido de Almeida Simões Rodrigues, técnica superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Barreiro, para o exercício do cargo de Chefe do Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Documentação, em regime de substituição, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

2 — A presente designação produz efeitos a partir de 1 de julho de 2015.

8 de julho de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria João Nunes Margarido de Almeida Simões Rodrigues
Data de nascimento: 3 de setembro de 1974
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações académicas:

1999 — Bacharelato em Marketing e Publicidade, pela Escola Superior de Comunicação Social, do Instituto Politécnico de Lisboa;

2003 — Licenciatura em Marketing, pela Escola Superior de Ciências Empresariais, do Instituto Politécnico de Setúbal.

Formação Profissional:

Frequência de diversos cursos de formação complementar na área do Protocolo, Relações Públicas e Marketing. Curso de Formadora Profissional.

Atividade profissional:

Coordenadora do Sector de Relações Públicas e Protocolo, na Câmara Municipal do Barreiro, com responsabilidades de coordenar, gerir, executar e promover todas as ações e planos de informação, comunicação, publicidade e relações públicas do Município, incluindo a difusão da informação relevante e publicações diversas, assim como executar, promover e coordenar as iniciativas que concretizem a efetiva participação das populações, dos trabalhadores e das forças e agentes sociais, económicos, culturais, educativos, desportivos e outros, nos diferentes níveis de intervenção municipal (do operacional ao estratégico) e na vida do município (desde 2005).

Técnica Superior de Relações Publicas (de 1999 a 2005) responsável pela organização e acompanhamento de eventos da autarquia e ações protocolares, realização de voz-off para anúncios institucionais de rádio e televisão, apresentação de eventos e cerimónias organizadas pela autarquia ou em parceria com outras entidades públicas/privadas, coordenar, acompanhar a gestão e manter atualizadas bases de dados internas e externas do sector, dinamizar, desenvolver e fomentar a criação e funcionamento de Conselhos e Comissões Municipais de Acompanhamento, assim como orientar estágios profissionais e curriculares na autarquia.

208787079

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Deliberação n.º 1472/2015

Designação de Dirigente Intermédio de 2.º Grau

O Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, definiu a natureza, missão e atribuições do IHRU, IP, determinando (artigo 9) que a organização interna seria prevista nos respetivos Estatutos.

A Portaria n.º 324/2012, de 16 de outubro, aprovou os Estatutos do IHRU, IP, determinando a sua estrutura orgânica nuclear, da qual faz parte integrante a Delegação do Porto, unidade orgânica de 1.º nível.

Através da Deliberação n.º 24/CD/2012, de 16 de outubro de 2012, foram criadas as diversas unidades orgânicas flexíveis do IHRU, IP, e, de entre estas, o Departamento de Gestão do Património do Norte (DGPN) — unidade flexível de 2.º nível, na dependência da Delegação do Porto;

Assim, e considerando:

A necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções da Delegação do Porto e das respetivas unidades orgânicas que a compõem até à concretização dos procedimentos necessários ao recrutamento para os respetivos cargos de dirigente;

Que o técnico superior Diogo Carrasqueiras Pereira possui:

Mestrado em Economia e Gestão das Cidades e Licenciatura em Administração Pública;

Mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura;

Competência e aptidão para o exercício de funções de direção e coordenação, correspondendo ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo à presente Deliberação, da qual faz parte integrante;

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Coordenador do Departamento de Gestão do Património do Norte (DGPN) — o mestre Diogo Carrasqueiras Pereira, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3 — B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro;

A presente deliberação produz efeitos a partir do dia 01 de julho, inclusive.

22 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Manuel Roque Martins dos Reis.*

Nota curricular

Nome: Diogo Carrasqueiras Pereira

1) Dados pessoais:

Data de nascimento: 6 de junho de 1987
Naturalidade: Ferral — Montalegre — Vila Real

2) Habilitações académicas:

Mestrado em Economia e Gestão das Cidades pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (novembro de 2011);

Licenciatura em Administração Pública pela Universidade do Minho (fevereiro de 2009);

Nota: Conclusão da fase curricular do Doutoramento em Políticas Públicas (junho de 2013);

3) Atividade profissional:

Técnico Superior no Departamento de Gestão de Património do Sul desde 1 de março de 2013 até à presente data;

Técnico Superior no Departamento de Recursos Humanos de 1 de julho de 2011 até 28 de fevereiro de 2013;

Estágio Curricular nos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto de 1 de setembro até 31 de dezembro de 2008;

3.1) Ações relevantes para o desempenho de funções a que se propõe:

Participação no grupo de trabalho para realização do processo "Pedido de habitação social";

Participação no grupo de trabalho para realização do manual de procedimentos relativo às "Ocupações sem título";

Responsabilidade de representação do IHRU em matérias relacionadas com a gestão de condomínios e alienação do património;

Gestão de arrendamentos não habitacionais e gestão das dívidas inerentes;

4) Formação profissional relevante:

Diploma de Especialização em Gestão do Património Imobiliários (abril de 2015);

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração (junho de 2011);

CCP (CAP) de Formador.

208787476

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Despacho n.º 8000/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal de recrutamento e seleção de cargo de dirigente intermédio de 1.º grau de diretor do Departamento de Estruturas Vitivinícolas e Organização publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março, sob o aviso n.º 3022/2015, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201503/0198, após cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, o júri propôs, fundamentadamente, conforme o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Rolando António da Cunha Faustino, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção do Departamento de Estruturas Vitivinícolas e Organização.

Assim, e de acordo com o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo o Licenciado Rolando António da Cunha Faustino, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Diretor do Departamento de Estruturas Vitivinícolas e Organização do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Rolando António da Cunha Faustino;
Data de nascimento — 2 de fevereiro de 1951;
Naturalidade — Sequeiros, Aguiar da Beira.

Habilitações académicas — Licenciatura em Agronomia, no curso de Engenheiro Agrónomo, especialidade Agropecuária, em dezembro de 1979.

Atividade profissional:

Desde 05-10-2012 — diretor do Departamento de Estruturas Vitivinícolas e Organização, do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., em regime de substituição por Deliberação n.º 1752/2012, de 05 de outubro;

De 02-03-2007 a 04-10-2012 — diretor do Departamento de Estruturas Vitícolas, em regime de substituição;

De 14-05-1998 a 01-03-2007 — diretor de serviços de Estruturas Vitivinícolas por nomeação definitiva;

2000, janeiro — promovido à categoria de assessor principal, da carreira de engenheiro;

1998, dezembro — nomeado, em regime de substituição, diretor da Direção de Serviços de Estruturas Vitícolas;

1998, maio — nomeado coordenador da Direção de Serviços de Estruturas Vitícolas.

1997, maio — nomeado chefe de divisão de Ordenamento e Controlo Vitícola;

1997, janeiro — promovido à categoria de assessor, da carreira de engenheiro;

1994, janeiro — nomeado chefe de divisão do Ficheiro Vitivinícola;

1992, março — nomeado coordenador da Direção de Serviços da Vinha;

1992, março — promovido à categoria de técnico superior principal, da carreira de engenheiro;

1990, novembro — integrado no quadro de pessoal do IVV;

1989, dezembro — nomeado chefe de divisão de Reestruturação da Vinha;

1988, agosto — integrado no quadro de efetivos interdepartamentais junto do mapa e destacado no IVV;

1987, maio — promovido à categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de Engenheiro, do quadro do Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária (IGEF);

1986, dezembro — apresentou -se no IVV, para exercer funções em regime de destacamento, na Divisão de Cadastro Vitícola;

1983 a 1988 — colaborou, ao abrigo do Protocolo entre o IGEF e a DRA do Algarve, na realização dos Projetos de Cadastro Vitícola, de Ampelografia e Sinonímia e de Seleção Massal e Clonal da Videira;

1981, setembro — transferido para a Divisão de Cadastro Vitícola;

1981, abril — tomou posse do cargo de Engenheiro de 2.ª classe, contratado além do Quadro;

1979, fevereiro — integrado, como engenheiro de 2.ª classe, no Setor de Cadastro, Pontuações e Reservas, da Divisão de Coordenação e Controle de Gestão do Património Fundiária, do IGEF.

Dados complementares:

Coordenação do Projeto de Cadastro Vitícola da Região Demarcada do Algarve;

Responsável pela execução dos Projetos: de Ampelografia e Sinonímia na Região Demarcada do Algarve; de Seleção Massal e Clonal da Videira, na Região do Algarve; "Inventaire des Collections de Ressurces Genétiques de Vitis dans le Monde, realizado pela OIV, com o apoio da FAO;

"Reconhecimento e Conservação de Recursos Genéticos de Vitis em Portugal", na região do Algarve; Descrição ampelográfica das principais castas de uva de mesa segundo os métodos OIV e Carpométrico;

Participação no Comité de Gestão "Vinhos", no que se refere ao potencial vitícola;

Representante do IVV na Comissão Nacional de Homologação de Clones;

Representante do IVV na Comissão Especializada de Viticultura da CNOIV.

Formação profissional:

"Avaliação de Projetos Agrícolas", Centro de Estudos de Economia Agrária do Instituto Gulbenkian de Ciências;

"Análise dos Investimentos Agrícolas no Contexto da Política Agrícola Comum", INA;

"Formação Pedagógica de Formadores", EPAR;

"A Política Agrícola Comum e as Novas Perspetivas Financeiras", INA;

Curso "Seminário de Alta Direção", INA;

"Metodologias de instalação e conservação de coleções Ampelográficas.

A Sinonímia internacional das castas portuguesas", estágio no INRA, Domaine de Vassal, França;

"Cadastro Vitícola Informatizado Francês", estágio organizado pelas relações Exteriores do Ministério da Agricultura de França, Paris.

26 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208788083

Despacho n.º 8001/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal de recrutamento e seleção de cargo de dirigente intermédio de 1.º grau de diretor do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 56 de 20 de março, sob o aviso n.º 3023/2015, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201503/0199, após cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, o júri propôs, fundamentadamente, conforme o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Francisco António de Paiva Morão Alves-Mateus, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização.

Assim, e de acordo com o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo o Licenciado Francisco António de Paiva Morão Alves-Mateus, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Diretor do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Nota curricular

Dados pessoais:

Francisco António de Paiva Morão Alves-Mateus, nascido a 11 de dezembro de 1970, casado, dois filhos, natural de Oeiras, distrito de Lisboa.

Habilitações Académicas:

Diploma de Licenciatura em Gestão de Cooperativas Agrícolas, após conclusão de Curso de Estudos Superiores Especializados, pela Escola Superior de Gestão de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém (2000);

Diploma de Bacharel em Tecnologia das Indústrias Agroalimentares, ramo Vinhos, pela Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém (1996).

Formação profissional complementar:

Programa de Direção de Empresas (PDE), AESE Business School, Lisboa — Associada da IESE Business School da Universidade de Navarra, Espanha, concluída em julho de 2014;

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP) do INA (2009).

Frequência de cursos de formação, nos seguintes domínios:

Estatística — "Shaping Statistical Intuition" (AESE Business School);

Gestão — "Estratégia e gestão por objetivos no IVV com BalancedScore Card"; (IVV, 2007); "Gestão de tempo e prioridades" (Paradoxo Humano, 2009);

Técnicas de condução de reuniões e negociação — "The art and science of chairing a Council Working Party" — formação para a Presidência Portuguesa da UE (Instituto Europeu de Administração Pública, 2007);

Qualidade — "Sistema de estatísticas e reporting do Sistema de informação da vinha e do vinho" (Pararede/Novageo, 2007); "Sistema de reclamações do Sistema de informação da vinha e do vinho (Pararede/Novageo, 2007); "Tratamento Estatístico de Dados" (CEQUAL, 2000); "Gestão e Garantia da Qualidade" (CEQUAL, 1999); Informática — "Microsoft Outlook" (IVV, 2002); "Microsoft Excel" (IVV, 2002);

Regulamentação, controlo e fiscalização vitivinícola — "Análise sensorial — deteção de defeitos" (IVV, 2000), "Procedimentos de controlo e fiscalização" (IVV, 2000), "Sensibilização à regulamentação do setor vitivinícola" (IVV, 2000), "Regulamentação do setor vitivinícola — controlo e fiscalização" (IVV, 1997), "Regulamentação do setor vitivinícola I" (IVV, 1996) e "Regulamentação do setor vitivinícola III" (IVV, 1995);

Formação — "Formação pedagógica de formadores" (CAP, 1997);

Marketing — "Introdução ao marketing" (CAP, 1995).

Atividade Profissional:

Diretor do Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (desde outubro/2012 até à data);

Diretor do Departamento de Organização, Estudos de Mercado e Promoção do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (desde março/2007 até setembro/2012);

Chefe da Divisão de Infraestruturas e Organização Económica do Instituto da Vinha e do Vinho (desde dezembro/2006 até março/2007);

Técnico superior do Instituto da Vinha e do Vinho (desde 2000 a 2006), com funções no domínio das ajudas comunitárias ao setor do vinho (Lisboa);

Técnico de controlo do Instituto da Vinha e do Vinho (desde 1995 a 2000), com funções no domínio do controlo de medidas de intervenção comunitárias e da fiscalização e disciplina no setor do vinho (Santarém).

Experiência profissional:

Durante a Presidência Portuguesa da UE em 2007 participou na negociação da reforma da OCM Vinho, ao nível do Grupo de Trabalho "Vinho" do Conselho Europeu;

Delegado nacional nos Grupos de Trabalho "Vinho" e "OIV" do Conselho Europeu;

Delegado nacional no Comité de Gestão "Vinhos e álcool", no Comité de Aplicação "Bebidas Espirituosas" e no Grupo "Peritos governamentais em práticas enológicas", da Comissão Europeia;

Representou o Instituto da Vinha e do Vinho no Comité de Acompanhamento do PRODER (Programa de Desenvolvimento Rural 2007 -2013);

Integrou a equipa do Instituto da Vinha e do Vinho envolvida no diagnóstico setorial "Vinho" para o Programa de Desenvolvimento Rural 2007 -2013;

Perito nacional nos Grupos de "Economia Vitivinícola" e "Nutrição e Saúde" da Comissão Nacional da Organização Internacional da Vinha e do Vinho.

Participou na elaboração de manuais de controlo e fiscalização do setor vitivinícola e manuais de procedimentos administrativos aplicáveis ao pagamento de ajudas das medidas de intervenção comunitária no setor do vinho.

Outras atividades:

Participou em diversos congressos, seminários e workshops relacionados com temas do setor vitivinícola e questões europeias. Foi orador e fez apresentações sobre a reforma da OCM Vinho de 2007 e o setor do vinho em Portugal. Participou em seminário da OCDE sobre Simplificação Administrativa e Governo Eletrónico (2007).

26 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208788164

Despacho n.º 8002/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal de recrutamento e seleção de cargo de dirigente intermédio de 2.º grau de Coordenador da Unidade de Organização e Dados, publicado no Diário da República2.ª série n.º 56, de 20 de março, sob o aviso n.º 3021/2015, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201503/0202, após cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, o júri propôs, fundamentadamente, conforme o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata Maria da Graça Valente Soares Branco, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Coordenação da Unidade de Organização e Dados.

Assim, e de acordo como disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo a Licenciada Maria da Graça Valente Soares Branco, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Coordenadora da Unidade de Organização e Dados do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Nota curricular

Informação Pessoal:

Nome — Maria da Graça Valente Soares Branco.

Formação Académica:

1986-1987 — Curso de Pós-graduação para Engenheiros em Técnicas de Gestão Empresarial

Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

1975-1982 — Licenciatura em Engenharia Agronómica

Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa

Experiência Profissional:

Outubro de 2012 — desde esta data desempenha funções de Coordenadora da Unidade de Organização e Dados.

Abril de 2007-outubro de 2012 -desempenhou funções de Coordenadora do Setor de Ordenamento e Gestão do Potencial Vitícola.

2004 — integrou a Equipa Técnica para a implementação do Sistema de Informação da Vinha e do Vinho, no módulo Sistema de Gestão do Potencial Vitícola (SIGPV).

1995-2000 — integrou grupo de trabalho de implementação do Cadastro Vitícola — Região Douro na vertente do controlo e validação dos conteúdos gráficos e alfanuméricos.

Integrou equipa de implementação, gestão e controlo de qualidade do Cadastro Vitícola Nacional.

1992-1994 — coordenou o Programa Operacional — Reestruturação da Vinha, aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias através da Decisão C (91) 1786 de 7 de Agosto.

1991 — integrou a equipa que elaborou o Programa Operacional — Reestruturação da Vinha.

Formação profissional:

2011 — curso de Gestão e Organização de Processos e Manual de Procedimentos;

2010 — curso de Contratação Pública;

Estabelecimento de ensino: Instituto Nacional de Administração, I. P.

2008-2009 — curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública; Estabelecimento de ensino: Instituto Nacional de Administração, I. P.

2008 — curso SIADAP — A Definição de Objetivos e Competências e a Monitorização do Processo;

Organização: Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado

26 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208787849

Despacho n.º 8003/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal de recrutamento e seleção de cargo de dirigente intermédio de 2.º grau de Coordenador do Gabinete Jurídico, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 56, de 20 de março, sob o aviso n.º 3020/2015, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201503/0201, após cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, o júri propôs, fundamentadamente, conforme o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata Anabela Simões Antão Alves, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Coordenação do Gabinete Jurídico.

Assim, e de acordo com o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo a Licenciada Anabela Simões Antão Alves, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Coordenadora do Gabinete Jurídico do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Anabela Simões Antão Alves;

Data de nascimento — 12 de outubro de 1961;

Naturalidade — Lisboa.

Habilitações académicas — Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (1986).

Experiência profissional:

Desde outubro de 2012 — Coordenadora do Gabinete Jurídico no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.);

Março de 2009 nomeada na categoria de assessor principal, da carreira de jurista, a exercer funções de Coordenadora do Setor de Regulamentação e Organização Vitivinícola, no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.;

Março de 2007 — nomeada Coordenadora do Setor de Regulamentação e Organização Vitivinícola no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, IP);

Março de 2000 — nomeada na categoria de técnica superior de 1.ª classe da carreira de jurista, a exercer funções de Chefe de divisão de Regulamentação Vitivinícola do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV);

Janeiro de 1999 — nomeada Chefe de Divisão de Regulamentação Vitivinícola no Instituto da Vinha e do Vinho (IVV);

Novembro de 1992 até dezembro de 1998 — exerceu funções de jurista no Gabinete Jurídico e de Contencioso no Instituto da Vinha e do Vinho (IVV);

De 1988 a outubro de 1992 — exerceu funções de docência como professora provisória do 7.º Grupo nas Escolas Secundárias da Brandoa, Seomara da Costa Primo e D. José I, tendo lecionado as disciplinas de Direito, Sociologia, Relações Públicas e Noções de Administração Pública;
Estágio de advocacia.

Dados complementares:

Participação em diversas ações de formação profissional e Cursos, designadamente no Curso Seminário de Alta Direção no INA;
Delegada portuguesa nas reuniões do Comité Vinhos e no Comité de Regulamentação para as Bebidas Espirituosas junto da Comissão Europeia em Bruxelas;
Participação em reuniões relativas ao comércio internacional de vinho, incluindo os acordos e convénios celebrados entre a União Europeia e Países Terceiros, em Bruxelas;
Durante a Presidência Portuguesa da UE em 2007 participou na negociação da reforma da OCM Vinho, ao nível do Grupo de Trabalho "Vinho" do Conselho Europeu;
Participou, como formadora, em várias ações de formação sobre Regulamentação do Setor Vitivinícola, que se realizaram junto das associações e entidades relacionadas com o setor vitivinícola;
Participou, como formadora, no âmbito do TAIEX no workshop on labelling of Wines in accordance with the new EU standards» e workshop on wines for making a protected geographical indication Technical File que se realizaram na Sérvia- Belgrado;
Representante do Instituto da Vinha e do Vinho no grupo de peritos de Economia e Direito da CNOIV;
Integra a delegação nacional de representação nacional na OIV — Organização Internacional da Vinha e do Vinho;
Participação em Congressos, designadamente o XXIII, XXXI, XXXIII e XXXIV Congresso Mundial da Vinha e do Vinho;
Participação em seminários e simpósios designadamente o 2.º Simposium Internacional do Direito da Vinha e do Vinho, realizado em Marselha (França) em abril de 1994 no qual o IVV apresentou o tema "Os controlos Vitivinícolas Sistemas e Práticas" e no V Simpósio de Viticultura do Alentejo.
Integrou o grupo de trabalho para a elaboração do caderno de encargos previsto no Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto;
Integrou, na qualidade de Presidente, o júri do procedimento de seleção da associação de direito privado que sucede à associação pública da Casa do Douro.

26 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208788601

Despacho n.º 8004/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal de recrutamento e seleção de cargo de dirigente intermédio de 2.º grau de Coordenador da Unidade de Informática, publicado no Diário da República2.ª série n.º 57, de 23 de março, sob o aviso n.º 3082/2015, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201503/0235, após cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, o júri propôs, fundamentadamente, conforme o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Luís Miguel Ferreira Fernandes, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Coordenação da Unidade de Informática.
Assim, e de acordo como disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo o Mestre Luís Miguel Ferreira Fernandes, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Coordenador da Unidade de Informática do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Nota curricular

Informação Pessoal:

Nome — Luís Miguel Ferreira Fernandes.

Percurso profissional

2003-2014

Em funções de dirigente intermédio de 2.º grau ininterruptamente no IVV, IP, na Divisão de Informática/Setor de Informática/Unidade de Informática. No desempenho das suas funções de dirigente, destacam-se na sua experiência profissional:

Interoperabilidade de Sistemas de informação de localizações físicas diferentes;
Disaster Recovery and Business Continuity;
Coordenação e participação em diversas equipas de trabalho internas e externas.
Sistemas de monitorização OSS (Software de Código Aberto);
Ambiente Virtualizados;
Auditorias a Sistemas de Informação e Infraestruturas;
Desenho e implementação de Arquiteturas e Infraestruturas de Sistemas de Informação em tecnologias Oracle, OSS e Microsoft;
Gestão do Sistema de Informação da Vinha e do Vinho desde abril de 2007 a junho de 2011;
Elaboração de vários estudos, pareceres e manuais de procedimentos;
Gestão do Programa Simplex do Instituto.

1990-2002

Gestão de vários Projetos nas áreas de Sistemas de Informação, segurança e comunicações;
Administrador de Base de dados;
Desenho de ambientes de Disaster Recoveryand Business Continuity baseados em Software de Código Aberto (OSS);
Coordenador técnico do Setor de Infraestruturas Tecnológicas;
Administração/Gestão de Sistemas de Informação, de infraestruturas tecnológicas, e de segurança e comunicações;
Gestão de Suporte Técnico;
Investigação em projetos de inovação de software de código aberto (OSS).

Formação Académica:

Mestrado em Segurança de Sistemas de Informação na Universidade Católica (2010 -2014);
Pós-Graduação em Software de Código Aberto (OSS);
Pós-Graduação em Auditoria em Sistemas de Informação na Universidade Católica (2008 -2009);
Pós-Graduação em Segurança de Sistemas de Informação na Universidade Católica (2007 -2008);
Pós-Graduação em Sistemas de Informação Geográfica na Universidade independente (2002 -2003);
Licenciatura em Informática de Gestão (1999).

Formação Profissional:

Segurança em Sistemas OSS (Open SourceSoftware) ePentesting
ITILV3 Foundations;
Gestão e Organização de Processos e Manual de Procedimentos;
Gestão de Tempo e Prioridades;
Estratégia e Gestão Por Objetivos com Balanced Score Card (BSC);
Processos de Verificação e Validação em Ambientes de Testes;
Administração de Sistemas SAP Business Objects;
Seminário de Alta Direção (2005);
Certificado de Aptidão Profissional de Formador — CAP;
Programa de Formação em Gestão Pública.

Outra Informação relevante:

Representou o IVV, IP em vários projetos/programas ministeriais;
Presidiu a vários júris de concursos de ingresso e de provimento de lugares na Administração Pública.

26 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208788301

Despacho n.º 8005/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal de recrutamento e seleção de cargo de dirigente intermédio de 2.º grau de Coordenador da Unidade de Gestão Orçamental e Patrimonial, publicado no Diário da República2.ª série n.º 57, de 23 de março, sob o aviso n.º 3083/2015, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201503/0237, após cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, o júri propôs, fundamentadamente, conforme o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Carlos Pedro Sousa e Brito Lopes, o qual preenche os requisitos legais exigidos e

possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Coordenação da Unidade de Gestão Orçamental e Patrimonial.

Assim, e de acordo como disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo o Licenciado Carlos Pedro Sousa e Brito Lopes, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Coordenador da Unidade de Gestão Orçamental e Patrimonial do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Nota curricular

Informação Pessoal:

Nome — Carlos Pedro de Sousa e Brito Lopes.

Formação Académica — Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Ciências Humanas (1983).

Percurso profissional:

2012 à data — Em funções de dirigente intermédio de2.º grau no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. — coordenador da Unidade de Gestão Orçamental e Patrimonial;

2010 (agosto) — 2012: Em funções de dirigente intermédio de2.º grau no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. — coordenador do Setor de Gestão Financeira, de Recursos Humanos e de Serviços Gerais;

2007 (março) — 2010 (julho): técnico superior principal no Setor de Inspeção e Auditoria do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.;

1996 (Abril) — 2007 (março): técnico superior de 2.ª classe/ 1.ª classe(2000)/principal (2004) na Divisão de Auditorias de Sistemas de Certificação(DASC) do Instituto da Vinha e do Vinho;

1996 (janeiro) — 1996 (abril): técnico superior de 2.ª classe na Divisão de Apoio ao Setor (DAS) do Instituto da Vinha e do Vinho;

1995 (abril) — 1996 (janeiro): técnico superior de 2.ª classe no Núcleo de Inspeção e Controlo (NIC) do Instituto da Vinha e do Vinho;

1995 (janeiro) — 1995 (abril): técnico superior de 2.ª classe na Divisão de Inspeção e Controlos (DIC) do Instituto da Vinha e do Vinho.

Formação Profissional:

FORGEP — Formação em Gestão Pública/INA Instituto Nacional de Administração, 190h (2012);

Workshop "A importância do Gestor Local de Energia e carbono no ECO.AP", 7h (2012);

"Entidades Adjudicantes SNCP"/Gatewit, 7h (2012);

"Contabilidade Pública"/INA Instituto Nacional de Administração,30h (2011);

"Contratação Pública"/INA Instituto Nacional de Administração,30h (2010);

Diploma de Especialização em Inspeção, Auditoria, Avaliação e Fiscalização/INA Instituto Nacional de Administração, 123 h (2009).

26 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208788237

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 7988/2015

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Pneumologia.

Nos termos do disposto nos n.º 5 a 7, do artigo 12.º- A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,de 9 de junho de 2015, proferida em cumprimento do ponto 6, do Despacho n.º 5952-A/2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,*2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, se encontra aberto procedimento simplificado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Pneumologia do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de Pneumologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto deve atender, em particular, à informação, constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades no âmbito da respetiva formação médica especializada.

3.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

Oposto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Pneumologia e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 deagosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da unidade hospitalar a que respeita o posto de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.:1 posto de trabalho;

6 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidasnos artigos 7.º- A e 11.º, no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Posição remuneratória

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou, sendo o caso, a nível remuneratório correspondente à primeira posição da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

8 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Certificado do registo criminal;

d) Um exemplar do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado, pelo candidato, bem como pelo respetivo orientador de formação.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alíneac)do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dr. Luís Manuel Matos Silva Ferreira, Assistente Graduado Sénior de Pneumologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dra. Maria Filomena Simão Fernandes Luís, Assistente de Pneumologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dra. Alcina Maria Vicente Tavares Barroso Vicente, Assistente Graduada de Pneumologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;

1.º Vogal suplente — Dr. José Manuel Paulo Silva, Assistente de Pneumologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dr. Gonçalo Carvalho Salvado, Assistente de Pneumologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

10 — Publicação das listas

10.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva.

10.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º Série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica.

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*)do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos

12.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e conforme Despacho n.º 5952-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho de médicos abrangidos pelos procedimentos de recrutamento abertos pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e que, nessa sequência, venham a ocupar.

12.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, e ao abrigo do mesmo despacho, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento simplificado, fica inibido de celebrar novo contrato, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

7 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208787249

Aviso n.º 7989/2015

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de oito postos de trabalho da carreira especial médica de Pediatria Médica.

Nos termos do disposto nos n.º 5 a 7, do artigo 12.º- A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,de 9 de junho de 2015, proferida em cumprimento do ponto 6, do Despacho n.º 5952-A/2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,*2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, se encontra aberto procedimento simplificado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de oito postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Pediatria Médica do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de Pediatria Médica, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto deve atender, em particular, à informação, constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades no âmbito da respetiva formação médica especializada.

3.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Pediatria Médica e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 deagosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações das unidades hospitalares a que respeitam os postos de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E.: 1 posto de trabalho;

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.: 3postos de trabalho;

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.: 1 posto de trabalho;

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.: 2 postos de trabalho;

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.: 1 posto de trabalho.

6 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos artigos 7.º- A e 11.º, no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Posição remuneratória

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou, sendo o caso, a nível remuneratório correspondente à primeira posição da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

8 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
d) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Certificado do registo criminal;
d) Um exemplar do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado, pelo candidato, bem como pelo respetivo orientador de formação.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.
8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.
9 — Composição e identificação do Júri
O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dr. Luís Carlos Januário Santos, Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
1.º Vogal efetivo — Prof. Doutora Luísa Maria de Abreu Freire Diogo Matos, Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Dr. António Jorge Marques Correia, Assistente Graduado de Pediatria Médica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
1.º Vogal suplente — Dra. Maria Paula Almeida Rocha Reis, Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.;
2.º Vogal suplente — Dra. Maria Manuel Ferreira Flores, Assistente Graduada de Pediatria Médica do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

10 — Publicação das listas
10.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva.
10.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º Série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica
11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego
Em cumprimento da alínea *h*)do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
12 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos
12.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e conforme Despacho n.º 5952-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho de médicos abrangidos pelos procedimentos de recrutamento abertos pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e que, nessa sequência, venham a ocupar.
12.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, e ao abrigo do mesmo despacho, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento simplificado, fica inibido de celebrar novo contrato, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

7 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208787216

Aviso n.º 7990/2015

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Medicina Física e de Reabilitação.

Nos termos do disposto nos n.º 5 a 7, do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,de 9 de junho de 2015, proferida em cumprimento do ponto 6, do Despacho n.º 5952-A/2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,*2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, se encontra aberto procedimento simplificado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Medicina Física e de Reabilitação do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.
1 — Requisitos de admissão
Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de Medicina Física e de Reabilitação, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015.
2 — Prazo de apresentação de candidaturas
O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
3 — Método de seleção
3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.
3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto deve atender, em particular, à informação, constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades no âmbito da respetiva formação médica especializada.
3.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.
4 — Caracterização dos postos de trabalho
Oposto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Medicina Física e de Reabilitação e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
5 — Local de trabalho
As funções serão exercidas nas instalações da unidade hospitalar a que respeita o posto de trabalho a concurso:
Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E.:1 posto de trabalho;
6 — Legislação aplicável
O presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos artigos 7.º- A e 11.º, no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
7 — Posição remuneratória
A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou, sendo o caso, a nível remuneratório correspondente à primeira posição da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do Acordo coletivo de

trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

8 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Certificado do registo criminal;

d) Um exemplar do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado, pelo candidato, bem como pelo respetivo orientador de formação.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alíneac)do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dra. Paula Lopes Amorim Freire, Assistente de Medicina Física e de Reabilitação do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro Rovisco Pais;

1.º Vogal efetivo — Dr. Jorge Manuel Costa Laíns, Assistente Graduado Sénior de Medicina Física e de Reabilitação do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro Rovisco Pais, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr. Paulo Filipe dos Santos Melo Margalho, Assistente Graduado de Medicina Física e de Reabilitação do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro Rovisco Pais;

1.º Vogal suplente — Dr. Filipe Duarte Vieira Carvalho, Assistente de Medicina Física e de Reabilitação do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro Rovisco Pais;

2.º Vogal suplente — Dr. Tiago José Ribeira, Assistente de Medicina Física e de Reabilitação do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro Rovisco Pais.

10 — Publicação das listas

10.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva.

10.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º Série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*)do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos

12.1. — Nos termos do n.º 2 do artigo 22-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e conforme Despacho n.º 5952-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho de médicos abrangidos pelos procedimentos de recrutamento abertos pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e que, nessa sequência, venham a ocupar.

12.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, e ao abrigo do mesmo despacho, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento simplificado, fica inibido de celebrar novo contrato, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

7 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208787208

Aviso n.º 7991/2015

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira especial médica de Radioterapia.

Nos termos do disposto nos n.º 5 a 7, do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 9 de junho de 2015, proferida em cumprimento do ponto 6, do Despacho n.º 5952-A/2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, se encontra aberto procedimento simplificado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Radioterapia do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de Radioterapia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas — o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto deve atender, em particular, à informação, constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades no âmbito da respetiva formação médica especializada.

3.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

4 — Caracterização dos postos de trabalho — os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Radioterapia e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto,

conjugado com o artigo 7.º- A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Local de trabalho — as funções serão exercidas nas instalações das unidades hospitalares a que respeitam os postos de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.: 1 posto de trabalho;

Instituto Português de Oncologia de Coimbra — Francisco Gentil, E. P. E.: 1 posto de trabalho.

6 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos artigos 7.º- A e 11.º, no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Posição remuneratória — a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou, sendo o caso, a nível remuneratório correspondente à primeira posição da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Certificado do registo criminal;

d) Um exemplar do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado, pelo candidato, bem como pelo respetivo orientador de formação.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *c*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do júri — o júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Gilberto António Albuquerque Melo, Assistente Graduado de Radioterapia do Instituto Português de Oncologia de Coimbra — Francisco Gentil, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dra. Cristina Miranda Suarez, Assistente de Radioterapia do Instituto Português de Oncologia de Coimbra — Francisco Gentil, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dra. Leila Maria Khouri Barandiaran, Assistente de Radioterapia do Instituto Português de Oncologia de Coimbra — Francisco Gentil, E. P. E.;

1.º Vogal suplente — Dra. Joana Paula Brandão Alves, Assistente de Radioterapia do Instituto Português de Oncologia de Coimbra — Francisco Gentil, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dr.ª Maria José Pacheco, Assistente de Radioterapia do Instituto Português de Oncologia de Coimbra — Francisco Gentil, E. P. E.

10 — Publicação das listas:

10.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva.

10.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º Série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica.

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

12.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e conforme Despacho n.º 5952-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho de médicos abrangidos pelos procedimentos de recrutamento abertos pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e que, nessa sequência, venham a ocupar.

12.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, e ao abrigo do mesmo despacho, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento simplificado, fica inibido de celebrar novo contrato, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

7 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208787354

Aviso n.º 7992/2015

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Psiquiatria da Infância e da Adolescência.

Nos termos do disposto nos n.º 5 a 7, do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 9 de junho de 2015, proferida em cumprimento do ponto 6, do Despacho n.º 5952-A/2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, se encontra aberto procedimento simplificado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Psiquiatria da Infância e da Adolescência do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de Psiquiatria da Infância e da Adolescência, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas — o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto deve atender, em particular, à informação, constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades no âmbito da respetiva formação médica especializada.

3.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

4 — Caracterização dos postos de trabalho — o posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Psiquiatria da Infância e da Adolescência e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º- A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Local de trabalho — as funções serão exercidas nas instalações da unidade hospitalar a que respeita o posto de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.: 1 posto de trabalho.

6 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos artigos 7.º- A e 11.º, no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Posição remuneratória — a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou, sendo o caso, a nível remuneratório correspondente à primeira posição da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Certificado do registo criminal;

d) Um exemplar do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado, pelo candidato, bem como pelo respetivo orientador de formação.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *c*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do júri — o júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Paulo André Gonçalves Batista dos Santos, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria da Infância e da Adolescência do Centro Hospitalar de Tondela-Viseu, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dr. Aníbal Manuel Joaquim, Assistente Graduado de Psiquiatria da Infância e da Adolescência do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dra. Carla Alexandra de Menezes Borges de Pinho, Assistente de Psiquiatria da Infância e da Adolescência do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

1.º Vogal suplente — Dra. Paula Cristina Moreira Antunes Correia, Assistente Graduada de Psiquiatria da Infância e da Adolescência do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dra. Filipa Manuela Silva Sousa, Assistente de Psiquiatria da Infância e da Adolescência do Centro Hospitalar de Tondela-Viseu, E. P. E.

10 — Publicação das listas:

10.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva.

10.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º Série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica.

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

12.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e conforme Despacho n.º 5952-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho de médicos abrangidos pelos procedimentos de recrutamento abertos pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e que, nessa sequência, venham a ocupar.

12.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, e ao abrigo do mesmo despacho, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento simplificado, fica inibido de celebrar novo contrato, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

7 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208787313

Aviso n.º 7993/2015

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira especial médica de Psiquiatria.

Nos termos do disposto nos n.º 5 a 7, do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 9 de junho de 2015, proferida em cumprimento do ponto 6, do Despacho n.º 5952-A/2015, de S. Ex.ª o Secretário de

Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, se encontra aberto procedimento simplificado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Psiquiatria do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de Psiquiatria, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas — o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto deve atender, em particular, à informação, constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades no âmbito da respetiva formação médica especializada.

3.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

4 — Caracterização dos postos de trabalho — os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Psiquiatria e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Local de trabalho — as funções serão exercidas nas instalações das unidades hospitalares a que respeitam os postos de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.: 1 posto de trabalho.

6 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos artigos 7.º- A e 11.º, no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Posição remuneratória — a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou, sendo o caso, a nível remuneratório correspondente à primeira posição da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço e telefone);
b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
d) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Certificado do registo criminal;
d) Um exemplar do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado, pelo candidato, bem como pelo respetivo orientador de formação.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *c*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do júri — o júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Cláudio Viriato Serafim Domingos Laureano, Assistente de Psiquiatria, do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;
1.º Vogal efetivo — Dra. Susana Maria Pinto Almeida, Assistente de Psiquiatria, do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Dra. Vera Sandra Silva Domingues, Assistente de Psiquiatria, do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;
1.º Vogal suplente — Dra. Sofia Isabel Brito Lemos Fonseca, Assistente de Psiquiatria, do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;
2.º Vogal suplente — Dra. Joana Pereira Maia, Assistente de Psiquiatria, do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

10 — Publicação das listas:

10.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva.

10.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º Série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica.

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

12.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e conforme Despacho n.º 5952-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho de médicos abrangidos pelos procedimentos de recrutamento abertos pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e que, nessa sequência, venham a ocupar.

12.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, e ao abrigo do mesmo despacho, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento simplificado, fica inibido de celebrar novo contrato, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

7 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208787265

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8006/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 29 de maio de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da enfermeira, Carla Sofia Morgado Gaspar, pertencendo ao Mapa de Pessoal Civil do Exército — Hospital das Forças Armadas para o ACES Arco Ribeirinho/UCSP Montijo, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP).

29 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

208788172

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Despacho n.º 8007/2015

A Lei Orgânica da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, estabelece para a sua organização interna um modelo estrutural misto, de estrutura hierarquizada e matricial, funcionando com equipas multidisciplinares, no desenvolvimento das atividades de inspeção.

Compete ao Inspetor-Geral a criação das unidades orgânicas flexíveis, bem como a definição das respetivas atribuições e competências, nos termos das disposições conjugadas da alínea *f*), do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril, e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e ainda do n.º 5, do artigo 21.º, da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro.

Reconhecendo a necessidade de proceder a algumas alterações organizacionais necessárias ao cumprimento mais eficaz da missão atribuída à Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, e tendo em conta que a Portaria n.º 163/2012, de 22 de maio fixou a estrutura nuclear dos serviços e competências das respetivas unidades orgânicas flexíveis, bem como a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares, e ainda atendendo às competências que me estão atribuídas pelo artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, decido:

1 — Designar para chefiar as Equipas Multidisciplinares:

a) A Inspetora Paula Fernanda Lopes Ferreira de Oliveira, Chefe da Equipa Multidisciplinar 1;

b) O Inspetor Paulo Alexandre dos Santos Silva, Chefe da Equipa Multidisciplinar 2;

2 — Atribuir, em especial, aos Chefes das Equipas Multidisciplinares ora designados as seguintes competências, além das fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau, nos termos do artigo 8.º, e anexo II, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro:

a) Propor a composição das equipas a nomear em cada ação ou projeto e coordenar a sua execução dentro dos prazos definidos;

b) Propor e planear, em conjunto com os elementos das respetivas equipas multidisciplinares, o desenvolvimento das ações afetas à respetiva área operativa;

c) Propor a definição dos programas de trabalho das respetivas ações inspetivas e de prevenção resultantes do planeamento aprovado, bem como em cumprimento de determinação superior;

d) Desempenhar as tarefas que legalmente estão incumbidas aos titulares dos cargos de direção intermédia no âmbito do SIADAP, fornecendo contributos relativos à contratualização/fixação de objetivos, bem como, prestar os contributos relativos à avaliação de desempenhos dos trabalhadores por si chefiados e coordenados;

e) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional em transporte fornecido pelos serviços ou transportes públicos rodoviários ou ferroviários, sempre que existam, no âmbito das ações desenvolvidas pelas respetivas Equipas Multidisciplinares;

f) Estudar, promover e coordenar a metodologia mais adequada às diversas ações de auditoria, inspeção, fiscalização e ação disciplinar;

g) Orientar e acompanhar a execução das tarefas a cargo das diferentes equipas, promovendo o bom desempenho de cada uma delas e o cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão das ações;

h) Assegurar a normalização e a revisão dos relatórios das ações antes de os submeter a parecer ou decisão superior;

i) Colaborar na elaboração dos relatórios de atividades;

j) Exercer, ainda, as competências que neles sejam superiormente subdelegadas.

3 — As chefias das equipas multidisciplinares são asseguradas em acumulação com outras ações que sejam superiormente determinadas.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, e nos termos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, determino que os inspetores designados Chefes de Equipas Multidisciplinares 1 e 2 aufiram a remuneração equiparada a diretor de serviços, podendo optar pelo vencimento de origem.

5 — As designações dos Chefes de Equipas Multidisciplinares são efetuadas pelo prazo de dois anos, renovável por igual período.

6 — As designações constantes do presente despacho produzem efeitos a 1 de julho de 2015.

7 — Determina-se a publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme exige o n.º 5, do artigo 21.º, da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro.

30-06-2015. — A Inspetora-Geral, *Leonor Furtado*.

208786528

Despacho n.º 8008/2015

A Lei Orgânica da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, estabelece para a sua organização interna um modelo estrutural misto, de estrutura hierarquizada e matricial, funcionando com equipas multidisciplinares, no desenvolvimento das atividades de inspeção.

Compete ao Inspetor-Geral a criação das unidades orgânicas flexíveis, bem como a definição das respetivas atribuições e competências, nos termos das disposições conjugadas da alínea *f*) do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelas leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril, e republicana pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e ainda do n.º 5, do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro.

Reconhecendo a necessidade de proceder a algumas alterações organizacionais necessárias ao cumprimento mais eficaz da missão atribuída à Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, e tendo em conta que a Portaria n.º 163/2012, de 22 de maio, fixou a estrutura nuclear dos serviços e competências das respetivas unidades orgânicas flexíveis, bem como a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares, e ainda, atendendo às competências que me estão atribuídas pelo artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, determino:

1 — A extinção das seguintes unidades flexíveis, constituídas pelo Despacho n.º 4633/2014, de 31 de março:

Equipa Multidisciplinar de Auditoria do Desempenho Organizacional e Controlo Financeiro (EMA);
Equipa Multidisciplinar de Inspeção (EMI);
Equipa Multidisciplinar de Fiscalização (EMF);
Equipa Multidisciplinar de Ação e Auditoria Disciplinares (EMD);

2 — A criação de duas equipas multidisciplinares, assentes no modelo estrutural definido na alínea *b*), do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 3 de abril, com a seguinte denominação:

a) Equipa Multidisciplinar 1;
b) Equipa Multidisciplinar 2;

3 — A atuação das Equipas Multidisciplinares ora criadas é disciplinada pelo Regulamento dos Procedimentos da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, nos seguintes termos:

a) A constituição das Equipas Multidisciplinares 1 e 2 não se circunscreve por áreas de intervenção ou em função da natureza das ações inspetivas;

b) Serão afetos às Equipas Multidisciplinares 1 e 2 os inspetores pertencentes ao corpo inspetivo da IGAS, divididos de forma equitativa, assente no perfil, na experiencia profissional e na formação adquirida por cada um.

4 — As Equipas Multidisciplinares desenvolvem as seguintes atividades, de acordo com a Missão da IGAS:

a) Auditar e inspecionar as instituições e serviços integrados no Ministério da Saúde, ou por este tutelados;

b) Inspecionar o funcionamento, as atividades e as prestações de saúde desenvolvidas por entidades do setor público, bem como por entidades privadas, integradas ou não no SNS, com a realização de inspeções temáticas, direcionadas à prevenção da fraude e infrações conexas;

c) Desenvolver ações de fiscalização e verificação que visem operadores privados prestadores de cuidados de saúde;

d) Realizar ações relacionadas com o combate à fraude e infrações conexas;

e) Realizar inspeções direcionadas à avaliação da segurança e qualidade dos atos e serviços prestados na área da saúde;

f) Instruir processos de contraordenação e propor a respetiva sanção para decisão superior;

g) Promover a ação disciplinar em serviços e organismos do Ministério da Saúde, ou por este tutelados.

5 — Os chefes das Equipas Multidisciplinares ora extintas, designados nos termos do Despacho n.º 2429/2015 de 9 de janeiro, cessam de imediato as suas funções, ficando, todavia, responsáveis pela conclusão dos processos que, à data do presente despacho, estejam sob a sua responsabilidade, bem como pela transmissão de toda a informação adquirida no exercício dos cargos ora cessados aos novos chefes de equipa, nos termos dos artigos 4.º e 5.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e n.º 1 e n.º 2, do artigo 73.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei do Trabalho em Funções Públicas.

6 — O presente Despacho produz efeitos a 30 de junho de 2015.

7 — Determina-se a sua publicação no *Diário da República,* conforme o n.º 5, do artigo 21.º, da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro.

30-06-2015. — A Inspetora-Geral, *Leonor Furtado*.

208786503

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia

Despacho (extrato) n.º 8009/2015

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Luís Miguel Madureira Baptista Ferreira, ao abrigo do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi designado para o cargo de Subdiretor o docente José Paulo Esteves Cunha, Professor do Quadro de Agrupamento do Grupo de Recrutamento 300, com efeitos a 26/06/2015.

10 de julho de 2015. — O Diretor, *Luís Miguel Madureira Baptista Ferreira*.

208788034

Despacho (extrato) n.º 8010/2015

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Luís Miguel Madureira Baptista Ferreira, ao abrigo do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foram designados para o cargo de Adjunto os seguintes Professores do Quadro de Agrupamento, com efeitos a 26/06/2015:

Maria Otília Oliveira Martinez da Silva Pereira, do Grupo de Recrutamento 110;

Elsa Maria Barbosa da Silva, do Grupo de Recrutamento 210;

Luís Paulo Reis da Silva Ramos, do Grupo de Recrutamento 550.

10 de julho de 2015. — O Diretor, *Luís Miguel Madureira Baptista Ferreira*.

208787954

Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos

Despacho (extrato) n.º 8011/2015

No uso das competências que me estão legalmente conferidas, e nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com os artigos 163.º e 174.º do anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (NCPA), determino:

A revogação da lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31/8/2014, datada de 26 de novembro de 2014, publicitada aviso n.º 13556/2014, de 4 de dezembro, no *DR* N.º 235, IIª série, do Agrupamento de Escolas Eng Fernando Pinto de Oliveira, com base na Circular n.º B15009956X, da DGAE de 27/3/2015.

19 de junho de 2015. — O Diretor, *Jorge Manuel Gonçalves Sequeira*.

208789136

Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro

Despacho n.º 8012/2015

Considerando que a educadora Evangelina da Conceição Nunes Martins solicitou, em 23 de junho de 2015, a demissão do cargo de adjunta da diretora do Agrupamento de Escolas de Esgueira para o qual tinha sido designada por meu despacho de 05-07-2013, publicado com o n.º 9643/2013, DR, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, tendo o referido pedido sido aceite, torna-se necessário proceder à sua substituição.

Assim, considerando o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no uso da competência que me é atribuída no ponto 6, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo adjunta da diretora a docente do QA do grupo de recrutamento 110, Maria Teresa Fernandes Pires, até ao termo do mandato da diretora.

A presente designação produz efeitos a partir de 8 de julho de 2015.

08/07/2015. — A Diretora, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.

208786155

Despacho n.º 8013/2015

Considerando que a subdiretora do Agrupamento de Escolas de Esgueira, Isabel Maria Sintra Teixeira Branco solicitou, em 29 de maio de 2015, a demissão do cargo de subdiretora para o qual tinha sido designada por meu despacho de 05-07-2013, publicado com o n.º 9643/2013, DR, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, tendo o referido pedido sido aceite, torna-se necessário proceder à sua substituição.

Assim, considerando o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no uso da competência que me é atribuída no ponto 6, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo subdiretora a docente do QA, do grupo de recrutamento 510, em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Esgueira, Anabela Maria dos Santos Ferreira, até ao termo do mandato da diretora.

A presente designação produz efeitos a partir de 8 de julho de 2015.

08/07/2015. — A Diretora, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.

208786366

Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Figueira da Foz

Aviso n.º 7994/2015

Por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 08 de abril de 2015 com o registo n.º E/5757/2015, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Marisa Cristina Trafaria Mesquita para exercer funções na Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz, com a duração máxima de 18 meses, conforme determina o n.º 1 do artigo 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. A data de início de funções da trabalhadora foi a 04 de maio de 2015.

1 de julho de 2015. — O Diretor, *José Luís Gomes dos Santos Ribeiro*.

208786925

Aviso n.º 7995/2015

Por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, exarado em 29 de outubro de 2014 na informação n.º I/EMAG/5814/2014, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Cláudia Maria dos Santos Tavares Lagem para exercer funções no Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, com a duração máxima de 18 meses, conforme determina o n.º 1 do artigo 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. A data de início de funções da trabalhadora foi a 10 de novembro de 2014.

1 de julho de 2015. — O Diretor, *José Luís Gomes dos Santos Ribeiro*.
208786706

Agrupamento de Escolas de Monção

Louvor n.º 354/2015

Ao cessar funções de Presidente da Comissão Administrativa do Agrupamento de Escolas de Monção, apraz-me prestar público louvor aos elementos do Conselho Pedagógico deste Agrupamento, Departamento de Português — Maria de Nazaré Barbeitos Pereira Ferreira, Departamento de Línguas Estrangeiras — Teresa Maria Rodrigues Simões Pereira, Departamento de Matemática — Rosa Maria Gonçalves Mendes Cerqueira, Departamento de Ciências Experimentais — Helena Maria Alves Esteves, Departamento de Ciências Sociais e Humanas — Alberto Anselmo Fernandes Dias, Departamento de Expressões — Ana Paula Rodrigues da Costa, Departamento de Educação Especial — Joaquim Meira Marques Henriques, Coordenador do Pré-Escolar — Maria José Correia Simões Vilas Boas, Coordenador do 1.º ciclo — Maria Ofélia Pinto Temporão Igreja,, Coordenador do 2.º ciclo — Rosa Celeste Correia de Lima, Coordenador do 3.º ciclo — Sandra Maria Pereira Mendes, Coordenador do Ensino Secundário — Cristina Brito Lourenço Fernandes, Coordenador Ofertas Formativas — Maria Fernanda Areal Vaz, Representante dos Projetos — Mª Maria Conceição Araújo Fernandes Valente, Representante dos Serviços Especializados — Joaquim Manuel Cabral Páris, Representante BE CRE — Manuel Fernando Pereira Magalhães, pela dedicação, competência e profissionalismo com que exercem as suas funções.

9 de julho de 2015. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Monção, *Eng.º Artur Manuel Lourenço da Silva Vieira.*

208786382

Louvor n.º 355/2015

Ao cessar funções de Presidente da Comissão Administrativa do Agrupamento de Escolas de Monção, apraz-me prestar público louvor às Coordenadoras de Estabelecimento deste Agrupamento, prof.ª Ana Carla Antunes da Silva, prof.ª Ana Maria Frade Viana, profª Maria Luzia Oliveira, prof.ª Maria Jesus Gonçalves Rodrigues, prof.ª Maria Natália Lindo Gonçalves e prof.ª Maria Ofélia Pinto Temporão Igreja, pela dedicação, competência e profissionalismo com que exercem as suas funções.

9 de julho de 2015. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Monção, *Eng.º Artur Manuel Lourenço da Silva Vieira.*

208786341

Agrupamento de Escolas Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 7996/2015

Cessação de funções da Educadora Elsa de Jesus Pereira Costeira Alves da Costa

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que Elsa de Jesus Pereira Costeira Alves da Costa, Educadora de Infância do Quadro do Agrupamento de Escolas de Padre Benjamim Salgado, cessou funções, por motivo de falecimento, em 21 de junho de 2015.

10 de julho de 2015. — O Diretor, *José Alfredo Rodrigues Mendes.*
208788772

Agrupamento de Escolas de Pedome, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 7997/2015

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 291.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º, da referida Lei, torna-se público a lista nominativa do pessoal, do Agrupamento de Escolas de Pedome, que cessou a sua relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação:

Nome	Carreira/Categoria	Grupo	Escalão	Índice	Posição Remun.	Nível	Data efeito
Carlos Alberto Ferreira Assunção	A.O.	-	-	-	1.ª/2.ª	151	2015-02-28
Maria de Lurdes Lopes Simão Freitas	Docente	100	9.º	340	-	-	2015-01-31
Maria Lúcia Monteiro Silva	A.O.	-	-	-	4.ª/5.ª	189	2015-01-31
Maria Salgado Macedo	A.O.	-	-	-	5.ª/6.ª	204	2015-04-30

2 de julho de 2015. — O Diretor, *Fernando Manuel David dos Santos Lopes*.

208788675

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 7998/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º e al. *d*) do n.º 3 do art. 30.º aplicável por força do n.º 2 do art. 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e para os devidos efeitos, se informa que, relativamente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de sete postos de trabalho (M/F) da carreira e categoria de técnico superior, previstos no mapa de pessoal do IGFCSS, IP, publicitado pelo Aviso n.º 39/2015, do *Diário da República,* n.º 2, 2.ª série, de 5 de janeiro, os resultados definitivos dos primeiros métodos de seleção aplicados (prova escrita de conhecimentos e avaliação curricular), atinentes a cada uma das referências de postos de trabalho mencionadas no ponto 3. do Aviso em questão, assim como o local, as datas e as horas agendadas para a realização do método complementar de seleção (entrevista profissional de seleção) dos candidatos aprovados para essa fase, se encontram disponíveis para consulta na Sede do IGFCSS, IP, sita na Avenida Fernão de Magalhães n.º 1862 (Torre das Antas), 3.º Dtº, bem como na página eletrónica (http://www4.seg-social.pt/gestao-de-recursos-humanos).

Os candidatos excluídos por qualquer dos motivos identificados nas listas onde constam os resultados mencionadas supra, ficam desta forma também notificados, nos termos do n.º 1 do art. 39.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, de que poderão interpor recurso hierárquico ou tutelar.

15 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento de Apoio à Gestão, *Pedro Manuel Gomes da Costa Gomes Andrade*.

208798216

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Edital n.º 662/2015

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento n.º 509/2010, Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2010, torna-se publico que, por despacho do Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH) de 24 de junho de 2015, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias uteis, a contar da data da publicitação do presente edital no *Diário da República,* para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, para a área disciplinar de Matemática.

2 — Local de trabalho — sito na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.

3 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.

4 — Categoria — Professor Adjunto.

5 — Área Disciplinar — Matemática, nomeadamente para as disciplinas de Análise Matemática, Álgebra Linear, Probabilidades e Estatística e Métodos Numéricos.

6 — Conteúdo funcional — Compete ao professor adjunto exercer as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, cabendo-lhe a remuneração prevista no sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico.

7 — Prazo de validade do concurso:

7.1 — O Concurso é válido apenas para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu provimento, ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

7.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente da ENIDH, respeitando os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

8 — Requisitos de Admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no Artigo 17.º do ECPDESP, detentores do grau de Doutor ou do título de Especialista, nas áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

9 — Forma de apresentação das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da ENIDH, entregue ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para: ENIDH, Av. Eng. Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos, Portugal.

10 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

11 — Instruções da candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Cópia da identificação fiscal;

c) Seis exemplares do *Curriculum Vitae* detalhado, e organizado por forma a responder claramente aos critérios de avaliação e de selecção e ordenação constantes nas tabelas anexas a este edital, datado e assinado pelo próprio, podendo ser um exemplar em papel e os restantes em suporte digital no formato PDF;

d) Seis exemplares de toda a documentação comprovativa referida no *Curriculum Vitae,* obrigatoriamente, em suporte digital no formato PDF;

e) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, atestado médico comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício das funções em causa e boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

f) Lista completa da documentação apresentada.

12 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

13 — Elementos do *Curriculum Vitae* — Do *Curriculum Vitae* deverão constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e e-mail;

c) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos) incluindo as cópias dos certificados de habilitações com a respectiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

d) Documentos comprovativos de todos os elementos apresentados no currículo;

e) Formação e experiência profissional;

f) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outros eventos de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato);

g) Trabalhos de investigação, técnicos e didáticos realizados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências);

h) Trabalhos publicados — devem ser selecionados e enviados até 5 trabalhos mais representativos;

i) Outras experiências consideradas relevantes para o concurso.

14 — O Júri, nomeado por despacho de 24 de junho do Presidente da ENIDH, terá a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor José Manuel Dores Costa, Vice-presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, por delegação do Presidente da ENIDH.

Vogais:

Prof. Doutor Luís Manuel Ferreira da Silva, Professor Coordenador da Área Departamental de Matemática, Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (IPL-ISEL);

Prof. Doutor José Manuel de Oliveira Pires, Professor Coordenador da Área Departamental de Matemática, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (IPL-ISCAL);

Prof. Doutor Jorge Buescu, Professor Associado com Agregação, Departamento de Matemática, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL);

Prof.ª Doutora Júlia Maria Nunes Loureiro Vaz de Carvalho, Professora Associada, Departamento de Matemática, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCTUNL);

Prof.ª Doutora Sandra Cristina Dias Nunes, Professora Coordenadora, Departamento de Economia e Gestão do Instituto Superior de Ciências Empresariais (IPS-ESCE).

Vogais suplentes:

Prof.ª Doutora Sandra M. S. Figueiredo Aleixo, Professora Coordenadora da Área Departamental de Matemática, Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (IPL-ISEL);

Prof. Doutor Luis Miguel Parreira e Correia, Professor Associado com Agregação, Departamento de Informática, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL).

15 — Substituição do Presidente — O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal.

16 — As deliberações do Júri são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

17 — Admissão e exclusão de candidaturas — A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no Regulamento n.º 509/2010.

18 — Critérios de seleção e ordenação — A seleção e ordenação baseiam-se na avaliação curricular. Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, a capacidade pedagógica do candidato na área para que é aberto o concurso, o desempenho técnico-científico do candidato na mesma área e ainda o desempenho de outras atividades relevantes para a missão de uma instituição de ensino superior que tenham sido desenvolvidas pelo candidato, nos termos definidos no artigo 25.º do Regulamento n.º 509/2010. Os parâmetros de avaliação e os respectivos factores de ponderação, P_i e P_{ij}, estão definidos nas Tabelas I, II e III, anexas ao presente edital e do qual

fazem parte integrante. A cada parâmetro de avaliação será atribuída uma classificação C_{ij}, na escala de 0 a 100 pontos, sendo a classificação final calculada pela fórmula:

$$CF = \sum_{i=1}^{3} P_i \times \sum_{j=1}^{n} (P_{ij} \times C_{ij})$$

19 — Apreciação das candidaturas — Em conformidade com a legislação e as normas regulamentares aplicáveis, designadamente o Regulamento n.º 509/2010, o júri procederá à ordenação dos candidatos, de acordo com a respectiva classificação final, a qual resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, conforme definido no ponto anterior, em que:

a) A capacidade pedagógica tem um peso relativo de 50 % (fator de ponderação P_1).

b) O desempenho técnico-científico e/ou profissional tem um peso relativo de 30 % (fator de ponderação P_2).

c) As outras atividades relevantes para a missão de uma instituição de ensino superior têm um peso relativo de 20 % (fator de ponderação P_3).

d) A classificação final de cada candidato será calculada através da média aritmética das classificações atribuídas por cada vogal do júri e expressa na escala de 0 a 100 pontos.

e) Os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 60 pontos serão considerados não aprovados.

f) Os candidatos que obtiverem classificação final igual, ou superior, a 60 pontos, consideram-se aprovados em mérito absoluto e serão ordenados de acordo com as respectivas classificações finais.

20 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no Artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

21 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do Artigo 23.º do ECPDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

22 — Classificação final dos candidatos — Concluída a fase de apreciação dos candidatos, incluindo as audições públicas, o júri delibera, de forma fundamentada, à luz dos critérios de selecção e seriação fixados no edital, procedendo à elaboração de uma lista dos candidatos não aprovados e de uma lista ordenada dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, conforme definido no artigo 28.º do Regulamento n.º 509/2010.

23 — Condicionantes ao recrutamento — O candidato que vier a ser seriado em lugar elegível para contratação na ordenação final só será contratado se à data se verificarem os requisitos que permitam o cumprimento do disposto no artigo 56.º da LOE 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a ENIDH, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Divulgação do edital — Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na BEP-Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da Republica*

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em www.eracareers.pt, nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da ENIDH, em www.enautica.pt.

8 de julho de 2015 — O Presidente da ENIDH, *Prof. Luís Filipe Baptista*

ANEXO

TABELA I

Tabela de Atividades relevantes para avaliação da capacidade pedagógica

Pesos das áreas de avaliação	Pesos dos parâmetros	Parâmetros de avaliação (Classificação C_{1j} numa escala de 0 a 100 pontos)
Capacidade Pedagógica . . . . . $P_1 = 0.5$	$P_{11} = 0.3$	Responsabilidade de disciplinas na área disciplinar: Análise Matemática, Álgebra Linear, Probabilidades e Estatística, Métodos Numéricos.
	$P_{12} = 0.3$	Publicações pedagógicas e produção de outros materiais relevantes de apoio à componente teórica das disciplinas.
	$P_{13} = 0.1$	Produção de materiais de apoio a aulas práticas, incluindo coletâneas de exercícios.
	$P_{14} = 0.1$	Elaboração de programas das disciplinas em causa.
	$P_{15} = 0.1$	Desenvolvimento e implementação de estratégias para promover o sucesso escolar.
	$P_{16} = 0.1$	Experiência de docência nas componentes teóricas e práticas das disciplinas em causa.

TABELA II

Tabela de Atividades relevantes para avaliação do desempenho técnico-científico

Pesos das áreas de avaliação	Pesos dos parâmetros	Parâmetros de avaliação (Classificação C_{2j} numa escala de 0 a 100 pontos)
Desempenho Técnico-Científico . . . . . $P_2 = 0.3$	$P_{21} = 0.2$	Artigos científicos em revistas internacionais e livros com *revisão.*
	$P_{22} = 0.2$	Artigos noutras publicações científicas, *proceedings* de conferências, etc.
	$P_{23} = 0.1$	Arguência de teses e orientação de teses e/ou estágios.
	$P_{24} = 0.2$	Participação em projectos de investigação e desenvolvimento nacionais e internacionais.
	$P_{25} = 0.2$	Organização de eventos científicos.
	$P_{26} = 0.1$	Experiência profissional com relevância para as áreas disciplinares em concurso.

TABELA III

Tabela de Atividades relevantes para a missão da Instituição

Pesos das áreas de avaliação	Pesos dos parâmetros	Parâmetros de avaliação (Classificação C_{3j} numa escala de 0 a 100 pontos)
Atividades relevantes para a Missão da Instituição. $P_3 = 0.2$	$P_{31} = 0.25$	Participação em órgãos colegiais e desempenho de cargos de gestão no ensino superior.
	$P_{32} = 0.2$	Coordenação de cursos de licenciatura, mestrado ou CET.

Pesos das áreas de avaliação	Pesos dos parâmetros	Parâmetros de avaliação (Classificação C_{3j} numa escala de 0 a 100 pontos)
	$P_{33} = 0.25$	Atividades de divulgação de ciência e tecnologia.
	$P_{34} = 0.2$	Organização de atividades extracurriculares.
	$P_{35} = 0.1$	Publicações técnicas, normas e patentes registadas e experiência de prestação de serviços e consultadorias.

208783158

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 663/2015

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 27/05/2015, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Dra. Liliana Ribeiro Pereira, Cédula Profissional N.º 44323-L, em virtude do cumprimento da pena de multa em que foi condenada no âmbito do Processo Disciplinar N.º 427/2013-L/D.

29 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208786471

Edital n.º 664/2015

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 708/2009-L/D e Apenso n.º 780/2009-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Carla Olivares, portadora da cédula profissional n.º 18916L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas *b*) e *c*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Senhora Advogada arguida em 05.05.2015, iniciando a produção dos seus efeitos em 22.05.2015.

03 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208786163

Edital n.º 665/2015

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1577/2012-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dr.ª Cláudia Esteves, portadora da Cédula Profissional n.º 44262L, que foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas *b*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal.

Tal medida de suspensão deve começar a produzir efeitos em 22/05/2015 e manter-se esta até ao pagamento integral da multa.

25 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208786309

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 8014/2015

Por Despacho de 22/05/2015, proferido pelo Exmo. Reitor da Universidade de Aveiro, foi a Doutor Filipe José Casal Teles Nunes, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Politicas, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, precedendo concurso, com efeitos a partir de 01/06/2015, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, extinguindo-se o anterior contrato como Professor Auxiliar Convidado, a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

05/06/2015. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

208786909

Despacho n.º 8015/2015

Considerando que em relação ao concurso para a seleção e recrutamento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Ação Social da Universidade de Aveiro, aberto através do Aviso n.º 21994/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto, não concluso em devido tempo, se verificou entretanto alteração substancial dos pressupostos subjacentes, nomeadamente em virtude da modificação do regime de recrutamento dos dirigentes da Universidade, decorrente da passagem desta instituição ao regime fundacional, conforme Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, e o Regulamento dos Dirigentes da Universidade de Aveiro, regulamento n.º 844/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 17 de novembro, declaro, ao abrigo das alíneas *c*) e *r*) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio, alterados pelo Despacho-Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro, a caducidade do ato administrativo que autorizou a abertura do concurso referenciado e a extinção do procedimento subsequente por impossibilidade legal superveniente, nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo.

Publicite-se este Despacho nos termos legais.

08 de julho de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Assunção*.

208786844

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 7999/2015

Por despacho de 24-06-2015 do Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora:

Nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, do regulamento de atribuição do título de Agregado pela Universidade de Évora, o júri das provas de Agregação em Química, requeridas por Cristina Maria Barrocas Dias, é constituído da seguinte forma:

Presidente — Doutor António Domingos Heitor da Silva Reis, Professor Catedrático, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Armando da Costa Duarte, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor Hugh Douglas Burrows, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Fernanda de Jesus Rego Paiva Proença, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutora Maria Helena Ferreira da Silva Florêncio, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Isabel Almeida Ferra, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade da Beira Interior;

Doutora Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte, Professora Catedrática do Instituição Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

10 de julho de 2015. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Alexandra Fernandes*.

208788764

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 8016/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Ecologia, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Rita Isabel Caetano Monarca, no Doutor Pedro Miguel Alfaia Barcia Ré, Professor Associado com Agregação, na qualidade de Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

08 de julho de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208785742

Faculdade de Farmácia

Aviso n.º 8000/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa para o apoio ao Ensino e à Investigação, Área Laboratorial.

No âmbito do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 5365/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio de 2015, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por despacho da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro, datado de 8/07/2015, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa e disponibilizada na página eletrónica da mesma Faculdade, em www.ff.ul.pt.

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da referida Portaria, considera-se, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidata	Prova de Conhecimentos	Entrevista Profissional de Seleção	Classificação Final
Paula Cristina Guerreiro Nobre	19,1	20	19,37

10/7/2015. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro*.

208789144

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 8017/2015

Por despacho do Senhor Diretor, de 09 de julho de 2015, e ao abrigo dos Estatutos da Faculdade de Medicina de Lisboa publicados no *Diário da República,* 2.ª série n.º 66 de 03 de abril de 2014, em anexo ao Despacho n.º 4824/2014 do Reitor da Universidade de Lisboa, com as alterações publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 12 de maio de 2015, em anexo ao Despacho n.º 4967-A/2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, foram nomeados os Professores Doutores Mamede Alves de Carvalho e Miguel Augusto Rico Botas Castanho como Subdiretores da Faculdade de Medicina de Lisboa, com efeitos 08 de julho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de julho de 2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira.*

208788723

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 8018/2015

Por despacho do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, de 3 de julho de 2015, foi autorizada a licença sabática, pelo período de um ano, à Professora Doutora Maria Celeste Rocha Simões — Professora Auxiliar com agregação desta Faculdade, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016, nos termos do disposto no artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (com a redação atual).

8 de julho de 2015. — O Presidente da FMH, *José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

208787524

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Aviso n.º 8001/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de especialista de informática da carreira não revista de pessoal de informática, do mapa de pessoal do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º e 41.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados e do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, por despacho autorizador, datado de 26 de junho de 2015 da Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para admissão a estágio, para preenchimento de um posto de trabalho de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira não revista de pessoal de informática, como estabelecido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Portaria n.º 358/2002, de 03 de abril; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa -se nas instalações do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira especial de Especialista de Informática, tal como descritas no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e na Portaria n.º 358/2002, de 03 de abril.

5.1 — O Especialista de Informática desempenhará funções no Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, competindo-lhe, designadamente:

a) A gestão e configuração de Sistemas de Informação Geográficos, a nível de softwares como sejam software ArcGis, QuantumGis, IDRISI, ENVI e Trimble eCognition e eventualmente outros deste mesmo âmbito;

b) A gestão de sistemas de WEBSIG, GEOSERVER e outros equivalentes, com o objetivo de criar sistemas de informação geográficos via interface web;
c) A gestão da plataforma de ensino eLearning (Moodle);
d) A gestão da plataforma de pedidos (EasyVista);
e) A gestão da plataforma de identidades (Novell iManager):
f) A manutenção da infraestrutura de rede (passiva — cablagem e equipamento terminal);
g) A gestão e manutenção de ativos Cisco (routers e switchs);
h) A gestão do parque de postos de trabalho (hardware, configurações e alterações);
i) A gestão das comunicações e dos terminais associados (VOIP);
j) A gestão e manutenção de servidores Windows Server (Ative Directory, Microsoft Exchange, DHCP, PrintServer entre outros);
k) Apoio no desenvolvimento web usando tecnologias PHP, MySql, JavaScript, Html5, CSS entre outros);
l) Algum desenvolvimento no âmbito de Digital Signage;
m) Algum desenvolvimento em aplicações web e mobile utilizando a API do Google Maps.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 2, alínea *b*), do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugados com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), o posicionamento será efetuado como Especialista de Informática (grau 1, nível 2), entre o nível remuneratório 23.º e 24.º, num montante pecuniário de 1647,74€ (mil seiscentos e quarenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos), antecedido de estágio, no qual será posicionado entre o nível remuneratório 18.º e 19.º a que corresponde o montante pecuniário de 1373,12€ (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos), de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
7 — Requisitos de admissão:
7.1. — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2. — Requisitos habilitacionais: Licenciatura em Engenharia Informática nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.
7.3. — Constituem condições preferenciais:

a) Licenciatura (Pré-Bolonha) em Engenharia Informática.
b) Ter conhecimentos e experiência nas seguintes áreas:

Gestão e configuração de Sistemas de Informação Geográficos, a nível do software ArcGis, QuantumGis, IDRISI, ENVI e Trimble eCognition;
Criação e gestão de sistemas de WEBSIG, GEOSERVER, para criação de sistemas de Informação Geográficos em interface web.
Utilização da plataforma de ensino Elearning, Moodle;
Utilização de ferramentas de gestão de pedidos, EasyVista.
Gestão da plataforma Novell e uso da interface Novell Imanager;
Experiência em gestão de bastidores de rede e tomadas de rede Legrand;
Gestão e configuração de routers e switchs da Cisco.
Gestão de servidores Windows Server: Ative Directory, Microsoft Exchange, DHCP, PrintServer;
Desenvolvimento web usando as tecnologias PHP, MySQL, JavaScript, HTML5, CSS;
Desenvolvimento de aplicações web e mobile utilizando a API do Google MAPS;
Desenvolvimento e utilização de software de Digital Signage
Ações de formação na qualidade de formador.

7.4. — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador da Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se -á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
9 — Forma e local de apresentação da candidatura:
9.1 — Formalização da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri do concurso ora aberto, podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos deste Instituto, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso para: Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, Edifício IGOT, Unidade de Recursos Humanos, Av.ª Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa.
9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, habilitações literárias e profissionais);
b) Número e datas de emissão e de validade do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu, residência, incluindo o código postal, telefone/telemóvel e e-*mail*;
c) Identificação do concurso (mencionando o número do Aviso publicado no *Diário da República* e ou o número da Oferta BEP), com referência à categoria e área a que concorre;
d) Outros elementos que o candidato considere suscetíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
e) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
9.4 — O requerimento de admissão, datado e assinado, deverá ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, datado e assinado, onde conste as funções que já exerceu e as que exerce, com indicação dos respetivos períodos de tempo e as atividades relevantes;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Certificados comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, cursos e ações de formação realizados, com a indicação das respetivas durações);
d) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

Acresce os seguintes documentos para os candidatos com vínculo de emprego público:

e) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;
A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;
A antiguidade na função pública, na carreira e na categoria;
As avaliações de desempenho, com menção qualitativa e quantitativa, relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

f) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente detalhada, atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a data a partir da qual as exerce;
g) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso, referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e e*) do n.º 7.1 do presente aviso, podem ser dispensados desde que o candidato declare no respetivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

9.5 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo.

Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do artigo 41.º da LTFP e dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os métodos de seleção são os seguintes:

a) 1.ª Fase — provas de conhecimentos gerais e específicos (PC), com caráter eliminatório;
b) 2.ª Fase — avaliação curricular (AC), com caráter eliminatório;
c) 3.ª Fase — entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC):Prova de Conhecimentos gerais e específicos (PC) — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de três horas, não sendo permitida a consulta de legislação ou bibliografia, será classificada de 0 a 20 valores. Serão eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, e a mesma terá a ponderação de 50 %.

11.1—A prova de conhecimentos gerais e específicos realizar-se-á em data e hora a divulgar oportunamente, sendo os candidatos convocados nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

Bibliografia/legislação recomendadas:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei 35/2014, de 20 de junho;
Código do Trabalho na sua redação atual — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
Orçamento de Estado para 2015 — Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual (Estatuto do Pessoal Dirigente);
Regime da contratação pública — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145.ª/2011, de 6 de abril (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal);
Estatuto da Carreira de Investigação Científica — Decreto-Lei n.º 124/99 de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro;
Lei Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 48/86 de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97 de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;
Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro;
Graus e Diplomas do Ensino Superior — Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro;
Princípios Reguladores de Instrumentos para Criação do Espaço Europeu de Ensino Superior (ECTS) — Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, com as introduções que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho;
Avaliação do Ensino Superior — Lei n.º 38/2007 de 16 de agosto;
Financiamento do Ensino Superior — Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto;
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — Decreto-Lei n.º 369/2007 de 5 de novembro;
Conselho Coordenador do Ensino Superior — Decreto Regulamentar n.º 15/2009 de 31 de agosto;
Estatuto da Carreira Docente Universitária — Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto (que procede à sua republicação), alterado pela Lei n.º 8/2010 de 13 de maio;
Regime jurídico do título académico de agregado — Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho;
Decreto-Lei n.º 272/88 de 3 de agosto (Equiparação a Bolseiro de Funcionários e Agentes da Administração Pública);
Decreto-Lei n.º 282/89 de 23 de agosto (Equiparação a Bolseiro de Funcionários e Agentes da Administração Pública fora do país);
Estatutos da Universidade de Lisboa, Despacho normativo n.º 5-A/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 77 — 19 de abril de 2013;
Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa — Despacho n.º 16034/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 239 — 10 de dezembro de 2013;
Estatuto das carreiras, categorias e funções do pessoal de informática — Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;
Áreas e conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública — Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril;
"Gestão de Conhecimento em Projetos", Leandro Pereira, ISBN:978-972-722-697-9
"IT Governance — A Gestão da Informática", Miguel Mira da Silva/José Sequeira Martins, ISBN:978-972-722-425-8
"Windows Server 2008 — Curso Completo", António Rosa, ISBN:978-972-722-210-0
"Fundamentos de Bases de Dados", Feliz Gouveia, ISBN:978-972-722-799-0
"Título: Desenvolvimento de Aplicações em PHP", Frederico Tavares, ISBN:978-972-722-748-8

O programa da prova de conhecimentos específicos encontra-se publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 20 de setembro de 2003, através do despacho conjunto n.º 924/2003.

12 — Avaliação curricular (AC) — a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função os seguintes fatores:

a) Habilitações Literárias;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

Serão eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

A avaliação curricular terá a ponderação de 25 %.

13 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — os candidatos admitidos à 3.ª fase serão sujeitos a uma entrevista profissional de seleção que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, relacionados com a qualificação e experiência profissionais necessárias ao exercício das funções abrangidas na área do conteúdo profissional do lugar a prover e nas comuns a todos os funcionários públicos, sendo ponderados os seguintes fatores:

a) Motivação;
b) Qualidade da experiência profissional;
c) Sentido crítico;
d) Capacidade de argumentação e afirmação;
e) Valorização e atualização profissional.

A entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 25 %.

A entrevista profissional de seleção realizar-se-á em data e hora a notificar aos candidatos, nos termos da convocatória prevista no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

14 — A classificação final dos candidatos (CF) — resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção, de acordo com a fórmula abaixo indicada, e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando -se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

$$CF = PC \times 50\ \% + AC \times 25\ \% + EPS \times 25\ \%$$

14.1 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Publicitação dos resultados — As listas dos candidatos admitidos e de classificação final serão divulgadas de acordo com o estabelecido nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e divulgadas na página eletrónica do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa em www.igot.ulisboa.pt

17 — Estágio:

17.1 — O Estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

17.2 — O estagiário aprovado com a classificação final de estágio não inferior a 14 valores será contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, passando a ser remunerado pela categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2.

17.3 — Será celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Paulo Sérgio de Figueiredo Ferreira, Diretor Executivo do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Nuno Jorge Cardoso Alves Abrantes, Coordenador da Área de Apoio Informático dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Diogo José Brochado de Abreu, Prof. Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — Paulo Alexandre Morgado Sousa, Prof. Auxiliar do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — José Luís Gonçalves Moreira da Silva Zêzere, Prof. Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

10 de julho de 2015. — A Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

208795908

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 8019/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, e para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que as trabalhadoras indicadas no quadro concluíram com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Nome	Carreira/Categoria	Data do despacho
Ana Isabel Santos Soares Ramos	Técnico Superior/Técnico Superior	09 de julho de 2015
Susana Viegas Luta	Técnico Superior/Técnico Superior	08 de julho de 2015

10 de julho de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208789485

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 8002/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 8 de julho de 2015, do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor Jaime da Cunha Branco, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Susana Maria Pereira de Sousa, na carreira/categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

10 de julho de 2015. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

208789209

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação n.º 1473/2015

Extensão de encargos

A Universidade do Porto pretende contratar serviços de limpeza para a Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Considerando que a referida aquisição de serviços tem associada uma dotação de € 177.867,23, com I.V.A. incluído à taxa de 23 %;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de 18 meses, a contar da data da sua assinatura, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012,de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, a supra referida competência me foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Considerando assim que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros imanentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2015 e 2016;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, de 27de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade do Porto autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de limpeza supra referido, que não excedam a despesa global de € 177.867,23, com I.V.A. incluído à taxa de 23 %.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços de limpeza supra referido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2015 — € 59.289,08, com I.V.A. incluído à taxa de 23 %;
b) Em 2016 — € 118.578,15, com I.V.A. incluído à taxa de 23 %;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade do Porto, para o ano de 2015 e para o respetivo ano vindouro, na rubrica 02.02.02 Aquisição de serviços de limpeza e higiene.
5 — A presente Deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de junho de 2015. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

208788286

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8020/2015

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 5 de junho de 2015:

Manuel Domingos Caixeiro Albino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 6 de julho de 2015 e termo a 6 de junho de 2016
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de julho de 2015. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

208788553

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Regulamento n.º 426/2015

Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, procedeu à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superior não conferente de grau académico, em desenvolvimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto e 85/2009, de 27 de agosto.
Os referidos ciclos de estudos, que serão ministrados pelas instituições de ensino superior politécnico, visam a atribuição de um diploma de técnico superior profissional, conferindo uma qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações e integrando um conjunto de unidades curriculares denominado curso técnico superior profissional.
Tendo em vista concretizar no IPLeiria o desenvolvimento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) aprovados, importa aprovar as regras de avaliação e frequência aplicáveis aos referidos cursos.
Foi ouvido o Conselho Académico do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria).
Foram ouvidos os Conselhos Pedagógicos e os Conselhos Técnico-Científicos.
Foi promovida a audição as Associações de Estudantes.
Foi promovida a divulgação e discussão pública do projeto;
Nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), o Presidente do IPLeiria, no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos do RJIES, em conjugação com a previsão da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeiria, aprovo *o Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria*, o qual se publica em anexo ao presente despacho.

19 de junho de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras gerais de avaliação e frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria).

CAPÍTULO II

Avaliação de conhecimentos e transição de ano

Artigo 2.º

Avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos rege-se por regulamento a aprovar pelo conselho pedagógico da escola, o qual deve observar e desenvolver as disposições constantes dos artigos seguintes.
2 — O regulamento previsto no número anterior deve prever regras específicas adequadas à avaliação das unidades de funcionamento específico, designadamente unidades curriculares de natureza prática projetual, processual ou que requeriam acompanhamento pelo docente e outras a estas equiparadas.
3 — A unidade curricular de estágio correspondente à formação em contexto de trabalho rege-se por regras próprias aprovadas pelo(s) órgão(s) legal e estatutariamente competente(s) da escola.
4 — Compete ao presidente do IPLeiria homologar e publicar o(s) regulamento(s) previsto(s) nos números anteriores.

Artigo 3.º

Métodos de avaliação

1 — A avaliação de conhecimentos e competências adquiridos em cada unidade curricular é feita através da aplicação de métodos de avaliação, da qual resulta a classificação final à unidade curricular na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
2 — Um método de avaliação utiliza um ou mais dos elementos de avaliação definidos nos termos do artigo seguinte, em um ou mais momentos de avaliação.
3 — Os métodos de avaliação de conhecimentos e competências são os seguintes:

a) Avaliação contínua;
b) Avaliação periódica;
c) Avaliação por exame final.

4 — O regulamento previsto no n.º 1 do artigo 2.º deve concretizar os métodos de avaliação aplicáveis nos cursos ministrados pela respetiva escola.
5 — O estudante tem direito a poder submeter-se à avaliação por exame final a todas as unidades curriculares nas condições previstas no artigo 6.º, salvo as componentes de unidades curriculares que não possam, pela sua natureza, ser sujeitas a avaliação por exame final.
6 — Os métodos de avaliação aplicados em cada unidade curricular são definidos, no início do semestre, pelo docente responsável, em conjunto com o coordenador de curso, devendo constar no programa da unidade curricular e no sumário da primeira aula.
7 — Os métodos de avaliação referidos no n.º 3 devem ser explícitos no que diz respeito aos elementos de avaliação que integram e aos critérios e ponderações usados para determinar a respetiva classificação.
8 — O programa da unidade curricular deve estar disponível no sítio na internet da respetiva escola até 20 dias úteis após o início das aulas de cada semestre letivo.
9 — O calendário escolar estabelece os períodos em que podem ser aplicados os métodos de avaliação, não podendo a aplicação do método de avaliação por exame final ser coincidente com os restantes.

Artigo 4.º

Elementos de avaliação

1 — Um elemento de avaliação consiste num tipo de prova de avaliação a que o estudante pode ser sujeito, a submeter à apreciação de um docente da unidade curricular, com o objetivo de demonstrar os conhecimentos e competências adquiridas.

2 — O regulamento previsto no n.º 1 do artigo 2.º deve prever e definir os elementos de avaliação aplicáveis nos cursos ministrados pela respetiva escola, com observância pelas normas legais aplicáveis aos regimes especiais.

Artigo 5.º

Épocas de avaliação por exame final

As épocas de avaliação por exame final são definidas pelo diretor da escola, no calendário escolar, e incluem:

a) Época normal;
b) Época de recurso;
c) Época especial.

Artigo 6.º

Condições de admissão às épocas de avaliação por exame final

1 — Sem prejuízo da avaliação contínua e ou periódica, o estudante pode prestar provas:

a) Em época normal, após o decurso da atividade letiva de cada um dos semestres, podendo o estudante apresentar-se a exame em todas as unidades curriculares em que esteve inscrito no respetivo semestre e às quais não obteve aprovação na avaliação contínua ou periódica;
b) Em época de recurso, a decorrer após a época normal de cada um dos semestres para as unidades curriculares a que o estudante haja estado inscrito e não tenha obtido aproveitamento;
c) Em época especial para os estudantes a quem para concluir o curso não faltem mais de 20 créditos ECTS, podendo ser estendida a estudantes que beneficiem de regimes especiais, nos termos definidos nos mesmos.

2 — Podem também submeter-se à avaliação na época especial, os trabalhadores estudantes até ao limite de quatro unidades curriculares, bem como os dirigentes das Associações de Estudantes que gozem do estatuto de dirigentes estudantis.

3 — O acesso às épocas de recurso e especial está dependente de inscrição, nos prazos definidos para o efeito e do pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 7.º

Melhoria de classificação

1 — Os estudantes podem realizar uma única vez prova para melhoria de classificação por unidade curricular em que se inscreveram e obtiveram aprovação, caso em que será considerada a maior das classificações na unidade curricular no cálculo da classificação final, exceto em unidade curricular de funcionamento específico em que não se preveja a possibilidade de melhoria.

2 — A melhoria de classificação pode ser realizada em épocas de recurso subsequentes desde que a unidade curricular esteja em funcionamento.

3 — A prestação de provas de melhoria depende de inscrição prévia, dentro do prazo fixado pelo diretor da escola e do pagamento dos emolumentos definidos.

4 — Não é possível fazer melhoria de classificação após a emissão do respetivo diploma ou após o termo do ano letivo subsequente ao da conclusão do curso.

Artigo 8.º

Formação complementar

1 — Os estudantes admitidos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, devem, no âmbito do CTeSP, cursar, obrigatoriamente, um plano de formação complementar com entre 15 e 30 créditos ECTS.

2 — A definição do plano de formação complementar a frequentar por cada estudante é realizada pelo conselho técnico-científico da escola, tendo em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade a que se refere o Regulamento de Acesso e Ingresso nos CTeSP do IPLeiria.

3 — A avaliação da formação complementar segue as regras de avaliação previstas no presente regulamento.

4 — A formação complementar não é passível de creditação, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 9.º

Transição de ano/definição do ano curricular

O estudante de um CTeSP apenas transita de ano se não tiver mais de 26 créditos ECTS em atraso.

CAPÍTULO III

Média, diplomas e certidões

Artigo 10.º

Média de curso

1 — Aos diplomados nos CTeSP é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, apurada da seguinte forma:

a) Multiplica-se a classificação final obtida pelo estudante a cada uma das unidades curriculares integrantes do respetivo plano de estudos pelo número de créditos ECTS da respetiva unidade curricular;
b) A soma dos resultados obtidos é seguidamente dividida pelo número de créditos total das unidades curriculares consideradas na alínea anterior;
c) O resultado calculado nos termos das alíneas anteriores é arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não cinco décimas.

2 — A classificação final do estudante a que haja sido atribuída creditação sem classificação é determinada exclusivamente com base nas unidades curriculares a que haja obtido classificação.

3 — No caso previsto no número anterior, o número total de créditos ECTS a considerar para apurar a média final é o das unidades curriculares que para tal contribuíram com a respetiva classificação.

4 — A verificar-se a eventualidade de por algum motivo o estudante necessitar fundamentadamente do cálculo da média num determinado momento, esta é calculada de acordo com as regras fixadas no n.º 1 deste artigo.

Artigo 11.º

Diplomas e certidões

1 — Pela conclusão de um CTeSP é emitido um diploma nos termos previstos nos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

2 — A emissão do diploma é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

CAPÍTULO IV

Regime supletivo

Artigo 12.º

Regime aplicável

Salvaguardadas as regras específicas do regime legal dos CTeSP e do presente regulamento, os estudantes que ingressem nos referidos cursos do IPLeiria ficam sujeitos às regras aplicáveis aos estudantes dos cursos de 1.º ciclo do IPLeiria, com as necessárias adaptações, nomeadamente quanto:

a) Ao regime e forma de pagamento de propinas;
b) À prestação e vigilância de atos académicos;
c) Às faltas a atividades letivas agendadas e a elementos de avaliação;
d) À publicitação, consulta de provas, reclamações e recursos;
e) Ao registo académico;
f) Às taxas e os emolumentos previstos na tabela de taxas e emolumentos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 13.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPLeiria.

Artigo 14.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

208789096

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 8021/2015

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 18 de junho de 2015, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A—Cr 83/2015, em 2 de julho de 2015, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologias Biomédicas do Instituto Politécnico de Lisboa;

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de dezembro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, determino a publicação em anexo da caracterização, da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologias Biomédicas do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

8 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO

Caracterização

1 — Estabelecimento de ensino superior: Instituto Politécnico de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

3 — Ciclo de estudos: Tecnologias Biomédicas

4 — Grau: Licenciado

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Tecnologias Biomédicas

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 3 Anos (6 semestres)

8 — Ramos, opções perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não Aplicável.

Estrutura curricular

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	33	9
Física	FIS	11	
Química	QUI	17	
Biologia	BIO	29	
Informática	INF	10,5	
Eletrónica	ELE	7	
Mecânica	MEC	15	
Ciências de Engenharia	CE	15	
Técnicas de Diagnóstico e Terapêutica	TDT	33,5	
Total		171	9

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Licenciatura em Tecnologias Biomédicas

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo I	MAT	Semestral	172	T:45; TP:30; OT:4	6,5	Obrigatória
Álgebra Linear e Geometria Analítica	MAT	Semestral	164	T:45; TP:22,5; OT:3	6	
Química Geral	QUI	Semestral	167	T:45; TP:15; PL:12; OT:2	6	
Programação	INF	Semestral	129	T: 22,5; TP: 39	6	
Anatomia e Biologia na Patologia Humana	BIO	Semestral	144	T:30; TP: 30; OT:3	5,5	
Total	–	–	776	–	30	–

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo II	MAT	Semestral	172	T:45; TP:30; OT:4	6,5	Obrigatória
Química Orgânica Geral	QUI	Semestral	165	T:45; TP:15; PL:15; OT:3	6	
Estatística Biomédica	MAT	Semestral	150	T:30; TP:30; OT:3	6	
Bioquímica B	BIO	Semestral	150	T:30; TP:15; PL:15; OT:2	6	
Mecânica Geral	FIS	Semestral	150	T:45; TP: 22,5; OT:3	5,5	
Total	–	–	787	–	30	–

2.º Ano /1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo III	MAT	Semestral	153	T:45; TP:15; OT:3	5,5	Obrigatória
DAC — Desenho Assistido por Computador	MEC	Semestral	110	PL:45	4	
Eletromagnetismo e Ótica B	FIS	Semestral	150	T:45; TP:15; PL:15 OT:3	5,5	
Química-Física Geral	QUI	Semestral	140	T:45; PL:15; OT:3	5	
Sistemas de Informação	INF	Semestral	113	TP: 45; OT:2	4,5	
Biologia e Histologia	BIO	Semestral	140	T:45; PL:12; OT:3	5,5	
Total	–	–	806	–	30	–

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo Numérico	MAT/CE	Semestral	140	T:30; TP:30; OT:3	5	Obrigatória
Mecânica Técnica	MEC	Semestral	140	T:22,5; TP:45	5	
Fisiopatologia I	BIO	Semestral	150	T:45; TP:10; PL:10; OT:2	5,5	
Eletrónica e Instrumentação	ELE/CE	Semestral	140	T:30; TP:30; OT:3	5	
Sinais e Sistemas	ELE	Semestral	113	T:30; TP: 15; OT:2	4,5	
Engenharia Genética B	CE	Semestral	126	T:30; TP:15; PL:9; OT:2	5	
Total	–	–	809	–	30	–

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Processamento Digital de Sinais Biomédicos	TDT	Semestral	140	T:21; TP:42	5,5	Obrigatória
Mecânica dos Sistemas Deformáveis	MEC	Semestral	155	T:22,5; TP:45	6	
Biomateriais	CE	Semestral	129	T:30; TP:15; PL:15; OT:3	5	
Fisiopatologia II	BIO	Semestral	89	T:15; TP:22,5; OT:3	3,5	
Física Médica	TDT	Semestral	150	T:45; TP: 22,5; OT:3	5,5	
Opção I	–	Semestral	113	T:45	4,5	Optativa
Total	–	–	776	–	30	–

Unidades Curriculares de Opção I:

Biotecnologia na Saúde
Unidades Curriculares a definir pela ESTeSL (2)

3.º Ano /2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias de Imagem Médica	TDT	Semestral	165	T:45; TP:22,5; OT:3	6	Obrigatória
Biomecânica B	TDT	Semestral	150	T:22,5; TP:45	6	
Bioanálises	TDT	Semestral	129	T:30; TP:15; PL:15; OT:3	5	
Bioética e Biossegurança	BIO	Semestral	89	T:15; TP:22,5; OT:3	3	
Projeto	TDT	Semestral	140	T:30; TP: 15; OT:15	5,5	
Opção II	–	Semestral	113	T:45	4,5	Optativa
Total	–	–	786	–	30	–

Unidades Curriculares de Opção II:

Métodos de Controlo e Gestão da Qualidade

Unidades Curriculares a definir pela ESTeSL (2)

Legenda: PL — Ensino Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial; T- Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático.

208784187

Despacho n.º 8022/2015

Considerando que a republicação do anexo I do Despacho n.º 7403/2007, de 18 de abril (*Diário da República* n.º 76, 2.ª série), através do Despacho n.º 15943/2012, de 13 de dezembro (*Diário da República* n.º 241, 2.ª série), se encontra incompleta, republica-se, na íntegra, o referido anexo, no qual consta a caracterização, a estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Relações Públicas e Comunicação Empresarial.

O presente despacho revoga o Despacho n.º 15943/2012, de 13 de dezembro.

8 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Comunicação Social.
3 — Grau: Licenciado.
4 — Curso: Relações Públicas e Comunicação Empresarial.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Estudos em Relações Públicas e Comunicação Organizacional.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).
8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura — Não Aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Relações Públicas e Comunicação Empresarial:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	24,5	0-13,5
Ciências Sociais	CS	34	0-4,5
Ciências Humanas	CH	9,5	0-4,5
Estatística	E	10	0
Estudos em Audiovisual e Multimédia	EAM	7,5	0-4,5
Estudos em Publicidade e Marketing	EPM	8,5	0
Estudos em Relações Públicas e Comunicação Organizacional	ERPCO	54,5	0-31,5
Total		148,5	31,5

10 — Observações — é requisito necessário para a conclusão da licenciatura a obtenção do nível 3 da ALTE (Association of Language Testers in Europe) na língua inglesa. Este nível pode ser atribuído das seguintes formas: Aprovação no exame preliminar de Inglês, realizado durante as primeiras semanas de aulas do 1.º semestre; Frequência com aprovação de um curso de Inglês (a oferecer pela escola extracurricularmente); Existência de habilitação considerada equivalente.

11 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Comunicação Social

Curso de Licenciatura em Relações Públicas e Comunicação Empresarial

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelos da Comunicação	CC	Semestral	135	OT:1; T:30; TP:15	5	Obrigatória
Antropologia	CS	Semestral	120	OT:1; T:30; TP:15	4,5	
Laboratório de Comunicação Gráfica	EAM	Semestral	120	TP:15; PL:30	4,5	
Teoria e Técnica das Relações Públicas	ERPCO	Semestral	120	T:30; TP:15	4,5	
Análise de Dados	E	Semestral	135	OT:1; T:15; TP:30	5	
Laboratório de Comunicação Interpessoal	CH	Semestral	120	PL:15; S:30	4,5	
Seminário: Profissões de Comunicação	ERPCO	Semestral	50	S:30	2	
Total	—	—	800	–	30	—

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teorias da Comunicação	CC	Semestral	135	OT:1; T:30; TP:15	5	Obrigatória
Sociologia	CS	Semestral	120	OT:1; T:30; TP:15	4,5	
Inferência Estatística	E	Semestral	135	OT:1; T:15; TP:30	5	
Laboratório de Relações Públicas	ERPCO	Semestral	135	OT:1; TP:15; PL:30	5	
História das Ideias Sociopolíticas	CS	Semestral	105	OT:1; T:30; TP:15	4	
Direito da Comunicação	CS	Semestral	120	OT:1; T:30; TP:15	4,5	
Seminário: Protocolo Empresarial	ERPCO	Semestral	50	S:15	2	
Total	—	—	800	–	30	—

2.º Ano — 3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sociologia da Comunicação	CC	Semestral	135	OT:1; T:30; TP:15	5	Obrigatória
Laboratório de Comunicação Organizacional	ERPCO	Semestral	135	OT:1; TP:20; PL:40	5	
Semiologia	CC	Semestral	135	OT:1; T:30; TP:15	5	
Teoria das Organizações	CS	Semestral	135	OT:1; T:30; TP:15	5	
Laboratório Multimédia	EAM	Semestral	80	T:10; PL:20	3	
Assuntos Públicos e Comunicação	ERPCO	Semestral	135	OT:1; T:30; TP:15	5	
Seminário: Comunicação no Interesse Público	ERPCO	Semestral	50	S:15	2	
Total	—	—	805	–	30	—

2.º Ano — 4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Económica	CS	Semestral	135	OT:1; T:15; TP:30	5	Obrigatória
Marketing	EPM	Semestral	110	T:10; TP:20	4	
Laboratório de Comunicação Institucional	ERPCO	Semestral	135	OT:1; TP:20; PL:40	5	
Laboratório de Relações com os *Media*	ERPCO	Semestral	120	OT:1; TP:15; PL:30	4,5	
Laboratório de Semiótica do Texto e da Imagem	CC	Semestral	120	OT:1; T:15; TP:30	4,5	
Comportamento Organizacional	CH	Semestral	135	OT:1; T:30; TP: 5	5	
Seminário: Setores de Atividade e as Relações Públicas	ERPCO	Semestral	50	S:15	2	
Total	—	—	805	–	30	—

3.º Ano — 5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Orçamento e Custeio	CS	Semestral	120	T:10; TP:20	4,5	Obrigatória
Ateliê de Investigação e Decisão em Relações Públicas	ERPCO	Semestral	135	T:15; TP:15; PL:15	5	
Comunicação Publicitária	EPM	Semestral	120	T:15; TP:30	4,5	
Laboratório de Comunicação Estratégica	ERPCO	Semestral	135	OT:1; TP:20; PL:40	5	
Seminário: Empreendedorismo	CS	Semestral	50	S:30	2	
Opção		Semestral	120	–	4,5	Optativa
Opção		Semestral	120	–	4,5	
Total	—	—	800	–	30	—

3.º Ano — 6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ateliê de Comunicação Organizacional	ERPCO	Semestral	145	TP:15; PL:30	5,5	Obrigatória
Seminário: Inserções na Vida Ativa	ERPCO	Semestral	50	S:15	2	
Opção		Semestral	120		4,5	Optativa
Opção		Semestral	120		4,5	
Opção		Semestral	120		4,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção		Semestral	120		4,5	
Opção		Semestral	120		4,5	
Total	—	—	795	–	30	—

Legenda: T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; TC — Trabalho de Campo; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial; O — Outra

208784479

Despacho n.º 8023/2015

Considerando que a republicação do anexo I do Despacho n.º 8941/2007, de 16 de maio (*Diário da República* n.º 94, 2.ª série), através do Despacho n.º 15945/2012, de 13 de dezembro (*Diário da República* n.º 241, 2.ª série), se encontra incompleta, republica-se, na íntegra, o referido anexo, no qual consta a caracterização, a estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Publicidade e Marketing.

O presente despacho revoga o Despacho n.º 15945/2012, de 13 de dezembro.

8 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Comunicação Social.
3 — Grau: Licenciado.
4 — Curso: Publicidade e Marketing.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Estudos em Publicidade e Marketing.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).
8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura:
8.1 — Perfil Publicidade.
8.2 — Perfil Marketing.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Publicidade e Marketing:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	20	0-4,5
Ciências Sociais	CS	25,5	0-4,5
Ciências Humanas	CH	9	0-4,5
Estatística	E	10	0
Estudos em Audiovisual e Multimédia	EAM	10	0-9
Estudos em Publicidade e Marketing	EPM	87,5	0-13,5
Estudos em Relações Públicas e Comunicação Organizacional	ERPCO	0	0-9
Estudos em *Media* e Jornalismo	EMJ	0	0-9
Total		162	18

10 — Observações — é requisito necessário para a conclusão da licenciatura a obtenção do nível 3 da ALTE (Association of Language Testers in Europe) na língua inglesa. Este nível pode ser atribuído das seguintes formas: Aprovação no exame preliminar de Inglês, realizado durante as primeiras semanas de aulas do 1.º semestre; Frequência com aprovação de um curso de Inglês (a oferecer pela escola extracurricularmente); Existência de habilitação considerada equivalente.

11 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Comunicação Social

Curso de Licenciatura em Publicidade e Marketing

8.1 — Perfil Publicidade

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelos da Comunicação	CC	Semestral	135	OT:1; T:30; TP:15	5	Obrigatória.
Antropologia	CS	Semestral	120	OT:1; T:30; TP:15	4,5	
Fundamentos de Publicidade	EPM	Semestral	135	T:15; TP:30	5	
Fundamentos de Marketing	EPM	Semestral	135	T:15; TP:30	5	
Ateliê de Escrita Criativa	EPM	Semestral	230	T:30; TP:60	8,5	
Seminário: Profissões de Comunicação	EPM	Semestral	50	S:30	2	
Total	–	—	805	–	30	—

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teorias da Comunicação	CC	Semestral	135	OT:1; T:30; TP:15	5	Obrigatória.
Sociologia	CS	Semestral	120	OT:1; T:30; TP:15	4,5	
Análise de Dados	E	Semestral	135	OT:1; T:15; TP:30	5	
Teoria e História da Publicidade	EPM	Semestral	135	OT:1; T:15; TP:30	5	
Modalidades de Marketing	EPM	Semestral	95	T:10; TP:20	3,5	
Ateliê de Design	EAM	Semestral	135	T:20; PL:40	5	
Seminário: Publicidade e Marketing I	EPM	Semestral	50	S:15	2	
Total	–	—	805	–	30	—

2.º Ano — 3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Económica	CS	Semestral	135	OT:1; T:15; TP:30	5	Obrigatória.
Modelos, Métodos e Técnicas de Investigação	EPM	Semestral	135	T:15; TP:30	5	
Inferência Estatística	E	Semestral	135	OT:1; T:15; TP:30	5	
Psicologia da Publicidade	CH	Semestral	120	T:15; TP:30	4,5	
Marketing Estratégico	EPM	Semestral	120	T:15; TP:30	4,5	
Ateliê de Planeamento Estratégico da Comunicação	EPM	Semestral	110	T:15; TP:30	4	
Seminário: Publicidade e Marketing II	EPM	Semestral	50	S:15	2	
Total	–	—	805	–	30	—

2.º Ano — 4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Semiologia	CC	Semestral	135	OT:1; T:30; TP:15	5	Obrigatória.
Sociologia da Comunicação	CC	Semestral	135	OT:1; T:30; TP:15	5	
Comportamento do Consumidor	CH	Semestral	120	T:15; TP:30	4,5	
Marketing Research	EPM	Semestral	135	T:15; TP:30	5	
Marketing Operacional	EPM	Semestral	120	T:15; TP:30	4,5	
Ateliê de Técnicas de Comunicação em Marketing	EPM	Semestral	110	T:15; TP:30	4	
Seminário: Publicidade e Marketing III	EPM	Semestral	50	S:15	2	
Total	–	—	805	–	30	—

3.º Ano — 5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comunicação Marketing em Língua Inglesa	EPM	Semestral	110	T:15; TP:30	4	Obrigatória.
Laboratório Audiovisual e Multimédia	EAM	Semestral	135	T:15; TP:30	5	
Planeamento de Meios	EPM	Semestral	135	T:15; TP:30	5	
Ateliê Investigação Aplicado à Publicidade	EPM	Semestral	135	T:15; TP:15; PL:15	5	
Seminário: Empreendedorismo	CS	Semestral	50	S:30	2	
Opção 1		Semestral	120	–	4,5	Optativa.
Opção 2		Semestral	120	–	4,5	
Total	–	—	805	–	30	—

3.º Ano — 6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Empresarial	CS	Semestral	135	T:15; TP:30	5	Obrigatória.
Direito da Comunicação	CS	Semestral	120	OT:1; T:30; TP:15	4,5	
Ateliê de Agência	EPM	Semestral	256	T:30; TP:60	9,5	
Seminário: Publicidade e Marketing IV	EPM	Semestral	50	S:15	2	
Opção 3		Semestral	120	–	4,5	Optativa.
Opção 4		Semestral	120	–	4,5	
Total	–	—	801	–	30	—

Legenda: T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; TC — Trabalho de Campo; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial; O — Outra.

8.2 — Perfil Marketing

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelos da Comunicação	CC	Semestral	135	OT:1; T:30; TP:15	5	Obrigatória.
Antropologia	CS	Semestral	120	OT:1; T:30; TP:15	4,5	
Fundamentos de Publicidade	EPM	Semestral	135	T:15; TP:30	5	
Fundamentos de Marketing	EPM	Semestral	135	T:15; TP:30	5	
Ateliê de Escrita Criativa	EPM	Semestral	230	T:30; TP:60	8,5	
Seminário: Profissões de Comunicação	EPM	Semestral	50	S:30	2	
Total	–	—	805	–	30	—

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teorias da Comunicação	CC	Semestral	135	OT:1; T:30; TP:15	5	Obrigatória
Sociologia	CS	Semestral	120	OT:1; T:30; TP:15	4,5	
Análise de Dados	E	Semestral	135	OT:1; T:15; TP:30	5	
Teoria e História da Publicidade	EPM	Semestral	135	OT:1; T:15; TP:30	5	
Modalidades de Marketing	EPM	Semestral	95	T:10; TP:20	3,5	
Ateliê de Design	EAM	Semestral	135	T:20; TP:40	5	
Seminário: Publicidade e Marketing I	EPM	Semestral	50	S:15	2	
Total	–	—	805	–	30	—

2.º Ano — 3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Económica	CS	Semestral	135	OT:1; T:15; TP:30	5	Obrigatória
Modelos, Métodos e Técnicas de Investigação	EPM	Semestral	135	T:15; TP:30	5	
Inferência Estatística	E	Semestral	135	OT:1; T:15; TP:30	5	
Psicologia da Publicidade	CH	Semestral	120	T:15; TP:30	4,5	
Marketing Estratégico	EPM	Semestral	120	T:15; TP:30	4,5	
Ateliê de Planeamento Estratégico da Comunicação	EPM	Semestral	110	T:15; TP:30	4	
Seminário: Publicidade e Marketing II	EPM	Semestral	50	S:15	2	
Total	–	—	805	–	30	—

2.º Ano — 4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Semiologia	CC	Semestral	135	OT:1; T:30; TP:15	5	Obrigatória
Sociologia da Comunicação	CC	Semestral	135	OT:1; T:30; TP:15	5	
Comportamento do Consumidor	CH	Semestral	120	T:15; TP:30	4,5	
Marketing Research	EPM	Semestral	135	T:15; TP:30	5	
Marketing Operacional	EPM	Semestral	120	T:15; TP 30	4,5	
Ateliê de Técnicas de Comunicação em Marketing	EPM	Semestral	110	T:15; TP:30	4	
Seminário: Publicidade e Marketing III	EPM	Semestral	50	S:15	2	
Total	–	—	805	–	30	—

3.º Ano — 5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comunicação Marketing em Língua Inglesa	EPM	Semestral	110	T:15; TP:30	4	Obrigatória
Laboratório Audiovisual e Multimédia	EAM	Semestral	135	T:15; TP:30	5	
Sistemas de Informação e Marketing	EPM	Semestral	95	T:10; TP:20	3,5	
Ateliê de Análise e Diagnóstico em Marketing	EPM	Semestral	175	T:20; TP:40	6,5	
Seminário: Empreendedorismo	CS	Semestral	50	S:30	2	
Opção 1		Semestral	120	–	4,5	Optativa
Opção 2		Semestral	120	–	4,5	
Total	–	—	805	–	30	—

3.º Ano — 6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Empresarial	CS	Semestral	135	T:15; TP:30	5	Obrigatória
Direito da Comunicação	CS	Semestral	120	OT:1; T:30; TP:15	4,5	
Ateliê de Marketing Aplicado	EPM	Semestral	256	T:30; TP:60	9,5	
Seminário: Publicidade e Marketing IV	EPM	Semestral	50	S:15	2	
Opção 3		Semestral	120	–	4,5	Optativa
Opção 4		Semestral	120	–	4,5	
Total	–	—	801	–	30	—

Legenda: T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; TC — Trabalho de Campo; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial; O — Outra.

208784446

Despacho (extrato) n.º 8024/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.08.2014, foi autorizada proposta de renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Olavo Tengner da Costa Barros, como Equiparado a Professor Adjunto em regime de tempo parcial 30 %, para a Escola Superior de Música de Lisboa, no período de 01.09.2014 a 31.08.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 2 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

09.07.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
208789371

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 8025/2015

Por despacho de 29 de maio de 2015 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Paulo Manuel Ferreira da Cunha — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (30 %) da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de junho de 2015 e término a 30 de junho de 2015, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto

remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

29 de maio de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado.*

208788667

Despacho (extrato) n.º 8026/2015

Por despacho de 06 de julho de 2015 do Vice-Presidente do IPT — Instituto Politécnico de Tomar:

Cristina Maria Mendes Andrade — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Adjunto neste Instituto, com efeitos a partir de 29 de julho de 2015.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião do conselho científico realizada em 19 de junho de 2015, e com base nos pareceres elaborados pelos Professores Coordenadores José Manuel Borges Henriques Faria Paixão e Maria do Rosário Mendes Godinho Passos Baeta Neves, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado à Doutora Cristina Maria Mendes Andrade na categoria de Professor Adjunto.

6 de julho de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

208788594

Despacho (extrato) n.º 8027/2015

Por despacho do Vice Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 06 de julho de 2015, foi ao Mestre Daniel Ferreira de Oliveira, autorizada a transição para o regime de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, com período experimental de cinco anos, no Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir da data de 03 de julho de 2015, nos termos do artigo 9.º-A da Lei n.º 7/2010 de 13/05, conjugado com o artigos 8.º e 9.º do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31/08, alterado pela Lei 7/2010.

06 de julho de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

208788415

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso n.º 8003/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que Marco Paulo Flôr Atraca, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal deste Centro Hospitalar do Algarve, EPE, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir do dia 22 de junho de 2015.

08.07.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208788845

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 8028/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 24 de junho de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex* vi, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado Sénior, José Augusto Almeida Gonçalves, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 39 horas.

9 de julho de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208786122

CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/VILA DO CONDE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8004/2015

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que os Assistentes Operacionais, António Joaquim Ferreira Lima e Rui Pedro Morgado Machado Magalhães, em situação de requalificação, afetos à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, oriundos do Centro Regional da Segurança Social do Norte, reiniciaram funções em regime de cedência de interesse público, no Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo n.º 267.º, da lei Geral do Trabalho, em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, com efeitos respetivamente a 19 e 25, de maio de 2015.

09 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel de Araújo Cardoso*.

208786139

CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, E. P. E.

Despacho n.º 8029/2015

Considerando que a CP-Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

a) A CP pretende contratar a prestação de serviços de rede virtual de dados (VPN);

b) A referida prestação de serviços vigorará de 2015 a 2017 e terá um valor global de € 414.000,00, a que acresce o IVA;

c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;

e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP-Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 2 de julho de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de rede virtual de dados (VPN); no período de dois anos, até ao montante máximo de € 414.000,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015: Valor — € 120.750,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2016: Valor — € 207.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2017: Valor — € 86.250,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP-Comboios de Portugal, E. P. E.

2 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

208788018

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1474/2015

Por deliberação de 24 de junho de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Dr.ª Maria da Conceição de Almeida Ferro Barata, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna, nomeada em comissão de serviço para exercer as funções de Diretora do Serviço de Medicina II, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

208788504

Deliberação (extrato) n.º 1475/2015

Por deliberação de 24 de junho de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Dr. Luís Guilherme Sobreira Leal Pereira, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, nomeado em comissão de serviço para exercer as funções de Diretor do Serviço de Urgência Geral, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

208789347

PARTE H

MUNICÍPIO DE AMARES

Regulamento n.º 427/2015

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares na sua 3.ª Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, anexo I de 12 de setembro, aprovou o Regulamento do Plano de Estágios do Município de Amares, deliberação tomada na reunião ordinária do dia 8 de junho de 2015, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República.* O presente regulamento foi dispensado de audiência dos interessados nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto, a sua realização impossibilita a sua implementação antes do mês de setembro, o que compromete a sua utilidade prática. Mais se torna público que, o regulamento referido que se publica em anexo, poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amares.pt.

01 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Rocha Moreira*.

Regulamento do Plano de Estágios do Município de Amares

Nota Justificativa

O Município de Amares, atento à problemática da inserção na vida ativa de jovens qualificados, residentes no concelho de Amares, pretende promover a inserção profissional dos desempregados através do desenvolvimento de experiências práticas em contexto real de trabalho. Como agente dinamizador do desenvolvimento dos Recursos Humanos do Concelho, o Município, através deste Plano de Estágios, cria uma oportunidade de aprendizagem contínua que permitirá aos estagiários a operacionalização dos conhecimentos adquiridos no percurso académico e o contacto com profissionais experientes. Esta ação possibilita a valorização socioprofissional, a aquisição de experiências e competências profissionais constituindo-se como fatores determinantes para a sua futura inserção no mercado de trabalho.

De acordo com o estabelecido no presente regulamento, as medidas nele projetadas ficam condicionadas à dotação orçamental disponível em cada orçamento municipal. A determinação do valor da referida dotação orçamental deverá ser presidido quer pelo princípio da boa gestão financeira, quer pela ponderação entre os custos e benefícios que as medidas contempladas no regulamento têm a virtualidade de atribuir ao Município.

Com efeito, a (re)inserção na vida profissional de pessoas pertencentes a grupos que merecem especial proteção social, como sejam os desempregados de longa duração, os beneficiários do RSI e os jovens à procura do primeiro emprego, é uma medida com potencialidades impossíveis de quantificar em termos financeiros, atentas as vantagens que comporta quer para a dinamização social, quer para projeção económica do concelho. Um concelho com o menor número de desempregados será sempre um concelho mais rico, dinâmico e pessoal e economicamente atrativo.

PARTE I

Preparação do Plano de Estágios

Artigo 1.º

Tipo de estágios

1 — O Município concede anualmente aos jovens, preferencialmente residentes no concelho de Amares e de acordo com as condições previstas neste Regulamento, formação em exercício aqui designada por Estágios Curriculares (EC), Estágios Habilitantes ao Exercício de Profissão Regulada (EH) e Estágios Profissionais de Apoio às Empresas (EPAE).

2 — Os EC visam proporcionar a realização de estágios obrigatórios para a conclusão de um curso profissional ou superior.

3 — Os EH têm como objetivo o cumprimento de requisitos adicionais e específicos para acesso ao título profissional de uma profissão regulada por Ordem ou Associação Pública Profissional.

4 — Os EPAE visam apoiar as empresas do concelho de Amares na concretização dos estágios profissionais com vista à inserção profissional dos mesmos.

Artigo 2.º

Volume Anual de Estagiários

1 — O número de estagiários a admitir anualmente será definido em conformidade com:

a) Os objetivos estratégicos municipais;
b) As possibilidades de acolhimento dos serviços;
c) A dotação orçamental disponível.

PARTE II

Dos Estágios Curriculares

Artigo 3.º

Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas a estágios curriculares são formalizadas no decurso do ano letivo a que respeitam, devendo ser apresentadas por escrito pelo próprio e/ou pelo estabelecimento de ensino no Gabinete de Inserção Profissional do Município de Amares.

2 — Os candidatos a estágio curricular deverão apresentar documento comprovativo da matrícula em estabelecimento de ensino, bem como o plano curricular onde conste a previsão de estágio, a sua duração e o tema de trabalho a desenvolver.

3 — Não há lugar a pagamento de bolsa de estágio ou outra qualquer comparticipação financeira.

Artigo 4.º

Seleção dos candidatos

A seleção dos candidatos será efetuada com base no levantamento da capacidade de acolhimento dos serviços.

Artigo 5.º

Duração do estágio

O estágio curricular tem a duração prevista no respetivo plano curricular do curso.

Artigo 6.º

Celebração de Protocolo de Estágio

As solicitações para estágio curricular provenientes de Instituições de Ensino, para as quais se verifique possibilidade de acolhimento no Município de Amares, deverão ser alvo de formalização, através da celebração de protocolo de estágio entre ambas as entidades.

PARTE III

Dos Estágios Habilitantes ao Exercício de Profissão Regulada (EH)

Artigo 7.º

Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas aos EH são formalizadas mediante requerimento disponibilizado no Gabinete de Inserção Profissional do Município.

2 — Os candidatos devem fazer prova de que se encontram inscritos na respetiva Ordem profissional ou Associação Pública Profissional em fase de estágio.

3 — A prova a que se refere o número anterior é feita através de declaração da Ordem profissional ou Associação Pública profissional, confirmando a situação do candidato.

4 — Não há lugar a pagamento de bolsa de estágio ou outra qualquer comparticipação financeira.

Artigo 8.º

Seleção dos candidatos

A seleção com vista à colocação em estágio é da responsabilidade do Município a qual depende, entre outras condicionantes formais, da adequação do perfil do candidato às atividades inerentes à Autarquia.

Artigo 9.º

Orientação do Estágio

Tendo em vista o acompanhamento regular e o desenvolvimento das aptidões profissionais do estagiário o Município designará de entre os dirigentes, chefias ou outros trabalhadores com experiência profissional de relevo e aptidão para o exercício da função, um orientador de estágio, o qual deve estar integrado no serviço onde o estágio se realiza.

Artigo 10.º

Celebração de Protocolo de Estágio

O Município celebra com o estagiário um protocolo de Estágio onde constam os correspondentes direitos e deveres.

Artigo 11.º

Seguro obrigatório

O Município de Amares providenciará aos estagiários um seguro que cubra os riscos de acidente, ocorrido em virtude do desenvolvimento das atividades de estágio.

Artigo 12.º

Certificação final do estágio

No final do estágio, os estagiários recebem do Município um certificado final da frequência do estágio, em matéria de cumprimento dos objetivos que foram estabelecidos.

PARTE IV

Dos Estágios Profissionais de Apoio às Empresas (EPAE)

Artigo 13.º

Objeto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Município de Amares às empresas do concelho de Amares, para a inserção de residentes do concelho através de Programas de Estágios Emprego/Profissionais.

Artigo 14.º

Objetivo

Os Estágios profissionais apoiados pelo Município têm como objetivo potenciar a inserção profissional de pessoas em situação de desfavorecimento (desempregados, beneficiários do Rendimento Social de Inserção, jovens à procura do primeiro emprego), através de apoio técnico e financeiro dirigido às empresas do concelho de Amares, nomeadamente:

a) Apoio Técnico na elaboração de candidaturas aos Programas de Estágio Emprego;

b) Apoio Financeiro na comparticipação do remanescente ao financiado pelos Programas Estágio Emprego vigentes.

Artigo 15.º

Destinatários/Requisitos

1 — São destinatários da presente medida de apoio, as pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que reúnam as seguintes condições:

a) Exerçam atividade económica no Concelho de Amares;

b) Apresentem a sua situação económica e financeira equilibrada (autonomia financeira);

c) Apresentem garantias (declaração de compromisso de honra) de intenção de integração do(s) estagiário(s) após o fim dos respetivos estágios.

2 — Consideram-se impedidos de apresentar uma segunda candidatura à presente medida, os destinatários que preenchendo os requisitos anteriores não estabeleceram qualquer vínculo contratual com o respetivo estagiário.

Artigo 16.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas ao apoio do Município são formalizadas mediante requerimento disponibilizado no Gabinete de Inserção Profissional.

Artigo 17.º

Seleção

1 — A responsabilidade pela aprovação do Apoio Financeiro na comparticipação do remanescente ao financiado pelos Programas Estágio Emprego vigentes compete ao Presidente da Câmara Municipal de Amares.

2 — Os procedimentos de seleção devem respeitar os princípios gerais que regulam a atividade da Administração Pública, designadamente os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade

Artigo 18.º

Comprovativos dos requisitos

As empresas devem fazer prova do cumprimento dos requisitos referidos no artigo 15.º, sob pena de exclusão da medida.

Artigo 19.º

Protocolo de cooperação

O Município de Amares celebra com a empresa um protocolo de cooperação onde constam os correspondentes direitos e deveres.

Artigo 20.º

Avaliação

1 — Cabe ao Município avaliar a execução do estágio.
2 — A empresa deverá apresentar um Relatório de Avaliação no Final do estágio.
3 — A empresa compromete-se a prestar todas as informações solicitadas pelo Município acerca da execução do protocolo.

Artigo 21.º

Enquadramento da despesa

O encargo a suportar com a promoção de estágios nas empresas, será objeto de enquadramento no Orçamento Anual.

Artigo 22.º

Apoio à contratação

1 — Após a realização do estágio profissional, a empresa pode receber um Prémio de Integração, no valor de 500€, ao efetuar um contrato sem termo com o estagiário.
2 — No caso de incumprimento, por parte do empregador num período inferior a 2 anos, o mesmo deve restituir o apoio ao município, em caso de verificação de uma das seguintes situações:

a) O trabalhador abrangido promova denúncia do contrato de trabalho por justa causa;
b) O empregador promova o despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador ilícito.

PARTE V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 23.º

Integração de lacunas

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão alvo de análise casuística.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se às candidaturas apresentadas após essa data.

208786285

MUNICÍPIO DE BEJA

Edital n.º 666/2015

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) da Lei 75/2013, de 12 de novembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2015 foi aprovada a versão definitiva da Postura Sobre Animais Domésticos de Produção, de Capoeira, Gado Bravo e Cães Potencialmente Perigosos no Concelho de Beja, o qual entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 140.º do CPA.

Mais se torna público que o projeto do regulamento foi objeto de apreciação pública no edifício dos Paços do Concelho, tendo havido sugestões que foram devidamente acauteladas.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado no sítio da internet, portal de beja www.cm-beja.pt.

3 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Rocha da Silva*.

308772725

MUNICÍPIO DE BORBA

Regulamento n.º 428/2015

António José Lopes Anselmo, Presidente da Câmara Municipal de Borba, torna público, que o "Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Borba", foi aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2015, face ao preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que o mesmo entrará em vigor no dia útil seguinte à data sua publicação.

10 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal*, António José Lopes Anselmo.*

Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Borba

Preâmbulo

As distinções honoríficas destinam-se a homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, de alguma forma, tenham contribuído para o engrandecimento e dignificação do Município de Borba, bem como aquelas que se distingam dos demais pelos seu mérito, prestígio, ação, serviços ou auxílio junto da comunidade.

Tendo em conta não possuir o Município de Borba qualquer instrumento normativo que regulamente tal matéria e considerando que a atribuição de tais distinções se deve pautar por critérios de rigor, transparência e isenção, entende-se por conveniente elaborar um Regulamento que fixe as modalidades de distinções e os respetivos graus e discipline as condições para a sua concessão, de modo a que se possa objetivamente aferir a justiça e o mérito das deliberações relativas aos atos de agraciamento pela autarquia.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após respetiva apreciação pública, efetuada ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é por deliberação da Assembleia Municipal de Borba, com data de ... de … de …, aprovado por proposta da Câmara Municipal de Borba, o presente Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Borba.

CAPÍTULO I

Distinções Honoríficas e Sua Atribuição

Artigo 1.º

Modalidades de distinções honoríficas

1 — As Distinções Honoríficas a atribuir pelo Município de Borba são as seguintes:

a) Medalha de Ouro da Cidade de Borba;
b) Medalha de Mérito Cultural;
c) Medalha de Mérito Desportivo;
d) Medalha de Mérito Empresarial;
e) Medalha de Mérito da Solidariedade Social;
f) Medalha de Comportamento Exemplar.

2 — As medalhas de mérito e a medalha de comportamento exemplar compreendem os graus ouro, prata e bronze, dependendo a atribuição de cada um deles do valor e projeção do ato, atividade ou qualidade que a motiva.

Artigo 2.º

Competência para atribuição das distinções honoríficas

1 — A atribuição das distinções honoríficas do Município de Borba é deliberada pela Câmara Municipal, sob proposta fundamentada do Presidente ou de um Vereador.

2 — A atribuição da Medalha de Ouro da Cidade de Borba carece de aprovação pela Assembleia Municipal.

3 — Qualquer grupo partidário que integre a Assembleia Municipal ou um terço dos membros deste órgão pode propor à Câmara Municipal, em documento escrito fundamentado, a atribuição de qualquer distinção honorífica do Município de Borba.

4 — A atribuição de Medalha de Comportamento Exemplar a trabalhador ao serviço do Município poderá ser proposta à Câmara Municipal por quem seja seu superior hierárquico.

Artigo 3.º

Diploma

A cada agraciado com uma distinção honorífica é entregue o respetivo diploma.

Artigo 4.º

Cerimónia de atribuição

As distinções honoríficas serão entregues ao galardoado ou ao seu representante, em cerimónia pública e solene.

CAPÍTULO II

Medalha de Ouro da Cidade de Borba

Artigo 5.º

Atribuição

A Medalha de Ouro da Cidade de Borba pode ser atribuída a personalidades de alto prestígio, conquistado por invulgares qualidades de inteligência, ação ou mérito, bem como a instituições merecedoras de especial reconhecimento ou homenagem, que tenham prestado serviços considerados excecionais e que tenham projetado, a nível nacional ou internacional, o nome da cidade ou do país.

Artigo 6.º

Título

A atribuição da Medalha de Ouro da Cidade confere ao galardoado o título de "CIDADÃO HONORÍFICO DA CIDADE DE BORBA".

Artigo 7.º

Descrição

A Medalha de Ouro da Cidade de Borba tem 40 mm de diâmetro, apresentando, numa face, ao centro, o brasão da cidade de Borba e, na outra, as palavras "MEDALHA DE OURO DA CIDADE DE BORBA", e é acompanhada de uma fivela com fita da cor da Bandeira do Município.

CAPÍTULO III

Medalha de Mérito Cultural

Artigo 8.º

Atribuição

A Medalha de Mérito Cultural destina-se a distinguir indivíduos ou entidades que se tenham notabilizado no campo das letras, artes ou ciências.

Artigo 9.º

Descrição

A Medalha de Mérito Cultural tem o formato da Medalha de Ouro da Cidade de Borba, apresentando, numa face, o brasão da cidade de Borba e, na outra, uma cercadura de carvalho e louro e, no centro desta, a expressão "MÉRITO CULTURAL".

CAPÍTULO IV

Medalha de Mérito Desportivo

Artigo 10.º

Atribuição

A Medalha de Mérito Desportivo destina-se a equipas ou atletas vencedores de provas nacionais e/ou internacionais, bem como, a personalidades e instituições que tenham atingido alto prestígio no campo desportivo.

Artigo 11.º

Descrição

A Medalha de Mérito Desportivo tem o formato da Medalha de Ouro da Cidade de Borba, apresentando, numa face, o brasão da cidade de Borba e, na outra, uma cercadura de carvalho e louro e, no centro desta, a expressão "MÉRITO DESPORTIVO".

CAPÍTULO V

Medalha de Mérito Empresarial

Artigo 12.º

Atribuição

A Medalha de Mérito Empresarial destina-se a distinguir indivíduos ou entidades que tenham desenvolvido, na área económica e/ou empresarial, atividades de destaque pelo seu empreendedorismo, qualidade, competitividade, inovação ou outros fatores, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do concelho de Borba, o reforço da coesão económica e social da Região ou para a projeção da imagem de Borba no mundo económico e empresarial do País.

Artigo 13.º

Descrição

A Medalha de Mérito Empresarial tem o formato da Medalha de Ouro da Cidade de Borba, apresentando, numa face, o brasão da cidade de Borba, e, na outra, uma cercadura de carvalho e louro e, no centro desta, a expressão "MÉRITO EMPRESARIAL".

CAPÍTULO VI

Medalha de Mérito de Solidariedade Social

Artigo 14.º

Atribuição

A Medalha de Mérito da Solidariedade Social destina-se a homenagear publicamente personalidades ou entidades cuja atividade, na área da solidariedade social, seja motivo de destaque pelo seu exemplo ou pela obra realizada em prol dos mais desfavorecidos, sejam crianças, idosos, cidadãos com deficiência ou pessoas socialmente excluídas, contribuindo para minimizar o sofrimento das pessoas e propiciar-lhes novas oportunidades.

Artigo 15.º

Descrição

A Medalha de Mérito da Solidariedade Social tem o formato da Medalha de Ouro da Cidade de Borba, apresentando, numa face, o brasão da cidade de Borba, e, na outra, um círculo partido com uma cercadura de carvalho e louro no semicírculo inferior, ao centro a menção "Medalha de Mérito", e no semicírculo superior a expressão "Solidariedade Social".

CAPÍTULO VII

Medalha de Comportamento Exemplar

Artigo 16.º

Atribuição

A Medalha de Comportamento Exemplar destina-se a agraciar os cidadãos ou os trabalhadores ao serviço do Município que, por atos de coragem, abnegação ou altruísmo, se tenham distinguido de entre os demais e mereçam ser apontados como exemplo.

Artigo 17.º

Descrição

A Medalha de Comportamento Exemplar tem o formato da Medalha de Ouro da Cidade de Borba, apresentando, numa face, o brasão da cidade

de Borba, e, na outra, uma cercadura de carvalho e louro e, no centro desta, a expressão "COMPORTAMENTO EXEMPLAR".

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação por meio de edital.

208789225

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 8005/2015

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 26 de maio de 2015, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei para o lugar de Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento Social, o Dr. Manuel Henriques de Oliveira, em regime de substituição, a partir do dia 26 de maio de 2015, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 dezembro e aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

24 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

308752701

Aviso (extrato) n.º 8006/2015

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 26 de maio de 2015, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei para o lugar de Chefe de Divisão da Divisão de Obras Municipais, o Eng.º Luís Cabral de Almeida Summavielle, em regime de substituição, a partir do dia 26 de maio de 2015, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 dezembro e aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

24 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

308752783

Aviso (extrato) n.º 8007/2015

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 26 de maio de 2015, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei para o lugar de Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade de Planeamento e Obras Particulares, o Arquiteto Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes, em regime de substituição, a partir do dia 26 de maio de 2015, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 dezembro e aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

24 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

308752807

Aviso (extrato) n.º 8008/2015

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 26 de maio de 2015, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei para o lugar de Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, o Dr. Ramiro André Pacheco Carvalho, em regime de substituição, a partir do dia 26 de maio de 2015, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 dezembro e aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

24 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

308751973

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 8009/2015

Provimento do cargo de Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos

Em cumprimento do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto; e adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o meu Despacho, datado de 01 de junho de 2015, a nomear a candidata Fernanda da Conceição Ferrer Creado, no cargo de Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, em regime de comissão de serviço por três anos e a respetiva nota curricular relativa ao currículo académico e profissional do nomeado:

«Ao abrigo da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no âmbito do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto; e adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

1) Foi dado cumprimento ao estabelecido n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto; e adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; tendo sido efetuado Procedimento de Recrutamento e Seleção para o provimento de cargo de Chefe de Divisão Municipal — cargo de Direção Intermédia de 2.º grau para a unidade orgânica flexível "Divisão Administrativa e de Recursos Humanos", aberto conforme deliberação da Câmara Municipal do dia 23 de janeiro de 2015, e deliberação da Assembleia Municipal do dia 21 de fevereiro de 2015, publicado no "Diário da República", 2.ª série, n.º 70, datado de 10 de abril de 2015 (Aviso extrato n.º 3847/2015), publicitado na Bolsa de Emprego Público, no dia 10 de abril de 2015 (n.º OE201504/0086), e no jornal de expansão nacional "Público", na sua edição de 11 de abril de 2015;

2) O recrutamento para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau é feito de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo; e que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

3) Durante o prazo determinado para a apresentação de candidaturas, apresentaram-se ao procedimento, Fernanda da Conceição Ferrer Creado, Fernando Luís Branco Serras e José António da Silva Cruz.

4) Findo o procedimento de recrutamento e seleção, o Júri elaborou uma proposta de designação nos termos da terceira ata de reunião de júri realizada em 13 de maio de 2015, da candidata, Fernanda da Conceição Ferrer Creado, por considerar que a mesma reúne os requisitos gerais para o exercício do cargo de Chefe de Divisão, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, em virtude de possuir conhecimentos e experiência na área administrativa e de recursos humanos, capacidade de liderança e direção, a determinação em motivar uma equipa, bem como a excelente capacidade de comunicação, que a tornam apta a desempenhar funções na área administrativa e de recursos humanos, fatores indispensáveis às atribuições e objetivos do cargo a prover;

5) Foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao Procedimento de Recrutamento e Seleção para o provimento, em Comissão de Serviço, para o Cargo de Chefe de Divisão Municipal — Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau para a unidade orgânica flexível "Divisão Administrativa e de Recursos Humanos".

determino que:

1 — É nomeada em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, a Técnica Superior, Fernanda da Conceição Ferrer Creado;

2 — Esta nomeação produz efeitos no dia 01 de junho de 2015, por urgente conveniência de serviço.

Nota curricular

Nome: Fernanda da Conceição Ferrer Creado.

Data de Nascimento: 21 de novembro de 1965.

Habilitações Literárias: Licenciatura em Comunicação Social — Especialização em Jornalismo.

Experiência Profissional na Administração Local:

É Trabalhadora ao serviço do Município de Idanha-a-Nova e detentora de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, possuindo como antiguidade na carreira e na função pública, vinte e três anos e vinte e oito dias.

É licenciada em Comunicação Social — Especialização em Jornalismo, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Exerceu o cargo de Chefe de Divisão, em Comissão de Serviço, da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, desde 26 de março de 2003.»

01 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

308723939

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 8010/2015

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que foi consolidada em definitiva a mobilidade interna na categoria da Assistente Técnica, vinculada com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Orlanda Maria Rodrigues Quaresma, na Unidade Técnica Administrativa, por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 01-06-2015 com efeitos à mesma data. A trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório anteriormente detido.

03 de julho de 2015. — O Presidente do Município, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

308769656

MUNICÍPIO DA MOITA

Regulamento n.º 429/2015

Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 139.º do Código do Procedimento Adminitrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 16 de janeiro,torno público que por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, tomada em sessão ordinária realizada em26 de junho de 2015 e no uso da competência atribuida na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mencionada Lei, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal da Moita, aprovada em reunião ordinária de 03 de junho de 2015 no uso da competência atribuida nas alíneas *k*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros.

Torna-se ainda público que o referido Regulamento e que integra o presente o presente ato para todos os efeitos legais, sem prejuízo das demais publicitações legalmente previstas, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos lugares públicos do costume, no edifício sede do Município e onde se efetue atendimento ao público, no boletim municipal e no sítio da *Internet* da Câmara Municipal da Moita em www.cm-moita.pt.

3 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia*.

Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros

Preâmbulo

O desporto tem sido progressivamente reconhecido como um poderoso instrumento para o desenvolvimento harmonioso da sociedade e constitui-se como um importante fator de desenvolvimento dos cidadãos.

A prática de atividades físicas e desportivas constitui um importante fator de equilíbrio e bem-estar dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade, e reconhecida como elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática.

O acesso dos cidadãos à prática física e desportiva constitui um importante fator de desenvolvimento.

Sendo que as autarquias locais constituem um dos pilares fundamentais do desenvolvimento desportivo nacional e regional, a Câmara Municipal da Moita tem vindo a dotar o concelho com infraestruturas desportivas, suscetíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos seus munícipes.

A Piscina Municipal visa satisfazer as necessidades educativas e formativas da população do concelho da Moita, contribuindo para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população, promovendo a ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável.

Este equipamento permite responder às necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população, incentivando hábitos de prática desportiva regular, como estilo de vida ativo e saudável, e contribui para a prática desportiva especializada.

Consciente da importância e do contributo que as Piscinas Municipais assumem no bem-estar, desenvolvimento e saúde dos seus munícipes, vem a Câmara Municipal da Moita regulamentar o funcionamento e utilização deste espaço e equipamento.

Nestes termos, a Câmara Municipal da Moita deliberou, em reunião ordinária de 17 de dezembro de 2014, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a consulta pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* e do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação atual, tendo sido disponibilizado ao público através do Aviso n.º 14588/2014, publicado no *Diário da República* n.º 252 da 2.ª série de 31 de dezembro de 2014, de Edital datado de 18 de dezembro de 2014, afixado nos locais públicos do costume nesta data, e no sítio da *Internet* do Município da Moita em www.cm-moita.pt, e publicado aviso no jornal Diário da Região no dia 22 de dezembro de 2014.

No âmbito da consulta pública foram apresentados contributos, tendo os mesmos sido apreciados e ponderados na redação final do presente regulamento.

Após ponderação e aturada análise de sugestões apresentadas pelos serviços municipais procederam-se à introdução no texto do Regulamento as alterações daí advenientes.

Assim, a Assembleia Municipal da Moita, em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2015, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 114.º a 119.º do CPA, vigente à data do início do procedimento, todos na redação em vigor, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada em reunião ordinária de 03 de junho de 2015, ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *k*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 114.º a 119.º do CPA, nos artigos 136.º e seguintes do anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 1, do artigo 8.º deste último diploma legal, na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na Diretiva CNQ n.º 23/93 e no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas e condições de funcionamento e utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros.

2 — O presente regulamento aplica-se a qualquer pessoa que tenha acesso às instalações da Piscina, nomeadamente utentes, visitantes, colaboradores e funcionários.

3 — A Piscina Municipal de Alhos Vedros, enquanto complexo desportivo, passa a ser designada por "Piscina", empregando-se o termo "piscina"para designar o tanque e zona adjacente, incluindo balneários.

4 — A gestão, funcionamento, utilização e acesso à Piscina está subordinada ao disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, no que se refere à responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e às atividades aí desenvolvidas, e ao disposto na Diretiva CNQ n.º 23/93, e ainda às disposições do presente regulamento.

Artigo 3.º

Propriedade e gestão

1 — A Piscina integra o património do Município da Moita.

2 — À Câmara Municipal da Moita compete a gestão, manutenção, conservação e segurança da Piscina, bem como zelar pela observância do presente regulamento.

Artigo 4.º

Responsabilidades

1 — A Câmara Municipal da Moita não se responsabiliza por qualquer objeto ou valores perdidos, ou furtados no interior das instalações da Piscina Municipal, nem por quaisquer danos emergentes de acidentes ocorridos dentro das mesmas.

2 — Quaisquer danos, furtos ou extravios causados nos bens afetos ao património municipal, designadamente nos equipamentos e nas instalações da Piscina Municipal, ou a terceiros, são da responsabilidade de quem lhes der causa, ficando estes sujeitos ao pagamento total dos danos causados.

Artigo 5.º

Disponibilização do regulamento

1 — O presente regulamento, bem como todas as indicações necessárias ao bom funcionamento da Piscina, são afixadas nas instalações da Piscina em local próprio e visível, sem prejuízo da sua disponibilização no sítio da Internet da Câmara Municipal da Moita em www.cm-moita.pt.

2 — A utilização da Piscina pressupõe a aceitação do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Utilização

Artigo 6.º

Vertentes de utilização

1 — A Piscina destina-se ao ensino e aperfeiçoamento da disciplina de natação pura, e complementarmente a um conjunto de outras vertentes, individuais e coletivas.

2 — A organização das vertentes individuais e coletivas faz-se pela seguinte ordem de relevância:

a) Escola municipal de natação;
b) Hidroginástica;
c) Programas municipais;
d) Cedência de utilização a pessoas coletivas;
e) Natação livre.

3 — Na escola municipal de natação, hidroginástica e programas municipais, a orientação técnica e pedagógica é assegurada por técnicos da autarquia.

4 — Na natação livre e na cedência de utilização a pessoas coletivas, a orientação técnica e pedagógica não é assegurada por técnicos da autarquia.

5 — Podem ser promovidas outras vertentes não enunciadas nas alíneas anteriores.

Artigo 7.º

Escola municipal de natação

1 — A inscrição na escola municipal de natação depende da existência de vaga em classe adequada e da titularidade de cartão de utente, e é válida por época desportiva.

2 — A ordem de prioridade no acesso à inscrição nas classes é a seguinte:

a) Utentes da escola municipal de natação na época desportiva anterior, que pagaram a taxa mensal de utilização individual de julho desse ano e procedam à renovação da inscrição;
b) Residentes no concelho da Moita;
c) Residentes fora do concelho da Moita.

3 — As inscrições e renovações devem ser feitas de acordo com o calendário divulgado anualmente.

4 — A renovação da inscrição deve ser requerida dentro dos prazos fixados para tal, sob pena de ser devida a taxa correspondente a uma nova inscrição.

5 — A Câmara Municipal da Moita não garante a existência de vaga para a época seguinte, quando a renovação não for efetuada nas datas definidas.

6 — Só são efetuadas transferências de horário desde que existam vagas para o horário requerido.

7 — A transferência de horário deve ser solicitada mediante a apresentação de requerimento, ficando os utentes em lista de espera no caso de não existirem vagas para o horário pretendido.

8 — Os utentes em transferência de horário têm prioridade sobre as pessoas em lista de espera.

9 — As pessoas inscritas em lista de espera que sejam contactadas para preenchimento de vaga devem efetuar a inscrição num prazo máximo de 5 dias úteis, de forma a garantir o seu lugar na classe.

10 — Em caso de dúvida e para determinação do nível em que se devem inscrever, é efetuado um teste de admissão a todos os utentes que pretendem frequentar a escola municipal de natação pela primeira vez.

Artigo 8.º

Hidroginástica

1 — As classes de hidroginástica dividem-se em:

a) Hidroginástica com horário rígido;
b) Hidroginástica com horário flexível.

2 — A inscrição nas classes de hidroginástica depende da existência de vaga em classe adequada e da titularidade de cartão de utente, e é válida por época desportiva, aplicando-se nesta vertente as normas constantes do artigo 7.º deste regulamento.

Artigo 9.º

Programas municipais

1 — Os programas municipais são dinamizados pela autarquia e promovem a prática de atividades aquáticas com orientação técnica e pedagógica assegurada por técnicos da Câmara Municipal da Moita.

2 — O pagamento do seguro obrigatório, de acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, é devido pela entidade beneficiária do programa.

3 — As entidades ficam ainda obrigadas a assegurar que os utentes sejam portadores do termo de responsabilidade a que alude a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 12.º, sendo impedida a utilização da piscina aos utentes que não satisfaçam este requisito.

Artigo 10.º

Cedência de utilização

1 — A cedência de utilização destina-se a pessoas coletivas que promovam a prática de natação ou desenvolvam projetos em meio aquático.

2 — Têm prioridade no acesso à piscina, por ordem decrescente:

a) As pessoas coletivas que frequentaram a Piscina Municipal, com caráter regular, na época desportiva anterior e procederam à renovação do pedido de cedência;
b) As pessoas coletivas com sede no concelho da Moita;
c) A ordem do registo de entrada do pedido na Câmara Municipal da Moita;

3 — Em situações excecionais, a cedência pode ser ajustada.

4 — A Piscina pode ser cedida:

a) Com caráter regular, por época desportiva;
b) Com caráter pontual.

5 — As cedências dependem de autorização prévia, devendo os pedidos ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito:

a) Com caráter regular, de 1 a 30 de junho de cada ano, para a época desportiva seguinte, salvo situações devidamente justificadas;
b) Com caráter pontual, até 15 dias antes da utilização.

6 — No requerimento referido no número anterior deve constar:

a) A identificação com o nome, morada e telefone da requerente e dos responsáveis pela orientação técnica da atividade;
b) O período e o horário de utilização;
c) O tipo de utilização e espaço pretendido;
d) O número de utentes.
e) O comprovativo do pagamento do seguro de acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

7 — A desistência de utilização da Piscina deve ser comunicada por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, sob pena de serem devidas as taxas respetivas por este período de tempo.
8 — As pessoas coletivas ficam ainda obrigadas a assegurar que os praticantes sejam portadores do termo de responsabilidade a que alude a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 12.º, sendo impedida a utilização da piscina aos que não satisfaçam este requisito.

Artigo 11.º

Natação livre

1 — A frequência da natação livre depende da existência de vaga nos horários criados para o efeito, e da titularidade de cartão de utente com ingressos de utilização individual válidos ou da aquisição de ingressos de utilização individual, sendo neste caso também obrigatório o pagamento do seguro de acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro e o preenchimento do termo de responsabilidade.
2 — Na vertente natação livre, não é permitido o acesso à piscina a crianças de idade inferior a 4 anos e só é permitida a utilização a menores de 12 anos quando devidamente autorizados pelo responsável ou tutor legal e acompanhados por maior de 18 anos que por elas se responsabilizem.
3 — A lotação máxima é de 8 pessoas por pista e os utentes devem usar exclusivamente as pistas destinados a esta vertente.
4 — Os utentes devem respeitar a forma de circulação dentro das pistas, isto é, circular sempre pelo lado direito e perto dos limites da sua pista, de forma a facilitar a circulação de todos os utentes em segurança.
5 — A natação livre não prevê a cedência de quaisquer materiais, nomeadamente barbatanas, pranchas, entre outros.
6 — A utilização de materiais do utente carece de autorização prévia do responsável técnico da Piscina.
7 — Os horários podem sofrer alterações sempre que necessário.
8 — Os utentes que utilizem a natação livre não terão acompanhamento técnico durante a sua permanência na piscina, apenas a supervisão da atividade.
9 — As inscrições ou renovações são válidas por época desportiva.

Artigo 12.º

Inscrição e renovação

1 — Para efeitos de inscrição o interessado deve:

a) Entregar fotocópia do cartão de cidadão, da cédula ou do passaporte;
b) Entregar uma fotografia tipo passe;
c) Apresentar exame médico ou preencher um termo de responsabilidade fornecido pela Câmara Municipal da Moita, com a validade de uma época desportiva, que declare que constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, que não tem quaisquer contraindicações para a prática de atividade física e/ou desportiva, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
d) No caso de utentes menores de idade o termo de responsabilidade referido na alínea anterior deve ser assinado presencialmente pelos pais ou tutores legais do mesmo;
e) Pagar o seguro obrigatório de acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro;
f) Pagar as taxas em vigor.

2 — Para efeitos de renovação da inscrição o interessado deve:

a) Apresentar exame médico ou preencher um termo de responsabilidade fornecido pela Câmara Municipal da Moita, com a validade de uma época desportiva, que declare que constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, que não tem quaisquer contraindicações para a prática de atividade física e/ou desportiva, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
b) No caso de utentes menores de idade o termo de responsabilidade referido na alínea anterior deve ser assinado presencialmente pelos pais ou tutores legais do mesmo;
c) Pagar o seguro obrigatório de acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro;
d) Pagar as taxas em vigor.

Artigo 13.º

Cartão de utente

1 — A inscrição confere o direito a um cartão de utente.
2 — O cartão de utente é pessoal e intransmissível.
3 — O cartão de utente é o elemento de identificação, que permite o acesso aos espaços da atividade física da escola municipal de natação, hidroginástica e natação livre.
4 — O cartão de utente é apreendido em caso de utilização indevida do mesmo.
5 — O saldo contido no cartão não é transferível para cartão de outro utente.
6 — A falta de cartão de utente válido inibe o exercício dos direitos a ele inerentes.
7 — Qualquer dano ou extravio do cartão de utente obriga à emissão de uma 2.ª via do mesmo e ao pagamento da respetiva taxa.

Artigo 14.º

Seguro

1 — A Piscina dispõe de um contrato de seguro que cobre os riscos de acidentes pessoais dos utentes, de acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.
2 — Os termos do mesmo encontram-se disponíveis na secretaria da Piscina, para consulta dos interessados.
3 — A apólice de seguro cobre a época desportiva compreendida entre 01 de setembro do corrente ano e 31 de julho do ano seguinte.
4 — Caso o utente possua seguro desportivo fica dispensado de pagar a taxa respeitante a este, mediante a entrega de documento comprovativo desse facto.
5 — É obrigatório o preenchimento e assinatura de um termo de responsabilidade sempre que o utente recuse tratamento ou observação hospitalarna sequência de acidente ocorrido na piscina.

CAPÍTULO III

Proibições e deveres

Artigo 15.º

Condições de admissão

1 — É reservado o direito de admissão, ficando os utentes e demais cidadãos obrigados ao cumprimento do disposto neste regulamento e às normas legais aplicáveis.
2 — O acesso à piscina é condicionado aos limites estabelecidos para a segurança dos utentes.
3 — O número máximo de utentes em simultaneidade na piscina é de 60.

Artigo 16.º

Proibições

1 — Não é permitido:

a) O uso da piscina a quem possua quaisquer doenças ou problemas de pele, apresente sinais evidentes de doenças contagiosas, feridas abertas e que de uma forma geral não ofereçam garantias para a necessária higiene da água, podendo ser exigida declaração médica comprovativa do estado sanitário dos utentes;
b) A utilização de cartão de utente pertencente a outrem;
c) A permanência dos acompanhantes no bengaleiro e/ou balneários, salvo autorização prévia;
d) Aos acompanhantes dos utentes menores de 12 anos de idade ausentarem-se da Piscina durante o período de permanência do menor na instalação;
e) Utilizar os balneários do sexo oposto, exceto quando se tratem de crianças menores de 8 anos, caso em que podem utilizar o balneário do sexo oposto quando acompanhadas por adulto desse sexo;
f) Utilizar cremes, óleos ou quaisquer produtos que alterem a qualidade da água;
g) Ingerir alimentos ou bebidas na piscina;

h) Cuspir ou assoar-se na piscina;
i) Interferir no trabalho dos professores e/ou monitores de natação;
j) Lançar objetos para a zona de piscina;
k) A entrada na Piscina e o uso das instalações, a pessoas que provoquem distúrbios ou atos de violência;
l) A entrada a pessoas estranhas aos serviços em zonas de acesso condicionado;
m) A entrada de animais, exceto cães de assistência;
n) Fumar dentro das instalações;
o) A captação de imagens e/ou sons no interior da instalação salvo prévia autorização do responsável técnico da Piscina;
p) Deixar bens pessoais fora dos cacifos ou levá-los para a zona de cais;
q) O acesso ao plano de água de objetos cortantes e/ou objetos passíveis de provocar alterações na qualidade da água, entupimentos no sistema de filtragem e/ou provocar danos na integridade física do próprio ou dos demais, nomeadamente, fios, anéis, pulseiras, termómetros, entre outros.

2 — A Câmara Municipal da Moita reserva-se no direito de captar imagens e/ou som de todas as atividades e pessoas nelas envolvidas, podendo utilizá-las para efeitos institucionais.

Artigo 17.º

Deveres dos utentes

1 — Os utentes da Piscina devem:

a) Obedecer às instruções do responsável técnico da Piscina, podendo em caso de desobediência ser impedidos de entrar ou de permanecer na Piscina;
b) Tratar com respeito e urbanidade qualquer pessoa que tenha acesso às instalações da Piscina;
c) Fazer-se acompanhar do cartão de utente ou de ingressos de utilização individual, sem os quais a entrada a partir da zona dos torniquetes não é permitida, exceto quando se trate de acompanhantes de crianças até aos 8 anos de idade;
d) Entrar para os balneários nos 10 minutos que antecedem a hora de início da aula e sair nos 30 minutos posteriores ao fim da aula;
e) Utilizar fatos de banho e touca adequados a piscinas, que não debotem na água e estejam em perfeitas condições de higiene;
f) Utilizar chinelos de banho limpos, destinados a uso exclusivo da piscina e que não sejam utilizados no exterior;
g) Tomar duche integral antes de entrar no cais da piscina e passar por dentro da zona de lava-pés;
h) Comunicar ao responsável técnico da Piscina qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente;
i) Salvaguardar os seus bens pessoais, podendo para isso adquirir um cadeado e usar os cacifos disponibilizados nos balneários.

2 — Após a utilização, os cacifos devem ficar abertos e vazios sob pena de serem abertos e o seu conteúdo retirado.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 18.º

Regime geral

As taxas devidas pela utilização da piscina estão previstas na Tabela de Taxas constante do Anexo I do Regulamento de Taxas do Município da Moita, que pode ser consultado na secretaria da Piscina e no sítio da *Internet* da Câmara Municipal da Moita em www.cm-moita.pt.

Artigo 19.º

Pagamento

1 — Os pagamentos podem ser efetuados na secretaria, em numerário, cheque, multibanco ou por transferência bancária.
2 — As taxas de utilização mensal, devidas pela frequência da escola municipal de natação, da classe de hidroginástica com horário rígido e as devidas pela cedência com caráter regular, devem ser pagas até ao dia 8 do mês a que respeitarem, sem prejuízo da possibilidade do seu pagamento antecipado.
3 — Os utentes e entidades que não satisfaçam o pagamento das taxas dentro do prazo fixado ficam inibidos de frequentar a Piscina.
4 — Caso o dia 8 coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento é efetuado no dia útil seguinte, e após essa data o pagamento é acrescido de uma sobretaxa de 10 % sobre o valor da taxa de utilização mensal.
5 — A falta de pagamento da taxa de utilização mensal por um período superior a dois meses tem como consequência a anulação da inscrição.
6 — O uso de ingressos de utilização individual em ano seguinte ao da sua aquisição obriga ao pagamento do acréscimo do valor referente à atualização das taxas.
7 — As taxas devidas pelos ingressos de utilização individual, na natação livre e na classe de hidroginástica com horário flexível, e as devidas pela cedência de caráter pontual, devem ser pagas antes de cada utilização.

CAPÍTULO V

Funcionamento

Artigo 20.º

Época desportiva

1 — A Piscina funciona por épocas desportivas, compreendidas entre os meses de setembro e de julho do ano seguinte.
2 — No mês de agosto decorre um período de encerramento para manutenção dos equipamentos.
3 — O horário de funcionamento da Piscina é fixado pela Câmara Municipal da Moita, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 21.º

Encerramento da Piscina

1 — A Piscina encerra ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal e tolerâncias de ponto.
2 — O encerramento da Piscina, desde que referente às situações mencionadas no número anterior, não confere direito a qualquer dedução nas taxas de utilização.
3 — A Piscina pode ainda ser encerrada por motivos de força maior.
4 — As atividades podem ser suspensas, por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal da Moita, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública.
5 — O encerramento da Piscina, pelos motivos constantes nos números 3 e 4 deste artigo, por período igual ou superior a dois dias no mesmo mês, confere ao utente o direito ao reembolso das taxas que haja pago, relativamente ao período de interrupção da sua atividade.
6 — A Câmara Municipal da Moita compromete-se a publicitar a suspensão das atividades com a antecedência possível.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 22.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete aos serviços municipais e às autoridades policiais.

Artigo 23.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações que foram introduzidas pelos diplomas, Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 24.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenação, punível com coima no valor de € 150 a € 2 700, as infrações ao disposto nas alíneas *a*), *f*), *i*), *j*), *k*), *m*), *o*) e *q*), do n.º 1, do artigo 16.º do presente regulamento, e bem assim, ao disposto pela alínea *a*), do n.º 1, e n.º 2 do artigo 17.º
2 — Constituem ainda contraordenação punível com coima no valor de € 52 a € 1 600, as infrações ao disposto nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*), *g*), *h*), *l*) e *p*), do n.º 1, do artigo 16.º deste regulamento, e igualmente as infrações ao constante das alíneas *b*) a *h*) do n.º 1 do artigo 17.º deste regulamento.
3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — Se a infração for praticada por negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade.

5 — O produto das coimas aplicadas reverte integralmente a favor do Município da Moita.

Artigo 25.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, e sempre que alguma disposição do presente Regulamento, expressamente o indique:

a) Apreensão de cartão de utente;
b) Privação do direito de admissão na Piscina;
c) Privação do direito de utilizar a Piscina;
d) Suspensão de utilização, por um período de um a quatro meses.

Artigo 26.º

Medidas cautelares

Caso se verifique a prática de factos, que prejudiquem o bom funcionamento da Piscina, ainda que não especialmente cominados, nos termos do artigo 24.º do presente regulamento, o infrator será advertido para que se abstenha da sua prática, e se persistir ou reincidir, na mesma época desportiva, em condutas semelhantes, poderá ser-lhe recusada a admissão por um período de 10 a 120 dias.

Artigo 27.º

Aplicação das coimas, sanções acessórias e medidas cautelares

Compete ao Presidente da Câmara Municipal determinar a instrução dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas e sanções acessórias, bem como aplicar as medidas cautelares, com faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 28.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento e os casos omissos são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal da Moita.

Artigo 29.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão realizada em 30 de junho de 2000, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 29 de junho de 2001 e 25 de junho de 2004.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 01 de setembro de 2015.

208786269

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 8011/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 26 de junho de 2015, e no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 30 de agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço com efeitos no próximo dia 2 de outubro de 2015, por mais três anos, para Chefe de Divisão Assuntos Jurídicos, de Pedro Manuel Lopes Moura de Oliveira, Dr.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

308764585

MUNICÍPIO DE SANTANA

Aviso n.º 8012/2015

Cedência de Interesse Público

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos e para efeitos do n.º 8 do artigo 58.º da Lei supramencionada o Assistente Operacional, João Carlos Fernandes Camacho, retoma as suas funções no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Santana, com efeitos a partir de 01-07-2015.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Teófilo Alírio Reis Cunha*.

308764593

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Regulamento n.º 430/2015

Regulamento de Trânsito da Cidade de Santiago do Cacém

Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, torna público, nos termos do disposto no artigo 139.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Santiago do Cacém, em sessão ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2015, aprovou o Regulamento de Trânsito da Cidade de Santiago do Cacém, o qual entrará em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Faz ainda saber que nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias tendo sido consideradas algumas das sugestões apresentadas.

Para conhecimento geral se publica o presente edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, no Boletim Municipal, e na Internet, na página eletrónica do município em www.cm-santiagocacem.pt.

1 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Beijinha.*

Regulamento de Trânsito da Cidade de Santiago do Cacém

Preâmbulo

Considerando que o trânsito e o estacionamento de veículos automóveis dentro da cidade de Santiago do Cacém foi objeto de regulamentação em meados dos anos sessenta, tendo sofrido sucessivas alterações ao longo dos anos, visa-se com o presente Regulamento atualizar e sistematizar as regras referentes ao ordenamento do trânsito e estacionamento nas vias do domínio público municipal, na cidade de Santiago do Cacém.

Como tal procedeu-se à elaboração do projeto de Regulamento de Trânsito da Cidade de Santiago do Cacém, o qual, após deliberação da Câmara Municipal datada de 13 de dezembro de 2012, foi submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, conforme previsto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, Aviso n.º 3213/2013, de 5 de março de 2013, bem como na página eletrónica do município e locais de estilo.

Decorrido o prazo de apreciação pública, as sugestões recebidas foram consideradas, analisadas técnica e juridicamente, procedendo-se assim à elaboração da redação final do Regulamento.

Assim,

A Assembleia Municipal de Santiago do Cacém, em reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2015, nos termos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea *g*) do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar o Regulamento de Trânsito da Cidade de Santiago do Cacém, e para constar e demais efeitos se publica nos termos do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no *Diário da República,* no Boletim Municipal, e na página eletrónica do município, sendo que o mesmo entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Regulamento de Trânsito da Cidade de Santiago do Cacém

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se ao trânsito e estacionamento nas vias de domínio público da cidade de Santiago do Cacém e nas vias de domínio privado, desde que estas estejam abertas ao trânsito público.

2 — Os condutores de veículos automóveis ou de tração animal, motociclos, ciclomotores, velocípedes e outros ficam obrigados ao cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento e à completa observância dos preceitos do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 2.º

Sinalização

1 — Todas as prescrições constantes do presente Regulamento serão configuradas através da colocação ou aplicação de sinalização adequada.

2 — A sinalização compete à Câmara Municipal, que poderá alterá-la ou complementá-la de forma a permitir uma maior segurança.

Artigo 3.º

Suspensão ou Condicionamento do Trânsito

1 — A Câmara Municipal pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento, quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.

2 — Quando se verifiquem causas anormais, que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes, ou calamidades, pode a Câmara Municipal, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e estacionamento previamente estabelecido.

3 — Quando por motivo de obras públicas e durante o tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possam processar-se regularmente, pode a Câmara Municipal alterar o ordenamento da circulação e estacionamento nos termos do número anterior.

4 — A utilização da via pública no âmbito das obras particulares é permitida, desde que expressamente autorizada pela Câmara Municipal, através da emissão da licença de ocupação da via pública.

5 — O condicionamento ou suspensão de trânsito serão comunicados à Autoridade Policial, Bombeiros locais e Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, e publicitados pelos meios adequados. Quando se trate de solicitação de entidades externas, a expensas das mesmas, com a antecedência de 8 dias, salvo quando existam motivos de segurança justificados ou de obras urgentes.

Artigo 4.º

Paragem e Estacionamento

1 — O estacionamento só será permitido na forma e nos locais expressamente destinados a esse fim, devidamente sinalizados, ou nas ruas com largura suficiente para permitir a normal formação de uma ou duas filas de trânsito, conforme este nelas se processe, na faixa de rodagem, paralelamente e o mais próximo possível do seu bordo do lado direito, salvo se, por meio de sinalização, se mostre determinado o contrário.

2 — O estacionamento deverá permitir a normal fluidez do trânsito, de acordo com o local onde se processar, não impedindo nem dificultando o normal acesso a habitações, estabelecimentos, propriedades particulares ou garagens, nem estorvando a passagem de peões e garantindo sempre o intervalo necessário para as manobras de saída.

3 — Não é permitido o estacionamento frente aos contentores de resíduos sólidos urbanos (RSU) ou ecopontos.

4 — Não é permitido o estacionamento nas passadeiras de peões e a menos de 5 metros destas, assim como nos troços de ciclovias existentes.

5 — Não é permitido aos estabelecimentos de venda, aluguer ou reparação de veículos automóveis, motociclos, ciclomotores e velocípedes mantê-los estacionados na via pública.

6 — É proibida a paragem de veículos de transporte de passageiros, para receber ou largar passageiros, fora dos locais assinalados para esse fim.

Artigo 5.º

Trânsito de peões

1 — O trânsito de peões deverá efetuar-se pelos passeios ou zonas dos arruamentos especialmente demarcadas para esse efeito.

2 — O atravessamento das ruas deverá efetuar-se nos locais servidos por passadeiras, devidamente demarcadas e sinalizadas.

3 — Não são permitidas aglomerações de peões nos locais de circulação, sempre que impeçam o regular fluir do trânsito ou a livre circulação de pessoas.

4 — Na inexistência de passeios ou de zonas demarcadas para a circulação de peões, deverão estes movimentar-se o mais próximo possível das bermas, ou das paredes dos edifícios, e tomar as adequadas precauções no momento de atravessar as ruas.

Artigo 6.º

Cargas e descargas

1 — A oferta de lugares de estacionamento reservado a operações de carga e descarga deve ser adequada às necessidades comerciais da zona e efetuada de modo a permitir uma boa circulação e fluidez no trânsito.

2 — Os espaços destinados a cargas e descargas deverão estar devidamente assinalados através da sinalização adequada.

3 — A delimitação e o horário autorizado para as cargas e descargas são estabelecidos através de sinalização adequada de acordo com a legislação aplicável.

4 — O mesmo espaço pode ser utilizado por outros veículos fora do horário estabelecido na sinalização afixada.

5 — As operações de cargas e descargas não devem ser superiores a trinta minutos.

6 — Nos locais onde haja concentração de diversos estabelecimentos, serão definidos espaços de utilização comum para as operações de carga e descarga.

Artigo 7.º

Regime de exceção

As restrições do presente Regulamento não se aplicam aos seguintes veículos, quando devidamente justificado:

a) Bombeiros Voluntários;
b) Serviços de Emergência e Socorro;
c) Forças de Segurança, Militares ou Militarizadas;
d) Serviços Autárquicos.

CAPÍTULO II

Velocidades

Artigo 8.º

Velocidade

1 — Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização regulamentar, que se afigurem necessários, cumpre-se o constante no Código da Estrada.

2 — A velocidade máxima permitida é de 50 quilómetros por hora.

3 — Na Rua Machado dos Santos a velocidade máxima permitida é de 30 quilómetros por hora.

4 — Na Estrada do Fidalgo entre a Rua da Fonte Santa e a Rua José Maria Pinela a velocidade máxima permitida é de 30 quilómetros por hora, em ambos os sentidos de tráfego.

5 — Na rua de ligação entre a Estrada de Santa Cruz e a Avenida 1.º de Maio, a velocidade máxima é de 30 quilómetros por hora, em ambos os sentidos de trânsito.

6 — No Passeio das Romeirinhas a velocidade máxima é de 20 quilómetros por hora.

7 — Em alguns locais sujeitos a controlo de velocidade, a velocidade máxima permitida é de 40 quilómetros por hora.

8 — Em zonas residenciais, de especial perigosidade ou quando circunstâncias especiais o imponham, ou aconselhem, poderá a Câmara Municipal definir limites máximos de velocidade inferiores, mediante sinalização adequada.

CAPÍTULO III

Trânsito e Estacionamento

Artigo 9.º

Trânsito e Estacionamento

O trânsito e estacionamento na cidade de Santiago do Cacém, nos locais a seguir especificados, ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

Avenidas

1 — Avenida D. Nuno Álvares Pereira:

a) É estabelecido sentido obrigatório giratório com perda de prioridade na entrada das rotundas do Largo 25 de Abril e confluência com a ER 261 e a ER120;
b) Proibido o estacionamento no sentido Norte-Sul em toda a extensão da avenida, exceto nos recortes a isso destinados;
c) Paragem autorizada, na berma poente para tomada e largada de passageiros, junto ao n.º 40;
d) Proibido o estacionamento no sentido sul-norte a veículos pesados desde o n.º 45 até ao n.º 13;
e) Proibido o estacionamento no sentido sul-norte entre os n.os 65 e 57, entre as 09:00 e as 19:00, por tempo superior a 30 minutos;
f) Proibido o estacionamento no sentido sul-norte entre a Rua Filipa de Lencastre e o n.º 65;
g) Proibido o estacionamento no sentido sul-norte, exceto cargas e descargas, entre as 09:00 e as 19:00, frente aos n.os 55-B e 57-A;
h) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, frente ao n.º 74;
i) Estacionamento reservado a veículos de transporte coletivo de passageiros junto ao Jardim Municipal (1 lugar);
j) Proibido o estacionamento no sentido sul-norte, frente à escadaria do edifício do Tribunal.

2 — Avenida Manuel da Fonseca:

a) Estacionamento proibido a veículos pesados em ambos os sentidos;
b) Perda de prioridade na entrada da rotunda do Largo do Chafariz da Senhora do Monte;
c) Perda de prioridade na interceção com a Praça do Mercado;
d) Estacionamento proibido, além de 15 minutos, frente ao n.º 14;
e) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, frente ao n.º 18.

3 — Avenida Álvaro Cunhal:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada das Cumeadas (viragem à esquerda);
b) Perda de prioridade na confluência com a Estrada das Cumeadas (viragem à direita);
c) São estabelecidos sentidos obrigatórios giratórios com perda de prioridade nas entradas das rotundas das confluências com Rua Luís Santos Silva, Rua de São Sebastião, e Rua José da Fonte Santa;
d) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, frente às residências da GNR;
e) Estacionamento reservado para veículos da GNR, junto à entrada do Quartel da GNR (3 lugares).

4 — Avenida 1.º de Maio:

a) São estabelecidos sentidos obrigatórios giratórios com perda de prioridade nas entradas das rotundas das confluências com Rua Eng.º Costa Serrão e a rua de acesso à Escola Secundária Manuel da Fonseca;
b) É estabelecido sentido obrigatório giratório com perda de prioridade na entrada da rotunda da Praça Zeca Afonso;
c) Estacionamento reservado a cargas e descargas frente ao n.º 28;
d) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, frente à Casa do Povo;
e) Estacionamento proibido no sentido sul-norte, fora dos recortes e lugares a isso destinados, entre a interceção com a Rua Dr. João Silva e a Estrada das Cumeadas;
f) Estacionamento proibido no sentido norte-sul, fora dos recortes a isso destinados, entre o Largo Santiago de Compostela e a interceção com a Rua Dr. João Silva;
g) Estacionamento permitido no lado esquerdo da faixa de rodagem no sentido norte-sul, junto ao separador central, entre a interceção com a Rua D. Manuel I e a Rua Dr. João Silva.

Largos e Praças

1 — Praça do Município:

a) Trânsito proibido no sentido sul-norte nas traseiras do edifício-sede do município;
b) Trânsito proibido no sentido sul-norte no arruamento entre o Jardim e o Museu Municipais;
c) Trânsito proibido no sentido nascente-poente no arruamento norte do Jardim Municipal e sul do edifício-sede do Município;
d) Trânsito proibido no sentido poente-nascente no arruamento sul do Jardim Municipal e norte do edifício-sede do Município;
e) Paragem obrigatória nos entroncamentos com a Avenida D. Nuno Álvares Pereira;
f) Paragem e estacionamento proibidos na berma nascente da rua tardoz ao edifício-sede do Município;
g) Proibição de viragem à esquerda, na Rua General Humberto Delgado, a veículos pesados de passageiros, rulotes e autocaravanas;
h) Estacionamento reservado a viaturas municipais para efeitos de cargas e descargas e tomada e largada de passageiros, na berma poente, frente aos n.os 34 e 35 (1 lugar);
i) Estacionamento reservado a viaturas municipais na berma sul do edifício-sede do Município (7 lugares);
j) Estacionamento reservado a viaturas municipais a poente da garagem da CMSC na Praça do Município (4 lugares);
k) Estacionamento reservado a viaturas municipais frente ao Museu Municipal (1 lugar);
l) Estacionamento reservado a cargas e descargas frente ao n.º 41, 41-A e 42, nos dias úteis entre as 06:00 e as 13:00, e das 15:00 às 18:00;
m) Estacionamento reservado a cargas e descargas frente ao n.º 5;
n) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, junto à fachada norte do edifício-sede do Município;
o) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes em frente ao n.º 27-B;
p) Parque reservado a velocípedes com e sem motor (10 lugares) frente ao n.º 25.

2 — Praça do Mercado:

a) Circulação obrigatória pelo lado direito do edifício do Mercado Municipal;
b) Estacionamento proibido junto do n.º 1;
c) Trânsito proibido no sentido norte-sul entre a fachada poente do Mercado Municipal e a faixa adjacente (zona de cargas e descargas);
d) Trânsito e estacionamento proibidos das 07:00 às 10:30 horas entre a fachada poente do Mercado Municipal e a faixa adjacente exceto abastecimento do Mercado;
e) Estacionamento reservado a viaturas municipais frente ao Gabinete de Apoio ao Empresário, nos dias úteis das 09:00 às 19:00 horas (1 lugar);
f) Estacionamento reservado a cargas e descargas frente ao n.º 8;
g) Estacionamento reservado a cargas e descargas frente ao n.º 16-D;
h) Estacionamento reservado a cargas e descargas, junto à fachada poente do edifício do Mercado Municipal;
i) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, frente ao n.º 12;
j) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, nas traseiras do edifício do Mercado Municipal;
k) Parque reservado a velocípedes com e sem motor, junto à fachada norte do edifício do Mercado Municipal (10 lugares).

3 — Praça Conde do Bracial:

a) Trânsito com sentido obrigatório giratório;
b) Estacionamento proibido na berma norte;
c) Estacionamento proibido na berma poente.

4 — Praça Zeca Afonso:

a) É estabelecida rotunda com sentido obrigatório giratório;
b) Paragem autorizada, para tomada e largada de passageiros junto à saída da Central de Camionagem;
c) Perda de prioridade na confluência com a Praça Zeca Afonso, para todos os veículos que procedam à saída da Central de Camionagem e da plataforma superior do parque de estacionamento;
d) Estacionamento proibido exceto veículos de recolha de RSU, junto ao edifício da Casa do Povo de Santiago do Cacém;
e) Parque reservado a veículos de transporte coletivo de passageiros, na plataforma superior do parque de estacionamento — 7 lugares;
f) Parque reservado veículos propriedade da Casa do Povo de Santiago do Cacém, na plataforma superior do parque de estacionamento — 1 lugar;
g) É estabelecido sentido obrigatório giratório único na plataforma superior do parque de estacionamento.

5 — Praça da Cativa:

a) Paragem obrigatória na interceção com a Rua do Monte Queimado;
b) Estacionamento proibido fora dos recortes a isso destinados.

6 — Largo Santiago de Compostela:

a) Estacionamento proibido fora dos recortes a isso destinados;
b) Paragem obrigatória, nas vias de acesso nascente e poente ao Auditório Municipal António Chainho, na confluência com a Avenida 1.º de Maio e com a Avenida Álvaro Cunhal;
c) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, frente ao Auditório Municipal António Chainho (2 lugares);
d) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, junto à rotunda poente (2 lugares).

7 — Largo 25 de Abril:

a) É estabelecida rotunda com sentido obrigatório giratório;
b) Estacionamento proibido fora dos recortes a isso destinados e limitado a um período máximo de 30 minutos.

8 — Largo do Chafariz da Senhora do Monte:

a) Trânsito com sentido obrigatório giratório;
b) Sentido obrigatório giratório com perda de prioridade na entrada da rotunda na confluência com a Avenida Manuel da Fonseca, Estrada de Santa Cruz e Estrada de Santo André;
c) Estacionamento proibido, na berma nascente, entre o Largo Professor António de Vilhena e a Avenida Manuel da Fonseca;
d) Paragem autorizada a veículos de transporte coletivo de passageiros, para tomada e saída de passageiros, na berma poente entre o Largo Professor António de Vilhena e a Avenida Manuel da Fonseca.

9 — Largo Professor António de Vilhena:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Professor Egas Moniz;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua da Estação do Caminho de Ferro;
c) Estacionamento condicionado a um período máximo de 30 minutos, nos dias úteis entre as 08:30 e as 19:30, entre os números 9 e 12.

10 — Largo da Pimenteira:

Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua Padre António Macedo.

11 — Largo Alexandre Herculano:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Combatentes da Grande Guerra;
b) Estacionamento proibido na berma poente;
c) Parque autorizado, 2 lugares, na berma norte, junto do n.º 13.

12 — Largo Almeida Garrett:

a) Trânsito proibido no sentido norte-sul, entre o topo norte e a Rua Augusto Fuschini;
b) Estacionamento proibido entre a Rua Augusto Fuschini e a Rua José Francisco Beja.

13 — Largo 28 de Agosto:

Estacionamento proibido na berma poente.

14 — Largo 5 de Outubro:

Estacionamento proibido fora dos recortes a isso destinados.

15 — Largo da Reconquista:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua da Cruz de Santiago;
b) Estacionamento proibido fora dos recortes a isso destinados;
c) Proibido o estacionamento nas raquetes de inversão de marcha.

16 — Largo António Guerreiro Nunes:

Estacionamento reservado ao n.º 29, 1 lugar.

17 — Largo Capitães de Abril:

a) Trânsito com sentido obrigatório giratório;
b) Estacionamento proibido fora dos recortes a isso destinados.

18 — Praceta dos Bombeiros Voluntários:

a) Sentido obrigatório da interceção a sul para a interceção a norte com a Rua Ramos da Costa;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Ramos da Costa.

Ruas e Outros Lugares Públicos

1 — Calçada do Castelo:

a) Trânsito proibido no sentido nascente-poente;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Condes de Avilez;
c) Estacionamento proibido em toda a extensão do arruamento, nas duas bermas, exceto junto à interceção com a Rua Condes de Avilez onde é permitido o estacionamento do lado direito.

2 — Rua de São Tiago:

Trânsito proibido no sentido poente-nascente.

3 — Rua Condes de Avilez:

a) Trânsito proibido no sentido norte-sul entre a interceção com o Passeio das Romeirinhas e a interceção com a Rua Dr. Francisco Beja da Costa;
b) Proibido o trânsito de veículos com largura superior a 2,2 m, a partir da confluência com a Rua Padre António Macedo;
c) Trânsito proibido a veículos pesados de passageiros e autocaravanas;
d) Estacionamento proibido em toda a extensão da rua, exceto junto dos n.os 18, 20 e da sede da Antena Miróbriga;
e) Estacionamento reservado para veículos da Antena Miróbriga, junto à entrada da sede (1 lugar).

4 — Rua Padre António Macedo:

a) Trânsito proibido no sentido nascente-poente, exceto carros funerários e veículos de recolha de resíduos;
b) Estacionamento proibido na berma norte exceto junto aos n.os 28 e 62, utilizando parte do passeio e junto ao n.º 8;
c) Estacionamento proibido na berma sul exceto entre o n.º 47 e o n.º 43 e entre o n.º 21 e o n.º 15, utilizando parte do passeio.

5 — Rua Fonseca Achaiolli:

Trânsito proibido no sentido poente-nascente entre a Travessa das Romeirinhas e o Largo da Pimenteira.

6 — Travessa da Central Elétrica:

a) Trânsito proibido no sentido norte-sul;
b) Paragem obrigatória no entroncamento com a Rua Padre António Macedo.

7 — Travessa das Romeirinhas:

a) Trânsito proibido no sentido sul-norte, entre o Largo da Central Elétrica e a Rua Fonseca Achaiolli;
b) Perda de prioridade no entroncamento com a Rua das Romeirinhas.

8 — Rua das Romeirinhas:

a) Trânsito proibido no sentido nordeste-sudoeste, entre o n.º 9 e o entroncamento da Travessa das Romeirinhas com o Passeio das Romeirinhas;
b) Estacionamento proibido na berma nascente.

9 — Passeio das Romeirinhas:

a) Trânsito proibido no sentido sudoeste-nordeste;
b) Trânsito proibido a veículos pesados de passageiros; exceto *minibus* e viaturas de recolha de resíduos;
c) Trânsito proibido a veículos pesados e autocaravanas;
d) Estacionamento proibido na berma direita em toda a extensão do passeio.

10 — Rua Machado dos Santos:

a) Trânsito proibido no sentido nascente-poente;
b) Estacionamento proibido na berma norte em toda a extensão da rua;
c) Estacionamento reservado a cargas e descargas entre os 15 m e os 10 m antes da confluência com o Largo 5 de Outubro;
d) Estacionamento proibido nos últimos 10 m antes da confluência com o Largo 5 de Outubro;
e) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, frente ao n.º 5.

11 — Rua Dr. Francisco Beja da Costa:

a) Trânsito proibido no sentido poente-nascente;
b) Trânsito proibido a veículos pesados com peso bruto superior a 5,5 toneladas;
c) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Condes de Avilez;
d) Estacionamento proibido em ambas as bermas exceto entre o n.º 2 e o n.º 6 (2 lugares).

12 — Rua da Carreira:

Trânsito proibido no sentido nascente-poente.

13 — Rua da Misericórdia:

Trânsito proibido no sentido nascente-poente.

14 — Rua Dr. Manuel de Arriaga:

a) Trânsito proibido no sentido sul-norte entre a Rua da Misericórdia e a Rua Dr. Francisco Beja da Costa;
b) Trânsito proibido no sentido norte-sul entre a Rua da Misericórdia e a Rua Cipriano de Oliveira;
c) Estacionamento proibido em toda a extensão da rua;
d) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Dr. Francisco Beja da Costa;
e) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Padre António Macedo;
f) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Cipriano de Oliveira.

15 — Rua da Sociedade Harmonia:

a) Trânsito proibido no sentido norte-sul;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Cipriano de Oliveira;
c) Estacionamento proibido na berma poente.

16 — Rua Luís de Camões:

a) Trânsito proibido no sentido norte-sul;
b) Paragem obrigatória na interceção com a Rua Pedro Alvares Cabral/Rua Cipriano de Oliveira.

17 — Rua Pedro Álvares Cabral:

Trânsito proibido no sentido poente-nascente entre a Rua Poetisa Alda Guerreiro e a Rua Vasco da Gama.

18 — Rua Poetisa Alda Guerreiro:

Trânsito proibido no sentido sudeste-noroeste.

19 — Rua Parreira de Lacerda:

a) Trânsito proibido no sentido nascente-poente;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Praça Conde de Bracial.

20 — Rua Cipriano de Oliveira:

Estacionamento proibido na berma norte.

21 — Rua Costa Parado:

a) Trânsito proibido no sentido norte-sul;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Dr. António José de Almeida;
c) Estacionamento proibido, em toda a extensão da rua.

22 — Rua Dr. António José de Almeida:

a) Trânsito proibido no sentido sul-norte;
b) Trânsito proibido a pesados a partir da confluência com a Rua Marquês de Pombal;
c) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Dr. Francisco Beja da Costa;
d) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Padre António Macedo;
e) Estacionamento proibido entre o extremo norte da rua e a Rua Costa Parrado e entre a Rua Augusto Fuschini e a Rua Padre António Macedo.

23 — Rua Marquês de Pombal:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Dr. António José de Almeida;
b) Estacionamento proibido nas duas bermas, em toda a extensão da rua.

24 — Rua Augusto Fuschini:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Dr. António José de Almeida;
b) Paragem obrigatória na confluência com o Largo Almeida Garrett;
c) Estacionamento proibido nas duas bermas.

25 — Rua José Francisco Beja:

a) Trânsito proibido no sentido norte-sul;
b) Paragem obrigatória na confluência com o Largo Almeida Garrett.

26 — Rua Dr. Manuel da Costa:

a) Trânsito proibido no sentido norte-sul;
b) Estacionamento proibido exceto nos parques demarcados;
c) Estacionamento proibido, além de 15 minutos, frente ao n.º 15.

27 — Rua Eça de Queiroz:

a) Trânsito proibido no sentido norte-sul;
b) Estacionamento proibido nas duas bermas a partir da Travessa do Passadiço.

28 — Rua Camilo Castelo Branco:

a) Trânsito proibido a veículos pesados de passageiros;
b) Trânsito proibido a rulotes e autocaravanas;
c) Trânsito proibido a veículos de peso bruto superior a 5,5 toneladas;
d) Estacionamento proibido no sentido norte-sul.

29 — Rua Gago Coutinho:

a) Trânsito proibido no sentido norte-sul a partir do n.º 28;
b) Estacionamento proibido na berma poente;
c) Estacionamento proibido na berma nascente entre o n.º 28 e o Largo Professor António de Vilhena.

30 — Rua Vasco da Gama:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Pedro Alvares Cabral;
b) Perda de prioridade na confluência com a Estrada de Vale Matanças;
c) Perda de prioridade na confluência com a Rua da Boavista (sentido nascente-poente);
d) Estacionamento proibido nos dois sentidos exceto no Largo do Capitão-Mor.

31 — Rua de Timor:

a) Trânsito proibido no sentido nascente-poente;
b) Estacionamento proibido na berma nascente do arruamento.

32 — Rua da Boavista:

Trânsito proibido no sentido sul-norte.

33 — Rua General Humberto Delgado:

a) Trânsito proibido no sentido sudoeste-nordeste;
b) Trânsito proibido a veículos pesados de passageiros;
c) Trânsito proibido a rulotes e autocaravanas;
d) Trânsito proibido a veículos de peso bruto superior a 5,5 toneladas;
e) Estacionamento proibido na berma sudeste a partir do n.º 31;
f) Estacionamento proibido, além de 15 minutos, frente ao n.º 4-A.

34 — Rua dos Combatentes da Grande Guerra:

a) Trânsito proibido no sentido sudoeste-nascente desde a confluência com a Rua Francisco Alexandre Vilhena;
b) Estacionamento proibido na berma com numeração de polícia ímpar;
c) Estacionamento proibido na berma norte a partir da confluência com a Rua Francisco Alexandre de Vilhena;
d) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, frente ao n.º 28.

35 — Rua Francisco Alexandre de Vilhena:

a) Trânsito proibido no sentido sudeste-noroeste a partir do Largo 28 de Agosto;
b) Paragem obrigatória no sentido poente-nascente, na confluência com a Rua Combatentes da Grande Guerra;
c) Estacionamento proibido nos dois sentidos.

36 — Travessa das Portelas:

a) Trânsito proibido no sentido poente-nascente;
b) Estacionamento proibido em toda a extensão da rua.

37 — Rua João de Deus:

a) Estacionamento proibido em toda a extensão da rua, nas 2 bermas;
b) Estacionamento proibido no topo norte, exceto viaturas da CERCISIAGO, entre as 08:00 e as 17:00.

38 — Rossio da Senhora do Monte:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua do Parque;
b) Estacionamento proibido em ambas as bermas, entre a Rua João de Deus e as Escadinhas da Senhora do Monte.

39 — Rua da Senhora do Monte:

a) Trânsito proibido no sentido sudeste-noroeste;
b) Estacionamento proibido na berma poente.

40 — Rua Frei André da Veiga:

a) Trânsito proibido no sentido sul-norte;
b) Perda de prioridade na confluência com a Rua da Senhora do Monte;
c) Estacionamento proibido em toda a extensão da rua.

41 — Escadinhas da Senhora do Monte:

a) Trânsito proibido no sentido poente-nascente;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Eça de Queirós;
c) Estacionamento proibido entre a Rua Frei André da Veiga e a Rua Camilo Castelo Branco.

42 — Rua do Parque:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Professor Egas Moniz, com obrigatoriedade de viragem à direita;
b) Estacionamento proibido na berma norte da Rua, entre o início do arruamento e o limite poente do PT e desde o n.º 10 até ao topo poente da Rua, exceto no recorte a isso destinado;
c) É estabelecido um lugar de paragem de veículos afetos ao transporte de crianças junto à entrada do antigo Colégio de S. José (n.º 10);
d) Trânsito proibido a veículos pesados de passageiros e autocaravanas.

43 — Rua Professor Egas Moniz:

a) É estabelecido sentido obrigatório giratório com perda de prioridade na entrada da rotunda do Largo 25 de Abril;
b) Proibido voltar à esquerda, no sentido nascente-poente, na confluência com a Rua do Parque;
c) Proibido voltar à esquerda, no sentido poente-nascente, na confluência com a Rua Cidade de Setúbal;
d) Estacionamento proibido na berma sul exceto para cargas e descargas, junto dos n.os 29 e 31, utilizando parte do passeio;
e) Proibido o estacionamento na berma norte entre o Largo 25 de Abril e a Rua Cidade de Setúbal;
f) Estacionamento permitido a veículos ligeiros na berma norte, utilizando parte do passeio;
g) Estacionamento reservado a cargas e descargas frente aos n.os 16 e 28 e 30, utilizando parte do passeio;
h) Estacionamento e paragem proibida a partir do n.º 32 até à confluência com a Rua Dr. Félix da Cruz;
i) Estacionamento reservado a viaturas municipais frente ao n.º 52, nos dias úteis das 08:00 às 18:00 horas (1 lugar);
j) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, frente ao edifício dos Correios;
k) Estacionamento e paragem proibida a partir do n.º 76 até à confluência com o Largo Professor António de Vilhena, Rua Camilo Castelo Branco e Rua dos Caminhos de Ferro.

44 — Rua Dr. Félix da Cruz:

a) Trânsito proibido no sentido norte-sul;
b) Estacionamento proibido na berma poente;
c) Paragem obrigatória na confluência com a Praça do Mercado.

45 — Rua Cidade de Setúbal:

a) É estabelecido sentido obrigatório giratório com perda de prioridade na entrada da rotunda da Praça Zeca Afonso;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Professor Egas Moniz;
c) Estacionamento proibido na berma nascente exceto para cargas e descargas entre a Rua Padre Jorge de Oliveira e a Praça Zeca Afonso e exceto no recorte frente ao edifício da Caixa Geral de Depósitos onde é autorizado o estacionamento por período máximo de 30 minutos;
d) Estacionamento condicionado a período máximo de 15 minutos entre os n.os 5 e 11-A;
e) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, frente ao n.º 21;
f) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, no recorte frente à Caixa Geral de Depósitos.

46 — Rua Calouste Gulbenkian:

a) Trânsito proibido no sentido nascente-poente;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Cidade de Setúbal;
c) Estacionamento proibido na berma norte.

47 — Rua Padre Jorge de Oliveira:

a) Trânsito proibido no sentido poente-nascente;
b) Trânsito proibido a veículos com altura superior a 2,2 m;
c) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Cidade de Setúbal;
d) Estacionamento proibido na berma norte na lateral do edifício da Rodoviária do Alentejo exceto veículos ligeiros de passageiros (táxis);
e) Estacionamento reservado à Escola de Condução Santiaguense frente aos n.os 20 e 28 (4 lugares).

48 — Rua de Moçambique:

a) É estabelecido sentido obrigatório giratório com perda de prioridade na entrada da rotunda da Praça Zeca Afonso;
b) Perda de prioridade na confluência com a Praça do Mercado;
c) Estacionamento proibido exceto para cargas e descargas junto ao n.º 1 nos dias úteis das 09:00 às 13:00 horas.

49 — Rua Dr. João Silva:

a) Trânsito proibido no sentido poente-nascente, entre a Avenida 1.º de Maio e a Rua da Telecom;
b) Trânsito proibido no sentido nascente-poente entre a Rua da Telecom e a Estrada de Santa Cruz;
c) Estacionamento proibido na berma norte entre a Avenida 1.º de Maio e o n.º 19;
d) Estacionamento proibido na berma norte frente ao Lote 3, exceto cargas e descargas — 1 lugar;
e) Estacionamento proibido na berma sul entre a Rua da Telecom e a Estrada de Santa Cruz.

50 — Rua da Telecom:

a) Trânsito proibido no sentido sudoeste-nordeste;
b) Perda de prioridade na confluência com a Praça do Mercado;
c) Estacionamento proibido na berma poente.

51 — Travessa da Estrada de Santa Cruz:

a) Trânsito proibido no sentido noroeste-sudeste;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada de Santa Cruz;
c) Estacionamento proibido na berma sul;
d) Estacionamento proibido a veículos pesados na berma norte.

52 — Rua D. Manuel I:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Avenida 1.º de Maio;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Eng.º Costa Serrão;
c) Estacionamento permitido a veículos ligeiros na berma sul, entre a Rua D. João II e a Rua Eng.º Costa Serrão, utilizando parcialmente o passeio;
d) Estacionamento reservado a ambulâncias e viaturas de transporte de doentes junto ao n.º 4-A.

53 — Rua D. João II:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua D. Manuel I;
b) Estacionamento proibido na berma nascente.

54 — Rua Eng.º Costa Serrão:

a) É estabelecido um sentido obrigatório giratório com perda de prioridade na entrada da rotunda da confluência com a Avenida 1.º de Maio;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua de Lisboa;
c) Proibido voltar à direita (sentido norte-sul), para a Rua Padre Jorge de Oliveira;
d) Proibido o estacionamento na berma nascente exceto frente ao Instituto Médico Cirúrgico de Santiago, onde é reservado estacionamento

para ambulâncias e veículos de transporte de doentes (5 lugares), de segunda a sábado das 08:00 às 19:00 horas;
e) Proibido voltar à esquerda para a Rua de Lisboa;
f) Estacionamento proibido na berma poente frente à entrada do edifício da Biblioteca Municipal Manuel da Fonseca, exceto cargas e descargas por tempo máximo de 15 min, e entre a Rua Padre Jorge de Oliveira e a Rua de Lisboa;
g) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, em frente à Biblioteca Municipal Manuel da Fonseca.

55 — Rua Manuel João da Silva:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Eng.º Costa Serrão;
b) Estacionamento proibido, fora dos recortes a isso destinados;
c) Estacionamento proibido na raquete de inversão de marcha.

56 — Rua do Montinho:

a) Trânsito proibido no sentido norte-sul entre o prolongamento da Rua D. Manuel I e a Rua Manuel João da Silva;
b) Paragem obrigatória na confluência com o prolongamento da Rua D. Manuel I;
c) Estacionamento proibido na berma poente, fora dos recortes a isso destinados.

57 — Estrada de Santa Cruz:

a) É estabelecido um sentido obrigatório giratório com perda de prioridade na entrada da rotunda da confluência com o Largo do Chafariz da Sr.ª do Monte;
b) Estacionamento proibido na berma nascente, exceto nos recortes a isso destinados;
c) Estacionamento proibido na berma poente entre a Estrada das Cumeadas e a Rua Padre Hermano Ferreira de Almeida Lima, exceto no recorte a isso destinado, e entre o n.º 13 e o Largo do Chafariz da Sr.ª do Monte;
d) Estacionamento permitido na berma poente entre a interceção com a Rua Padre Hermano de Almeida Ferreira Lima e o n.º 13, utilizando parcialmente o passeio.

58 — Rua Conde Ferreira:

a) Trânsito proibido no sentido poente-nascente;
b) Estacionamento proibido na berma sul;
c) Estacionamento proibido na berma norte, entre o n.º 2 e o n.º 8.

59 — Rua do Hospital Conde de Bracial:

a) Trânsito proibido no sentido poente-nascente a partir da confluência com a Rua de Santo António;
b) Estacionamento proibido na berma sul;
c) Estacionamento reservado à Santa Casa da Misericórdia (1 lugar) nos dias úteis das 07:00 às 19:00 frente à creche Santa Teresinha.

60 — Rua de Santo António:

a) Trânsito proibido no sentido norte-sul;
b) Estacionamento proibido nas duas bermas.

61 — Rua de São Paulo:

a) Trânsito proibido no sentido sul-norte;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua do Hospital Conde de Bracial;
c) Estacionamento proibido nas duas bermas.

62 — Rua Padre Hermano Ferreira de Almeida Lima:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada de Santa Cruz;
b) Perda de prioridade na saída do estacionamento existente entre o n.º 1 e o Lote B;
c) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, frente ao Centro de Saúde.

63 — Estrada de acesso ao Cerro da Inês:

Paragem obrigatória na confluência com a Rua Padre Hermano Ferreira de Almeida Lima.

64 — Parque de Estacionamento do Cerro da Inês:

a) Circulação obrigatória pelo lado direito;
b) São estabelecidos sentidos obrigatórios giratórios com perda de prioridade nas entradas das rotundas dos topos norte e sul do Parque.

65 — Rua Francisco Duarte:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Avenida D. Nuno Álvares Pereira;
b) Estacionamento proibido na berma norte;
c) Estacionamento proibido na berma sul junto à fachada do antigo edifício do BNU.

66 — Rua D. Fernando de Almeida:

a) Trânsito proibido no sentido norte-sul entre a Praça do Município e a Rua 1.º de Dezembro;
b) Trânsito proibido no sentido sul-norte a tardoz do edifício do Museu Municipal;
c) Estacionamento proibido na berma poente.

67 — Beco da Praça:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Praça do Município;
b) Estacionamento proibido no troço do arruamento.

68 — Rua 1.º de Dezembro:

a) Trânsito proibido no sentido nascente-poente;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada das Cumeadas.

69 — Impasse à Rua 1.º de Dezembro:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua 1.º de Dezembro;
b) Estacionamento proibido na entrada do arruamento, exceto cargas e descargas.

70 — Rua Mascarenhas Pacheco:

a) Trânsito proibido no sentido nascente-poente entre a Rua Ramos da Costa e o Largo 5 de Outubro;
b) Estacionamento proibido na berma norte.

71 — Rua Ramos da Costa:

a) Trânsito proibido no sentido sul-norte entre a Rua Filipa de Lencastre e a Rua Mascarenhas Pacheco;
b) Paragem e estacionamento proibidos em frente ao Quartel da Associação dos Bombeiros Voluntários dos dois lados da Rua;
c) Estacionamento reservado à Santa Casa da Misericórdia (3 lugares) na berma nascente junto às entradas do edifício;
d) Estacionamento reservado a viaturas municipais (2 lugares) na berma nascente frente às instalações da CMSC;
e) Estacionamento reservado ao Tribunal (10 lugares), na berma nascente, nos dias úteis, das 09:00 às 17:00;
f) Estacionamento proibido na berma poente em todo o arruamento, a partir da Rua Filipa de Lencastre.

72 — Rua do Caro Custa:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Ramos da Costa;
b) Estacionamento proibido nas duas bermas.

73 — Rua Francisco Augusto Rodrigues:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua do Caro Custa;
b) Estacionamento proibido na berma nascente, fora dos recortes a isso destinados;
c) Estacionamento proibido na raquete de inversão de marcha.

74 — Rua poente do Loteamento dos Cedros (acesso às garagens):

a) Trânsito proibido exceto moradores;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua do Caro Custa;
c) Estacionamento proibido na berma nascente;
d) Estacionamento proibido na raquete de inversão de marcha.

75 — Rua Filipa de Lencastre:

a) Trânsito proibido no sentido poente-nascente entre a Avenida D. Nuno Álvares Pereira e a Rua Ramos da Costa;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Avenida D. Nuno Álvares Pereira;
c) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada do Fidalgo.

76 — Rua Infante de Sagres:

a) Paragem obrigatória nas confluências com a Avenida D. Nuno Álvares Pereira;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Ramos da Costa;
c) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada do Fidalgo;
d) Estacionamento proibido na berma norte.

77 — Rua Infante Santo:

a) Trânsito proibido no sentido nascente-poente entre a Rua Ramos da Costa e a Avenida D. Nuno Álvares Pereira;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Ramos da Costa;
c) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada do Fidalgo;
d) Estacionamento proibido na berma norte, exceto nos recortes a isso destinados;
e) Estabelecido um lugar de paragem de veículos afetos ao transporte de crianças na berma sul, no extremo nascente da rua;
f) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, na berma norte;
g) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, na berma sul.

78 — Rua Amália Rodrigues:

a) Trânsito proibido no sentido poente-nascente entre a Avenida D. Nuno Álvares Pereira e a Rua Ramos da Costa;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Avenida D. Nuno Álvares Pereira.

79 — Rua de ligação entre a Rua Ramos da Costa (topo sul) e a Avenida D. Nuno Álvares Pereira:

a) Trânsito proibido no sentido nascente-poente;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Ramos da Costa.

80 — Rua do Rio da Figueira:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Avenida D. Nuno Álvares Pereira;
b) Paragem obrigatória nas confluências com a Estrada do Fidalgo;
c) Estacionamento proibido nas duas bermas.

81 — Estrada do Fidalgo:

a) Trânsito proibido no sentido sul-norte entre a confluência com a Rua do Rio da Figueira e o topo norte da artéria;
b) Paragem e estacionamento proibidos, na berma nascente, entre a Avenida D. Nuno Álvares Pereira e a interceção com a Rua dos Cedros;
c) Estacionamento proibido na berma poente, exceto entre a Rua Infante de Sagres e a Rua Infante Santo, e nos recortes a isso destinados;
d) Estacionamento proibido na berma nascente entre a Rua da Fonte Santa e a Rua José Maria Pinela;
e) Parque reservado a veículo pesado de instrução, a tardoz do edifício do Hotel D. Nuno;
f) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, frente ao n.º 6;
g) Estacionamento proibido, além de 1 hora frente ao n.º 4 (2 lugares).

82 — Rua dos Cedros:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada do Fidalgo;
b) Circulação obrigatória pelo lado direito no parque de estacionamento do topo poente;
c) Estacionamento proibido fora dos lugares e recortes a isso destinados;
d) É estabelecido um lugar de paragem de veículos afetos ao transporte de crianças, frente ao n.º 18, nos dias úteis, das 08:30 às 19:00.

83 — Travessa da Courela Grande:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada do Fidalgo;
b) Estacionamento proibido fora dos lugares e recortes a isso destinados.

84 — Rua José Maria Pinela:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada do Fidalgo;
b) Paragem obrigatória nas confluências com a Rua do Rio da Figueira;
c) Estacionamento proibido na raquete de inversão de marcha;
d) Parque reservado a veículos de instrução (5 lugares) frente aos n.os 30-A a 30-C;
e) Estacionamento proibido na berma nascente, fora dos recortes a isso destinados.

85 — Rua das Nogueiras:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua do Rio da Figueira;
b) Estacionamento proibido na raquete de inversão de marcha.

86 — Via de acesso ao Rio da Figueira e Piscinas Municipais:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua das Nogueiras;
b) Paragem e estacionamento proibidos na zona de inversão de marcha de veículos pesados de passageiros;
c) Trânsito proibido exceto cargas e descargas no impasse de acesso às piscinas;
d) Estacionamento proibido fora dos lugares e recortes a isso destinados.

87 — Rua D. Manuel Alves da Silva:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada do Fidalgo;
b) Estacionamento proibido em toda a extensão do arruamento, nas duas bermas;
c) Estacionamento proibido junto (3 lugares) e frente (2 lugares) à estação de serviço pública para autocaravanas (no parque de estacionamento);
d) Estacionamento reservado a veículos de transporte coletivo de passageiros no parque de estacionamento de apoio às Piscinas Municipais (6 lugares).

88 — Rua do Lar de Santa Maria (Quinta da Hortinha):

a) Trânsito proibido no sentido sul-norte;
b) Estacionamento proibido, na berma nascente, frente à entrada do Lar de Santa Maria.

89 — Rua de ligação entre a Rua do Lar de Santa Maria e a Estrada do Fidalgo:

a) Trânsito proibido no sentido nascente-poente;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada do Fidalgo.

90 — Rua da Fonte Santa:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Avenida D. Nuno Álvares Pereira;
b) Estacionamento proibido fora dos recortes a isso destinados;
c) Perda de prioridade na confluência com a Rua da Fonte Santa, para todos os veículos que procedam à saída dos parques de estacionamento das superfícies comerciais.

91 — Rua de acesso à Vista Alegre:

Paragem obrigatória na confluência com a Rua Alberto Perninha (Estrada Nacional n.º 120).

92 — Rua do Canal:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Alberto Perninha;
b) Estacionamento proibido nas 2 bermas.

93 — Rua António Gomes:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua do Canal;
b) Estacionamento proibido na berma poente.

94 — Estrada das Ruínas de Miróbriga:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Cidade de Beja;
b) Sentido obrigatório giratório com perda de prioridade na entrada da rotunda na confluência com a Estrada Regional n.º 261;
c) Estacionamento proibido fora dos recortes a isso destinados.

95 — Estrada das Cumeadas:

a) Sentido obrigatório giratório com perda de prioridade nas entradas da rotunda na confluência com a Rua Luís Santos Silva;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Cidade de Beja;
c) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada de Santa Cruz.

96 — Beco dos Celões:

Paragem obrigatória na confluência com a Estrada das Cumeadas (EM 550).

97 — Rua do Sol Nascente:

a) Trânsito proibido no sentido poente-nascente;
b) Estacionamento proibido na berma norte.

98 — Rua de São Braz:

a) Trânsito proibido no sentido sul-norte;
b) Estacionamento proibido na berma poente.

99 — Rua de Miróbriga:

a) Trânsito proibido no sentido nascente-poente;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada das Ruínas de Miróbriga;
c) Estacionamento proibido na berma sul.

100 — Rua Frei Manuel do Cenáculo:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada das Ruínas de Miróbriga;
b) Estacionamento proibido em ambas as bermas.

101 — Rua de Lisboa:

a) Sentido obrigatório giratório com perda de prioridade na entrada das rotundas do Largo 25 de Abril e da confluência com a Rua da Capela;
b) Estacionamento proibido na berma sul, exceto nos recortes a esse fim destinados;
c) Estacionamento proibido na berma norte, exceto nos recortes a esse fim destinados e entre o n.º 2 e n.º 14;
d) Proibido voltar à esquerda (sentido sudoeste-nordeste), para a Rua Eng.º Costa Serrão.

102 — Rua Cidade de Beja:

a) Sentido obrigatório giratório com perda de prioridade na entrada da rotunda na confluência com a Rua da Capela;
b) Estacionamento proibido fora dos recortes a esse fim destinados.

103 — Rua da Capela:

Sentido obrigatório giratório com perda de prioridade na entrada da rotunda na confluência com a Rua de Lisboa.

104 — Azinhaga das Cumeadas:

a) Trânsito proibido no sentido poente-nascente;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Cidade de Beja.

105 — Via de acesso ao Bairro Paraíso:

Paragem obrigatória na confluência com a Rua Cidade de Beja.

106 — Rua da Cortiça:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada das Cumeadas;
b) Paragem obrigatória na confluência com o Impasse do Comércio.

107 — Rua da Pousada:

Paragem obrigatória na confluência com a Rua Cidade de Beja.

108 — Rua da Mãe de Água:

a) Trânsito proibido no sentido sul-norte;
b) Paragem obrigatória na confluência com o Impasse do Comércio;
c) Estacionamento proibido na berma nascente.

109 — Rua do Poço:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua da Bela Vista;
b) Paragem obrigatória na confluência com o Impasse do Comércio;
c) Estacionamento proibido na berma nascente.

110 — Rua do Mármore:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua da Bela Vista;
b) Estacionamento proibido na berma nascente.

111 — Rua tardoz dos prédios do lado norte da Rua da Bela Vista:

Paragem obrigatória na confluência com a Rua da Bela Vista.

112 — Via de ligação entre a Estrada Nacional n.º 120 e a Estrada das Cumeadas:

a) Trânsito proibido no sentido poente-nascente;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada das Cumeadas (CM 1101).

113 — Rua da Ordem de Santiago:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Avenida Álvaro Cunhal;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua do Cerro Maior.

114 — Rua José da Fonte Santa:

a) Sentido obrigatório giratório com perda de prioridade na entrada da rotunda da confluência com a Avenida Álvaro Cunhal;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua do Cerro Maior;
c) Estacionamento proibido fora dos recortes a esse fim destinados.

115 — Rua do Cerro Maior:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada das Cumeadas;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua de São Sebastião;
c) Estacionamento proibido fora dos recortes a esse fim destinados.

116 — Travessa do Calisto:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua do Monte Queimado;
b) Estacionamento proibido fora dos recortes a esse fim destinados.

117 — Rua de São Sebastião:

a) Sentido obrigatório giratório com perda de prioridade na entrada da rotunda da confluência com a Avenida Álvaro Cunhal;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Luís Santos Silva;
c) Estacionamento proibido fora dos recortes a isso destinados.

118 — Rua Luís Santos Silva:

a) Sentido obrigatório giratório com perda de prioridade na entrada da rotunda da confluência com a Avenida Álvaro Cunhal;
b) Sentido obrigatório giratório com perda de prioridade na entrada da rotunda da confluência com a Estrada das Cumeadas;
c) Estacionamento proibido fora dos recortes a isso destinados.

119 — Rua do Monte Queimado:

a) Paragem obrigatória na confluência com Estrada das Cumeadas;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua do Cerro Maior.

120 — Rua do Cerro da Inês:

Paragem obrigatória na confluência com a Rua do Monte Queimado.

121 — Rua do Monte da Cativa:

a) Estacionamento proibido nas raquetes de inversão de marcha;
b) Estacionamento proibido na berma nascente.

122 — Rua de acesso à Escola Secundária Manuel da Fonseca:

a) É estabelecido sentido obrigatório giratório com perda de prioridade na entrada da rotunda da confluência com a Avenida 1.º de Maio;
b) Estacionamento proibido exceto a veículos portadores de dístico de deficientes (2 lugares) e motociclos e velocípedes (8 lugares), na raquete de inversão de marcha, junto à entrada da Escola Secundária Manuel da Fonseca;
c) Estacionamento proibido fora dos recortes a isso destinados;
d) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, na raquete de inversão de marcha (2 lugares).

123 — Rua de ligação entre a Estrada de Santa Cruz e a Avenida 1.º de Maio:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Avenida 1.º de Maio;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada de Santa Cruz;
c) Estabelecido 1 lugar de paragem para veículos coletivos de passageiros e veículos ao transporte de crianças junto à entrada da Escola Básica Frei André da Veiga;
d) Estacionamento proibido, na berma norte, nos dias úteis das 08:00 às 18:00 horas, exceto nos primeiros 2 lugares de estacionamento (reservados a veículos portadores de dístico de deficientes);
e) Estacionamento proibido, na berma sul, últimos quatro lugares, nos dias úteis das 08:00 às 18:00 horas;
f) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, na berma norte (2 lugares).

124 — Impasse nascente à Escola Básica Frei André da Veiga:

a) Paragem obrigatória na confluência com a rua de ligação entre a Estrada de Santa Cruz e a Avenida 1.º de Maio;
b) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, na berma poente — 2 lugares.

125 — Rua da Estação do Caminho de Ferro:

a) Proibido voltar à Esquerda no sentido nascente-poente para a Estrada de Vale Matanças;
b) Estacionamento proibido além de 30 min nos dias úteis das 08:30 às 18:00h entre o n.º 1 e o fim do recorte;
c) Estacionamento permitido na berma sul após o n.º 41-B e até ao n.º 5, ocupando parcialmente o passeio;

d) Parque reservado a cargas e descargas frente ao n.º 1 e n.º 3 nos dias úteis das 08:30 às 18:00h;
e) Estacionamento proibido na berma norte.

126 — Estrada de Vale Matanças:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua da Estação do Caminho de Ferro;
b) Proibido voltar à esquerda na confluência com a Rua da Estação dos Caminhos de Ferro.

127 — Rua Dr. Pereira Varela:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua da Estação do Caminho de Ferro;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada de Vale Matanças;
c) Estacionamento proibido na berma poente.

128 — Rua do Operário:

a) Sentido obrigatório da interceção a norte para a interceção a sul com a Rua Dr. Pereira Varela;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Dr. Pereira Varela;
c) Estacionamento proibido na berma esquerda.

129 — Rua de São Pedro:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada de Vale Matanças;
b) Paragem obrigatória na confluência com Rua Cavaleiros da Ordem;
c) Obrigação de contornar obstáculo pela direita na confluência com a Rua dos Cavaleiros da Ordem.

130 — Rua dos Cavaleiros da Ordem:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada de Vale Matanças;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua de São Pedro;
c) Obrigação de contornar obstáculo pela direita na confluência com a Rua de São Pedro;
d) Estacionamento proibido na berma nascente, fora dos recortes a isso destinados.

131 — Rua da Firmina da Figueira:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua da Cruz de Santiago;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua de São Pedro.

132 — Rua da Cruz de Santiago:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua do Pôr do Sol;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Rua de São Pedro.

133 — Rua do Pôr do Sol:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada de Vale Matanças;
b) Estacionamento proibido na berma nascente, fora dos recortes a isso destinados.

134 — Rua Terraços de Santiago:

a) Paragem obrigatória na confluência com o impasse de acesso à SEAR;
b) Estacionamento proibido fora dos recortes a isso destinados.

135 — Impasse de acesso à SEAR:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Francisco José do Ó;
b) Estacionamento proibido na berma poente, fora dos recortes a isso destinados.

136 — Rua da Ponte Seca:

Paragem obrigatória na confluência com a Rua da Quinta Velha.

137 — Rua da Quinta Velha:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Francisco José do Ó;
b) Paragem obrigatória na confluência com a Estrada Regional n.º 261;
c) Estacionamento proibido em ambas as bermas.

138 — Rua Francisco José do Ó:

Estacionamento proibido em ambas as bermas.

139 — Rua José da Graça:

a) Trânsito proibido no sentido norte-sul entre a via de ligação à Rua da Quinta Velha e a Rua Francisco José do Ó;
b) Paragem obrigatória, no sentido sul-norte na confluência com a via de ligação à Rua da Quinta Velha.

140 — Via de ligação da Rua José da Graça à Rua da Quinta Velha:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua da Quinta Velha;
b) Estacionamento proibido em ambas as bermas.

141 — Rua José Matias Domingos:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua Francisco José do Ó (viragem à esquerda);
b) Perda de prioridade na confluência com a Rua Francisco José do Ó (viragem à direita);
c) Estacionamento permitido, utilizando parte do passeio, no sentido norte-sul desde o n.º 2 até ao n.º 22;
d) Estacionamento permitido, utilizando parte do passeio, no sentido sul-norte desde o n.º 25 até ao n.º 9.

142 — Rua da Encosta do Castelo:

Paragem obrigatória na confluência com a Rua José Matias Domingos.

143 — Rua da Liberdade:

a) Paragem obrigatória nas confluências com a Rua do Rio da Velha;
b) Estacionamento proibido na berma poente, fora dos recortes a isso destinados.

144 — Travessa da Liberdade:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua da Liberdade;
b) Estacionamento proibido nas raquetes de inversão de marcha.

145 — Impasse à Rua da Liberdade:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua da Liberdade;
b) Estacionamento proibido na raquete de inversão de marcha;
c) Estacionamento proibido na berma poente, fora dos recortes a isso destinados.

146 — Rua de acesso ao Pavilhão do JAC:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua do Rio da Velha;
b) Estacionamento proibido na berma norte.

147 — Rua do Rio da Velha:

a) Paragem obrigatória na confluência com a Rua da Liberdade;
b) Estacionamento proibido fora dos recortes a isso destinados.

148 — Rua da Ponte do Cacém:

a) Paragem obrigatória nas confluências com a Rua do Rio da Velha;
b) Estacionamento proibido na raquete de inversão de marcha do topo norte;
c) Estacionamento proibido fora dos recortes a isso destinados.

149 — Rua das Azenhas:

a) Paragem obrigatória na confluência com Rua Francisco José do Ó (viragem à esquerda);
b) Perda de prioridade na confluência com Rua Francisco José do Ó (viragem à direita).

150 — Rua da Casa Nova:

a) Paragem obrigatória nas confluências com a Rua das Azenhas;
b) Estacionamento proibido fora dos recortes a isso destinados.

151 — Rua Alberto Perninha (Estrada Nacional n.º 120):

a) Sentido obrigatório giratório com perda de prioridade na entrada da rotunda com a Av. D. Nuno Alvares Pereira e a Estrada Regional n.º 261;
b) Estacionamento proibido fora dos recortes a isso destinados.

152 — Estrada Regional n.º 261:

a) Sentido obrigatório giratório com perda de prioridade na entrada da rotunda na confluência com a Av. D. Nuno Alvares Pereira e a Rua Alberto Perninha (Estrada Nacional n.º 120);
b) Sentido obrigatório giratório com perda de prioridade à entrada da rotunda na confluência com a Estrada das Ruínas de Miróbriga.

153 — Estrada de Santo André:

a) Sentido obrigatório giratório com perda de prioridade na entrada da rotunda na confluência com o Largo do Chafariz da Sr.ª do Monte;
b) Estacionamento proibido na berma norte;
c) Paragem autorizada, na berma norte para tomada e largada de passageiros, junto ao n.º 2;
d) Estacionamento reservado para veículos portadores de dístico de deficientes, junto ao Parque Urbano da Quinta do Chafariz (1 lugar);
e) Estacionamento reservado a viaturas municipais na berma sul, junto ao Parque Urbano da Quinta do Chafariz (1 lugar).

154 — Rua tardoz dos prédios do lado sul da Avenida Manuel da Fonseca:

a) Trânsito proibido no sentido nascente-poente, exceto no tramo nascente da rua;
b) A entrada desta rua faz-se pelas ligações poentes e Central à Avenida Manuel da Fonseca;
c) A saída desta rua faz-se pelas ligações central e nascente à Avenida Manuel da Fonseca;
d) Paragem obrigatória nos acessos à Avenida Manuel da Fonseca;
e) Parque reservado a cargas e descargas no 1.º lugar de estacionamento após o acesso central à Avenida Manuel da Fonseca.

CAPÍTULO IV

Parqueamento especial

Artigo 10.º

Parqueamento especial

São fixados os seguintes lugares de estacionamento com o destino especificado:

Viaturas municipais, para efeitos de cargas e descargas e tomada e largada de passageiros, na berma poente, frente aos n.os 34 e 35, na Praça do Município (1 lugar);
Viaturas municipais, junto da fachada sul do edifício-sede do Município, na Praça do Município (7 lugares);
Viaturas municipais, a poente da garagem da CMSC, na Praça do Município (4 lugares);
Viaturas municipais, frente ao Museu Municipal, na Praça do Município (1 lugar);
Viaturas municipais, frente ao Gabinete de Apoio ao Empresário, na Praça do Mercado (1 lugar);
Viaturas municipais, frente ao Laboratório de Águas, na Rua Professor Egas Moniz (1 lugar);
Viaturas municipais, frente às instalações da CMSC, na Rua Ramos da Costa (2 lugares);
Viaturas municipais, junto ao Parque Urbano da Quinta do Chafariz, na Rua de Santo André (1 lugar);
Viaturas da GNR, junto à entrada do Quartel da GNR, na Avenida Álvaro Cunhal (3 lugares);
Viaturas da Antena Miróbriga, junto à entrada da sede, na Rua Condes de Avilez (1 lugar);
Viaturas de instrução, na Rua Padre Jorge de Oliveira (4 lugares);
Viaturas de instrução, no estacionamento da Rua José Maria Pinela (5 lugares);
Viaturas pesadas de instrução, na Estrada do Fidalgo (1 lugar);
Ambulâncias e veículos de transporte de doentes, na Rua D. Manuel I (1 lugar);
Ambulâncias e veículos de transporte de doentes na Rua Eng.º Costa Serrão (5 lugares);
Veículos de transporte coletivo de passageiros, na plataforma superior do parque de estacionamento, na Praça Zeca Afonso (7 lugares);
Veículos de transporte coletivo de passageiros da Casa do Povo de Santiago do Cacém, na plataforma superior do parque de estacionamento, na Praça Zeca Afonso (1 lugar);
Veículos de transporte coletivo de passageiros, no estacionamento nascente das Piscinas Municipais (6 lugares);
Veículos da Santa Casa da Misericórdia de Santiago do Cacém, na Rua do Hospital Conde de Bracial (1 lugar);
Veículos da Santa Casa da Misericórdia de Santiago do Cacém, na Rua Ramos da Costa (3 lugares);
Velocípedes com e sem motor, na Praça do Município (10 lugares);
Velocípedes com e sem motor, na Praça do Mercado (10 lugares);
Velocípedes com e sem motor, na Rua de acesso à Escola Secundária Manuel da Fonseca (10 lugares).

Artigo 11.º

Estacionamento reservado a veículos portadores de dístico de deficiente

São fixados os seguintes lugares de estacionamento para veículos portadores de dístico de deficientes:

Avenida D. Nuno Álvares Pereira, frente ao n.º 74 — 1 lugar;
Avenida Manuel da Fonseca, frente ao n.º 18 — 1 lugar;
Avenida Álvaro Cunhal, frente às residências da GNR — 1 lugar;
Avenida 1.º de Maio, frente à Casa do Povo — 1 lugar;
Praça do Município, junto à fachada norte do edifício-sede do Município — 1 lugar;
Praça do Município, frente ao n.º 27-B — 1 lugar;
Praça do Mercado, frente ao n.º 13 — 1 lugar;
Praça do Mercado, nas traseiras do edifício do Mercado Municipal — 1 lugar;
Largo Santiago de Compostela, frente ao Auditório Municipal António Chainho — 2 lugares;
Largo Santiago de Compostela, junto à rotunda poente — 2 lugares;
Rua Machado dos Santos, frente ao n.º 5 — 1 lugar;
Rua dos Combatentes da Grande Guerra, frente ao n.º 28 — 1 lugar;
Rua Professor Egas Moniz, frente ao edifício dos Correios — 1 lugar;
Rua Cidade de Setúbal, frente ao n.º 21 — 1 lugar;
Rua Cidade de Setúbal, recorte frente à Caixa Geral de Depósitos — 1 lugar;
Rua Eng.º Costa Serrão, frente à Biblioteca Municipal Manuel da Fonseca — 1 lugar;
Rua Padre Hermano Ferreira de Almeida Lima, frente ao Centro de Saúde — 1 lugar;
Rua Infante Santo, na berma norte — 1 lugar;
Rua Infante Santo, na berma sul — 1 lugar;
Rua Estrada do Fidalgo, frente ao n.º 6 — 1 lugar;
Rua de acesso à Escola Secundária Manuel da Fonseca, na raquete de inversão de marcha — 2 lugares;
Rua de ligação entre a Estrada de Santa Cruz e a Avenida 1.º de Maio, na berma norte — 2 lugares;
Impasse nascente à Escola Básica Frei André da Veiga, na berma poente — 2 lugares;
Estrada de Santo André, junto ao Parque Urbano da Quinta do Chafariz — 1 lugar;
Estacionamento junto ao Pavilhão Municipal de Desportos — 1 lugar;
Estacionamento sul das Piscinas Municipais — 2 lugares;
Estacionamento entre a Avenida Manuel da Fonseca e a Estrada de Santa Cruz — 2 lugares;
Estacionamento do Edifício Plaza — 2 lugares.

Artigo 12.º

Paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros

São fixados os seguintes lugares da via pública destinados a paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros:

Avenida D. Nuno Álvares Pereira, frente ao Jardim Municipal (1 lugar);
Avenida. D. Nuno Álvares Pereira, frente ao edifício do Tribunal (1 lugar);
Avenida. D. Nuno Álvares Pereira, frente ao n.º 46 (1 lugar);
Largo do Chafariz da Sr.ª do Monte (1 lugar);
Rua de ligação entre a Estrada de Santa Cruz e a Avenida 1.º de Maio (1 lugar);
Rua do Parque, frente ao n.º 10 (1 lugar de veículo afeto ao transporte de crianças);
Rua Infante Santo, berma sul (1 lugar de veículo afeto ao transporte de crianças);
Rua dos Cedros, frente ao n.º 18 (1 lugar de veículo afeto ao transporte de crianças).

CAPÍTULO V

Norma revogatória

Artigo 13.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes de Posturas deliberações e/ou normativos regulamentares municipais, contrárias ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Entrada em vigor

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicitação.

208787338

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Regulamento n.º 431/2015

Mark Anthony Silveira, Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico:

Torna público, que a Assembleia Municipal de São Roque do Pico, em sessão ordinária de 29 de junho de 2015, aprovou a primeira alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de São Roque do Pico, oportunamente aprovada em reunião de Câmara do dia 18 de maio de 2015, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo é feita a publicação da alteração ao referido Regulamento.

06 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mark Anthony Silveira*.

Nota justificativa

Foi publicado, no passado dia 16 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 10/2015 que, para além de alterar vários diplomas legais relativos a determinados aspetos do exercício das atividades comerciais e de serviços, vem aprovar um novo regime jurídico para o acesso e o exercício de determinadas atividades de comércio, de serviços e de restauração e bebidas, denominado RJACSR.

Pretendeu o legislador com o referido diploma, entre outras, não só harmonizar e sistematizar toda a legislação referente à atividade de comércio, serviços e restauração da área da Economia num único regime jurídico de acesso e exercício das referidas atividades, mas também, proceder à liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos e à descentralização da decisão de limitação de horários.

Trata-se de uma radical alteração das regras até agora em vigor que, para cada classe de estabelecimentos, previa um limite de horário noturno em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos, procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença.

Dado que a atual legislação permite, ainda assim, que as Câmara possam limitar aqueles horários, tendo em conta, designadamente, razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, mostra-se totalmente oportuno sujeitar os horários de funcionamento dos estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem nas proximidades de prédios destinados a uso habitacional, bem como os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, estabelecimentos de comércio alimentar, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas. Acresce que, a experiência até agora registada no Município de São Roque do Pico com o regulamento atualmente em vigor, permite concluir que o atual equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença se afigura adequado.

Na verdade, a natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, bem como por se situarem junto de habitações, justifica que se mantenha determinados limites ao seu funcionamento, pois são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores. Para além daquele prejuízo do descanso dos moradores, são conhecidos, igualmente, episódios de perturbação da segurança pública, nas imediações destes estabelecimentos, sobretudo nos casos de fecho a horas mais tardias.

Por outro lado, e considerando a importância do turismo para o Município de São Roque do Pico, impõe-se manter as limitações com vista a assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das proximidades, matéria claramente incluída nas preocupações respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos, tarefa de que o Município não pode abdicar.

Com efeito, estabelece o artigo 17.º que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro — RJACSR ocorrerá em 1 de março de 2015, sendo que entram em vigor ao dia seguinte da publicação (17 de janeiro de 2015) as normas do decreto-lei que constituam habilitação para aprovação de regulamentos administrativos.

Os regulamentos municipais em vigor relativamente ao Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais para cada Concelho, não foram alterados, uma vez que detêm um prazo até 120 dias mantendo-se neles a norma restritiva do horário de funcionamento.

Assim sendo, as alterações legislativas acima evidenciadas implicam, necessariamente, a revisão do Regulamento Municipal em vigor no concelho de São Roque do Pico aplicável sobre a matéria.

Na fase de elaboração da presente alteração ao regulamento, considerando o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, a autarquia teve em consideração a consulta das seguintes entidades: ACIP-Associação Cultural Industrial do Pico, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, e as Juntas de Freguesia.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, se elaborou a presente alteração ao Regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de São Roque do Pico.

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, a alteração foi submetida a consulta pública para recolha de sugestões, e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 18 de maio de 2015, e da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2015.

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de São Roque do Pico

CAPÍTULO I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — Os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos, localizados no Município de São Roque do Pico, regem-se na fixação dos períodos de abertura e funcionamento, pelo presente Regulamento.

2 — . . . . . .

CAPÍTULO II

Disposições Comuns

Artigo 3.º

[...]

. . . . . .

Artigo 4.º

[...]

. . . . . .

Artigo 5.º

[...]

. . . . . .

Artigo 6.º

[...]

. . . . . .

Artigo 7.º

[...]

. . . . . .

Artigo 8.º

Mapa de horário

1 — O mapa de horário de funcionamento deve ser afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

4 — As entidades patronais, nos mapas de horário de trabalho, indicarão o período da respetiva prestação de trabalho.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Artigo 9.º

Períodos de Funcionamento

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — Salões e casas de jogos lícitos de perícia e de máquinas de diversão podem estar abertos entre as 7 e as 24 horas, desde que respeitem as normas estipuladas no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de março, na sua redação atual.

6 — . . . . . .

7 — As lojas de conveniência podem estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana, desde que tenha um horário de funcionamento pelo menos de dezoito horas por dia.

8 — Estabelecimentos situados em feiras e festas promovidas pela Câmara Municipal de São Roque do Pico ou outras entidades — o horário será o estabelecido em edital próprio.

9 — Os estabelecimentos comerciais e entidades previstas no n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento que pretendam realizar eventos de Karaoke/Música ao Vivo poderão fazê-lo até às 2 horas desde que:

Cumpram as regras do Regulamento Geral de Ruído;

Cumpram o estabelecido na legislação aplicável aos recintos improvisados.

10 — Os estabelecimentos comerciais e entidades previstas no n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento que pretendam realizar os tradicionais Bailes poderão fazê-lo até às 4 horas desde que:

Cumpram as regras do Regulamento Geral de Ruído;

Cumpram o estabelecido na legislação aplicável aos recintos improvisados.

11 — Nas situações previstas nos números anteriores, o requerimento de licença especial de ruído e alvará de recinto improvisado deverá dar entrada nesta autarquia com a antecedência mínima de três dias úteis.

Artigo 10.º

Alargamento de Horários

1 — A Câmara Municipal, na pessoa do seu Presidente ou vereador com competência delegada, tem competência para alargar os limites fixados no artigo anterior, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e desde que observem cumulativamente os requisitos seguintes:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — A Câmara Municipal, na pessoa do seu Presidente ou vereador com competência delegada, poderá implementar o regime especial previsto no número um, ouvidos que sejam, com caráter não vinculativo, no prazo de 5 dias úteis:

a) A Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situe, atendendo aos interesses das comunidades locais residentes na respetiva área;

b) Nos casos em que o estabelecimento se situe em rua de fronteira com outra freguesia, esta deverá também ser ouvida;

c) Responsáveis pelas forças de segurança com competência de intervenção na respetiva área.

4 — . . . . . .

5 — Havendo urgência na decisão poderá ser dispensado a observância do procedimento previsto nos números 3 e 4 do presente artigo.

6 — Alteradas as condições que levaram à decisão de alargamento do horário, deverá a câmara municipal autorizar a prática do horário anterior.

Artigo 11.º

Restrição de Horários

1 — A Câmara Municipal, na pessoa do seu Presidente ou vereador com competência delegada, pode restringir os limites fixados no artigo 9.º, oficiosamente ou através de iniciativa dos particulares, desde que existam razões devidamente fundamentadas de segurança e/ou proteção da qualidade de vida dos munícipes.

2 — . . . . . .

3 — Alteradas as condições que levaram à decisão de restrição, deverá a câmara municipal autorizar a prática do horário anterior.

Artigo 12.º

Audição de entidades

1 — Antes da deliberação final de restrição do horário, deverá a Câmara Municipal consultar as seguintes entidades:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) Responsáveis pelas forças de segurança com competência de intervenção na respetiva área;

d) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 13.º

[...]

. . . . . .

Artigo 14.º

Dias e épocas de festividade

1 — . . . . . .

2 — Nos períodos de Natal, Ano Novo, Páscoa, Carnaval, Dia de Amigos (as), Compadres, Comadres, Padroeiros, festas concelhias "Cais Agosto" e outras festividades tradicionais, pode a Câmara Municipal autorizar horários especiais de abertura e encerramento dos estabelecimentos.

3 — . . . . . .

CAPÍTULO IV

Penalidades

Artigo 15.º

[...]

. . . . . .

Artigo 16.º

Coimas

Constitui contraordenação punível com coima:

a) De (euro) 150,00 a (euro) 450,00, para pessoas singulares, e de (euro) 450,00 a (euro) 1 500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, nos termos previstos no artigo 8.º;

b) De (euro) 250,00 a (euro) 3 740,00, para pessoas singulares, e de (euro) 2 500,00 a (euro) 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Normas Supletivas e Interpretação

As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

[...]

. . . . . .

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

208789071

Regulamento n.º 432/2015

Mark Anthony Silveira, Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico:

Torna público, que a Assembleia Municipal de São Roque do Pico, em sessão ordinária de 29 de junho de 2015, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de São Roque do Pico, oportunamente aprovado em reunião de Câmara Municipal do dia 06 abril de 2015, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo é feita a publicação da alteração ao referido Regulamento.

06 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mark Anthony Silveira*.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de São Roque do Pico

Preâmbulo

No âmbito da aplicação da sua política de juventude, a Câmara Municipal de São Roque do Pico, sempre reconheceu aos jovens um papel de especial relevância. Neste contexto, no exercício da sua atividade, procurou, pelos meios ao seu alcance, promover a implicação democrática e participação cívica da juventude, na definição de políticas setoriais e transversais a todas as áreas que, de uma forma ou de outra, são basilares para uma boa definição de uma política municipal de juventude.

Importa neste contexto assegurar a criação de um Fórum privilegiado de reflexão e diálogo com a juventude do Concelho de São Roque do Pico adaptando o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e Decreto Legislativo Regional n.º 41/2012/A, de 8 de outubro, às necessidades de audição e representação de Juventude local.

Os jovens representam um forte capital de esperança, devendo o município desenvolver a sua ação no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade.

Deste modo, o Conselho Municipal de Juventude surge para que os jovens tenham a oportunidade de participar ativamente na vida do município. Desta forma, é também possível ao Município auscultar e incorporar as contribuições dos jovens na definição das políticas municipais de juventude, bem como conhecer as necessidades, aspirações e problemas sentidos pelos jovens do concelho.

Para além desta vertente, o Conselho Municipal de Juventude é um espaço que fomenta o diálogo e o intercâmbio de experiências entre os vários agentes juvenis concelhios, estreitando a relação entre o associativismo juvenil concelhio e o Município ao alargar a reflexão e a discussão sobre os assuntos que respeitam à juventude.

Assim sendo, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e Decreto Legislativo Regional n.º41/2012/A, de 8 de outubro, e após o cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal, na sessão do dia 29 de junho de 2015, e por sugestão da Câmara Municipal de 18 de maio de 2015, aprovou o "Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de São Roque do Pico".

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Conselho Municipal de Juventude

1) O Conselho Municipal de Juventude (CMJSRP) é um órgão consultivo do Município de São Roque do Pico sobre matérias relacionadas com a política da juventude e visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política, através das associações representativas e os órgãos autárquicos e partidos, propiciando-lhe meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas relativas à juventude.

2) O Conselho Municipal de Juventude prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nos domínios da educação, da ciência e tecnologia, da sociedade de informação, da cultura, do emprego, da habitação, do empreendedorismo dos jovens, do ambiente, da saúde, da integração social dos jovens, da defesa do consumidor e do desenvolvimento local;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas com a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude, nomeadamente na implementação do Orçamento Participativo Jovem;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa dos jovens do município, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, regionais e nacionais;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

3) O CMJSRP tem a sua sede no edifício Câmara Municipal, Freguesia e Concelho de São Roque do Pico.

CAPÍTULO II

Composição do CMJSRP

Artigo 2.º

Composição

A composição do Conselho Municipal de Juventude de São Roque do Pico é a seguinte:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;

c) Um representante Jovem de cada Associação Juvenil, legalmente constituída, com sede no Concelho;

d) Um representante da Associação de Estudantes do ensino básico e secundário, legalmente constituída, com sede no Município;

e) Um representante de cada organização de juventude partidária de partido que tenha concorrido às últimas eleições para o município;

f) Um representante de cada associação equiparada a associação juvenil, nos termos da alínea *b*) do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, com sede no município;
g) Um representante de cada associação socioprofissional de jovens sedeadas no município;
h) Um representante, até aos 35 anos, de cada freguesia do município, designado pelas respetivas assembleias de freguesia;
i) Três representantes, até aos 35 anos, residentes no município, designados pela respetiva assembleia municipal.

Artigo 3.º

Observadores

Compõem o Conselho Municipal de Juventude, na qualidade de observadores, sem direito a voto, nos termos da lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, com as devidas alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro:

a) Grupos informais de jovens que tenham a sua área de atuação no Concelho;
b) Um representante das Associações de Pais;
c) O presidente da CPCJ, ou seu representante;
d) Um representante de cada associação cultural, desportiva, social, ambiental ou recreativa da área do Município de São Roque do Pico, independentemente de estarem ou não inscritas no RNAJ.
e) Um representante do Agrupamento de Escuteiros de São Roque do Pico;
f) Um representante de cada Sociedade Filarmónica com sede no concelho;
g) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam atividades relacionadas com a juventude.

Artigo 4.º

Participantes externos

1) Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Municipal da Juventude de São Roque do Pico, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.
2) A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJSRP que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 5.º

Competências Consultivas

1) Compete ao Conselho Municipal de Juventude, de acordo com a lei, emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;

2) Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais da juventude.
3) O Conselho Municipal de Juventude deve ainda ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.
4) Compete ainda ao CMJSRP emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
5) A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 6.º

Emissão dos Pareceres Obrigatórios

1) Na fase de preparação das propostas de documentos remetidos as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o CMJSRP para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJSRP possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
2) Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJSRP, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.
3) Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao conselho municipal de juventude toda a documentação relevante.
4) O parecer do CMJSRP solicitado nos termos do n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.
5) A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta a sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º

Competências de Acompanhamento e de Iniciativa

1) Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;
b) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do Município, nomeadamente nos domínios da educação, desporto, da ciência e tecnologia, da sociedade de informação, formação profissional, da cultura, do emprego, da habitação, do empreendedorismo dos jovens, do ambiente, da saúde, da integração social dos jovens, e do desenvolvimento local;
c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem;
d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

2) Ao CMJSRP compete, no âmbito do respetivo poder de iniciativa, o seguinte:

a) Propor à câmara municipal a adoção de medidas relacionadas com as problemáticas dos jovens;
b) Recomendar a realização de estudos em diferentes áreas que considere relevantes para a definição das políticas municipais de juventude.

3) As propostas e recomendações previstas no número anterior ficam isentas do parecer obrigatório previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Orçamento Participativo Municipal

1) Para além das competências consultivas, de acompanhamento e de iniciativa previstas nos artigos anteriores, compete, ainda, ao CMJSRP emitir parecer obrigatório, no que concerne à matéria relativa às políticas de juventude, sobre os projetos incluídos pela Câmara Municipal no orçamento participativo municipal.
2) O orçamento participativo municipal, no que concerne à matéria relativa às políticas de juventude, é um instrumento utilizado pelo Conselho Municipal de Juventude onde este define os investimentos e ações a desenvolver pelo município, sobre uma percentagem do orçamento municipal disponibilizada para o efeito, pela câmara municipal, através de uma das seguintes modalidades:

a) Orçamento participativo municipal aberto, no qual mediante uma percentagem do orçamento municipal, definida pela Câmara Municipal, o CMJSRP define quais os investimentos e ações a realizar;
b) Orçamento participativo municipal condicionado, no qual a Câmara Municipal propõe ao CMJSRP, entre três a cinco hipóteses de investimentos e ações, para que este defina qual o investimento ou ação a realizar.

3) Para efeitos da emissão do parecer referido no n.º 1, a Câmara Municipal remete ao CMJSRP os documentos referentes ao orçamento participativo municipal, imediatamente após a respetiva elaboração.

Artigo 9.º

Competências Eleitorais

Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

a) Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação;
b) Eleger um representante no Conselho de Juventude dos Açores.

Artigo 10.º

Divulgação e Informação

Compete ao Conselho Municipal de Juventude, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;
b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 11.º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna compete ao Conselho Municipal de Juventude:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
b) Aprovar o seu regimento interno;
c) Constituir comissões eventuais para trabalhos temporários.

Artigo 12.º

Competências em Matéria Educativa

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação e na monitorização de indicadores a definir sobre a área da educação dos jovens do Concelho.

Artigo 13.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJSRP pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do CMJSRP

Artigo 14.º

Direitos dos membros do CMJSRP

1) Os membros do CMJSRP identificados nas alíneas *c*) a *i*) do artigo 2.º têm o direito a:

a) Intervir nas reuniões do plenário e das comissões especializadas de que façam parte;
b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJSRP;
c) Eleger o representante deste Conselho Municipal de Juventude para o Conselho Municipal de Educação;
d) Eleger o respetivo representante no Conselho de Juventude dos Açores;
e) Propor a adoção de recomendações pelo CMJSRP;
f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2) Os restantes membros do conselho municipal de juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *e*) e *f*) do número anterior.

Artigo 15.º

Deveres dos membros do CMJSRP

Os membros dos CMJSRP têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente admissível;
b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJSRP;
c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJSRP, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 16.º

Funcionamento

1) O Conselho Municipal de Juventude pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2) O Conselho Municipal de Juventude pode consagrar a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3) O Conselho Municipal de Juventude pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 17.º

Plenário

1) O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo que, numa das reuniões, procede à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e, noutra, procede à apreciação do relatório de atividades do Município.
2) O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne, ainda, extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um quarto dos seus membros com direito de voto.
3) Caso o presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.
4) Nas sessões extraordinárias, o CMJSRP só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocado.
5) No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJSRP e asseguram, quando, necessário a condução dos trabalhos.
6) As reuniões do CMJSRP devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 18.º

Comissão Permanente

1) Compete à comissão permanente do CMJSRP:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
c) Exercer as competências previstas no artigo 10.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2) O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJSRP e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificadas no artigo 2.º
3) O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude.
4) Os membros do CMJSRP indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
5) As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJSRP.

Artigo 19.º

Comissões Eventuais

Para preparação dos pareceres a submeter a apreciação do plenário do CMJSRP e para a apreciação de questões pontuais, pode este deliberar

a constituição de comissões eventuais da duração limitada, nos termos previstos no Regulamento.

Artigo 20.º

Alteração da Composição do CMJSRP

1) Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CMJSRP, por morte, renúncia, ou por qualquer outra razão, é substituído nos termos do artigo 22.º do presente regulamento, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o CMJSRP, consoante os casos.

2) Esgotada a possibilidade de substituição, prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do CMJSRP, o Presidente dissolverá o CMJSRP e solicitará a todas as Entidades para nomearem novos elementos para integrarem o CMJSRP.

CAPÍTULO VI

Mandato

Artigo 21.º

Duração do Mandato

1) Os elementos que constituem o Conselho Municipal de Juventude terão um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

2) No caso dos membros indicados nas alíneas *h*) e *i*) do artigo 2.º estes cessam automaticamente funções ao atingirem os 35 anos, devendo as entidades designarem novos representantes.

Artigo 22.º

Preenchimento de Vagas

As vagas ocorridas no CMJSRP são preenchidas pelo cidadão indicado pela Entidade, por escrito junto do Presidente, que tenha efetuado a indicação do membro que deu origem à vaga.

CAPÍTULO VII

Competências dos membros do CMJSRP

Artigo 23.º

Competências do Presidente do CMJSRP

Compete a/o Presidente do CMJ:

a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
g) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;
h) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros do CMJSRP;
i) Assegurar a redação final das deliberações.

Artigo 24.º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente do CMJSRP, designadamente:

a) Assegurar o expediente;
b) Lavrar as atas das reuniões;
c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
e) Organizar as inscrições dos membros do CMJSRP que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
f) Servir de escrutinador;
g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPÍTULO VIII

Atas

Artigo 25.º

Atas

1) De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2) As atas são lavradas, sempre que possível, pelos Secretários do CMJSRP, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do CMJSRP.

3) As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4) As deliberações do CMJSRP só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5) Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJSRP acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.

6) As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos Secretários do CMJSRP, que as deverão destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 26.º

Normas aplicáveis

Ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de São Roque do Pico aplica-se o disposto no respetivo regimento, a aprovar em reunião plenária após a sua constituição, em conformidade com o presente Regulamento, a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

Lacunas

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

208789103

MUNICÍPIO DE SARDOAL

Declaração de retificação n.º 621/2015

António Miguel Cabedal Borges, Presidente da Câmara Municipal de Sardoal, torna público que, por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 7629/2015, no *Diário da República* n.º 132, de 9 de julho de 2015, 2.ª série, onde se lê «[...] sob proposta da Câmara datada de 22 de abril de 2105» deverá ler-se «[...] sob proposta da Câmara datada de 22 de abril de 2015».

9 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Cabedal Borges*.

208789322

MUNICÍPIO DE SINTRA

Regulamento n.º 433/2015

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para

os efeitos do estatuído no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 3.ª Sessão Ordinária, de 18 de junho de 2015, ao abrigo das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, da alínea *d*) do artigo 14.º, artigos 20.º e 21.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 15 de janeiro, e do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para o ano de 2015.

O documento constante do presente Aviso publicado em 2.ª série de *Diário da República,* de acordo com o preceituado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontra-se, também disponível mediante afixação Edital, no Gabinete de Apoio ao Munícipe, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm--sintra.pt.

O Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas que o integra entram em vigor quinze dias após a respetiva publicação em 2.ª série de *Diário da República* de acordo com o n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento.

A justificação técnico-financeira circunstanciada das taxas encontra--se publicitada através de Edital e disponível ao público no Gabinete de Apoio ao Munícipe, suas Delegações bem como na página da Câmara Municipal de Sintra.

01 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Sintra para o ano de 2015

Nota justificativa

O atual regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, disciplinando as relações jurídico tributárias que originam o pagamento das taxas às autarquias locais, veio regulamentar *ex novo* a criação de taxas, consagrando as grandes áreas de atividade, no âmbito das quais as mesmas podem ser criadas, liquidadas e pagas, os princípios a que se encontram submetidas e os procedimentos de aprovação e cobrança.

No quadro da incidência objetiva exige-se, em respeito pelo princípio da proporcionalidade, que os regulamentos a aprovar ou a alterar pelos órgãos autárquicos, contenham uma pormenorização justificada dos serviços a prestar, dos bens cuja utilização é concedida, bem como a quantificação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, o que, aliás, esteve já na origem da aprovação do Regulamento Municipal de Taxas e das Tabelas relativas aos anos anteriores, por parte da Assembleia Municipal de Sintra.

Por outro lado, ao longo da vigência das Tabelas de Taxas para os anos de 2010 a 2013, os serviços formularam diversos contributos decorrentes da respetiva prática que foi entendido por bem contemplar, dada a sua pertinência, tendo inclusivamente sido refinados alguns dos critérios de determinação dos respetivos quantitativos.

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra de 2013 foi aplicável em 2014, *"ex-vi"* a deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 1.ª Sessão Extraordinária, de 28 de novembro de 2013, publicada através do Aviso n.º 802/2014, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 12, de 17 de janeiro de 2014.

Assim e em obediência ao regime jurídico aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, procedeu-se à conformação da Tabela de Taxas, e outras receitas que, após publicitação, entrará em vigor durante o ano de 2015, a qual deriva, com as imprescindíveis alterações, designadamente derivadas de alterações do quadro legal, das vigentes entre 2010 e 2014.

As alterações de taxas para 2015, que divergem das anteriormente estabelecidas são objeto de fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Nos demais casos, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 9.º, a fundamentação não é imperativa, se bem que conste do documento ora presente.

Os critérios e fórmulas de justificação financeira da presente Tabela de Taxas constituem, na sua quase totalidade, (sendo exceções, a título meramente exemplificativo a TRIU, o aluguer de plantas e a disponibilização de salas municipais), o desenvolvimento natural e o aprimorar dos critérios anteriormente testados e consagrados em anteriores documentos, já elaborados ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente quanto à metodologia e afetação de custos diretos e indiretos.

Sem prejuízo do que precede, é importante referir que, em termos de estrutura Capitular, a Tabela de Taxas mantém quase inalterada a constante dos documentos que a antecederam.

Para cabal esclarecimento e fundamentação, julga-se oportuno explanar que, na generalidade, foram considerados os custos inerentes à tramitação de cada pedido nas respetivas unidades orgânicas que integram a Câmara Municipal de Sintra, segundo a seguinte fórmula demonstrativa:

$$\text{Taxa} = (CD + CI) \times (1 - (FP) \times BF)$$

$$FP = FI - FD - IA$$

em que:

CD — Custos Diretos;
CI — Custos Indiretos;
FP — Fator de Ponderação;
FI — Fator de Incentivo;
FD — Fator de Desincentivo;
IA — Impacto Ambiental;
BF — Benefício para o Particular;

$$CD + CI = (T1 \times CUO/hora) + (T2 \times CUO/hora) + (T3 \times CUO/hora) \ldots + (Tn... \times CUO/hora)$$

T1, T2, T3, Tn — Tempo médio gasto por unidade orgânica com o pedido ou processo;
CUO — Custo médio direto (80 %) e indireto (20 %) por unidade orgânica;

Os custos diretos e indiretos, entretanto atualizados, por unidade orgânica a 2013, integram a presente nota, como anexo I para todos os efeitos legais.

Nos casos em que se verificou que os tempos adstritos a cada tramitação processual eram manifestamente excessivos acarretando um encargo incomportável para os utentes, foi entendido fazer impender sobre o Município a assunção do respetivo diferencial na expectativa da permanente otimização do funcionamento dos serviços.

Em casos específicos existem taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos atos ou operações, bem como taxas sobre atividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de atividades que representem um risco para os bens jurídicos consagrados na Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, *ex vi* o disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53- E/2006.

Do mesmo modo, nalguns casos, existe uma componente de incentivo, através da qual o Município opta por apoiar certas atividades ou setores que considera estratégicos ou de interesse municipal Por outro lado, e sem prejuízo da existência de uma taxa base decorrente do respetivo critério matricial anteriormente exposto, nos casos em que exista um patente benefício expectável por parte do particular, optou-se por aditar à taxa base ou por criar, em conexão, consoante os casos, uma taxa calculada em termos percentuais incidindo sobre o respetivo benefício, tendo por referência uma apreciação do potencial da atividade económica como geradora do mesmo ou de um hipotético e presumível benefício que o particular possa auferir.

Foram considerados diversos níveis de benefício:

Benefício muito elevado — coeficiente superior a 1,3;
Benefício elevado — coeficiente superior a 1,2 e menor ou igual a 1,3;
Benefício médio — coeficiente superior a 1,1 e menor ou igual a 1,2;
Benefício baixo — coeficiente superior a 1 e menor ou igual a 1,1;
Benefício inexistente — coeficiente 1.

Em termos de Capítulos da Tabela, e Secções quando necessário, foi assumido que existiria um potencial benefício para o particular nos seguintes:

Capítulo II — Urbanismo;
Capítulo III — Ocupação de Espaços de Domínio Público sob Jurisdição Municipal
Capítulo IV — Publicidade
Capítulo VI — Higiene Pública — Secção I — Vistorias e Inspeções Sanitárias
Capítulo VIII — Cemitérios
Capítulo IX — Atividades Económicas

Por fim, importa ainda referir que os valores respeitantes à componente autonomizada de unidades de medida ou de tempo, designadamente quanto às prorrogações, justificam-se também a título do benefício adicional e de desincentivo.

A Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra figura como Anexo II ao Regulamento.

A justificação relativa às categorias de taxas per-si, quando exista uma alteração enquadrável no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, integra o presente documento.

A justificação relativa às categorias de taxas per-si, quando exista uma alteração enquadrável no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, encontra-se publicada no final da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para 2015 e disponível na página da Câmara Municipal de Sintra em http://www.cm-sintra.pt — Regulamento e Tabela de Taxas para 2015

De igual modo, convêm ter presente que todas as quantias que revestem a natureza de preço não se integram na estatuição diretamente decorrente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, tendo sido, todavia, levado em conta o princípio da tendencial coincidência entre o custo real do serviço e o cobrado, de modo a não prejudicar o erário municipal.

O Projeto de Regulamento, Tabela e justificação técnico-financeira foi sujeito a inquérito público e audição dos interessados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA, através da publicação do Aviso n.º 1137/2015, do Município de Sintra, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 21, de 30 de janeiro de 2015, sem prejuízo da demais publicitação, nos termos legais.

Não foram recebidos contributos externos.

Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Sintra

Preâmbulo

As relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com a estatuição inserta no referido corpo normativo de âmbito geral.

Do mesmo passo, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, e a esta luz, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, *maxime* no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objetivas e subjetivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respetivas relações jurídico tributárias.

Em face do que fica enunciado, urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao regime legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, com vista a dotar o Município e os respetivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, veiculando, ainda, um efetivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos.

Desideratos subjacentes à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, por via do qual se assegura o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Importa referir ainda que optou-se pela manutenção da estrutura formal tradicionalmente adotada pela Autarquia, ou seja: um Regulamento e respetiva Tabela de Taxas que dele faz parte integrante, uma vez que tal feição assegura, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei assim como uma efetiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação por banda dos serviços e dos sujeitos passivos.

De igual modo, e porque tal solução também não faz perigar o respeito pela legislação subjacente ao presente Regulamento, continua a prever-se na Tabela anexa ao mesmo, algumas outras receitas que, apesar de não serem enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultarem de qualquer relação jurídico tributária, aí estão previstas há largos anos, por razões práticas e de certeza jurídica que continuam atuais e que fundamentam a referida opção pela sua consagração para efeitos de elencagem e já não de regime legal.

Destarte, e em face de tudo o que ficou expendido, convém referir que o presente Regulamento e Tabela, resultam da adequação do normativo municipal ao regime legal introduzido pela atividade legiferante do Estado, assim como da análise das taxas e demais receitas segundo a lógica interna da sua admissibilidade legal e compatibilização com o devir próprio da dinâmica legislativa e regulamentar, na última das quais se inclui a atividade regulamentar de feição municipal, destacando-se neste particular a extinção da vetusta e pouco curial taxa de serviço e a consagração da figura do preparo, o qual deve ser tido em conta em sede de apuramento final das taxas que forem devidas pelo licenciamento ou autorização de que as mesmas decorram.

No plano financeiro, e de acordo com a estatuição contida na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53- E/2006, o valor das taxas constantes no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra foi apurado com base nos custos diretos e indiretos médios, constantes do respetivo quadro anexo, sendo que o valor de cada taxa é formado, em regra, em 80 % pelos custos diretos e em 20 % pelos custos indiretos resultantes dos valores médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou atividade correspondente.

Ficam excluídas da aplicação estrita deste critério, se bem que tenha ficado acautelado o princípio da proporcionalidade, as taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos atos ou operações, bem como as taxas sobre atividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de atividades que representem um risco para os bens jurídicos consagrados na Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, *ex vi* o disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006.

Por fim, mas não menos importante, importa referir que sem prejuízo da mediação proporcionada pelo princípio da proporcionalidade, optou-se pelo critério acima explicitado, em detrimento de um critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular com o licenciamento ou autorização, concretizável, como é sabido, no acréscimo patrimonial decorrente da remoção de um obstáculo ou a utilização de um bem público, dada a dificuldade de avaliar com objetividade o respetivo *quantum.*

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente, alínea *d*) do artigo 14.º, artigos 20.º e 21.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 15 de janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *e*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas para o ano de 2015, cujo Projeto foi publicado pelo Aviso n.º 1137/2015, do Município de Sintra, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 21, de 30 de janeiro de 2015, para efeitos de apreciação pública, tendo sido deliberado pela Câmara Municipal em 12 de maio de 2015 e pela Assembleia Municipal na sua 3.ª sessão Ordinária de 18 de junho de 2015.

CAPÍTULO I

Disposições gerais e princípios orientadores

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alínea *d*) do artigo 14.º, artigos 20.º e 21.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 15 de janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações vigentes, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *e*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas no Muni-

cípio de Sintra para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento e Tabela de Taxas aplica-se em toda a área do Município de Sintra.

Artigo 4.º

(Tabela de taxas)

A Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 5.º

(Aplicação do IVA)

As taxas e outras receitas sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) têm o valor deste imposto, à taxa legal concretamente aplicável, incluído no respetivo montante, salvo se o presente regulamento dispuser em contrário.

Artigo 6.º

(Atualização)

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa podem ser atualizados em sede de Orçamento Anual nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

Artigo 7.º

(Liquidação)

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 8.º

(Procedimento na liquidação)

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito ativo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras receitas municipais;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *c*) e *d*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á fatura e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 8.º-A

(Autoliquidação)

1 — Nos casos expressamente previstos na lei pode verificar-se a autoliquidação de taxas.

2 — A autoliquidação de taxas não preclude o direito da Câmara Municipal de Sintra verificar a correspondência entre o valor prestado pelo interessado e o conteúdo material do processo de licenciamento ou comunicação prévia, a qualquer título, bem como com a correspondência entre esse valor e a factualidade objetiva.

3 — Sempre que o valor prestado pelo requerente seja inferior ao devido, verifica-se a revisão do ato de liquidação, procedendo-se à notificação do interessado, nos termos do artigo 12.º do presente regulamento, e demais legislação aplicável.

4 — A autoliquidação pode efetivar-se através de pagamento em numerário, cheque visado, transferência através de entidade bancária ou ATM para conta expressamente indicada pela Câmara Municipal de Sintra, devendo sempre ser entregue nos serviços municipais o comprovativo adequado.

5 — Para efeitos do previsto no presente artigo, quando esteja em causa uma autoliquidação de taxas ou compensações no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, o depósito deve ser concretizado à ordem da Câmara Municipal de Sintra, junto da Caixa Geral de Depósitos, através do;

a) NIB — Número de Identificação Bancária — 00350708 00000024030 54 ou;
b) IBAN — Número Internacional de Conta Bancária — PT50 0035 0708 00000024030 54.

Artigo 9.º

(Regra específica de liquidação)

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda feira a domingo.

Artigo 10.º

(Notificação)

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada, salvo nos casos em que, nos termos de lei especial, seja obrigatório ou, seja imperativo o uso de carta registada com aviso de receção.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de fato e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no artigo 26.º do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do que precede, sobre as notificações regem os artigos 110.º a 114.º do Código de Procedimento Administrativo e ainda, nos casos em que a notificação for feita com recurso a carta registada as regras contidas nos artigos 38.º e 39.º do CPTT.

Artigo 11.º

(Cobrança de taxas)

1 — A cobrança das taxas pode ser efetuada no momento do pedido do ato, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.

2 — As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, ou nas suas delegações, nos postos de cobrança alheios à tesouraria a funcionar junto de serviços municipais e no Gabinete de Apoio ao Munícipe e suas delegações, bem como em equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido.

Artigo 12.º

(Revisão do ato de liquidação)

1 — Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o Município, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda, a referência a que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva nos termos do artigo 29.º do presente Regulamento.

3 — Quando haja sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenham decorrido 3 anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 13.º

(Enquadramento)

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade

desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à infoexclusão e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação permanente com a proteção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne às pessoas singulares

SECÇÃO I

Isenções e reduções de natureza subjetiva

Artigo 14.º

(Isenções e reduções)

1 — Estão isentos do pagamento de taxas, encargos e mais valias as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas relativas a obras de construção ou adaptação as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas sociais desde que diretamente relacionadas com o seu objeto social e quando, comprovada e formalmente, desempenhem ou se proponham a desenvolver missões ou a prestar respostas sociais no Município de Sintra.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos fatos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto.

4 — O disposto no número anterior aplica-se também às diversas confissões religiosas que não a Católica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa.

5 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, pode verificar-se uma redução ou isenção, proporcional entre os 75 % e os 100 % das taxas, para os agregados familiares cujo rendimento mensal se encontre entre os valores do escalão 1 do IRS e o valor do IAS.

6 — A situação referida no número anterior é comprovada através da apresentação de:

a) Última declaração do IRS e respetiva nota de liquidação, acompanhada do último recibo da entidade pagadora ou;

b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças relativa ao IRS ou permissão expressa com indicação de log-in e password para acesso à situação fiscal no portal das finanças ou;

c) Certidão emitida pelo IEFP de que os membros ativos do agregado familiar se encontram desempregados e não auferem qualquer rendimento.

7 — Quando o requerente seja proprietário de património imóvel no Município de Sintra deve ser apresentada certidão comprovativa do Serviço de Finanças de que não existem dívidas referentes ao IMI, ou permissão expressa com indicação de log-in e password para acesso à situação fiscal no portal das finanças.

8 — A existência de dívidas no âmbito do número anterior preclude a possibilidade de requerer isenções ou reduções de taxa, ao abrigo do n.º 5 do presente artigo.

9 — Encontram-se isentos do pagamento da taxa referida no ponto 6.4 do artigo 1.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, referente a declaração autenticada de documentos que contenha registo das rendas em regime de renda apoiada, destinada a instruir processo no âmbito do Rendimento Social de Inserção, os arrendatários municipais que paguem uma renda apoiada de valor igual ou inferior a 12,50 €.

10 — O referido no número anterior, incluindo a previsão de taxação, aplica-se com as devidas adaptações às declarações de dívidas de rendas pendentes ao Município.

11 — A taxa referida no artigo 29.º-B da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra pode ser objeto de redução em 50 %, por motivo de insuficiência económica, mediante a comprovação da situação nos ternos do n.º 6 do presente artigo.

Artigo 15.º

(Isenções e reduções específicas)

1 — Às associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos atos e fatos que se destinem à prossecução de atividades de interesse público municipal, poderão ser estabelecidas isenções ou reduções das respetivas taxas, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRC, ou seja do reconhecimento pelo Ministro das Finanças, a requerimento dos interessados, mediante despacho publicado no *Diário da República,* que defina a respetiva amplitude, de harmonia com os fins prosseguidos e as atividades desenvolvidas para a sua realização, pela entidade em causa na sequência das informações dos serviços competentes, designadamente da Autoridade Tributária e Aduaneira e outras competentes em razão da matéria.

2 — As Entidades mencionadas no ponto antecedente ficam ainda isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros fatos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respetivas instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 20 x 30 cm.

3 — Os deficientes físicos, com grau de incapacidade superior igual ou superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo, com rampas fixas ou amovíveis de acesso e as relativas a obras sujeitas a controlo prévio municipal, de que necessitem para tornar acessíveis as respetivas residências bem como das relativas ao licenciamento de canídeos e dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

4 — Estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos fatos que se destinam à direta e imediata realização dos seus fins, as cooperativas de habitação e construção e respetivas uniões, inseridas em programas de construção de habitação no regime de custos controlados.

5 — Estão isentas do pagamento de taxas de reprodução de plantas as Repartições de Finanças para efeitos de:

a) IMI, desde que, o proprietário do imóvel seja desconhecido ou tenha morada incerta;

b) Avaliação oficiosa e execução fiscal.

6 — Estão isentas do pagamento taxas no âmbito do Regulamento de Aluguer de Plantas da Câmara Municipal de Sintra:

a) Os órgãos representativos das Freguesias;

b) As unidades das Forças militares, militarizadas e policiais;

c) As associações de Escolas, Pais, Professores e Estudantes;

d) As escolas do Município de Sintra incluindo estabelecimentos de educação pré-escolar, desde que neste último caso, os seus utentes se compreendam no âmbito subjetivo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, ou seja, que o equipamento tenha "crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico";

e) As associações Juvenis que se encontrem registadas junto do Município de Sintra;

f) As cooperativas sociais e IPSS, com atividade no Município de Sintra;

g) As entidades representativas das diversas igrejas e confissões religiosas;

h) As Associações de Desporto, Cultura e Recreio desde que com sede e inscritas junto do Município de Sintra;

i) As Organizações não Governamentais de Ambiente com sede no Município.

7 — As entidades referidas no número anterior encontram-se isentas da prestação de caução, devendo, todavia assumir expressa e previamente, através de declaração escrita, a responsabilidade por todos os danos que possam ocorrer quanto às plantas e vasos.

8 — A taxa de recolha de animais a que se refere o n.º 3 do artigo 46.º da Tabela de Taxas e as taxas de restituição de cães e gatos, previstas nos n.os 12.1. e 12.2. do mesmo artigo, respetivamente, podem ser objeto de isenção ou redução, quando os respetivos donos ou detentores estejam em situação de comprovada insuficiência económica aferida nos termos dos n.os 5 a 8 do artigo 14.º

9 — Os artífices e artesãos do Município de Sintra encontram-se isentos do pagamento das taxas referidas nos n.os 1 e 2 do artigo 50.ºI da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, como forma de dinamização da economia local, através das respetivas atividades.

Artigo 16.º

(Museus, monumentos municipais e equipamentos equiparados)

1 — Sem prejuízo no disposto em regulamentação específica, estão isentos do pagamento de bilhete de entrada, em museus, monumentos municipais ou equiparados, mediante comprovação:

a) As crianças com idade inferior a 14 anos, desde que acompanhadas de adulto munido do respetivo bilhete de identidade ou cartão do cidadão;

b) Os investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação ou divulgação, desde que devidamente autorizados;

c) Os doadores de peças inclusas nas coleções dos Museus e respetivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;
d) Os visitantes a título individual ou em grupo desde que devidamente autorizados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

2 — Em museus, monumentos municipais ou equiparados, beneficiam do desconto de 50 % nas entradas, mediante a respetiva comprovação:

a) Munícipes munidos de cartão de eleitor de recenseamento em qualquer freguesia do Município;
b) Portadores do cartão-jovem;
c) Reformados ou aposentados;
d) Estudantes de qualquer grau de ensino;
e) Professores de qualquer grau de ensino em acompanhamento de visitas de estudo;
f) Funcionários da Câmara Municipal de Sintra e parentes ou afins em linha reta quando acompanhados pelo mesmo;
g) Grupos organizados desde que efetuem marcação prévia.

3 — Estão isentos de pagamento de entrada em casas-museus mediante comprovação:

a) As crianças de idade inferior a 14 anos, desde que acompanhadas por adulto munido do respetivo bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
b) Os grupos de alunos e respetivos acompanhantes (professores ou auxiliares) integrados na realização de ações educativas promovidas pela Casa Museu;
c) Os investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação ou divulgação, desde que previamente autorizados;
d) Os doadores de peças inclusas em coleções da Casa Museu e respetivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;
e) Os visitantes a título individual ou em grupo, desde que previamente autorizados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador do pelouro da Cultura;
f) Público convidado ou presente em iniciativas oficiais municipais.

4 — O Presidente da Câmara poderá ainda, por razões promocionais ou outras de caráter excecional, dispensar os visitantes dos museus, monumentos municipais, equipamentos equiparados e casas museus do pagamento de bilhete por um período de tempo predeterminado.

Artigo 17.º

(Auditórios e salas municipais)

1 — No âmbito do Auditório Municipal António Silva, Casa da Cultura de Mira-Sintra e das Salas Municipais, estão isentos do pagamento de qualquer taxa pela utilização do espaço as seguintes entidades:

a) Associações de escolas, pais, professores e estudantes;
b) Escolas do Município de Sintra, incluindo estabelecimentos de educação pré-escolar, desde que neste último caso, os seus utentes se compreendam no âmbito subjetivo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, ou seja, que o equipamento tenha "crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico";
c) Unidades orgânicas da Câmara Municipal de Sintra.
d) As associações de cultura e recreio e as associações juvenis, com sede no Município de Sintra, ficam isentas do pagamento pela utilização do espaço, até aos limites seguintes:

d) 1. Teatro — duas produções por ano, com cinco sessões por produção;
d) 2. Audiovisuais — cinco sessões por ano;
d) 3. Música e dança — cinco sessões por ano.

e) IPSS e Cooperativas Sociais, no âmbito do respetivo objeto social;
f) Órgãos das Freguesias, para realização das suas Sessões.

2 — No âmbito do Auditório da Casa da Juventude, estão isentos do pagamento das taxas:

a) Escolas;
b) Colégios;
c) Associações juvenis;
d) Associações de estudantes.
e) IPSS e Cooperativas Sociais, no âmbito do respetivo objeto social;
f) Órgãos das Freguesias, para realização das suas Sessões;
g) Grupos informais sediados no Município que desenvolvam atividades para jovens;

3 — A utilização de auditórios ou salas municipais para iniciativas promovidas pelos partidos políticos será objeto de:

a) uma redução de 75 %;
b) isenção, em casos excecionais devidamente fundamentados.

4 — Com exceção dos eventos que se realizem no Centro Cultural Olga de Cadaval e no Auditório António Silva, beneficiam do desconto de 50 % nos bilhetes de entrada dos restantes espaços, mediante a respetiva comprovação:

a) Munícipes munidos de cartão de eleitor, recenseados em qualquer freguesia do concelho;
b) Portadores do cartão-jovem;
c) Reformados e aposentados;
d) Estudantes de qualquer grau de ensino;
e) Funcionários da Câmara Municipal de Sintra e parentes ou afins em linha reta, quando acompanhados pelo mesmo;

5 — O Presidente da Câmara ou o Vereador com o pelouro da Cultura poderá ainda, por razões promocionais ou outras de caráter excecional, dispensar os espetadores dos auditórios ou salas municipais do pagamento do bilhete por um determinado período de tempo;
6 — As crianças de colo estão isentas do pagamento de bilhetes.
7 — A cedência do espaço será cobrada com base em dois períodos de tempo:

1/2 Dia — até 6 horas de utilização do espaço;
1 — Dia — período de utilização de espaço superior a 6 horas.

8 — Encontram-se isentas do pagamento de caução:

a) As Freguesias;
b) Os estabelecimentos de ensino, incluindo estabelecimentos de educação pré-escolar, desde que neste último caso, os seus utentes se compreendam no âmbito subjetivo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, ou seja, que o equipamento tenha "crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico";
c) As associações de pais e professores;
d) As cooperativas sociais e IPSS, com atividade no Município de Sintra;
e) As Associações de Cultura e Recreio e juventude que se encontrem registadas junto do Município.

9 — Às taxas referentes a auditórios e salas municipais previstas nos artigos 47.º-A, nºs 2 e 3 do artigo 48.º, 48.º-A, 49.º, 50.º, 50.º-B e 87.º-A, acrescem os custos de trabalho extraordinário ou suplementar concretamente realizados por parte de colaboradores municipais sempre que para a realização dos eventos seja necessária a sua prestação fora do horário normal de serviço ou em fim de semana, sendo devido um preparo correspondente ao valor estimado de horas o qual é objeto de acerto quando da liquidação e cobrança, a final, efetuada em momento posterior à sua concretização.

Artigo 17.º-A

(Instalações desportivas municipais)

No âmbito das Instalações Desportivas Municipais, são estabelecidas as seguintes reduções de natureza subjetiva:

a) Trabalhadores da Câmara Municipal de Sintra, SMAS, Empresas Municipais do Concelho de Sintra e Juntas de Freguesia do Concelho de Sintra — 40 % nas mensalidades;
b) Desconto familiar (1.º grau da linha direta) — 10 % no 2.º elemento e 15 % a partir do 3.º elemento nas mensalidades;
c) Pensionistas, aposentados e Deficientes — 50 % nas mensalidades;
d) Agentes das Forças Policiais ou Militarizadas sediadas no Concelho de Sintra — 40 % nas mensalidades;
e) Praticantes de uma 2.ª Modalidade — 10 % nas mensalidades;
f) Associações/Clubes Desportivos e Juvenis do Concelho com registo na Divisão de Desporto e Juventude — 50 % no aluguer das instalações.

SECÇÃO II

Isenções e reduções de natureza objetiva

Artigo 18.º

(Isenções e reduções)

Pode haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal me-

diante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.

Artigo 19.º

(Isenções e reduções específicas)

Estão isentos do pagamento de taxas:

1 — As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de atualização junto dos serviços de finanças e das pertinentes conservatórias de registo, no que concerne a:

a) Alteração da designação toponímica das vias públicas;
b) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;
c) Alteração dos limites das freguesias.
d) As certidões relativas a situação militar emitidas até 2008;
e) As certidões destinadas à integração de terrenos em domínio municipal.

2 — As obras:

a) Em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001;
b) As obras previstas no artigo 7.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).
c) A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas propriedade de associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais e por cooperativas, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respetivos sócios ou cooperantes.
d) A edificação de aero geradores anexos a habitação e para produção elétrica de uso exclusivamente doméstico.
e) A ocupação de espaço público e de subsolo para colocação de Pontos Eletrão por parte da Amb3E e de pontos de carregamento de veículos elétricos, desde que previstos em protocolo previamente celebrado com o Município.

3 — As taxas previstas no Capítulo II da Tabela de Taxas e Outras Receitas sofrerão uma redução de 50 % nas zonas classificadas de núcleos urbanos históricos.

4 — As obras previstas na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra encontram-se isentas das taxas previstas na secção II, Secção III, Secção VI e Secção X do Capítulo II e também das taxas previstas nos Capítulos IX e X da Tabela de Taxas e Outras Receitas, desde que sejam comprovadamente obras de reabilitação com preservação de fachadas, devendo o interessado instruir o pedido com a descrição dos trabalhos a efetuar, no caso de se tratar de obras isentas de controlo prévio.

5 — Ficam isentas do pagamento das taxas relativas às licenças de loteamento, construção e utilização, as obras promovidas mediante prévio contrato, acordo ou protocolo celebrado com o Município de Sintra para efeito de execução de Programas de Habitação Social, designadamente o Programa Especial de Realojamento (PER) criado pelo Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, bem como as obras promovidas no âmbito do Regulamento Municipal de Alienação de Lotes para Autoconstrução (RALAC), e em geral as que tenham como fim a promoção do parque habitacional do Estado.

6 — A isenção prevista no número anterior não é aplicável aos empreendimentos na parte em que não estejam diretamente relacionados com os Programas de Habitação Social.

7 — Isentam-se do pagamento da taxa as inumações de pessoas em situação de carência económica, desde que a mesma comprovada nos termos dos n.os 5 a 8 do artigo 14.º

8 — Isentam-se do pagamento de taxas as sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal a instituições de utilidade pública.

9 — A prestação de serviços de informação geográfica está sujeita a uma redução de 90 %, para os estudantes que se façam acompanhar de declaração do respetivo estabelecimento de ensino a solicitar a informação pretendida.

10 — Estão isentas do pagamento de taxas a utilização de computadores e da internet nos espaços a tal destinados na:

a) Biblioteca Municipal de Sintra e seus Polos;
b) Rede de Museus Municipais;
c) Casa da Juventude e Espaços Jovens;
d) Casa da Cultura de Mira Sintra e seus Polos;
e) Espaços Públicos de Acesso à Internet nas Freguesias;
f) Espaços Públicos de Acesso à Internet nos Centros Lúdicos;
g) Demais espaços de acesso à Internet a criar com financiamento ao abrigo de Programas nacionais ou Programas comunitários.

11 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

a) Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for superior a cinco vezes o valor da taxa a pagar, beneficiará o requerente de uma isenção de taxas;
b) Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual a cinco vezes o valor da taxa a pagar e superior a quatro vezes o valor dessa taxa, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 80 %;
c) Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual a quatro vezes o valor da taxa a pagar e superior a três vezes o valor dessa taxa, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 60 %;
d) Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual a três vezes o valor da taxa a pagar e superior a duas vezes o valor dessa taxa, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 40 %;
e) Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual a duas vezes o valor da taxa a pagar e superior ao valor dessa taxa, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 20 %;
f) Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual ao valor da taxa a pagar, deverá ser liquidada integralmente a taxa devida.

12 — Será objeto de uma redução, até 75 % da taxa abstratamente devida, o licenciamento ou autorização das alterações executadas em edificações cujas licenças ou autorização de construção caducaram, após falência ou insolvência do respetivo titular, sem que tenha sido licenciada a respetiva utilização, encontrando-se as mesmas executadas e as respetivas frações inscritas na matriz e registadas em sede de propriedade horizontal e a favor de terceiros adquirentes de boa-fé, após ato notarial e translativo da propriedade, concretizado mediante apresentação de licença de construção.

a) A redução referida no número anterior deverá ser objeto de requerimento instruído com os documentos que comprovem a legitimidade da mesma bem como da última declaração de rendimentos auferidos emitida pela respetiva entidade empregadora dos sujeitos passivos.

13 — O armazenamento em depósitos municipais de objetos removidos em resultado de ações de caráter social.

14 — *Revogado*.

15 — *Revogado*.

16 — Têm uma redução de 75 % as certidões referidas no ponto 2.4. do artigo 1.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra que se destinem exclusivamente a atestar que determinado processo se encontra a tramitar nos serviços municipais ou que aguarda resolução.

17 — *Revogado*.

18 — Encontram-se isentas do pagamento das taxas previstas nos artigos 88.º a 91.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, as filmagens e sessões fotográficas relativas a ações de promoção turística da região, desde que a Câmara Municipal de Sintra apoie institucional e formalmente a sua realização.

19 — Encontram-se isentas do pagamento de taxas de publicidade as placas indicativas ou outros materiais específicos do Projeto "Sintra INN" e "Sintra-Capital do Romantismo".

20 — Encontram-se isentas do pagamento de taxas de publicidade as campanhas desenvolvidas pelas IPSS, Cooperativas Sociais, Associação Humanitárias de Bombeiros com sede no Município de Sintra e Organizações não Governamentais de Ambiente, que comprovadamente estejam inseridas no âmbito dos respetivos objetos estatutários.

21 — O Festival de Sintra, independentemente de quem promova a sua realização, enquanto iniciativa cultural de relevante interesse municipal, encontra-se isento das taxas constantes na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra que sejam concretamente necessárias à sua concretização.

22 — As comunicações prévias no âmbito de uma área de reabilitação urbana definida e aprovada pelo Município, de acordo com o disposto na Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, exceto a da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra, por força do n.º 4 do presente artigo, são objeto de uma redução de 50 %.

Artigo 19.º-A

(Isenções e reduções de natureza transitória)

1 — Durante o ano de 2015 ficam isentos os sujeitos passivos da taxa municipal de proteção civil.

2 — Durante o ano de 2015, como forma de propiciar a reabilitação do parque habitacional privado e a melhoria das condições de habitabilidade por parte de famílias em situação mais fragilizada, encontra-se

reduzida em 85 % a taxa referente ao pedido de vistoria de segurança e salubridade por parte de requerentes cujo agregado familiar aufira valor igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida, devidamente comprovado pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Última declaração de rendimentos;
b) Declaração de rendimentos auferidos emitida pela entidade(s) pagadora(s).

3 — Quando for apresentado pedido de redução nos termos do número anterior, é somente devido, com a entrada do pedido um preparo referente a 15 % da taxa prevista em tabela, não se aplicando a disposição constante do n.º 1 do artigo 37.º

4 — Caso se verifique na apreciação pelos serviços que o pedido constante nos n.os 2 e 3 do presente artigo não procede, será liquidada e cobrada a totalidade da taxa, sem a qual a vistoria não se realizará.

5 — Sem prejuízo das demais normas insertas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, durante o ano de 2015, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, excecionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o Município, isentar ou reduzir de taxas, pessoas singulares ou coletivas.

6 — A interpretação dos conceitos referidos na norma constante no número anterior, efetiva-se nos termos do artigo 65.º do presente Regulamento, devendo ser respeitados na apreciação em concreto, entre outros os princípios da igualdade entre casos similares e da proporcionalidade.

7 — Durante o ano de 2015, como forma de minorar as dificuldades financeiras das instituições, é objeto de uma redução de 50 % a taxa de inspeção ou reinspeção de elevadores, quando o sujeito passivo da mesma seja um IPSS.

8 — Durante o ano de 2015, como forma de minorar as dificuldades financeiras das instituições, são objeto de isenção as taxas constantes dos artigos 27.º e 28.º do Capítulo III, 30.º a 37.º do Capítulo IV, artigos 63.º, 73.º, a 77.º-B do Capítulo IX, artigo 79.º, 80.º e 82.º do Capítulo X da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, quando o sujeito passivo das mesmas seja a Escola Nacional de Bombeiros ou uma Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários, com sede no Município de Sintra.

9 — Durante o ano de 2015, as Freguesias do Município de Sintra encontram-se isentas das taxas referentes à licença especial de ruído, que sejam da competência da Câmara Municipal emitir, licença de recinto e das licenças atinentes à realização de provas desportivas.

10 — Durante o ano de 2015, como forma de incentivar os consumos culturais dos mais jovens, não são cobradas entradas nos Museus Municipais, diretamente dependentes da Câmara Municipal de Sintra a menores de 14 anos.

11 — Durante o ano de 2015, como forma de minorar as dificuldades dos feirantes face à conjuntura económica existente, as taxas referidas nos n.os 1 e 4 do artigo 60.º-B da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são reduzidas em 50 %, relativamente aos feirantes que tenham, comprovadamente, rendimentos anuais brutos iguais ou inferiores a duas retribuições mínimas mensais garantidas.

Artigo 19.º-B

(Isenção ou redução de taxas de ocupação da via pública com obras)

1 — São isentas da taxa de ocupação da via pública por motivos de obra, as obras de conservação de imóveis de habitação, sempre que, em alternativa:

a) A necessidade da obra tiver sido constatada, a pedido de qualquer interessado, por vistoria de segurança e salubridade, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;
b) *Revogada*;
c) As obras tenham valor igual ou superior a 10.000 €.

2 — O pedido de concessão da isenção referida na alínea *c*) do número anterior deve ser instruído com:

a) Cópia autenticada da Ata de reunião de condomínio onde conste a deliberação da realização de obras;
b) Orçamento da obra por empresa ou profissional da especialidade com alvará ou título de registo emitido pelo INCI, IP.

3 — As obras referidas nos números anteriores têm de ser executadas pela empresa cujo orçamento consta da respetiva instrução processual, sob pena de revogação da isenção e imediato pagamento das taxas devidas, acrescidas dos juros que forem devidos, sem prejuízo da eventual aplicação das contraordenações a que haja lugar nos termos da lei e dos regulamentos municipais.

4 — Nos imóveis em propriedade horizontal de que o Município seja condómino, a taxa de ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras é proporcionalmente reduzida tendo em conta a permilagem das frações de propriedade municipal em relação à área global.

Artigo 19.º-C

(Isenção ou redução de taxas por realização de infra estruturas urbanísticas)

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções de natureza transitória insertas no presente regulamento, encontram-se isentos de taxa por realização de infraestruturas urbanísticas os seguintes equipamentos sociais, de saúde e escolares, desde que instalados em perímetro urbano classificado como tal em instrumento de gestão territorial:

a) Lares de idosos;
b) Centros de dia;
c) Unidades de cuidados continuados;
d) Hospitais;
e) Creches;
f) Jardins-de-infância;
g) Estabelecimentos de ensino;

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 são sujeitos a uma redução de 50 % da taxa por realização de infraestruturas urbanísticas os hospitais e as clínicas veterinárias.

3 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores radicam na necessidade de incentivar a instalação de equipamentos no Município.

SECÇÃO III

Do procedimento

Artigo 20.º

(Competência)

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, e sem prejuízo de eventual delegação no Presidente da Câmara com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

2 — A competência constante do número anterior não é subdelegável nos dirigentes municipais, atentos os limites legalmente estabelecidos.

Artigo 21.º

(Procedimento na isenção ou redução)

1 — As isenções ou reduções previstas no presente Regulamento carecem de formalização do respetivo pedido, através de requerimento adequado, o qual poderá ser apresentado até ao momento de liquidação da taxa.

2 — Os requerimentos relativos à apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas no artigo anterior devem ser acompanhados dos documentos comprovativos de natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatuária, bem como dos demais dados exigíveis em cada caso.

3 — No que diz respeito ao disposto no n.º 5 do artigo 14.º o requerimento mencionado nos números anteriores deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Última declaração de rendimentos;
b) Declaração de rendimentos auferidos emitida pela entidade pagadora.

4 — Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverão os serviços competentes, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido.

5 — As reduções ou isenções previstas no presente regulamento não precludem o cumprimento integral do regime legal e regulamentar aplicável, designadamente no que concerne à obtenção do respetivo licenciamento municipal, autorização ou comunicação a que houver lugar, não permitindo aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

SUBSECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 22.º

(Pagamento de preparo)

1 — Aquando do pedido correspondente à pretensão material objeto de taxa será devido um adiantamento do valor da taxa a título de preparo, o qual será deduzido no valor final, no termo do processo.

2 — Sempre que o valor da taxa devida for superior a 60 euros, e sem prejuízo do especialmente previsto no presente Regulamento, o preparo será de 50 % do respetivo valor.

3 — Salvo outros casos especialmente previstos no presente Regulamento será devido um preparo de 30 euros.

4 — Nas certidões referidas no artigo 1.º da Tabela de Taxas o preparo corresponderá a uma lauda.

5 — Em caso de indeferimento, excetuado o liminar, onde pode haver devolução de 50 % do preparo mediante requerimento do interessado, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

6 — No âmbito das certidões de urbanismo aplicam-se, em 2015, os seguintes preparos:

a) Certidões de licenças de utilização — 5,45 €;
b) Certidões de Outros fins — 5,45 €;
c) Certidões de destaque — 15,00 €;
d) Certidões relativas a imóveis anteriores à data de entrada em vigor do RGEU — 15,00 €.

7 — Relativamente ao n.º 10 do artigo 1.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra o preparo é de 0,80 €.

8 — Relativamente às fotocópias de processos de urbanismo o preparo é de 5,70 €, integrando a busca e prestação do serviço, a que acrescem os valores previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 23.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

9 — Sempre que exista previsão específica para o efeito no presente regulamento ou nos demais regulamentos específicos, nas taxas que tenham uma validade anual e que contemplem a possibilidade de pagamento em frações ou duodécimos do seu valor global, o montante do preparo pode ser reduzido proporcionalmente ao valor a ser prestado, a final.

Artigo 23.º

(Do pagamento)

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na Lei geral.

2 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos sujeitos a controlo prévio de operações urbanísticas ou outras legalmente previstas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática de atos expressos.

4 — Salvo regime especial, ou quando o pagamento se verifique por transferência bancária, multibanco ou outros meios informáticos, as taxas e outras receitas previstas na Tabela devem ser pagas na tesouraria municipal nos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento, no próprio dia da emissão da guia de recebimento.

Artigo 23.º-A

(Consulta a entidades externas)

1 — Sempre que a prática de um ato sujeito ao pagamento de taxas previstas no presente Regulamento e Tabela seja obrigatória a consulta a entidades exteriores e os interessados não as tenham previamente promovido, ser-lhes-á solicitado que procedam ao pagamento das importâncias devidas pela emissão dos pareceres, aprovações e autorizações.

2 — As importâncias referidas no número anterior são transferidas para o Município aquando da promoção da consulta.

3 — A não entrega das importâncias devidas pelas consultas, no prazo de cinco dias úteis, tem como efeito a extinção do procedimento.

Artigo 24.º

(Pagamento em prestações)

1 — Compete ao Presidente da Câmara autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente quando esta não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fracionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de loteamento, de obras de urbanização e de edificação caso seja geradora de impacto relevante ou semelhante a loteamento, bem como o pagamento da compensação urbanística, está condicionada à prestação de caução, em montante similar ao devido, acrescido dos juros legais.

7 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fracionado até ao máximo de 12 vezes.

SUBSECÇÃO II

Prazos de pagamento

Artigo 25.º

(Regras de contagem)

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3 — O disposto no número anterior aplica-se também aos dias em que os serviços municipais estiverem encerrados por tolerância de ponto.

Artigo 26.º

(Regra geral)

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o ato ou fato já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 27.º

(Da renovação das licenças, autorizações e comunicações)

1 — O pagamento das licenças, autorizações renováveis e outros atos sujeitos a comunicação ou comunicação prévia, designadamente no âmbito da ocupação de domínio público, suscetíveis de renovação, deverá fazer-se da seguinte forma:

a) Anuais — de 1 de fevereiro a 31 de março;
b) Mensais — nos primeiros 10 dias de cada mês;
c) Semanais e outras, salvo o disposto em lei ou regulamento — com a antecedência de 48 horas.

2 — O Município publicará avisos relativos à cobrança das taxas respeitantes ao referido na alínea *a*) do n.º 1, com indicação explicita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas, pelo não pagamento do que lhe seja exigível nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respetivo contrato ou documento que as titule.

4 — No âmbito das licenças, autorizações renováveis e outros atos sujeitos a comunicação ou comunicação prévia, previstos no presente artigo, designadamente da ocupação de domínio público, suscetíveis de renovação periódica, se o prazo para pagamento voluntário for ultrapassado e o interessado não manifestar expressamente nos dez dias úteis subsequentes vontade de obstar à renovação, a respetiva taxa é automaticamente agravada em 50 %.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 28.º

(Extinção do procedimento)

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral, no n.º 4 do artigo anterior quanto a matérias suscetíveis de renovação e no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo respetivo.

Artigo 29.º

(Cobrança coerciva)

1 — Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituem débitos do Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal aplicável, designadamente de acordo com os critérios insertos na Lei de Orçamento de Estado ou no diploma legal que no momento seja concretamente aplicável.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o contribuinte usufruiu do fato ou do benefício sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos referidos nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 32.º implica ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO V

Da concessão, renovação e cessação das licenças e autorizações e emissão dos respetivos alvarás

Artigo 30.º

(Concessão da licença ou autorização)

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do alvará respetivo, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;
e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 31.º

(Precariedade das licenças, autorizações e comunicações)

Sem prejuízo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos, autorizações e atos sujeitos a qualquer tipo de comunicação que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa, podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 32.º

(Licenças e autorizações renováveis)

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renovadas consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, salvo nas licenças previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 27.º, em que o pedido poderá ser formulado até ao termo do prazo de validade.

Artigo 33.º

(Averbamento das licenças ou autorizações)

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças ou autorizações, desde que os atos ou fatos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram concedidas.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos fatos que o justifiquem, sob pena de improcedimento.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 34.º

(Cessação das licenças ou autorizações)

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do Município;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VI

Urbanização e edificação

Artigo 34-A.º

(Informação prévia)

Os pedidos de informação prévia previstos nos artigos 2.º, 6.º e 6.º-A da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são pagos integralmente aquando da apresentação do pedido, sob pena de, se isso não se verificar, este ser arquivado liminarmente.

Artigo 35.º

(Operações de loteamento e obras de urbanização)

1 — As demais pretensões formuladas nos termos do RJUE estão sujeitas ao pagamento das taxas revistas na Tabela de Taxas e Outras Receitas.

2 — A alteração das especificações e o correspondente aditamento ao alvará de loteamento, de harmonia com o disposto no n.º 2 a 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nos artigos 2.º e 3.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, cuja liquidação, no que se refere ao artigo 4.º, incidirá apenas sobre as unidades ou áreas aditadas ao loteamento.

3 — As alterações de pormenor aos alvarás de loteamento previstas no n.º 8 do artigo 27.º do citado decreto-lei estão sujeitas ao pagamento de taxas nos termos previstos no número anterior.

4 — A prorrogação do prazo para a realização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 5.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

5 — [Revogado pela alínea *a*) do artigo 52.º do Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 30 de Setembro de 2014].

6 — Desde que não haja lugar a cedências de terrenos para localização das infraestruturas urbanísticas referidas no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento no prédio loteado, como prevê o artigo 144.º do RMUECS, o proprietário fica obrigado a pagar em numerário ou em espécie, uma compensação, segundo as regras estabelecidas nos artigos 145.º e seguintes do mesmo.

7 — A compensação urbanística pode ser paga em prestações, de acordo com o especialmente disposto no artigo 145.ºA do RMUECS.

8 — As retificações aos alvarás de loteamento estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no artigo 3.º n.º 2 da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 36.º

(Licenças e comunicações prévias de obras)

1 — Para efeitos de liquidação das taxas respeitantes a licenças de obras e comunicações prévias de obras, as áreas de construção, reconstrução ou modificação a considerar são aferidas em função do critério disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o Concelho de Sintra (RMUECS).

2 — Os corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, desde que projetados sobre solo público, pagam a taxa prevista no n.º 5 do artigo 11.º-D da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

3 — Os valores das medições das áreas de construção, reconstrução ou modificação, ou outros, são arredondados por excesso, para metros, em relação a cada espécie.

4 — [Revogado pela alínea *a*) do artigo 52.º do Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 30 de Setembro de 2014].

5 — À licença para conclusão de obras inacabadas prevista no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes, são aplicáveis as taxas previstas no artigo 12-A.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

6 — O licenciamento ou comunicação prévia de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, definidos como geradores de impacte relevante ou geradores de impacte semelhante a loteamento previsto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE e no artigo 4.º A do RMUECS, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nos artigos 4.º, 7.º, 8.º, 9.º e 12.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

7 — Aos procedimentos de autorização que ainda tramitem e tenham tido decisão ao abrigo do Decreto- Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, são aplicáveis as taxas vigentes para o procedimento de comunicação prévia.

8 — Às comunicações prévias no âmbito de uma área de reabilitação urbana definida e aprovada pelo Município, de acordo com o disposto na Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aplicam-se, com as devidas adaptações, as taxas previstas no Capítulo II da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, sem prejuízo das isenções ou reduções a que haja lugar, nos termos dos n.os 4 e 22 do artigo 19.º

Artigo 36.º-A

(Licenciamento de outras operações urbanísticas)

A taxa aplicável ao Licenciamento de Outras Operações Urbanísticas, sempre que não impliquem obras de edificação é de valor similar à taxa prevista no artigo 11.º C da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 36.º-B

(Autorizações de utilização de empreendimentos turísticos)

Sempre que, face aos dados constantes do pedido e ao teor da respetiva memória descritiva, for inviável efetuar uma qualificação do empreendimento turístico em termos de classificação, a taxa a aplicar será a taxa intermédia dentro da correspondente tipologia.

Artigo 36.º-C

(Autorizações de utilização)

1 — À apreciação dos pedidos de autorização de utilização de edifícios ou suas frações autónomas, na sequência de obra sujeita a controlo prévio, nos termos do artigo 62.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de dezembro, com as alterações vigentes, aplicam-se as taxas previstas nos artigos 13.º ou no 14.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, consoante o caso.

2 — As taxas referidas no número anterior serão pagas no momento de entrega do requerimento respetivo, sem o qual a pretensão não terá seguimento.

Artigo 36.º-D

(Instalação de postos de abastecimento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)

1 — A taxa devida pelas licenças provisórias, previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com as alterações vigentes, é liquidada e cobrada nos termos do artigo 21.º-B da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, sendo o montante referente à emissão do respetivo alvará reduzido em 10 % do previsto no n.º 9 do mesmo artigo.

2 — À renovação das licenças aplicam-se as taxas previstas no artigo 21-Aº da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, reduzidas em 20 % dos respetivos montantes.

Artigo 36.º-E

(Prorrogação excecional de prazo)

(*Revogado.*)

Artigo 37.º

(Vistorias)

1 — As taxas devidas pela realização de vistorias, previstas no artigo 22.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, com exceção das referentes a autorizações de utilização ou mudanças de utilização, serão pagas no momento da entrega do requerimento respetivo, sem o qual a pretensão não terá seguimento.

2 — Acrescem à taxa referida no artigo anterior, os custos previstos no n.º 9 do artigo 22.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, quando existentes, que serão pagos aquando da entrega do auto de vistoria ao interessado.

3 — Caso, por motivo imputável ao requerente, uma vistoria devidamente agendada com este não se realize, será devida uma nova taxa de montante igual à taxa indicada no n.º 1, a liquidar previamente à realização da nova vistoria.

4 — Independentemente das taxas previstas no artigo 36.º-C, as taxas reportadas ao ato de vistoria referentes a autorizações de utilização ou mudanças de utilização são liquidadas após a respetiva realização e cobradas ao interessado aquando da entrega do título da operação urbanística.

Artigo 37.º-A

(Legalizações)

Para efeitos de liquidação de taxas respeitantes à liquidação das taxas respeitantes à legalização voluntária ou oficiosa das operações urbanísticas, ao abrigo do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de dezembro, com as alterações vigentes são aplicáveis as taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas para a operação urbanística em causa.

Artigo 38.º

(Preparo inicial)

1 — Aquando da entrega de processos de demolição, edificação, urbanização ou loteamento, remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas, é devido o pagamento de 50 % do valor espetável da taxa, a título de preparo, devendo este valor ser aplicado mesmo nos casos em que se solicita novo licenciamento, por caducidade do processo, independentemente da razão, e em que, por uma questão de economia processual, se recuperem as peças ainda válidas.

2 — Sem prejuízo do estatuído no n.º anterior, no âmbito do ponto 5.2.1. do n.º 5 do artigo 25.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas acresce e é devido um preparo destinado a garantir as despesas de publicação dos Avisos no valor de €200 a acertar com o interessado após a publicação do mesmo, podendo haver lugar a devolução parcial ou liquidação e cobrança adicional.

3 — O preparo previsto no n.º 7 do artigo 25.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, deverá efetuar-se aquando da entrega do pedido de controlo prévio da operação urbanística em causa, sendo o valor remanescente das taxas cobrado aquando do pedido de emissão do título.

4 — O preparo previsto no número anterior é calculado de acordo com o quadro de áreas apresentado pelo técnico autor do Projeto aquando da entrega do mesmo.

5 — O recurso ao procedimento de economia processual está sujeito à taxa prevista no ponto 7.3.2 do artigo 25.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

6 — O preparo será deduzido no valor final, no termo do processo, aquando da emissão do alvará, quando a este houver lugar.

7 — Salvo no caso de indeferimento liminar, onde pode haver devolução de 50 % do preparo mediante requerimento do interessado,

não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo em caso de indeferimento por caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente.

Artigo 38.º-A

(Comunicações prévias)

1 — Aquando da apresentação de uma comunicação previa deve ser liquidada ou autoliquidada a totalidade da taxa, bem como a TRIU e a compensação urbanística, quando legal e regulamentarmente sejam devidas, podendo a mesma ser paga:

a) De imediato, por opção do interessado;
b) De acordo com o estatuído no n.º 3 do 34 do RJUE.

2 — Quando da apresentação do pedido, é de imediato prestado para todas as modalidades de comunicação prévia, excetuando a de loteamento, um preparo no montante referido no artigo 11.º C da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

3 — Nas comunicações prévias de loteamento é de imediato prestado um preparo de duas vezes o montante referido no ponto 1.3.1. do n.º 1 do artigo 3.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

4 — Os preparos previstos nos n.os 2 e 3 são deduzidos ao valor final da taxa, quando a mesma não for liquidada ou autoliquidada e cobrada integralmente.

5 — O não pagamento da integralidade da taxa devida implica, sem prejuízo do especialmente disposto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Sintra, a liquidação adicional ou cobrança coerciva da taxa, se aplicável.

Artigo 38.º-B

(Infraestruturas de telecomunicações)

Aquando da apresentação das solicitações de autorização de infraestruturas de telecomunicações constante do artigo 20.º a totalidade da taxa deve ser, de imediato, liquidada ou autoliquidada.

Artigo 38.º-C

(Combustíveis e derivados do petróleo)

1 — Os pedidos tramitam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com as alterações vigentes.

2 — À apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração nos termos do Regime jurídico de Urbanização e Edificação, aplicam-se as taxas previstas nos artigos 4.º-A a 11.º-A, 11.º-C a 12.º-B, 14.º, 15.º, 22.º e 25.º sem prejuízo das especialmente previstas nos artigos 21.ºB e 21.ºC.

3 — A licença de utilização para redes, equipamentos e estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, é emitida nos termos do Regime jurídico de Urbanização e Edificação, estando sujeita às taxas previstas nos artigos 21.ºB e 21.ºC;

4 — Às instalações não sujeitas a licenciamento nos termos do decreto-lei, n.º 267/2002, de 26 de novembro com as alterações vigentes, aplicam-se somente as taxas devidas pelas operações urbanísticas necessárias à sua concretização, e previstas nos artigos 4.º-A a 11.º-A, 11.º-C a 12.º-B, 14.º, 15.º, 22.º e 25.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 38.º-D

(Instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais)

1 — As taxas previstas no n.º 1 artigo 21.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são aplicáveis, aos atos de comunicação prévia efetuados no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, independentemente da operacionalização do respetivo sistema informático de suporte.

2 — As taxas previstas nos restantes números do artigo 21.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são aplicáveis, a atos de idêntica natureza jurídica ou material efetuados no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, independentemente da operacionalização do respetivo sistema informático de suporte.

Artigo 39.º

(Trabalhos efetuados por conta de particulares ou obras coercivas)

1 — O valor dos trabalhos efetuados pela Câmara Municipal de Sintra por conta de particulares e/ou relativos a obras coercivas é calculado de acordo com a conjunção de preços referidos nas secções I a V do Capítulo XIV, sendo, nos demais, calculado de acordo com o seguinte somatório: "MOD + Materiais + Equipamentos + Outros Custos + Gastos de Gestão do Processo", em que:

a) MOD = Preço de custo das atividades
b) Materiais = Preço de aquisição/construção
c) Equipamentos = Preço de custo de equipamentos utilizados
d) Outros Custos = Preço de custo de outras despesas imputadas à folha de obra
e) Gastos de Gestão do Processo = 10 % x (MOD + Materiais+Equipamentos+Outros Custos), sendo que o valor mínimo a cobrar nunca poderá ser inferior a 20,00 €.

2 — O preço de custo das atividades é o constante do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

3 — O preço de custo dos equipamentos é o constante das folhas de obra criadas para o processo de obra coerciva e/ou por conta de particulares.

4 — No caso de trabalhos por conta de particulares, quando não associados a obras coercivas, deverão ser acrescidos de IVA à taxa em vigor.

Artigo 40.º

(Prestação de informação ambiental)

1 — É permitido o acesso à informação sobre ambiente, na posse da Câmara Municipal, nos termos definidos na Lei n.º 19/2006, de 12 de junho.

2 — O acesso e a consulta da informação a eventuais registos ou listas públicas elaborados e mantidos pela Câmara Municipal é gratuita.

3 — O fornecimento de informação sobre ambiente, nos termos definidos na Lei n.º 19/2006, de 12 de junho está sujeito ao pagamento das taxas previstas no artigo 1.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 41.º

(Diverso)

(*Revogado.*)

CAPÍTULO VII

Ocupação do espaço público sob jurisdição municipal

Artigo 42.º

(Preparo)

1 — Aquando do pedido de emissão da licença de ocupação do espaço público, ocupação da via pública e publicidade será devido um preparo no valor de 40,00 €, a deduzir no valor final aquando da emissão do alvará.

2 — Aquando da apresentação da mera comunicação prévia prevista no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, ou da comunicação prévia com prazo, de ocupação do espaço público, prevista no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é devido um preparo de 50,00 €.

3 — O preparo previsto no número anterior é deduzido ao valor final da taxa, a qual, quando não liquidada ou autoliquidada e cobrada integralmente, é objeto de liquidação adicional e cobrança, nos termos do artigo 12.º

4 — O não pagamento da integralidade da taxa devida implica, sem prejuízo do especialmente disposto no Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra, a cobrança coerciva da taxa e a retirada voluntária ou coerciva do bem.

5 — Na eventualidade da licença se reportar a uma ocupação ou aposição de publicidade inferior a seis meses o preparo referido n.º 1 do presente artigo é reduzido em 50 %, sem prejuízo da dedução no valor final aquando da emissão do alvará.

Artigo 43.º

(Ocupação do espaço público e publicidade)

1 — O processo de licenciamento de mensagens publicitárias rege-se no Município de Sintra pelo Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra.

2 — A cedência do direito de ocupação da via pública será concretizada de acordo com o estatuído no Regulamento referido no número anterior.

3 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão da licença inicial, se esta não corresponder a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses contados até final do ano.

4 — Sem prejuízo das normas que integram o respetivo regulamento, no âmbito do licenciamento, comunicação com prazo ou comunicação prévia de ocupação do espaço público e publicidade, podem ser estabelecidas, tendo por referência a taxa constante da tabela, ponderações adicionais diferenciadas de taxação, atenta a especificidade das diversas zonas do Município, o impacto ambiental dos equipamentos e a procura de ocupação e disponibilidade dos espaços públicos, minorando ou majorando os quantitativos aí referidos.

5 — Para o ano de 2015 não são estabelecidas as ponderações referidas no número anterior.

Artigo 43.º-A

(Publicidade em estabelecimentos)

1 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e demais legalmente previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com a redação vigente, não se encontra sujeita a licenciamento ou a qualquer comunicação legalmente prevista a publicidade que se revista das seguintes características:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

2 — Considera-se como contíguo à fachada do estabelecimento, para efeitos da alínea *c*) do número anterior, a mensagem de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio permanente na sobredita fachada.

3 — O presente artigo aplica-se exclusivamente quanto ao âmbito material dos artigos 30.º a 32.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra e entra em vigor aquando da implementação do balcão do empreendedor, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conjugado com a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, na sua redação vigente.

4 — O presente artigo não se aplica à publicidade afixada em veículos, pertencentes às empresas ou aos respetivos empresários, cujo licenciamento decorre nos termos do respetivo regulamento sendo taxado ao abrigo do artigo 33.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 44.º

(Ocupação da via pública por motivo de obras)

1 — As taxas devidas pela ocupação de via pública, por motivos de obras, previstas no artigo 26.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, serão pagas no momento da entrega do requerimento respetivo, sem o qual a pretensão não terá seguimento.

2 — A ocupação de via pública por motivos de obras, deverá ser precedida da emissão da respetiva licença municipal.

3 — O prazo das licenças de ocupação de via pública por motivo de obras não pode ultrapassar o prazo fixado nas licenças de obras a que se reportam.

4 — No caso de não ser obrigatório o licenciamento da obra, estas licenças serão emitidas pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 45.º

(Remoção de objetos da via pública)

A remoção de objetos da via pública, ainda que concessionados, ficam sujeitos ao pagamento das despesas de remoção a calcular pela unidade orgânica responsável.

Artigo 45.º-A

(Ocupação do subsolo com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes)

Sempre que, face aos dados constantes do pedido e ao teor da respetiva memória descritiva, for inviável apurar o diâmetro em causa, a taxa a aplicar será a taxa referida no ponto 2.2. do artigo 29.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

CAPÍTULO VIII

Cultura

Artigo 46.º

(Auditório da casa da juventude)

1 — A utilização do auditório da Casa da Juventude, está sujeita ao pagamento da taxa, mencionada no artigo 50.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

2 — A utilização do auditório, limita-se aos dias úteis, podendo contudo, em situações excecionais e ponderadas caso a caso, permitir-se a sua utilização aos sábados, domingos e feriados.

3 — Os pedidos de utilização do auditório, serão entregues na Casa da Juventude, com uma antecedência de 45 dias úteis, sobre a data de realização do evento.

4 — A Câmara Municipal de Sintra tem sempre preferência na utilização do auditório da Casa da Juventude.

CAPÍTULO IX

Cemitérios municipais

Artigo 47.º

(Cemitérios)

Não é permitida a transmissão entre vivos de terrenos de cemitérios ou de direitos sobre eles existentes, a não ser em casos excecionais, devidamente fundamentados e mediante autorização da Câmara Municipal, sendo por isso, devidas taxas de valor correspondente a 50 % das previstas no artigo 57.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, acrescidos do valor das taxas que, nos termos do artigo 59-A houver lugar.

Artigo 48.º

(Concessão de terrenos e ocupação de ossários municipais)

1 — A requerimento dos interessados, poderá a Câmara Municipal autorizar a concessão de terrenos nos cemitérios, para sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares, mediante o pagamento da taxa prevista no artigo 55.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

2 — As taxas devidas pela concessão de terrenos destinados a sepulturas ou jazigos, deverão ser pagas no prazo de 15 dias, a contar do deferimento do pedido, no primeiro caso, e no segundo, a contar da demarcação do terreno.

3 — A cobrança das taxas previstas no n.º 2 do artigo 55.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas será efetuada nos meses de janeiro e fevereiro.

4 — Sempre que o pagamento da taxa não seja efetuado no prazo fixado no número anterior, o valor será acrescido de 50 %.

Artigo 49.º

(Inumações em fins de semana e feriados)

As taxas devidas pela inumação em sábados, domingos ou dias feriados serão pagas no primeiro dia útil que se lhe seguir, devendo os funcionários dos cemitérios identificar o responsável e informar os serviços administrativos centrais.

Artigo 50.º

(Transladações)

Nas trasladações de restos mortais depositados em jazigos ou ossários municipais, para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros municípios, há lugar ao reembolso da taxa paga, deduzidas as anuidades vencidas.

CAPÍTULO X

Mercados municipais

Artigo 51.º

(Pagamento da taxa de ocupação)

1 — O pagamento da taxa de ocupação prevista no artigo 64.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas iniciar-se-á no mês seguinte ao da arrematação.

2 — O pagamento da taxa será efetuado até ao dia 8 de cada mês.

CAPÍTULO XI

Atividades económicas

Artigo 52.º

(Horários de funcionamento de estabelecimentos)

1 — (*Revogado*).

2 — (*Revogado*).

3 — As taxas previstas no artigo 62.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, quanto ao alargamento dos horários de funcionamento de cabarets e clubes noturnos, bares e pubs, *boites* e *dancings,* discotecas, casas de fados; salas de jogos e outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos atrás referidos, previstos no 3.º Grupo do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Sintra, têm, a título de desincentivo da atividade e dado o acrescido impacto ambiental nas populações, um agravamento de 50 %.

Artigo 52.º-A

(Metrologia)

Os pedidos no âmbito do artigo 85.º do Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são objeto de pagamento integral prévio à realização da operação material.

Artigo 53.º

(Equipamentos de abastecimento de combustíveis líquidos)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por equipamentos de abastecimento, o aparelho que abastece os reservatórios dos veículos rodoviários.

Artigo 54.º

(Acréscimos)

(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de março)

Artigo 55.º

(Pagamentos)

1 — Os pedidos de emissão de licenças de funcionamento de recintos independentemente da sua natureza, previstos no artigo 63.º da Tabela serão pagos no ato do pedido.

2 — Os pedidos de licença de funcionamento de recintos itinerantes, improvisados e provisórios requeridos fora do prazo estipulado no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos do Município de Sintra, estão sujeitos ao pagamento de um agravamento no valor de 50 % sobre o montante total da taxa devida a final.

3 — Em caso de indeferimento, excetuado o liminar, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução da taxa.

Artigo 56.º

(Elementos patenteados a concurso ou procedimento)

O valor dos programas de concursos, cadernos de encargos e demais elementos patenteados a concurso ou procedimento, é calculado com base no número total de cópias, sendo aplicável a cada cópia o valor constante do n.º 11 do artigo 1.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 56.º-A

(Averbamentos)

Sem prejuízo de previsão distinta em norma específica da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, aos averbamentos necessários no âmbito do presente capítulo, aplica-se a taxa referida no.º 4 do artigo 1.º da aludida Tabela, devendo o respetivo pagamento ser efetivado em simultâneo com a apresentação do pedido.

CAPÍTULO XII

Ambiente

Artigo 57.º

(Atividades ruidosas temporárias)

As atividades ruidosas de caráter temporário, nos casos em que a respetiva autorização não incumba legalmente à Junta de Freguesia, devem ser precedidas de autorização municipal, mediante licença especial, cuja taxa é cobrada nos termos do artigo 79.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, e nos casos previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações vigentes, sendo paga aquando da entrega do pedido.

Artigo 58.º

(Licença)

1 — A licença prevista no artigo anterior deve ser requerida com a antecedência mínima de 15 dias, a contar da data prevista para o exercício da atividade ruidosa ou evento.

2 — Sempre que o pedido for recebido pelos serviços municipais com menos de 15 dias sobre a data do evento as taxas, a título de desincentivo, são agravadas em 40 %.

Artigo 59.º

(Taxa ambiental de autorização e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados por empresas privadas)

(Revogado — tendo em vista o disposto no regime jurídico dos Resíduos de Construção e Demolição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março, em articulação com o Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro)

Artigo 59.º-A

(Taxa de aluguer de plantas e vasos)

A taxa de aluguer de plantas e vasos é calculada de acordo com a fórmula inserta no Anexo I, *"ex-vi"* n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento de Aluguer de Plantas da Câmara Municipal de Sintra.

CAPÍTULO XIII

Utilização de imóveis municipais

Artigo 60.º

(Classificação dos espaços municipais)

1 — Os imóveis municipais podem pertencer ao domínio público municipal ou ao domínio privado municipal.

2 — Os imóveis do domínio privado do município estão agrupados na Tabela de Taxas e Outras Receitas em: Edifícios de Valor Cultural, Edifícios, Jardins/Parques de Valor Cultural, Espaços Exteriores, Quinta da Ribafria.

3 — Os edifícios classificados ou em vias de classificação, os imóveis de interesse público, imóveis de interesse municipal, os considerados património mundial e ainda aqueles que, embora não classificados, possuam valor histórico-cultural, consideram-se edifícios de Valor Cultural.

4 — Consideram-se Jardins/Parques de Valor Cultural os terrenos na mesma situação dos edifícios mencionados no número anterior que, muito embora sejam de uso público, como os espaços exteriores, estão registados como terrenos do domínio privado do município.

5 — A Quinta da Ribafria, apesar de constituir um Edifício de Valor Cultural, pode ser utilizado para produções audiovisuais e outros eventos.

6 — Os espaços do Palácio Municipal de Valenças, imóvel de Valor Cultural, encontram-se vocacionados para eventos que tenham interesse para o Município, designadamente no âmbito cultural, social, educativo e/ou político, sendo as respetivas cedências expressa e formalmente autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 61.º

(Condições de utilização)

1 — A utilização dos espaços municipais mencionados no artigo anterior, para produções audiovisuais como sejam publicidade, filmagens

ou outras atividades comerciais ou culturais, poderá ser autorizada pelo Presidente da Câmara, mediante a cobrança duma taxa de utilização, prevista nos artigos 88.º a 91.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

2 — Antes do início da utilização dos espaços municipais, deverá ser depositada uma caução, cujo montante se encontra previsto na Tabela de Taxas e Outras Receitas.

3 — O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, os municípios, freguesias e empresas municipais estão dispensados da prestação de caução ou outro meio de garantia permitido.

4 — A caução poderá ser substituída por seguro, seguro-caução ou garantia bancária.

5 — São da inteira responsabilidade do utilizador todos os danos que venham a ser causados nos espaços municipais, durante o seu período de utilização, sendo que o valor a cobrar será o correspondente aos custos de reposição acrescido de 10 % do valor.

CAPÍTULO XIV

Outros

Artigo 61.º-A

(Equipamentos de som e luz)

1 — A previsão constante do n.º 4 do artigo 48.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra aplica-se à cedência de equipamento de som e de luz municipal não afeto especialmente a imóveis municipais.

2 — Acrescem, a título de taxa, os custos de trabalho extraordinário ou suplementar concretamente realizados por parte de colaboradores municipais sempre que para operar os equipamentos referidos no número anterior, seja necessária a sua prestação fora do horário normal de serviço ou em fim de semana, sendo devido um preparo correspondente ao valor estimado de horas o qual é objeto de acerto quando da liquidação e cobrança, a final, efetuada em momento posterior à sua concretização.

Artigo 61.º-B

(Placas de sinalização e acesso a áreas específicas)

1 — Os pedidos no âmbito do artigo 41.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são objeto de pagamento integral aquando da apresentação da respetiva solicitação.

2 — A colocação de espelhos parabólicos de interesse particular não é taxada quando, na sequência de avaliação técnica dos serviços, devidamente fundamentada, se conclua que a mesma contribui inequivocamente para a segurança da via em causa.

3 — Na sequência da constatação referida no número anterior e mediante despacho superior, deve proceder-se à devolução do quantitativo da taxa ao interessado.

Artigo 61.º-C

(Desmaterialização de procedimentos)

1 — Sem prejuízo das previsões específicas consagradas nos diversos Capítulos do presente Regulamento e na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, até à implementação em concreto do Balcão do Empreendedor ou de outras plataformas adequadas em razão da respetiva matéria que prevejam a desmaterialização, os procedimentos de comunicação, taxação, liquidação e cobrança que seja necessário desenvolver, decorrem de acordo com os valores já consagrados e nos termos do disposto no presente regulamento e na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

2 — As dúvidas de aplicação do presente artigo são, sempre que necessário, objeto de despacho interpretativo, por parte do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XV

Contraordenações

Artigo 62.º

(Contraordenações)

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal.

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação ou autoliquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas coletivas.

CAPÍTULO XVI

Garantias fiscais

Artigo 63.º

(Garantias fiscais)

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário e demais normativos aplicáveis.

CAPÍTULO XVII

Disposições finais

Artigo 63.º-A

(Preços)

Os preços referidos na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra incluem, quando for aplicável, o IVA à taxa legal.

Artigo 64.º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no regime geral das taxas das autarquias locais.

Artigo 65.º

(Interpretação)

A interpretação do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra e bem assim a integração das lacunas suscitadas na respetiva aplicação são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 66.º

(Disposição revogatória)

1 — Fica revogado o anterior Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra constante do Aviso n.º 6660/2013, publicado como na 2.ª série de *Diário da República* n.º 97, de 21 de maio de 2013, e a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, publicada através do mesmo Aviso, a qual foi mantida em vigor em 2014, *"ex-vi"* a deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 1.ª Sessão Extraordinária, de 28 de novembro de 2013, publicada através do Aviso n.º 802/2014, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 12, de 17 de janeiro de 2014.

2 — São expressamente revogados os n.os 2 e 3 do artigo 11.º do Regulamento de Aluguer de Plantas da Câmara Municipal de Sintra.

3 — São revogados os normativos regulamentares e procedimentos de caráter interorgânico que disponham em contrário ao teor do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 67.º

(Entrada em vigor)

1 — Este Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas que o integra entram em vigor quinze dias após a respetiva publicação em 2.ª série de *Diário da República.*

2 — Todas as normas de natureza transitória ou que tenham caráter inovador no que se reporta a reduções e isenções, insertas no presente Regulamento, só são eficazes após a entrada em vigor do mesmo decorrente da publicação em 2.ª série do *Diário da República,* não tendo efeitos retroativos.

ANEXO I

Apuramento dos custos minuto/funcionário para a Tabela de Taxas de 2015

Unidade orgânica	Custo minuto/ funcionário
DAAD — Divisão de Assuntos Administrativos	0,17 €
DAGE — Divisão de Ambiente e Gestão do Espaço Público	0,10 €
DCCO — Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental	0,18 €
DCD — Departamento de Cultura, Juventude e Desporto	0,14 €
DCUL — Divisão de Cultura	0,14 €
DDJU — Divisão de Desporto e Juventude	0,16 €
DFP — Departamento de Administração, Finanças e Património	1,12 €
DGEM — Divisão de Gestão de Edifícios Escolares e Municipais	0,10 €
DGP — Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público	0,34 €
DGPI — Divisão de Gestão do Património Imóvel	0,22 €
DGT — Departamento de Gestão do Território	0,41 €
DHSC — Divisão de Habitação e Serviços Comunitários	0,33 €
Div. Zona — Divisão de Zona	0,23 €
DPMF — Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização	0,22 €
DTMU — Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana	0,09 €
DTUR — Divisão de Turismo	0,07 €
GAMQ — Gabinete de Apoio ao Munícipe	0,18 €
GJN — Gabinete Jurídico e de Notariado	0,26 €
GLAE — Gab. Licenciamento Atividades Económicas e Gestão de Mercados	0,18 €
GMVM — Gabinete Médico-Veterinário	0,23 €
SCEM — Secção de Cemitérios	0,17 €
Serv.Gestor — Serviço Gestor	0,12 €
SMPC — Serviço Municipal de Proteção Civil	0,21 €
SNAT — Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo	0,20 €

N.B. — O cálculo foi feito com base no apuramento dos custos de 2013.

ANEXO II

Tabela de taxas e outras receitas do Município de Sintra para o ano de 2015

	€	IVA
CAPÍTULO I		
Assuntos administrativos		
Artigo 1.º		
Prestação de serviços		
1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 74/2013, de 12 de setembro	6,70	NS
2 — Certidões em geral — por cada lauda:		
2.1 — Isenção de licença de construção e licença ou autorização de utilização de Imóvel construído pelo Estado, pelo Município ou outras Autarquias	11,20	NS
2.2 — Direito de preferência	16,80	NS
2.3 — Certidão referente à natureza do espaço	16,80	NS
2.4 — Certidões de localização, caso exista deslocação ao local, por causa imputável ao requente	16,30	NS
2.5 — Certidão comprovativa do registo de cidadão da EU	20,20	NS
2.6 — Outras Certidões em Geral	20,20	NS
3 — Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º	10,60	NS
4 — Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	60,00	NS
5 — Outros averbamentos	9,50	NS
6 — Fotocópias autenticadas (por lauda) — artigo 62.º n.º 3 do CPA, no âmbito procedimental o qual decorre do n.º 1 do artigo 268.º CRP — no âmbito não procedimental — LADA (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto) a qual decorre do desenvolvimento do artigo 65.º do CPA e vem prevista no n.º 2 do artigo 268.º CRP:		
6.1 — De documentos arquivados:		
6.1.1 — Em formato A4	3,40	NS
6.1.2 — Em formato A3	3,50	NS
6.1.3 — Em formato A2	6,50	NS
6.1.4 — Em formato A1	8,30	NS
6.1.5 — Em formato A0	10,60	NS
6.1.6 — Por metro linear	10,60	NS
6.2 — De processos que tenham acompanhamento do juiz	1,60	NS
6.3 — De informação sobre ambiente, prevista na alínea *b*) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006 de 12 de junho, desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na Lei n.º 35/98, de 27 de junho:		
6.3.1 — Em formato A4	1,70	NS
6.3.2 — Em formato A3	1,70	NS
6.3.3 — Em formato A2	3,20	NS

	€	IVA
6.3.4 — Em formato A1	4,10	NS
6.3.5 — Em formato A0	5,30	NS
6.3.6 — Por metro linear	5,30	NS
6.4 — Declaração autenticada de documentos que contenha registo das rendas em regime de renda apoiada	3,00	NS
6.5 — Aos montantes referidos em todos os n.os precedentes acresce o valor das cópias referido no ponto 10.		
7 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, com exceção dos livros de obra referidos no Cap II	10,10	NS
8 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas — cada rubrica	0,60	NS
9 — Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções, por cada processo ou coleção de processos relativos a empreitadas de obras públicas e fornecimentos de bens e serviços — o previsto no caderno de encargos.		
10 — Fotocópias — por unidade:		
10.1 — Fotocópias simples:		
10.1.1 — Em formato A4	0,04	TN
10.1.2 — Em formato A3	0,08	TN
10.1.3 — Em formato A2	4,80	TN
10.1.4 — Em formato A1	7,70	TN
10.1.5 — Em formato A0	9,00	TN
10.1.6 — Por metro linear	9,00	TN
10.2 — Fotocópias simples de informação sobre ambiente, prevista na alínea *b*) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006, de 12 de junho, desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na Lei n.º 35/98, de 27 de junho:		
10.2.1 — Em formato A4	0,02	TN
10.2.2 — Em formato A3	0,04	TN
10.2.3 — Em formato A2	2,40	TN
10.2.4 — Em formato A1	3,90	TN
10.2.5 — Em formato A0	4,50	TN
10.2.6 — Por metro linear	4,50	TN
10.3 — Fotocópias — por unidade Cor:		
10.3.1 — Em formato A4	0,40	TN
10.3.2 — Em formato A3	0,50	TN
11 — Scanner — por unidade — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma	0,30	TN
11.1 — Conversão de documentos em suporte digital para remessa, a que acresce o suporte se aplicável — medida: MB de informação:		
11.1.1 — Até 1 MB	4,80	TN
11.1.2 — De 1 MB a 3 MB	9,50	TN
11.1.3 — De 3 a 5 MB	14,30	TN
11.1.4 — Superior a 5 MB	23,80	TN
12 — Impressões P/B — por unidade — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal	0,20	TN
13 — Impressões Cores — por unidade — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal	0,90	TN
14 — Internet — mais de uma hora — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal -Nota: ver isenções no Regulamento:		
14.1 — Por cada 30 minutos	0,90	TN
14.2 — Por cada hora	1,70	TN
15 — Utilização de computador — por cada ¼ hora — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal — Nota: ver isenções no Regulamento	0,40	TN
16 — Leitura Paleográfica — por página (A4 — 25 Linhas) n.º 3 do artigo 62.º do CPA e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 169/99, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002	33,10	TN
17 — Transcrição de Documentos — por página (A4 — 25 Linhas). Alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	13,30	TN
18 — Pesquisa de Documentos no Arquivo Histórico (Buscas) Alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — por hora	7,20	TN
19 — Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo — N.º 3 do artigo 65.º do CPA	4,50	TN
20 — Impressão a Preto e Branco, em Papel de Fotografia — por unidade — alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. *A acrescentar o valor da execução do trabalho em laboratório:		
20.1 — Formato 9 × 12 cm	0,60	TN
20.2 — Formato 10 × 15 cm	1,10	TN
20.3 — Formato 18 × 24 cm	2,20	TN
20.4 — Formatos Superiores (mediante orçamento específico)		TN
21 — Impressão a Cores, em Papel de Fotografia — por unidade *A acrescentar o valor da execução do trabalho em laboratório:		
21.1 — Formato 9 × 12 cm	0,60	TN
21.2 — Formato 10 × 15 cm	1,10	TN
21.3 — Formato 18 × 24 cm	2,20	TN
21.4 — Formatos Superiores (mediante orçamento específico)		TN
22 — Suportes magnéticos de informação para gravação — Alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:		
22.1 — Por disquete (*Revogado*).		
22.2 — Por CD Rom RW com capacidade de pelo menos 650 MB, norma ISO 9660 ou DVD	9,30	TN
22.3 — Por CD Rom R com capacidade de pelo menos 650 MB, norma ISO 9660	1,10	TN
22.4 — Por cassete audio (*Revogado*).		
22.5 — Por cassete vídeo (*Revogado*).		
23 — Prestação de serviços a entidades exteriores:		
23.1 — Prestação de serviços de cobrança a entidades públicas exteriores	29,30	TN

	€	IVA
24 — Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro:		
24.1 — Emissão de certificado	15,00	NS
24.2 — Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização	10,00	NS
24.3 — Emissão da primeira via do certificado a menores de 6 anos — artigo 5.º da Portaria — menos 50 %.		
25 — Informação sobre a idoneidade para a concessão de alvará de empreiteiro de obras públicas	16,80	NS
26 — Informação sobre a idoneidade para outros fins	20,20	NS
27 — Caução de confiança de processos, requeridos, mesmo que verbalmente, por advogados para exames no seu escritório, por cada processo e por um período de 48 horas	168,10	NS
28 — Emissão de pareceres municipais não especificamente previstos noutras disposições	112,10	NS
29 — Passagem de declarações para fins judiciais	20,20	NS
30 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, designadamente de habilitação de herdeiros — cada edital	10,10	NS
31 — Plastificação de documentos:		
31.1 — Formato inferior a A4	1,10	TN
31.2 — Formato A4	2,20	TN
31.3 — Formato A3	3,40	TN
32 — Determinação do nível de Conservação de Imóveis Arrendados,nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro:		
32.1 — Taxa pela determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou fracções arrendadas (por cada fracção) — 1 UC	102,00	NS
32.2 — As taxas previstas no número anterior são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	25,50	NS
32.3 — Os valores indexados da UC são atualizados nos termos da Lei		NS
32.4 — As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	25,50	NS
32.5 — Reclamações referentes à determinação do coeficiente de conservação 3 (cada meia UC)	51,00	NS
32.6 — Os valores indexados da UC são atualizados nos termos da Lei.		
33 — Venda de Livro de Reclamação de Estabelecimentos Comerciais — por unidade	20,10	TN
33.1 — Venda de Aviso Avulso referente à existência de livro — por unidade	0,50	TN
34 — Taxa Municipal de Proteção Civil — Sujeitos passivos isentos em 2015.		

CAPÍTULO II

Urbanismo

SECÇÃO I

Licenciamento de operações de loteamento
Licenciamento e comunicação prévia de obras de urbanização

Artigo 2.º

Prestação de informações prévias

(artigos 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes)

1 — Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento — por cada hectare ou fração do terreno objeto da informação	190,60	NS
2 — Sobre destaque de parcelas (a que acresce o valor da certidão, caso seja requerida)	94,20	NS
3 — Apreciação de pedidos de separação física de prédios	128,90	NS

Artigo 3.º

Concessão de licenças de loteamento

[artigos 18.º a 27.º (licença) e 41.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com as alterações vigentes]

1 — Por cada alvará:		
1.1 — Sem discussão pública	538,10	NS
1.2 — Com discussão pública	650,20	NS
1.3 — Taxa a acumular com a anterior:		
1.3.1 — Por cada lote de moradia unifamiliar	576,81	NS
1.3.2 — Por cada lote de moradia bifamiliar	1 153,62	NS
1.3.3 — Por cada fração prevista em lote de habitação coletiva ou misto ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	489,74	NS
1.3.4 — Por cada fração prevista em lote para fins comerciais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	598,58	NS
1.3.5 — Por cada fração prevista em lote para fins industriais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	848,89	NS
1.3.6 — Por cada fração prevista em lote para prestação de serviços ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	707,41	NS
1.4 — Por cada m^2 de área bruta de construção prevista (abc — segundo a definição constante do RMUECS)	2,18	NS

	€	IVA
2 — Por cada aditamento ou alvará:		
2.1 — Sem discussão pública	269,00	NS
2.2 — Com discussão pública	381,10	NS
2.3 — Por cada m² de área bruta de construção prevista (abc — segundo a definição constante na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do RMUECS)	2,20	NS
2.4 — Por cada lote de moradia unifamiliar	594,10	NS
2.5 — Por cada lote de moradia bifamiliar	1 188,20	NS
2.6 — Por cada fração prevista em lote de habitação coletiva ou misto ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	504,40	NS
2.7 — Por cada fração prevista em lote para fins comerciais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	616,50	NS
2.8 — Por cada fração prevista em lote para fins industriais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	874,40	NS
2.9 — Por cada fração prevista em lote para prestação de serviços ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	728,60	NS
3 — Por cada retificação ao alvará	180,00	NS
3.1 — Por cada lote de moradia unifamiliar	576,81	NS
3.2 — Por cada lote de moradia bifamiliar	1 153,62	NS
3.3 — Por cada fração prevista em lote de habitação coletiva ou misto ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	489,74	NS
3.4 — Por cada fração prevista em lote para fins comerciais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	598,58	NS
3.5 — Por cada fração prevista em lote para fins industriais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	848,89	NS
3.6 — Por cada fração prevista em lote para prestação de serviços ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	707,41	NS
Artigo 4.º		
Comunicação prévia de loteamento		
Sem prejuízo de não ser emitido título de operação urbanística à comunicação são aplicáveis, com as devidas adaptações as taxas previstas no artigo anterior.		
Artigo 4.º-A		
Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos em área não abrangida por operação de loteamento		
[alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]		
1 — Por cada alvará de licença	538,10	NS
2 — Por cada aditamento ao alvará	269,00	NS
3 — Por cada mês, ou fração do prazo fixado para a execução das obras	28,00	NS
4 — Por cada retificação ao alvará	330,70	NS
5 — Às taxas referidas nos números anteriores acrescem, se for caso disso, às previstas no artigo 3.º com as devidas adaptações.		
6 — Pela apreciação de projetos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa — no âmbito do licenciamento	58,90	NS
Artigo 4.º-B		
Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos em área abrangida por operação de loteamento — Comunicação Prévia		
[alínea *b*) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]		
1 — Pela apresentação da comunicação prévia	361,50	NS
2 — Por cada mês ou fração do prazo fixado para a execução das obras	28,00	NS
3 — Às taxas referidas nos números anteriores são aplicáveis independentemente das previstas no artigo 3.º e no artigo 4.º		
Artigo 5.º		
Prorrogação do prazo para a realização de infraestruturas urbanísticas		
(artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes — Artigo 113.º do RMUECS)		
1 — Por cada ano — 50 % do valor calculado nos termos do artigo 4.º-A ou 4.º-B, consoante os casos		NS
2 — Por cada mês — o proporcional do valor calculado nos termos do número anterior		NS
Artigo 5.º-A		
Pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização de utilização	57,70	NS
(de acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99,16.12, com as alterações vigentes)		

	€	IVA
SECÇÃO II		
Licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação		
Artigo 6.º		
Prestação de informações prévias sobre a possibilidade de realizar obras sujeitas a licenciamento municipal ou a comunicação prévia		
(artigos 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes)		
1 — Por cada informação	172,10	NS
Artigo 6.º-A		
Prestação de informações prévias sobre a alteração de uso da edificação		
(artigos 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes)		
1 — Por cada informação	172,10	NS
Artigo 7.º		
Taxa geral, em função do prazo, a aplicar a todas as licenças e comunicações prévias, caso não exista previsão específica no artigo aplicável		
(artigos 18.º a 27.º e 34.º a 39.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes)		
Por cada mês ou fração	17,90	NS
Artigo 8.º		
Taxa devida pela emissão de alvará de licença parcial		
(artigo 23.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes)		
Taxa fixa	308,30	NS
Artigo 9.º		
Construção de edifícios em área não sujeita a operação de loteamento — Licença		
[alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º, artigos 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]		
1 — Construção nova — por cada m² de área bruta de construção	1,30	NS
2 — Taxas a acumular com a anterior:		
2.1 — Por cada moradia unifamiliar	715,70	NS
2.2 — Por cada moradia bifamiliar	1 429,20	NS
2.3 — Por cada fração em edifício de habitação coletiva ou misto	655,80	NS
2.4 — Por cada edifício comercial ou fração do mesmo	711,80	NS
2.5 — Por cada edifício industrial ou fração do mesmo	980,80	NS
2.6 — Por cada edifício de prestação de serviços ou fração do mesmo	980,60	NS
2.7 — Por cada edifício de armazenagem ou fração do mesmo	980,85	NS
3 — Pela apreciação de projetos de especialidade que careçam de parecer de entidade externa	58,90	NS
4 — Construção nova — por cada m² de edificado não incluído na área bruta de construção designadamente os elementos construtivos referidos nas alíneas *i*) a *v*) da alínea *c*) do n.º do artigo 4.º do RMUECS — a acumular com o n.º 1 do presente artigo	0,90	NS
Artigo 9.º-A		
Alteração e ampliação de edifícios em área não sujeita a operação de loteamento — Licença		
[alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º, artigos 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes		
1 — Taxa a aplicar a todas as licenças	369,90	NS
2 — Taxas a acumular com a anterior:		
2.1 — Por cada m² além do existente ou do previsto no projeto inicial	6,20	NS
2.2 — Por cada fração acrescida	1 911,30	NS
3 — Pela apreciação de projetos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa	58,90	NS
Artigo 9.º-B		
Reconstrução, ampliação, conservação ou demolição dos imóveis referidos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE alteração ou substituição de projeto de construção — Licença		
[artigos 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]		
1 — Taxa a aplicar a todas as licenças	369,90	NS

	€	IVA
2 — Reconstrução — Taxa a acumular com a anterior:		
2.1 — Por cada $m^{2\ de\ abc}$	1,30	NS
2.2 — Por cada semana de operação	4,50	NS
3 — Ampliação — Taxas a acumular com o n.º 1:		
3.1 — Por cada $m^{2\ de\ abc}$ além do existente ou do previsto no projeto inicial	12,30	NS
3.2 — Por cada fração acrescida	3 923,40	NS
4 — Demolição — n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 — Taxas a acumular com o n.º 1:		
4.1 — Por cada $m^{2\ de\ abc}$	33,60	NS
4.2 — Por cada dia de operação	11,20	NS
5 — Conservação:		
5.1 — Taxa fixa	28,00	NS
5.2 — Por cada $m^{2\ de\ abc}$	0,60	NS
5.3 — Por semana de operação	3,40	NS
6 — Pela apreciação de projetos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa	58,90	NS
Artigo 9.º-C		
Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos — Licença		
[alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4.º, artigos 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]		
1 — Taxa a aplicar a todas as licenças	369,90	NS
2 — Taxa a acumular com a referida no ponto anterior:		
2.1 — Por cada $m^{2\ de\ abc}$	2,20	NS
2.2 — Por cada semana de operação	17,90	NS
Artigo 9.º-D		
Obras de demolição de edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução — Licença		
[alínea *f*) do n.º 2 do artigo 4.º artigos 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]		
1 — Taxa a aplicar a todas as licenças	246,60	NS
2 — Taxa a acumular com a referida no ponto anterior:		
2.1 — Por cada semana de operação	4,50	NS
Artigo 10.º		
Obras de reconstrução das quais não resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos — Comunicação prévia		
[alínea *a*) do n.º 4 do artigo 4.º — artigos 34.º a 36.º , 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]		
1 — Taxa a aplicar a todas as apresentações	361,50	NS
2 — Taxa a acumular com a referida no ponto anterior:		
2.1 — Por cada $m^{2\ de\ abc}$	0,90	NS
2.2 — Por cada semana de operação	3,40	NS
Artigo 11.º		
Construção de edifícios em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro e as construções referidas na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 4.º do RJUE — Comunicação prévia		
[alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º — artigos 34.º a 35.º, 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]		
1 — Construção nova — por cada m^2 de área bruta de construção	1,10	NS
2 — Taxas a acumular com a anterior:		
2.1 — Por cada moradia unifamiliar	715,70	NS
2.2 — Por cada moradia bifamiliar	1 429,20	NS
2.3 — Por cada fração em edifício de habitação coletiva ou misto	655,80	NS
2.4 — Por cada edifício comercial ou fração do mesmo	711,80	NS
2.5 — Por cada edifício industrial ou fração do mesmo	980,80	NS
2.6 — Por cada edifício de prestação de serviços ou fração do mesmo	980,60	NS
2.7 — Por cada edifício de armazenagem ou fração do mesmo	980,85	NS
3 — Pela eventual apreciação de projetos de especialidade que careçam de parecer de entidade externa	58,90	NS
4 — Construção nova — por cada m^2 de edificado não incluído na área bruta de construção designadamente os elementos construtivos referidos nas alíneas *i*) a *v*) da alínea *c*) do n.º do artigo 4.º do RMUECS — a acumular com o n.º 1 do presente artigo	0,90	NS

	€	IVA
Artigo 11.º-A		
Alteração ou ampliação de edifícios em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro e as alterações ou ampliações referidas na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE — Comunicação prévia		
[alínea *c*) do n.º 4 do artigo 4.º — artigos 34.º e 36.º, 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro,com as alterações vigentes]		
1 — Taxa a aplicar a todas as apresentações de comunicação	361,50	NS
2 — Taxas a acumular com a anterior:		
2.1 — Por cada m² além do existente ou do previsto no projeto inicial	5,90	NS
2.2 — Por cada fração acrescida	1 849,60	NS
3 — Pela eventual apreciação de projetos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa	58,90	NS
Artigo 11.º-B		
Construção de piscinas associadas à edificação principal — Comunicação prévia		
[alínea *f*) do n.º 4 do artigo 4.º — artigos 34.º a 35.º e 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]		
1 — Taxa a aplicar a todas as apresentações de comunicação	361,50	NS
2 — Taxas a acumular com a anterior:		
2.1 — Por cada m³ de capacidade	1,10	NS
Artigo 11.º-C		
Taxas devidas pela comunicação prévia		
(prevista nos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, que não estejam expressamente previstas nos artigos anteriores da presente tabela)		
1 — Taxa fixa	361,50	NS
Artigo 11.º-D		
Taxas especiais, a liquidar isolada ou cumulativamente com qualquer das previstas nos artigos 9.º, 9.º-A, 11º-B e 12º-A		
1 — Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, com carácter provisório ou definitivo, não previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE — Artigos 18.º a 27.º (licença) — Artigos 34.º a 36.º (comunicação prévia), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, Artigo 21.º, Artigo 82.º do RMUECS — por metro linear	1,20	NS
2 — Construção, reconstrução ou modificação de construções ligeiras não previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE sujeitas a comunicação prévia ou licenciamento, designadamente, hangares, tanques, depósitos e piscinas não associadas à edificação principal — por m² ou m³, consoante os casos	1,10	NS
3 — Instalações de ascensores e monta-cargas no âmbito de uma operação urbanística de edificação sujeita a licenciamento ou comunicação prévia — por cada	123,30	NS
4 — Demolição de edifícios ou de outras construções, excetuando os previstos Artigo 9.º-D, na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE e as que forem determinadas pela Administração	246,60	NS
5 — Corpos salientes da construção destinados a aumentar a superfície útil da edificação, desde que projetados sobre solo público — Artigos 18.º a 27.º (licença) — Artigos 34.º a 36.º (comunicação prévia), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes	369,90	NS
6 — Fecho de varandas, com estruturas de alumínio ou PVC, amovíveis ou não, nos termos dos artigo 17.º do RMUECS — por m²	61,70	NS
7 — Prestação de caução para a demolição e para obras de escavação e contenção periférica, nos termos do artigo 47.º do Regulamento de RSU (RC&D):		
Valor da caução = (A * V * C)* 1,05		
em que:		
A = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para as restantes obras.		
V (m³) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira, volume de escavação ou volume estimado de RC&D com a operação, quando aplicável.		
C ((euro)) = valor do custo para habitação, publicado pela Portaria de desenvolvimento previsto no Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de junho, publicada anualmente.		
Artigo 11.º-E		
Pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença/autorização	57,70	NS
(n.º 2 do artigo 76.º do do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com as alterações vigentes; Artigo 109.º do RMUECS)		
Artigo 12.º		
Taxas devidas pela realização reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas		
(artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. Artigos 137.º a 141.º do RMUECS)		
1 — A taxa devida pelas operações de loteamento, de impacte semelhante a loteamento e impacte relevante é calculada de acordo com os artigos 137.º a 140.º do RMUECS de acordo com as fórmulas constantes dos mesmos		NS

	€	IVA
2 — A taxa devida pela carência de estacionamentos públicos, nas obras referidas no artigo 141.º do RMUECS é calculada nos termos das fórmulas constantes do mesmo		NS
3 — Emissão de alvará resultante da renovação da licença ou autorização nos termos do artigo 72.º do RJUE e do n.º 3 do artigo 137.º do RMUECS — o valor previsto para a emissão do alvará inicial		NS
4 — Concessão de prorrogação de obra de urbanização, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE — taxa calculada de acordo com o n.º 4 do artigo 137.º do RMUECS		NS
Artigo 12.º-A		
Taxas devidas pela emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas ou comunicação prévia para o mesmo efeito		
(artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com as alterações vigentes; Artigo 120.º do RMUECS)		
1 — Habitação em área bruta de construção afeta a fogos, por m^2	1,40	NS
2 — Outras construções, em área bruta de construção afeta à ocupação, por m^2	1,50	NS
3 — Taxa fixa, por cada mês ou fração	17,90	NS
4 — Às taxas previstas nos números anteriores acrescem as do artigo 11.º-D, sempre que aplicável.		
Artigo 12.º-B		
Taxas devidas pela prorrogação do prazo da licença de construção		
(emissão de alvará ou averbamento ao alvará inicial) — n.os 5 e 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes; Averbamento — alínea *d*) do Artigo 108.º do RMUECS]		
1 — 1.ª Prorrogação — por mês ou fração (n.º 5 do artigo 58.º RJUE)	34,20	NS
2 — 2.ª Prorrogação — por mês ou fração (n.º 6 do artigo 58.º RJUE)	41,50	NS
3 — A prorrogação de prazo para os projetos de alteração é taxada nos termos dos números anteriores.		
Artigo 12.º-C		
Edificação de geradores eólicos		
Apresentação de notificação de edificação de cada aerogerador — por cada	348,60	NS
SECÇÃO III		
Utilização de edifícios ou suas frações autónomas		
Artigo 13.º		
Autorizações para habitação		
(artigos 62.º a 66.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes — Artigo 72.º do RMUECS)		
1 — Taxa base	120,00	NS
2 — Acresce por cada fogo e seus anexos	17,40	NS
Artigo 14.º		
Outras autorizações de utilização		
(artigos 62.º a 66.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes — Artigo 72.º do RMUECS)		
1 — Taxa base	120,00	NS
2 — Acresce por cada 50 m^2 de área de construção ou fração, relativamente a cada unidade de ocupação	5,80	NS
Artigo 15.º		
Mudança de utilização		
(n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes)		
1 — Taxa base	120,00	NS
2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	633,30	NS
SECÇÃO IV		
Utilização de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços		
Artigo 16.º		
Apresentação de declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimentos e armazéns previstos no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho não sujeitos ao Regime Jurídico de Urbanização e Edificação		
(para estabelecimentos sujeitos ao RJUE aplica-se o artigo 14.º da tabela — n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho e Portarias n.os 789/2007, 790/2007 e 791/2001, de 23 de julho) — *Revogado*		

	€	IVA
Artigo 16.º-A		
Apresentação de declaração prévia de início ou modificação de atividade de estabelecimento de restauração e bebidas		
(prevista no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho não sujeitos ao regime jurídico de urbanização e utilização) — *Revogado*		
Artigo 16.º-B		
Instalação, modificação e encerramento de estabelecimento		
1 — Mera comunicação prévia de instalação:		
1.1 — Área igual ou superior a 2000 m²	400,00	NS
1.2 — Área igual ou superior a 1000 m² e inferior a 2000 m²	324,30	NS
1.3 — Área superior a 500 m² e inferior a 1000 m²	270,00	NS
1.4 — Área até 500 m²	200,00	NS
2 — Mera comunicação prévia de modificação:		
2.1 — Área igual ou superior a 2000 m²	300,00	NS
2.2 — Área igual ou superior a 1000 m² e inferior a 2000 m²	243,10	NS
2.3 — Área superior a 500 m² e inferior a 1000 m²	220,00	NS
2.4 — Área até 500 m²	100,00	NS
3 — Comunicação de encerramento	Isenta	NS
Artigo 16.º-C		
Mera comunicação prévia de abertura e funcionamento de instalações desportivas		
(nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações vigentes)		
Mera comunicação prévia de instalação	324,30	NS
SECÇÃO V		
Recintos de espetáculos e divertimentos públicos não itinerantes nem improvisados ou provisórios		
Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro com as alterações vigentes; Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.		
Artigo 16.º-D		
Licenciamento		
1 — Licenças de Recinto de Espetáculos e divertimentos públicos:		
1.1 — Licença de utilização	614,90	NS
1.2 — Vistoria	108,80	NS
1.3 — Renovação da licença de utilização, incluindo uma vistoria	416,30	NS
2 — Averbamentos	153,70	NS
SECÇÃO VI		
Utilização para fins turísticos		
Artigo 17.º		
Autorizações de utilização para fins turísticos		
(artigo 74.º e n.º 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com as alterações vigentes e Portarias de Desenvolvimento)		
1 — Estabelecimentos hoteleiros:		
1.1 — Hotéis de 5 estrelas	1 311,50	NS
1.2 — Hotéis de 4 estrelas	1 092,90	NS
1.3 — Hotéis de 3 estrelas	874,40	NS
1.4 — Hotéis de 2 estrelas	655,80	NS
1.5 — Hotéis de 1 estrela	655,80	NS
1.6 — Hotéis-Apartamentos de 5 estrelas	1 311,50	NS
1.7 — Hotéis-Apartamentos de 4 estrelas	1 092,90	NS
1.8 — Hotéis-Apartamentos de 3 estrelas	874,40	NS
1.9 — Hotéis-Apartamentos de 2 estrelas	655,80	NS
1.10 — Hotéis-Apartamentos de 1 estrela	655,80	NS
1.11 — Pousadas (equivalentes a hotéis de 4 estrelas)	1 092,90	NS
1.12 — Pousadas (equivalentes a hotéis de 3 estrelas)	874,40	NS
2 — Aldeamentos Turísticos:		
2.1 — Aldeamentos turísticos de 5 estrelas	1 092,90	NS
2.2 — Aldeamentos turísticos de 4 estrelas	874,40	NS
2.3 — Aldeamentos turísticos de 3 estrelas	655,80	NS

	€	IVA
3 — Apartamentos Turísticos:		
3.1 — Apartamentos turísticos de 5 estrelas	874,40	NS
3.2 — Apartamentos turísticos de 4 estrelas	655,80	NS
3.3 — Apartamentos turísticos de 3 estrelas	437,20	NS
4 — Por cada unidade de alojamento (cumulativamente aos pontos anteriores):		
4.1 — Por cada unidade de alojamento referida no ponto 1	16,80	NS
4.2 — Por cada unidade de alojamento referida no ponto 2	84,10	NS
5 — Conjuntos Turísticos (*resorts*) — o valor será o somatório das taxas dos empreendimentos integrantes do conjunto		NS
6 — Empreendimentos de turismo de habitação	874,40	NS
7 — Empreendimentos de turismo no espaço rural:		
7.1 — Casas de campo	437,20	NS
7.2 — Agroturismo	655,80	NS
7.3 — Hotéis rurais	655,80	NS
8 — Por cada unidade de alojamento referida nos pontos 6 e 7 (cumulativamente)	16,80	NS
9 — Parques de campismo e/ou de caravanismo públicos e privativos:		
9.1 — De 5 estrelas	874,40	NS
9.2 — De 4 estrelas	655,80	NS
9.3 — De 3 estrelas	437,20	NS
10 — Por cada lugar dos parques de campismo e/ou caravanismo referidos nos pontos 9.1 a 9.3.	5,60	NS
11 — Empreendimentos de turismo de natureza — taxa corresponde à tipologia adotada, nos termos do presente artigo.		
12 — Registo de alojamento local (Comunicação Prévia) — Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto	117,70	NS
12.1 — Apresentação do Registo — Isento:		
12.2 — Vistorias e verificações — por cada	105,00	NS
13 — Placa Identificativa de Alojamento local	50,00	NS
14 — Auditoria para fixação de classificação	336,30	NS

Artigo 17.º-A

Estabelecimentos de Hospedagem

(Regulamento de Hospedagem da Câmara Municipal de Sintra, aprovado em 9 de maio de 2003 pela Assembleia Municipal de Sintra)

(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março.)

Artigo 18.º

Licenças e Autorizações de utilização para casas de natureza

(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março.)

Artigo 19.º

Licenças e Autorizações de utilização para empreendimentos de turismo no espaço rural

(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março.)

SECÇÃO VII

Autorização para a instalação das infraestruturas de suporte das estações de rádio comunicações e respetivos acessórios

(Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2000, de 16 de agosto e Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro; Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro)

Artigo 20.º

Autorização municipal de instalação

(instalação de infraestruturas de telecomunicações móveis)

1 — Pela emissão de autorização — por cada antena	784,70	NS
2 — Averbamentos	117,70	NS

SECÇÃO VIII

Estabelecimentos e exploração de atividades industriais, pecuárias, de operações de resíduos e de exploração de pedreiras

Artigo 20.º-A

Taxas no âmbito do CIRE

[nos termos da alínea *a*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro]

1 — Taxa a aplicar a todos os pedidos de declaração de interesse municipal	420,00	NS

	€	IVA
2 — São devidos preparos nos termos do artigo 22.º do RTEORMS.		
3 — As certidões são taxadas por lauda, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º.		
Artigo 21.º		
Instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais		
(Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)		
1 — Estabelecimentos industriais tipo 3:		
1.1 — Receção do registo, entregue on-line e verificação da sua conformidade	168,10	NS
1.2 — Receção do registo, entregue presencialmente e verificação da sua conformidade	336,30	NS
1.3 — Receção de registo, entregue on-line de alterações nos estabelecimentos	168,10	NS
1.4 — Receção de registo, entregue presencialmente de alterações nos estabelecimentos	336,30	NS
1.5 — Receção do registo, para efeitos de regularização do estabelecimento entregue on-line e verificação da sua conformidade	168,10	NS
1.6 — Receção do registo, para efeitos de regularização do estabelecimento entregue presencialmente e verificação da sua conformidade	336,30	NS
2 — Averbamentos	60,00	NS
3 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	185,20	NS
4 — Pela realização de vistorias:		
4.1 — Para verificação das condições do exercício da atividade	336,30	NS
4.2 — Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	336,30	NS
4.3 — De reexame das condições de exploração industrial	336,30	NS
4.4 — Para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	336,30	NS
4.5 — Outras vistorias necessárias no âmbito do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro..	336,30	NS
5 — Pedido de informação prévia de localização de Estabelecimento Industrial (*revogado*).	117,70	NS
6 — A recolha de amostras, ensaios laboratoriais e peritagens realizados no âmbito da avaliação das condições do exercício da atividade do estabelecimento, com recurso a entidades externas ao Município são suportadas pelo requerente acrescendo à taxa aplicável.		TN
7 — O montante das taxas previstas no ponto4 — é repartido pelas entidades externas participantes na vistoria e pela entidade gestora da plataforma eletrónica, na percentagem e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008.		
Artigo 21.º-A		
Revelação e aproveitamento de massas minerais		
(artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, Declaração de Retificação n.º 108/2007, de 11 de dezembro e Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro)		
1 — Vistoria de adaptação para imposição de condições de laboração — alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
1.1 — Por m^2 de área intervencionada não recuperada — 0,02 euros, num mínimo de	541,50	NS
2 — Regularização de pedreiras não tituladas por licença — n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
2.1 — Classe 3	541,50	NS
2.2 — Classe 4	270,80	NS
3 — Visita ao local da pedreira não titulada por licença — n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
3.1 — Por m^2 de área intervencionada não recuperada — 0,02 euros, num mínimo de	270,80	NS
4 — Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
4.1 — Por m^2 de área a licenciar — 0,03 euros, num mínimo de	541,50	NS
5 — Pedido de alteração de zonas de defesa — artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	541,50	NS
6 — Parecer de localização — artigo 9.º do o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
6.1 — 0,005 euros por m^2 de área num mínimo de	270,80	NS
7 — Pedido de atribuição de licença de pesquisa — artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	541,50	NS
8 — Pedido de prorrogação de licença de pesquisa — artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	270,80	NS
9 — Pedido de transmissão de licença de pesquisa — artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	162,50	NS
10 — Pedido de atribuição de licença de exploração — artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
10.1 — 0,03 euros por m^2 de área a licenciar num mínimo de	541,50	NS
11 — Vistoria aos 180 dias para verificação das condições — n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
11.1 — 0,02 euros por m^2 de área intervencionada num mínimo de	270,80	NS
12 — Vistoria trienal para verificação do programa — Classe 3 — n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.		
12.1 — 0,02 euros por m^2 de área intervencionada num mínimo de	270,80	NS

	€	IVA
13 — Vistoria para encerramento da pedreira — n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
13.1 — 0,01 euros por m^2 de área a libertar num mínimo de	270,80	NS
14 — Vistoria de verificação de condições — n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	270,80	NS
14.1 — Quando a licença de exploração tiver sido emitida pela Câmara Municipal	541,50	NS
14.2 — Quando a licença de exploração tiver sido emitida pela Direção Regional de Economia	1 083,10	NS
15 — Comunicação de ampliação de pedreira — n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
15.1 — 0,03 euros por m^2 de área ampliada num mínimo de	541,50	NS
16 — Pedido de licença de fusão de pedreiras — n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	541,50	NS
17 — Pedido de transmissão de titularidade de licença de exploração — artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	216,60	NS
18 — Revisão do plano de pedreira — n.º 5 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:		
18.1 — 25 % da taxa prevista no artigo 27.º num mínimo de	270,80	NS
19 — Mudança de responsável técnico — artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	270,80	NS
20 — Emissão de parecer sobre a utilização de pólvora e produtos explosivos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	108,30	NS
21 — Pedido de Suspensão da exploração — n.º 6 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	162,50	NS
22 — Processo de desvinculação da caução — n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	270,80	NS
23 — As taxas referentes aos diferentes atos previstos nos números anteriores, com exceção da referida no ponto 14.2, são as previstas na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo o seu valor atualizado a partir de 1 de março de 2010 por aplicação do disposto no n.º 5 da portaria.		
24 — As receitas cobradas quanto aos atos referidos nos números anteriores são imputadas às entidades intervenientes de acordo com o disposto no n.º 2 da Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro.		
SECÇÃO IX		
Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro com as alterações vigentes; Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro e autorização para execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio quando associadas a reservatórios GPL com capacidade inferior a 50 m^3).		
Artigo 21.º-B		
Instalação de postos de abastecimento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis		
1 — Valor da Taxa base — tb	118,80	NS
2 — Capacidade total dos reservatórios I (m^3).		
3 — Apreciação dos pedidos entre:		
3.1 — Capacidade igual ou inferior a 100 m^3 — 5 tb acrescido de 0,1 tb por cada m^3 ou fração autónoma acima de 100 m^3.		
3.2 — Igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 100 m^3	595,20	NS
3.3 — Igual ou superior a 10 m^3 e inferior a 50 m^3	476,40	NS
3.4 — Inferior a 10 m^3	297,60	NS
4 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento (a acrescer ao valor da contratação de serviços prestados por entidades externas legalmente exigidos):		
4.1 — Capacidade igual ou superior a 100 m^3 e inferior a 500 m^3	357,00	NS
4.2 — Igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 100 m^3	238,20	NS
4.3 — Igual ou superior a 10 m^3 e inferior a 50 m^3	178,80	NS
4.4 — Inferior a 10 m^3	119,40	NS
5 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:		
5.1 — Entre 100 m^3 e 500 m^3	357,00	NS
5.2 — Entre 50 m^3 e 100 m^3	238,20	NS
5.3 — Entre 10 m^3 e 50 m^3	238,20	NS
5.4 — Inferior a 10 m^3	238,20	NS
6 — Vistorias periódicas:		
6.1 — Entre 100 m^3 e 500 m^3	952,80	NS
6.2 — Entre 50 m^3 e 100 m^3	595,80	NS
6.3 — Entre 10 m^3 e 50 m^3	476,40	NS
6.4 — Inferior a 10 m^3	238,20	NS
7 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:		
7.1 — Entre 100 m^3 e 500 m^3	714,10	NS
7.2 — Entre 50 m^3 e 100 m^3	476,40	NS
7.3 — Entre 10 m^3 e 50 m^3	357,00	NS
7.4 — Inferior a 10 m^3	238,20	NS
8 — Averbamentos:		
8.1 — Entre 100 m^3 e 500 m^3	119,40	NS

	€	IVA
8.2 — Entre 50 m³ e 100 m³	119,40	NS
8.3 — Entre 10 m³ e 50 m³	119,40	NS
8.4 — Inferior a 10 m³	119,40	NS
9 — Emissão de Alvará de licença	840,70	NS
Artigo 21.º-C		
Autorização para execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição		
[objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio quando associadas a reservatórios GPL com capacidade global inferior a 50m³ previstas na alínea *c*) *d*o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro com as alterações vigentes]		
1 — Pela autorização para execução:		
1.1 — Taxa Fixa a aplicar a todos os pedidos	56,00	NS
1.2 — Taxa Variável em função do Depósito de GPL e Capacidade (a acrescer à taxa prevista em 1.1):		
1.2.1 — Por m³ (ou fração) em depósitos com capacidade superior a 2 m³ e igual ou inferior a 10 m³	11,20	NS
1.2.2 — Por cada 10 m³ ou fração em depósitos com capacidade superior a 10 m³ e inferior a 50 m³	168,10	NS
2 — Vistorias:		
2.1 — Pela realização de vistoria inicial e final previstas nos n.os 3 e 6 e n.º 10 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro com as alterações vigentes:		
2.1.1 — Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m³	112,10	NS
2.1.2 — Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m³ e igual ou inferior a 50 m³	280,20	NS
2.2 — Pela realização da vistoria prevista no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro com as alterações vigentes:		
2.2.1 — Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m³	168,10	NS
2.2.2 — Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m³ e igual ou inferior a 50 m³	560,50	NS
3 — Pela emissão da licença de exploração:		
3.1 — Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m³	28,00	NS
3.2 — Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m³ e igual ou inferior a 50 m³	56,00	NS
SECÇÃO X		
Vistorias		
Artigo 22.º		
Realização de vistorias		
(inclui custos com deslocação dos peritos)		
1 — Para efeitos de concessão de autorizações de utilização — habitação/ocupação:		
1.1 — Taxa fixa	95,30	NS
1.2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação — taxa acumulável com a anterior	11,90	NS
1.3 — Vistorias para outros fins não abrangidos nos pontos 1.2 e 2 — taxa acumulável com a taxa do ponto 1.1.	11,90	NS
2 — Para efeitos de autorizações ou na sequência de comunicações de fins turísticos, exceto a primeira vistoria de alojamento local:		
2.1 — Taxa fixa	65,60	NS
2.2 — Por cada estabelecimento comercial, de prestação de serviços e por cada quarto — taxa acumulável com a anterior	12,90	NS
3 — Para determinação do nível de conservação do edificado/fração, nos termos do artigo 90.º do Dec- Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com as alterações vigentes e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro	108,20	NS
4 — Vistorias para mudança de utilização no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra e dos diplomas referentes a mudanças de utilização específicas	112,10	NS
5 — Vistorias a obras de urbanização no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra:		
5.1 — Para efeitos de redução de garantia bancária	172,10	NS
5.2 — Para efeitos de receção provisória	172,10	NS
5.2.1 — Por cada lote de terreno	29,70	NS
5.3 — Para efeitos de receção definitiva	114,90	NS
5.3.1 — Por cada lote de terreno	29,70	NS
5.4 — Repetição da vistoria para receção definitiva ou para receção provisória por iniciativa do interessado — Taxas referidas nos pontos 5.2 a 5.3.		
6 — Outras vistorias no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e demais diplomas aplicáveis, bem como do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra	108,20	NS
7 — Para constituição de propriedade horizontal, nos termos do artigo 1414.º e seguintes do C. Civil — por cada fogo ou unidade de ocupação	11,80	NS
8 — Vistoria tendo em vista a emissão da certidão comprovativa de que um imóvel é anterior a 1951, sempre que necessária	108,20	NS
9 — Acrescem aos pontos anteriores os custos da afetação à tarefa de peritos que não sejam funcionários municipais os quais são pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias realizadas e segundo a remuneração prevista nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 69.º do Código das Custas Judiciais, conforme o caso mais o subsídio de transporte que for devido.		

	€	IVA
SECÇÃO IX		
Diversos		
Artigo 23.º		
Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento de obras ou de operações de loteamento urbano ou de plantas topográficas		
1 — Fotocópias de peças escritas dos processos — por unidade:		
1.1 — Formato A4	0,04	TN
1.2 — Formato A3	0,08	TN
1.3 — Em formato A2	4,80	TN
2 — Fotocópias de peças desenhadas dos processos — por unidade:		
2.1 — Formato A4	0,04	TN
2.2 — Formato A3	0,08	TN
2.3 — Em formato A2	4,80	TN
2.4 — Em formato A1	7,70	TN
2.5 — Em formato A0	9,00	TN
2.6 — Outros formatos — a considerar na tipologia de formato imediatamente acima ou mediante orçamento, se superior a A0.		
3 — Plantas de localização — por unidade:		
3.1 — Em formato A4	3,90	NS
3.2 — Em formato A3	5,00	NS
3.3 — Outros formatos — a considerar na tipologia de formato imediatamente acima ou mediante orçamento, se superior a A0.		
4 — Plantas topográficas:		
4.1 — Cartas em papel vegetal		
4.1.1 — Carta completa	75,70	NS
4.1.2 — ½ da carta	37,60	NS
4.1.3 — ¼ da carta	17,40	NS
4.1.4 — Formato A4	8,40	NS
4.1.5 — Carta para projeto	12,90	NS
4.2 — Cartas em papel comum:		
4.2.1 — Carta completa	42,00	NS
4.2.2 — ½ da carta	21,30	NS
4.2.3 — ¼ da carta	14,00	NS
4.2.4 — Formato A4	4,20	NS
4.2.5 — Carta para projeto	4,50	NS
4.3 — Autenticação — cada lauda	2,80	NS
4.4 — Plantas de arquitetura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, por pedido até três plantas — n.º 7 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7 de dezembro — sendo devido um preparo mínimo de 2,0 euros	5,80	NS
4.5 — Plantas de arquitetura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, por pedido de mais de três plantas — n.º 7 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7 de dezembro — sendo devido um preparo mínimo de 5,80 euros — taxa base de 5,80 euros + o custo de cada planta a mais	5,80 + o custo de cada planta a mais.	NS
4.6 — Fornecimento e aferição de conformidade de Plantas de Localização sobre os Planos Municipais de Ordenamento do Território, a pagar aquando do preparo	30,00	NS
Artigo 24.º		
Prestação de serviços de informação geográfica		
1 — Impressão de formatos em papel normal:		
1.1 — Formato A4 (21 × 29,7 cm)	7,30	TN
1.2 — Formato A3 (29,7 × 42 cm)	13,20	TN
1.3 — Formato A2 (42 × 59,4 cm)	23,80	TN
1.4 — Formato A1 (59,4 × 84,1 cm)	47,60	TN
1.5 — Formato A0 (84,1 × 118,9 cm)	89,70	TN
2 — Acréscimo impressão de cada tema disponível, em formato shape:		
2.1 — Formato A4 (21 × 29,7 cm)	2,40	TN
2.2 — Formato A3 (29,7 × 42 cm)	4,80	TN
2.3 — Formato A2 (42 × 59,4 cm)	9,80	TN
2.4 — Formato A1 (59,4 × 84,1 cm)	19,10	TN
2.5 — Formato A0 (84,1 × 118,9 cm)	38,00	TN
3 — Acréscimo de impressão em papel fotográfico — 20 %.		
4 — Acréscimo de impressão em papel vegetal — 5 %.		
5 — Informação em SIG, relatórios e estudos divulgáveis, em suporte informático:		
5.1 — Inferior ou igual a 5 MB de informação	24,10	TN
5.2 — De 6 a 25 MB	123,90	TN
5.3 — De 26 a 100 MB	622,10	TN
5.4 — De 101 a 500 MB	1 240,90	TN
5.5 — De 501 a 700 MB	2 494,20	TN
6 — Custo preparação trabalhos por hora	31,90	TN

	€	IVA
Artigo 24.º-A		
Validação de plantas		
1 — Validação das plantas disponíveis on-line no site da CMSintra no âmbito das operações urbanísticas, a cobrar aquando da entrega do processo (por unidade):		
1.1 — Plantas de localização de base vetorial	3,90	NS
1.2 — Plantas dos instrumentos de gestão do território	4,50	NS
1.3 — Ortofotomapas	4,50	NS
Artigo 25.º		
Outros		
1 — Averbamentos	30,80	NS
2 — Certidões relativas a assuntos urbanísticos — cada lauda:		
2.1 — Imóvel anterior à entrada em vigor do RGEU (a que acresce taxa de vistoria ao imóvel — n.º 8 do artigo 22.º)	16,80	NS
2.2 — Certidão de destaque	150,00	NS
2.3 — Outras certidões de Urbanismo	11,20	NS
3 — Ficha Técnica da Habitação (FIHT) — Pontos 4 e 5 — Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março e artigo 102.º do RMUECS:		
3.1 — Depósito da Ficha	17,90	NS
3.2 — Segunda-via da ficha	15,70	NS
4 — Autenticação do Livro de Obra — artigo 97.º do RJUE — Portaria n.º 1109/2001, de 19 de setembro	17,40	NS
5 — Publicidade — Publicidade dos diversos alvarás de diversas operações urbanísticas e de discussão pública de loteamento — artigo 78.º do RJUE — Portaria n.º 216-F/2008, de 3 de março; artigo 22.º do RJUE;	17,40	NS
5.1 — Publicidade de alvarás de licença de obras	23,30	NS
5.1.1 — Acresce ao valor anterior as despesas da publicação do respetivo aviso (tramitação administrativa dos alvarás de licenças de obras)		TN
5.2 — Publicidade de alvarás de licença de operação de loteamento, obras de urbanização e abertura do período de discussão pública de operação de loteamento	23,30	NS
5.2.1 — Acresce ao valor anterior as despesas da publicação do respetivo aviso (Tramitção administrativa dos alvarás de licença de operação de loteamento, obras de urbanização e abertura do período de discussão pública de operações de loteamento)		TN
6 — Fornecimento de projeto tipo relativamente a casas de habitação no âmbito do Regulamento Municipal de Alienação de Lotes para Autoconstrução ou outros programas de apoio no âmbito da promoção da habitação	22,40	NS
7 — Preparo inicial da taxa no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (dedutível na taxa final quando da emissão de alvará de autorização ou licença):		
7.1 — Para projeto de alteração de construção:		
7.1.1 — Sem aumento de área	58,00	NS
7.1.2 — Com aumento de área	87,50	NS
7.1.2.1 — Por cada m^2 de ampliação	1,10	NS
7.2 — Por obra de construção nova — por cada m^2 de construção	0,60	NS
7.3 — Para loteamento:		
7.3.1 — Por m^2 de área bruta de construção [abc — segundo a definição constante na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do RMUECS]	0,10	NS
7.3.2 — Por economia processual — cada folha	0,10	NS
7.4 — Para alteração ao alvará de loteamento		
7.4.1 — Sem aumento de área	87,50	NS
7.4.2 — Com aumento de área	100,00	NS
7.4.2.1 — Por cada m^2	0,20	NS
7.5 — Para Outras Operações Urbanísticas	58,00	NS
8 — Por economia processual em procedimentos de licenciamento autorização e comunicação prévia que não os previstos em 7.3.2	0,60	NS
9 — Dossiers de organização de processo (n.º 4 do artigo 58.º do RMUECS) e seu arquivo:		
9.1 — Dossiers de lombada larga	5,20	TN
9.2 — Dossiers de lombada estreita	2,60	TN
9.3 — Índices — *Revogado*.		
10 — Análise de processo ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, tendo em vista a autorização de mudança de regime legal para processo em curso	28,00	NS
SECÇÃO X		
Ocupação da via pública por motivo de obras		
Artigo 26.º		
Taxas devidas pela concessão de licenças para ocupação da via pública		
1 — Com tapumes ou outros resguardos — por dia e por m^2 ou fração da superfície da via pública ocupada	0,70	NS
2 — Com andaimes, desde que fora da área definida por tapumes — por dia e por m^2 da área da superfície da via pública ocupada	1,20	NS
3 — Com contentores de recolhas de resíduos de construção e demolição — por contentor e por dia	12,10	NS
4 — Com caldeiras ou tubos de descarga de entulhos — por caldeira/tubo e por mês	14,60	NS
5 — Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais ou outras ocupações autorizadas para obras (por m^2 ou fração e por cada 30 dias ou fração)	8,40	NS
6 — Guindastes e semelhantes (por ano)	76,20	NS
7 — Com gruas e semelhantes, desde que se projetem na via pública — por unidade e por mês	67,30	NS

	€	IVA
8 — Outras ocupações — por m² e por dia	2,00	NS
9 — Abertura de vala, independentemente da ocupação pretendida do subsolo a taxar nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2011 — por metro linear	3,10	NS
9.1 — Trabalhos até 3 dias	3,10	NS
9.2 — Trabalhos a partir do quarto dia e até ao 10.º dia — por cada dia a mais	2,20	NS
9.3 — Trabalhos a partir do 11.º dia — por cada dia a mais	3,40	NS
10 — Abertura de vala, independentemente da ocupação pretendida do subsolo a taxar quando da apresentação da comunicação prevista no artigo 13.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2011 — vala com o máximo de 10 m extensão e duração até 1 semana — taxa única	70,70	NS

CAPÍTULO III

Ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal

Artigo 27.º

Ocupação do domínio público aéreo quando à administração do domínio público municipal

[primeira parte do artigo 32.º e alínea *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — quanto à publicidade — Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2011 — artigos 1.º, 2.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações vigentes].

1 — Com toldos, sanefas, palas:		
1.1 — Com toldos, sanefas, palas — por m² e por ano	7,10	NS
1.2 — Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes com publicidade inscrita — por m² e por ano	11,20	NS
2 — Com vitrines — por cada uma e por ano	78,50	NS
3 — Por cada aparelho de ar condicionado e por ano, independentemente do licenciamento ou comunicação prévia — alínea *c*) do n.º 1 do artigo 97.º do RMUECS — no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização	59,40	NS
4 — Antenas (excetuando antenas de operadoras de telecomunicações) — por ano:		
4.1 — Antenas Parabólicas, independentemente da comunicação prévia — alínea *f*) do n.º 1 do artigo 97.º do RMUECS — no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização	16,80	NS
4.2 — Antenas Parabólicas colocadas nos núcleos históricos independentemente do licenciamento no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização	33,60	NS
4.3 — Outras Antenas	13,50	NS
4.4 — Outras Antenas colocadas nos núcleos históricos	20,20	NS
5 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se na via pública:		
5.1 — Fios e cabos, por metro linear e por ano	3,80	NS
5.2 — Outros dispositivos m³ ou sua fração e por ano	15,50	NS
6 — Outras ocupações do espaço aéreo:		
6.1 — Por m² e por dia	7,30	NS
6.2 — Por m² e por ano	87,40	NS
7 — As ocupações referidas nos pontos 1 e 2 podem, no âmbito da exploração de um estabelecimento ser sujeitas a mera comunicação prévia, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, sendo o quantitativo da totalidade das taxas o especialmente previsto no artigo 28.º A e prestado aquando da entrega da comunicação por autoliquidação.		

Artigo 27.º-A

Compensação anual pela colocação de cabos de telecomunicações nas infraestruturas afetas à Concessão da Rede de Eletricidade em BT (De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em BT celebrado com a EDP Distribuição SA) — por metro linear e por ano	3,80	NS

Artigo 28.º

Ocupação do solo

1 — Com construções temporárias, ou semelhantes — por m² e por ano:		
1.1 — Com construções temporárias ou semelhantes sem publicidade inscrita/m²/ano	243,30	NS
1.2 — Com construções temporárias ou semelhantes com publicidade inscrita/m²/ano	358,70	NS
2 — Armários TV Cabo e Gás Natural — por m² e por ano	238,20	NS
3 — Quiosques e bancas — por m² e por ano:		
3.1 — Quiosques sem publicidade	123,30	NS
3.2 — Quiosques com publicidade	190,60	NS
3.3 — Bancas sem publicidade	67,30	NS
3.4 — Bancas com publicidade	112,10	NS
4 — Quiosques, pavilhões, roulottes e stands destinados à comercialização de imóveis — por m² e por mês:		
4.1 — Sem publicidade inscrita — por m² e por mês	24,10	NS
4.2 — Com publicidade inscrita — por m² e por mês	35,30	NS
5 — Com guarda-ventos e semelhantes — por unidade e por ano (sendo possível a ocupação por uma ou mais frações, aferidas por duodécimos, quando concretamente aplicável)	43,20	NS
6 — Com esplanadas abertas e estrados — por m² e por ano (sendo possível a ocupação por uma ou mais frações, aferidas por duodécimos, quando concretamente aplicável)	24,10	NS
7 — Com balanças, expositores, arcas e máquinas de gelados ou divertimentos mecânicos individuais, contentores de resíduos, floreiras e similares — por unidade e por ano (sendo possível a ocupação por uma ou mais frações, aferidas por duodécimos, quando concretamente aplicável)	77,50	NS

	€	IVA
8 — Com caixas de engraxadores — por cada uma e por ano	43,20	NS
9 — Com roulottes ou carrinhas-bar — por cada uma e por ano (n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006)	2 382,10	NS
10 — Com carroceis e instalações de divertimentos, mecânicos ou não — por m² ou fração e por dia	7,30	NS
11 — Com plataformas de lavagem, aspiração e limpeza — por cada uma e por ano:		
11.1 — Por túnel de lavagem (n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006)	2 382,10	NS
11.2 — Por zona de aspiração e limpeza	229,80	NS
11.3 — Por plataforma de lavagem no sistema self-service	459,60	NS
12 — Para estacionamento privado — por lugar e por ano (n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006)	1 546,90	NS
12.1 — Lugares de paragem reservada a meio de transporte turístico, referidos nos artigos 42.º-B, 42.º-C e 42.º-D — taxa referida no ponto 12 — minorada em 10 % — Por lugar e por ano (n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006)		NS
13 — Com grelhadores — por m² ou fração e por mês	100,90	NS
14 — Com cabinas telefónicas — por cada e por ano	142,90	NS
15 — Com equipamento para a realização de filmagens e sessões fotográficas — por dia e por local:		
15.1 — Até 50 m²	112,10	NS
15.2 — Até 100 m²	224,20	NS
15.3 — Corte de Estrada — acumulável com o ponto 15.1 ou 15.2	616,50	NS
16 — Postos, cabines e semelhantes — por m³ ou fração e por ano:		
16.1 — Até 3 m³	47,60	NS
16.2 — Por cada m³ a mais ou fração	11,80	NS
17 — Câmaras, caixas visita ou afins — por m³ ou fração e por ano	29,70	NS
18 — Postes e marcos para suporte de fios — por cada e por ano	17,90	NS
19 — Outras ocupações do solo:		
19.1 — Outras ocupações do solo — por m² ou fração e por dia	7,30	NS
19.2 — Outras ocupações do solo — por m² ou fração e por ano	88,00	NS
19.3 — Licença de Utilização privativa do Domínio Público por ponto de carregamento da rede de mobilidade elétrica — Portaria n.º 1202/2010, de 29 de novembro — por m² ou fração e por ano, quando não exista um Protocolo entre o Município e o operador	82,40	NS
20 — Ocupação de espaço público com instalações de depósitos de gás, por m² ou fração e por ano	35,90	NS
21 — Outros cortes de estrada — por hora	24,10	NS
22 — Com animais, em terrenos do Domínio público municipal (por animal e por mês):		
22.1 — Gado bovino, cavalar, muar	1,10	NS
22.2 — Gado asinino	0,90	NS
22.3 — Gado caprino, lanígero, suíno ou avestruzes	0,70	NS
23 — Com Postos de Transformação — por cada e por ano (Exceção consagrada no n.º 1 da cláusula 21.ª do Contrato de Concessão de Eletricidade em BT estabelecido com a EDP Distribuição SA)	250,00	NS
24 — As receitas previstas nos números 19 e 22 servem como referencial, para casos similares em domínio privado municipal.		
25 — As ocupações referidas nos pontos 5 a 7 podem, no âmbito da exploração de um estabelecimento ser sujeitas a mera comunicação prévia, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, sendo o quantitativo da totalidade da taxa prestado quando da entrega da comunicação por autoliquidação.		

Artigo 28.º-A

Ocupação do espaço público

(Regime Jurídico do Licenciamento Zero — Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)

1 — Floreira por unidade e por ano	50,00	NS
2 — Brinquedo Mecânico por unidade e por ano	50,00	NS
3 — Arca/Máquina de Gelados, por unidade e por ano	50,00	NS
4 — Estrado, por m² e por ano	24,10	NS
5 — Esplanada aberta, por m² e por ano	24,10	NS
6 — Expositor por unidade e por ano	50,00	NS
7 — Toldo/sanefa/pala, por m² e por ano	10,00	NS
8 — Letras e símbolos luminosos, por m² e por ano	30,00	NS
9 — Letras e símbolos não luminosos, por m² e por ano	30,00	NS
10 — Contentor para RSU por unidade e por ano	50,00	NS
11 — Guarda-Ventos por unidade e por ano	43,20	NS
12 — Vitrina por unidade e por ano	50,00	NS
13 — Anúncio luminoso, iluminado e electrónico, por m² e por ano	30,00	NS
14 — Bandeira, m² e por ano	30,00	NS
15 — Bandeirola, m² e por ano	30,00	NS
16 — Chapa por unidade e por ano	30,00	NS
17 — Pendão, m² e por ano	30,00	NS
18 — Placa por unidade e por ano	30,00	NS
19 — Tabuleta luminosa, m² e por ano	30,00	NS
20 — Tabuleta não luminosa, m² e por ano	30,00	NS
21 — Cartaz, m² e por ano	30,00	NS
22 — MUPI, m² e por ano	100,90	NS
23 — Tela/lona não iluminada, m² e por ano	30,00	NS
24 — Tela/lona iluminada, por m² e por ano	30,00	NS
25 — Balão/Insuflável por unidade e por dia	35,90	NS
26 — Painel/Outdoor ocupando espaço público, por m² e por mês	10,10	NS
27 — Painel/Outdoor ocupando espaço público aéreo, por m² e por mês	7,30	NS
28 — Moldura por unidade e por ano	50,00	NS
29 — Coluna, por m² e por ano	100,90	NS
30 — Cavalete por unidade e por ano	50,00	NS

	€	IVA
31 — Vinil, por m² e por ano	30,00	NS
32 — Todas as ocupações referidas no presente artigo são efectuadas no âmbito da exploração de um estabelecimento sendo sujeitas a mera comunicação através do Balcão de Empreendedor, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, sendo o quantitativo da totalidade das taxas prestado aquando da entrega da comunicação por auto-liquidação.		
Artigo 29.º		
Ocupação do subsolo		
[primeira parte do artigo 32.º e alínea *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2011]		
1 — Com depósitos subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras — por cada m³ ou fração e por ano	35,90	NS
2 — Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano:		
2.1 — Com diâmetro até 20 cm	3,00	NS
2.2 — Com diâmetro superior a 20 cm	4,20	NS
3 — Postos cabinas e semelhantes — por m³ ou fração e por ano:		
3.1 — Até 3m³	68,90	NS
3.2 — Por cada m³ a mais ou fração	16,80	NS
4 — Contentores subterrâneos de telecomunicações — por m³ ou fração e por ano	97,50	NS
5 — As taxas referidas no presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, à utilização de infraestruturas de propriedade municipal por parte de entidades terceiras	97,50	NS
Artigo 29.º-A		
Taxa municipal pelos direitos de passagem		
[primeira parte do artigo 32.º e alínea *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Taxa Municipal de Direitos de Passagem — Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro com as alterações vigentes]		
Percentagem a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público	0,25 %	
Artigo 29.º-B		
Hortas solidárias		
Por mês	5,00	NS
CAPÍTULO IV		
Publicidade		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações vigentes, Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2011).		
Artigo 30.º		
Anúncios luminosos e iluminados		
(tabuletas, letreiros, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, telas publicitárias e outos itens expressamente previstos na regulamentação vigente)		
Por m² e por ano	24,10	NS
Artigo 31.º		
Anúncios não luminosos		
1 — Painéis publicitários — com área superior a 1 m², por cada m² e por mês:		
1.1 — Ocupando a via pública	10,10	NS
1.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o Domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública	7,30	NS
2 — Anúncios não luminosos (segundo as tipologias definidas em regulamento municipal) — por m² e por ano	71,40	NS
3 — Chapas, placas e outras não incluídas nos números anteriores com área menor ou igual a 1 m² — por unidade e por ano	39,20	NS
4 — Telas publicitárias — por m² e por ano	59,40	NS
Artigo 32.º		
Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos		
(letreiros e painéis, …)		
Por m² e por ano	65,60	NS

	€	IVA
Artigo 33.º		
Publicidade exibida em veículos		
1 — Por motociclo e semelhante e por ano	29,70	NS
2 — Veículos ligeiros e por ano	71,20	NS
3 — Veículos pesados e transportes públicos e por ano	142,90	NS
4 — Por reboque e por dia	47,60	NS
Artigo 34.º		
Publicidade exibida em meios aéreos		
Por meio aéreo e por dia	35,90	NS
Artigo 35.º		
Publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública		
1 — Por dia e por freguesia	35,90	NS
Artigo 36.º		
Campanhas publicitárias de rua		
(até um máximo de três dias consecutivos)		
1 — Por dia e por local	65,60	NS
2 — Com ocupação de espaço público por dia e por local:		
2.1 — Até 50 m²	179,40	NS
2.2 — Igual ou superior a 50 m²	297,10	NS
Artigo 37.º		
Publicidade em mobiliário e equipamento urbano		
(por ano)		
1 — Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por m² de publicidade	100,90	NS
2 — Sinalização económica (MUPE) — por cada indicação publicitária com uma ou duas faces:		
2.1 — Ocupando a via pública	100,90	NS
2.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública	78,50	NS
3 — Outros — por m²:		
3.1 — Ocupando a via pública	33,60	NS
3.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o Domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública	29,70	NS
Artigo 37.º-A		
Licenciamento de Graffitos	20,00	NS
(artigo 3.º da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto — por m² — mês)		
Artigo 38.º		
Filmagens/sessão fotográfica para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais		
[alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]		
1 — Por hora	61,70	NS
2 — Filmagem ou sessão fotográfica, com OEP por hora e local:		
2.1 — Até 50 m²	72,90	NS
2.2 — Igual ou superior a 50 m²	84,10	NS
Artigo 39.º		
Filmagens/sessão fotográfica em espaço público		
[primeira parte do artigo 32.º e alínea *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]		
1 — Com caracter publicitário ou comercial:		
1.1 — Sem OEP por hora e local	56,00	TN
1.2 — Com OEP por hora e local		
1.2.1 — Até 50 m²	61,70	NS
1.2.2 — Igual ou superior a 50 m²	72,90	NS
2 — Sem caracter publicitário ou comercial:		
2.1 — Sem OEP por hora e local	15,50	NS
2.2 — Com OEP por hora e local:		
2.2.1 — Até 50 m²	20,60	NS
2.2.2 — Igual ou superior a 50 m²	33,00	NS

	€	IVA
CAPÍTULO V		
Trânsito		
SECÇÃO I		
Remoção de veículos		
(Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com as alterações vigentes)		
Artigo 40.º		
As taxas estão fixadas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro — Sujeitas a atualização anual automática durante o mês de março de cada ano em função da variação — quando positiva do índice médio de preços ao consumidor, nos termos do respetivo artigo 2.º)		NS
SECÇÃO II		
Placas de sinalização e acesso a áreas específicas		
(Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com as alterações vigentes)		
Artigo 41.º		
Placas e sinalização de acesso a áreas específicas		
1 — Autorização de colocação de placa de estacionamento proibido, nos termos do artigo 50.º CE	84,10	NS
2 — Sinalização e reserva de espaço de estacionamento na via pública destinado a deficiente (isento).		
3 — Sinalização, pre-sinalização e reserva de espaço para cargas e descargas, previsto no artigo 56.º CE (isento).		
4 — Autorizações especiais de acesso a zonas de cargas e descargas previstas no artigo 56.º CE	84,10	NS
5 — Colocação de espelho refletor em acesso particular	135,40	NS
5.1 — Reposição ou reparação de espelho refletor em acesso particular	118,20	NS
6 — Colocação de outra sinalização de trânsito e marcação rodoviária a solicitação dos interessados	81,10	NS
SECÇÃO III		
Aluguer de material de sinalização		
[alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da n.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]		
Artigo 42.º		
Placas e sinalização		
1 — Por unidade e por dia	8,40	TN
2 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia de ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final.		
SECÇÃO IV		
Ciclomotores		
(Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de julho, alterado pela Lei n.º 21/99, de 21 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 315/99, de 11 de agosto e pelo Despacho n.º 570/99, de 24 de dezembro; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, com as devidas alterações, Decreto-Lei n.º 74-A/2005, de 24 de março).		
Artigo 42.º-A		
Licença de Condução		
(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 313/2009 de 27 de outubro.)		
SECÇÃO V		
Comboio turístico		
[primeira parte do artigo 32.º e alínea *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 249/2000, de 13 de outubro, com as alterações vigentes]		
Artigo 42.º-B		
Autorização Anual	720,00	NS

	€	IVA
SECÇÃO VI		
Transporte rodoviário de passageiros		
[primeira parte do artigo 32.º e alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, com as alterações vigentes e com as disposições do Regulamento de Transportes em Automóvel]		
Artigo 42.º-C		
Emissão de Pareceres sobre serviço e percursos que incidam nas vias municipais incluindo a indicação dos locais de estacionamento e de paragem (a serem taxados no âmbito da ocupação do domínio municipal)		
Com validade anual	350,00	NS
SECÇÃO VII		
Transporte turístico — Independentemente do tipo de veículo		
[primeira parte do artigo 32.º e alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]		
Artigo 42.º-D		
[emissão de Pareceres sobre o serviço e sobre percursos que incidam nas vias municipais, incluindo a indicação dos locais de estacionamento e de paragem (a serem taxados no âmbito da ocupação do domínio municipal)]		
Com validade anual	350,00	NS
CAPÍTULO VI		
Higiene pública		
SECÇÃO I		
Vistorias e inspeções sanitárias		
Artigo 43.º		
Vistoria a caixas e veículos de transporte de produtos alimentares, de transporte de animais e atrelagem de trens		
[primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Competência do Médico Veterinário Municipal — Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio; Carrinhas de venda de pão — Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro, com as respetivas alterações (vigência condicionada); Venda carne unidades móveis — Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro; Trens — Regulamento Municipal de Trens de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 4 de julho de 2003].		
1 — Por cada vistoria semestral	32,70	NS
2 — Por cada vistoria anual	59,90	NS
3 — Por vistoria anual aos cavalos dos Trens de Sintra (ver artigo 68.º-A da TTL).		
4 — Caso a vistoria decorra em local diverso dos serviços competentes, acresce, considerando a necessidade de deslocação por cada técnico presente na vistoria, um valor correspondente a 35 % das taxas referidas nos pontos 1 a 3 do presente artigo.		
Artigo 44.º		
Inspeções anuais a estabelecimentos com venda de carne, pesca aquicultura e outros géneros alimentícios		
[(Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, com as alterações vigentes), quando requeridas pelo interessado ou no âmbito do PACE]		
1 — Talhos, peixarias e aquicultura	159,70	NS
2 — Minimercados (mercearia/charcutaria)	127,20	NS
3 — Supermercados	383,40	NS
4 — Armazéns de Produtos Alimentares	220,30	NS
5 — Charcutarias	127,20	NS
6 — As taxas das reinspecções são as correspondente às previstas nos números anteriores.		
Artigo 45.º		
Outras vistorias ou inspeções		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio)	33,60	NS

	€	IVA
SECÇÃO II		
Animais		
Artigo 46.º		
Canídeos, felídeos e outros animais		
1 — Recolha ao domicílio de cadáveres de pequenos animais	32,50	NS
1.1 — Recolha de pequeno animal, ou seu cadáver na via pública	15,70	NS
2 — Recolha de animais de grande porte	56,60	NS
2.1 — Recolha ao domicílio de cadáveres de animais de grande porte	75,00	NS
2.2 — Recolha de animal de grande porte, ou seu cadáver na via pública — 28,00 euros até 50 kg. a que acresce 1 euro por cada kg adicional	28,00	NS
3 — Recebimento no Canil Municipal	17,90	NS
4 — Diária — por animal:		
4.1 — Por Cães:		
4.1.1 — De grande porte (peso superior a 25 kg)	11,20	TR
4.1.2 — De médio porte (peso entre 12 e 25 kg)	9,00	TR
4.1.3 — De pequeno porte (peso inferior a 12 kg)	6,80	TR
4.2 — Por gatos	6,80	TR
4.3 — Por animais de grande porte	25,00	TR
4.4 — Por animais de médio porte	17,00	TR
4.5 — Por outros animais	10,00	TR
5 — Pela autorização de detenção, em prédio urbano, de mais de três cães ou quatro gatos adultos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro	28,00	NS
6 — Pela autorização de detenção, em prédio rústico ou misto, de mais seis cães ou gatos adultos, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro	39,20	NS
7 — Pela emissão de parecer, nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro	50,40	NS
8 — A taxa referida no ponto3 — do presente artigo tem um agravamento de 20 %, se se tratar de canídeos ou felídeos não castrados, só podendo a prova de castração ser feita por atestado médico veterinário		NS
9 — Destruição de géneros de origem animal aprendidos, acima de 980 kg — por Ton	535,60	NS
9.1 — Idem por kg, para quantidades entre 500 e 980 kg	0,55	NS
9.2 — Idem por Kg para quantidades entre 50 e 499 kg	0,60	NS
9.3 — Idem por Kg para quantidades entre 1 e 49 kg	0,65	NS
10 — Identificação electrónica de animal	13,00	NS
11 — Vacinação antirábica	3,00	NS
12 — Taxa de restituição de animal:		
12.1 — Por cães	12,50	NS
12.2 — Por gatos	7,00	NS
12.3 — Por animais de grande porte	25,00	NS
12.4 — Por animais de médio porte	17,00	NS
12.5 — Por outros animais	10,00	NS
CAPÍTULO VII		
Cultura, desporto e turismo		
Artigo 47.º		
Museus, monumentos municipais e equipamentos equiparados		
[entradas — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — por entrada e por pessoa]		
Bilhete de Entrada	1,00	I
Artigo 47.º-A		
Museus municipais		
[alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]		
1 — Cedência das Salas dos Museus, nos termos do Regulamento Municipal respetivo:		
1.1 — Encontros/Colóquios/Formação:		
1.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	56,00	TN
1.1.2 — Dias úteis — 1 dia	90,00	TN
1.1.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	67,00	TN
1.1.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia	112,00	TN
1.2 — Outras Atividades:		
1.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia	112,00	TN
1.2.2 — Dias úteis — 1 dia	224,00	TN
1.2.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	135,00	TN
1.2.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia	269,00	TN
2 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia	40,00	TN

	€	IVA
3 — Festa de Aniversário em Museu Municipal:		
3.1 — Por Criança — Inclui participação em Oficina Educativa e Lanche	10,00	TN
3.2 — Certificado de presença por cada criança a acrescer ao ponto anterior	2,00	TN
Artigo 47.º-B		
Museu Arqueológico de S. Miguel de Odrinhas		
1 — Bilhete de Entrada — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — por entrada e por pessoa	2,00	I
2 — Visitas Teatralizadas — por entrada e por pessoa	4,00	I
3 — Noites no Museu — por entrada e por pessoa	3,00	I
4 — Fotocópias:		
4.1 — Cartão de Fotocópias — formato A4:		
4.1.1 — Cartão de 100 fotocópias	4,00	TN
4.1.2 — Cartão de 50 fotocópias	2,00	TN
4.1.3 — Cartão de 25 fotocópias	1,00	TN
4.2 — Fotocópias — por unidade preto e branco:		
4.2.1 — Em formato A4	0,04	TN
4.2.2 — Em formato A3	0,08	TN
4.3 — Fotocópias — por unidade cor:		
4.3.1 — Em formato A4	0,40	TN
4.3.2 — Em formato A3	0,50	TN
Artigo 48.º		
Salas Municipais		
(não incluindo as Salas Municipais com artigo autónomo e previsão específica na Tabela de Taxas)		
1 — Bilhetes de Entrada — *e*) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:		
1.1 — Espetáculos de Música e Dança	5,60	TI
1.2 — Espetáculos infantis:		
1.2.1 — Crianças (até aos 12 anos)	1,10	TI
1.2.2 — Adultos	2,20	TI
2 — Cedências das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 m^2, a órgãos de Freguesias e instituições culturais sem fins lucrativos — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:		
2.1 — Espetáculos/Encontros/Colóquios/Formação:		
2.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	44,80	TN
2.1.2 — Dias úteis — 1 dia	78,50	TN
2.1.3 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	56,00	TN
2.1.4 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1 dia	100,90	TN
3 — Cedência das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 m^2, a Instituições Culturais com fins lucrativos ou instituições Políticas — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:		
3.1 — Espetáculos/ Encontros/Colóquios/Formação:		
3.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	56,00	TN
3.1.2 — Dias úteis — 1 dia	89,70	TN
3.1.3 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	67,30	TN
3.1.4 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1 dia	112,10	TN
4 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia:		
4.1 — Dia útil	51,50	TN
4.2 — Sábados, Domingos e Feriados	103,00	TN
5 — Fornecimento e colocação de arranjo floral	54,20	TN
Artigo 48.º-A		
Palácio Municipal de Valenças		
1 — Cedência das Salas Municipais, do Palácio Municipal de Valenças (Sala da Nau, Hall de Entrada, Sala da Lareira e Terraço) — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro/por espaço:		
1.1 — Das 8.00h até às 20.h00:		
1.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	67,30	TN
1.1.2 — Dias úteis — 1 dia	112,10	TN
1.1.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	134,50	TN
1.1.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia	222,50	TN
1.2 — Incluindo o período após as 20.00h e até às 24.00h:		
1.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia	108,50	TN
1.2.2 — Dias úteis — 1 dia	153,30	TN
1.2.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	175,70	TN
1.2.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia	263,70	TN
2 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia:		
2.1 — Dia útil	51,50	TN
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados	103,00	TN
3 — Fornecimento e colocação de arranjo floral	53,80	TN
4 — Utilização das toalhas do Palácio Valenças	20,60	TN

	€	IVA
Artigo 49.º		
Auditórios Municipais		
1 — Bilhetes de Entrada — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:		
1.1 — Espetáculos de Música e Dança	7,00	TI
1.2 — Espetáculos infantis:		
1.2.1 — Crianças (até aos 12 anos)	2,00	TI
1.2.2 — Adultos	4,50	TI
1.3 — Espetáculos de teatro	6,00	TI
1.4 — Cinema	4,00	TI
2 — Cedências do Espaço — Órgãos de Freguesia, Associações de Cultura e Recreio, Associações Juvenis instituições culturais com ou sem fins lucrativos sediadas no Concelho — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:		
2.1 — Espetáculos/Encontros:		
2.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	117,00	TN
2.1.2 — Dias úteis — 1 dia	210,00	TN
2.1.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	152,00	TN
2.1.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia	268,00	TN
2.2 — Ensaios:		
2.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia	47,00	TN
2.2.2 — Dias úteis — 1 dia	58,00	TN
2.2.3 — Sábado, Domingo, feriado- 1/2 dia	88,60	TN
2.2.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia	116,00	TN
3 — Cedência do Espaço — a Instituições Culturais com ou sem fins lucrativos não sediadas no Concelho ou instituições Políticas, e outras entidades não previstas no n.º 2 do presente artigo — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:		
3.1 — Espetáculos/Encontros:		
3.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	180,50	TN
3.1.2 — Dias úteis — 1 dia	326,20	TN
3.1.3 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	238,80	TN
3.1.4 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1 dia	476,40	TN
3.2 — Ensaios:		
3.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia	88,60	TN
3.2.2 — Dias úteis — 1 dia	152,50	TN
3.2.3 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	180,50	TN
3.2.4 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1 dia	238,80	TN
4 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia	40,00	TN
5 — Projeção de cinema — O custo será o correspondente ao cobrado pelo projecionista		TN
Artigo 49.º-A		
Auditório do Edifício Multiusos de Pêro Pinheiro — Cedência de Espaços		
[alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]		
1 — Espetáculos/Encontros/Outros Eventos:		
1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	25,00	TN
1.2 — Dias úteis — 1 dia	35,00	TN
1.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	35,00	TN
1.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia	50,00	TN
Artigo 49.º-B		
Centro Cultural Olga Cadaval — Cedência de Espaços		
[alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]		
1 — Particulares, Entidades com fins lucrativos, Instituições políticas e religiosas:		
1.1 — Auditório Jorge Sampaio:		
1.1.1 — Dias úteis (exceto 6.as feiras)	3 382,50	TN
1.1.2 — 6.ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	3 997,50	TN
1.2 — Auditório Acácio Barreiros:		
1.2.1 — Dias úteis (exceto 6.as feiras)	1 230,00	TN
1.2.2 — 6.ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	1 845,00	TN
1.3 — Sala de Ensaios:		
1.3.1 — Dias úteis (exceto 6.as feiras)	276,75	TN
1.3.2 — 6.ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	369,00	TN
1.4 — Foyers do Auditório Jorge Sampaio (piso 0 ou piso 1):		
1.4.1 — Dias úteis (exceto 6.as feiras)	461,25	TN
1.4.2 — 6.ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	615,00	TN
1.5 — Foyers do Auditório Jorge Sampaio (piso 0 e piso 1):		
1.5.1 — Dias úteis (exceto 6.as feiras)	615,00	TN
1.5.2 — 6.ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	922,50	TN
2 — Entidades públicas, sem fins lucrativos e instituições particulares de segurança social:		
2.1 — Auditório Jorge Sampaio:		
2.1.1 — Dias úteis (exceto 6.as feiras)	2 767,50	TN
2.1.2 — 6.ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	3 690,00	TN

	€	IVA
2.2 — Auditório Acácio Barreiros:		
2.2.1 — Dias úteis (exceto 6.as feiras)	922,50	TN
2.2.2 — 6.ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	1 230,00	TN
2.3 — Sala de Ensaios:		
2.3.1 — Dias úteis (exceto 6.as feiras)	276,75	TN
2.3.2 — 6.ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	369,00	TN
2.4 — Foyers do Auditório Jorge Sampaio (piso 0 ou piso 1):		
2.4.1 — Dias úteis (exceto 6.as feiras)	369,00	TN
2.4.2 — 6.ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	492,00	TN
2.5 — Foyers do Auditório Jorge Sampaio (piso 0 e piso 1):		
2.5.1 — Dias úteis (exceto 6.as feiras)	461,25	TN
2.5.2 — 6.ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	615,00	TN
Artigo 50.º		
Auditório Casa da Juventude e Salas dos Espaços Jovem		
1 — Cedências do Espaço — Instituições e Associações com fins lucrativos/Grupos não sediados no concelho/Juntas de Freguesia/Instituições Políticas — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:		
1.1 — Espetáculos/Encontros:		
1.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	175,30	TN
1.1.2 — Dias úteis — 1 dia	327,20	TN
1.1.3 — Sábados, Domingos e Feriados	479,10	TN
1.2 — Ensaios:		
1.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia	87,70	TN
1.2.2 — Dias úteis — 1 dia	151,90	TN
1.2.3 — Sábados, Domingos e Feriados	239,60	TN
2 — Cedências do Espaço — Associações/Grupos do concelho:		
2.1 — Espetáculos/Encontros:		
2.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	116,80	TN
2.1.2 — Dias úteis — 1 dia	210,30	TN
2.1.3 — Sábados, Domingos e Feriados	268,80	TN
2.2 — Ensaios:		
2.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia	46,70	TN
2.2.2 — Dias úteis — 1 dia	58,40	TN
2.2.3 — Sábados, Domingos e Feriados	116,80	TN
3 — Fornecimento e colocação de arranjo floral	54,20	TN
4 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia:		
4.1 — Dia útil	51,50	TN
4.2 — Sábados, Domingos e Feriados	103,00	TN
Artigo 50.º-A		
Cartão dos Espaços Jovens		
Emissão de 2.ª via do cartão	3,10	NS
Artigo 50.º-B		
Casa da Cultura de Mira-Sintra		
1 — Bilhetes de Entrada (sala polivalente) — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:		
1.1 — Espetáculos de Música e Dança	5,00	TI
1.2 — Espetáculos infantis:		
1.2.1 — Crianças (até aos 12 anos)	2,20	TI
1.2.2 — Adultos	4,50	TI
1.3 — Espetáculos de Teatro	2,80	TI
2 — Cedências da Sala Polivalente, com uma área de 200 m^2 — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:		
2.1 — Espetáculos/Encontros/Colóquios/Formação:		
2.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	78,00	TN
2.1.2 — Dias úteis — 1 dia	145,00	TN
2.1.3 — Sábado, Domingo, Feriado — 1/2 dia	93,00	TN
2.1.4 — Sábado, Domingo, Feriado — 1 dia	168,00	TN
3 — Cedências das Salas Multiusos I e II, com uma área de 39 m^2/cada — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:		
3.1 — Espetáculos/Encontros/Colóquios/Formação:		
3.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia — uma sala	45,00	TN
3.1.2 — Dias úteis — 1 dia — uma sala	54,00	TN
3.1.3 — Dias úteis — 1/2 dia — duas salas	78,00	TN
3.1.4 — Dias úteis — 1 dia — duas salas	130,00	TN
3.1.5 — Sábado, Domingo, Feriado — 1/2 dia — uma sala	50,00	TN
3.1.6 — Sábado, Domingo, Feriado — 1 dia — uma sala	73,00	TN
3.1.7 — Sábado, Domingo, Feriado — 1/2 dia — duas salas	90,00	TN
3.1.8 — Sábado, Domingo, Feriado — 1 dia — duas salas	134,00	TN
4 — Utilização do equipamento de luz, som e informático (por dia)	40,00	TN

	€	IVA
Artigo 50.º-C		
Cartão da Casa da Cultura de Mira-Sintra		
Emissão de 2.ª via do cartão	3,10	NS
Artigo 50.º-D		
Equipamentos Desportivos		
1 — Atividades Regulares (*Revogado*).		
1.1 — Passeios pedestres e BTT (pagamento antecipado/por pessoa).		
1.2 — Passeios pedestres e BTT (pagamento no dia/por pessoa).		
1.3 — Passeios pedestres e BTT (conjunto de cinco passeios/por pessoa).		
2 — Atividades Pontuais de Desporto de Aventura (*Revogado*).		
2.1 — Grupos (mínimo de 20 pessoas).		
3 — Os associados do Centro de Cultura e Desporto Sintrense têm uma redução de 50 % no constante dos pontos 1 e 2 — *Revogado*.		
4 — Equipamento Desportivo Municipal (por unidade e por dia):		
4.1 — Jogos tradicionais:		
4.1.1 — Malha de ferro	1,10	TN
4.1.2 — Pinos de ferro	0,60	TN
4.1.3 — Malha de madeira	0,20	TN
4.1.4 — Pinos de madeira	0,20	TN
4.1.5 — Corda de tração grande	0,30	TN
4.1.6 — Corda de tração pequena	0,20	TN
4.1.7 — Corda de saltar	0,20	TN
4.1.8 — Arco com gancheta	0,20	TN
4.1.9 — Par de andas	1,10	TN
4.2 — Patinagem:		
4.2.1 — Par de patins	1,10	TN
4.3 — Ginástica:		
4.3.1 — Arcos de ginástica	0,20	TN
4.3.2 — Plinto	28,00	TN
4.3.3 — Minitrampolim	28,00	TN
4.3.4 — Minitrampolim *reuther*	16,80	TN
4.3.5 — Banco sueco	28,00	TN
4.4 — Tiro com arco:		
4.4.1 — Bastidor	5,60	TN
4.4.2 — Arco	11,20	TN
4.5 — Atletismo:		
4.5.1 — Postes de salto em altura	1,10	TN
4.5.2 — Fasquias de salto em altura	1,10	TN
4.5.3 — Rodo para alisar areia	0,60	TN
4.5.4 — Insuflável de meta	21,70	TN
4.6 — Damas, Xadrez e Dominó:		
4.6.1 — Peças de jogo de damas	1,10	TN
4.6.2 — Peças de jogo de Dominó	1,10	TN
4.6.3 — Peças de jogo de xadrez	1,10	TN
4.6.4 — Tabuleiro de jogo de damas/xadrez	0,60	TN
4.6.5 — Tabuleiro com peças de jogo de damas	1,70	TN
4.6.6 — Relógio de jogo de xadrez	11,20	TN
4.7 — Voleibol de Praia:		
4.7.1 — *Kit* de Voleibol de praia	56,00	TN
4.8 — Badmington:		
4.8.1 — Postes de badmington móveis	2,20	TN
4.9 — Corfebol:		
4.9.1 — Par de cestos de corfebol	28,00	TN
4.10 — Pesca:		
4.10.1 — Balança de pesca	11,20	TN
4.11 — Futebol:		
4.11.1 — Protetores de espuma para postes de balizas	5,60	TN
4.12 — Diversos:		
4.12.1 — Cones de sinalização	0,60	TN
4.12.2 — Placards A4 com pé	0,30	TN
4.12.3 — Aparelho de lavagem de bicicletas	16,80	TN
4.12.4 — Tripé de madeira	1,10	TN
4.12.5 — Placard em corticite para tripé de madeira	1,10	TN
4.12.6 — Chapas em ferro com numeração	0,60	TN
4.12.7 — Suporte de ferro em "T"	1,10	TN
4.12.8 — Estacas de ferro	0,10	TN
4.12.9 — Cronometro grande a pilhas (para viatura)	28,00	TN
4.12.10 — Marcador manual	1,10	TN
4.12.11 — Conjunto de som para automóvel composto por um par de altifalantes, um micro e um amplificador	16,80	TN
4.12.12 — Tenda	28,00	TN
4.12.13 — Alvo para setas	0,30	TN
4.12.14 — Palco atrelado para eventos desportivos	134,50	TN
4.12.15 — Equipamento de som com amplificador e colunas	112,10	TN

	€	IVA
5 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia do ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final.		
5.1 — É dispensada a prestação de caução aos clubes que constem do Registo Municipal de clubes.		
Artigo 50.º-E		
Instalações Desportivas Municipais		
1 — Piscinas Municipais:		
1.1 — Classes com enquadramento técnico:		
1.1.1 — Inscrição	23,00	I
1.1.2 — Renovação de Inscrição	10,00	I
1.1.3 — Seguro Desportivo	6,00	I
1.1.4 — Cartão Utente	8,00	I
1.1.5 — 2.ª Via Cartão	5,00	I
1.2 — Natação Pura:		
1.2.1 — 1 × Semana	22,00	I
1.2.2 — 2 × Semana	25,50	I
1.2.3 — 3 × Semana	30,50	I
1.3 — Hidroginástica:		
1.3.1 — 1 × Semana	23,50	I
1.3.2 — 2 × Semana	29,00	I
1.3.3 — 3 × Semana	33,50	I
1.3.4 — Aula Avulso — (não aplicável no C. D. M. de Fitares)	7,00	I
1.3.5 — Livre Trânsito — (só aplicável no C. D. M. de Fitares)	40,00	I
1.4 — Hidroterapia:		
1.4.1 — 1 × Semana	28,50	I
1.4.2 — 2 × Semana	34,00	I
1.4.3 — 3 × Semana	38,00	I
1.5 — Utilização Livre sem enquadramento técnico:		
1.5.1 — Senha utilização/hora	2,50	I
1.5.2 — Mensalidade — Horário reduzido	23,50	I
1.5.3 — Mensalidade — Horário alargado	35,00	I
1.6 — Instituições de Ensino Particular (Colégios) com enquadramento técnico:		
1.6.1 — Inscrição:		
1.6.1.1 — Até 12 alunos	58,00	TN
1.6.1.2 — Até 24 alunos	86,50	TN
1.6.1.3 — Até 36 alunos	115,00	TN
1.6.1.4 — A partir de 36 alunos	172,00	TN
1.6.2 — 1 × Semana/aluno:		
1.6.2.1 — Até 12 alunos	17,50	TN
1.6.2.2 — Até 24 alunos	16,50	TN
1.6.2.3 — Até 36 alunos	15,50	TN
1.6.2.4 — A partir de 36 alunos	14,50	TN
1.6.3 — 2 × Semana/aluno:		
1.6.3.1 — Até 12 alunos	24,00	TN
1.6.3.2 — Até 24 alunos	23,00	TN
1.6.3.3 — Até 36 alunos	22,00	TN
1.6.3.4 — A partir de 36 alunos	20,00	TN
1.6.4 — O seguro é da responsabilidade da instituição:		
1.7 — Outras Instituições:		
1.7.1 — Piscina/pista/hora	31,50	TN
1.7.2 — Tanque de aprendizagem/hora	31,50	TN
2 — Sala de Exercício e Atividades de Grupo (Estúdios) — Complexo Desportivo Municipal de Fitares:		
2.1 — Inscrição	23,00	I
2.2 — Renovação de Inscrição	10,00	I
2.3 — Seguro Desportivo	6,00	I
2.4 — Cartão Utente	8,00	I
2.5 — 2.ª Via Cartão	5,00	I
2.6 — 1 × Semana	22,50	I
2.7 — 2 × Semana	27,00	I
2.8 — 3 × Semana	31,00	I
2.9 — Livre Trânsito	35,00	I
3 — Sala de Exercício e Atividades de Grupo (Estúdios) — Pavilhão Municipal de Casal de Cambra:		
3.1 — Inscrição	23,00	I
3.2 — Renovação de Inscrição	10,00	I
3.3 — Seguro Desportivo	6,00	I
3.4 — Cartão Utente	8,00	I
3.5 — 2.ª Via Cartão	5,00	I
3.6 — Aulas grupo — 2 × Semana	25,00	I
3.7 — Aulas grupo — 3 × Semana	30,00	I
3.8 — Livre trânsito aulas Cardiovascular e Musculação	30,00	I
3.9 — Livre trânsito aulas Cardiovascular, Musculação em grupo	35,00	I
4 — Desportos de Combate:		
4.1 — Inscrição	23,00	I
4.2 — Renovação de Inscrição	10,00	I
4.3 — Seguro Desportivo	6,00	I

	€	IVA
4.4 — Cartão Utente	8,00	I
4.5 — 2.ª Via Cartão	5,00	I
4.6 — 1 × Semana	27,00	I
4.7 — 2 × Semana	31,50	I
4.8 — 3 × Semana	36,00	I
5 — Ténis:		
5.1 — Escola de Ténis:		
5.1.1 — Inscrição	23,00	I
5.1.2 — Renovação de Inscrição	10,00	I
5.1.3 — Seguro Desportivo	6,00	I
5.1.4 — Cartão Utente	8,00	I
5.1.5 — 2.ª Via Cartão	5,00	I
5.1.6 — Aulas individuais:		
5.1.6.1 — 1 × Semana	80,00	I
5.1.6.2 — 2 × Semana	135,00	I
5.1.6.3 — 10 Aulas (pacote)	200,00	I
5.1.7 — Aulas dois alunos:		
5.1.7.1 — 1 × Semana	45,00	I
5.1.7.2 — 2 × Semana	80,00	I
5.1.7.3 — 3 × Semana	110,00	I
5.1.8 — Aulas três alunos:		
5.1.8.1 — 1 × Semana	40,00	I
5.1.8.2 — 2 × Semana	60,00	I
5.1.8.3 — 3 × Semana	85,00	I
5.1.8.4 — 4x Semana	120,00	I
5.1.8.5 — 5 × Semana	190,00	I
5.1.9 — Aulas quatro a seis alunos:		
5.1.9.1 — 1 × Semana	35,00	I
5.1.9.2 — 2 × Semana	50,00	I
5.1.9.3 — 3 × Semana	65,00	I
5.2 — Utilização livre:		
5.2.1 — Campo/hora/utente — sem iluminação	3,50	I
5.2.2 — Campo/hora/utente — com iluminação	6,00	I
5.2.3 — Paredão/hora/utente	2,00	I
5.3 — Instituições de Ensino Particular (Colégios):		I
5.3.1 — 1 × Semana até 12 alunos	18,00	I
5.3.2 — 1 × Semana até 18 alunos	16,00	I
5.3.3 — 2 × Semana até 12 alunos	25,00	I
5.3.4 — 2 × Semana até 18 alunos	22,00	I
6 — Salas de Desporto — Complexo Desportivo Municipal de Fitares — Utilização das 9h às 12h e das 14h às 17h (só podem ocorrer atividades que se adequem às caraterísticas dos espaços):		
6.1 — Sala 1/hora (117,12 m^2)	27,00	TN
6.2 — Sala 2/hora (96,56 m^2)	24,50	TN
6.3 — Sala 3/hora (111,32 m^2)	26,00	TN
7 — Campo de Futebol em Relva Sintética (35 m × 16 m):		
7.1 — Segunda a Sexta-feira/hora:		
7.1.1 — Sem iluminação	28,50	TN
7.1.2 — Com iluminação	34,50	TN
7.2 — Sábados e Domingos/hora:		
7.2.1 — Sem iluminação	35,50	TN
7.2.2 — Com iluminação	41,50	TN
8 — Pavilhões Municipais:		
8.1 — Segunda a Sexta-feira/hora:		
8.1.1 — Das 9.00-18.00 h	19,00	TN
8.1.2 — A partir das 18.00 h	26,50	TN
8.2 — Sábados e Domingos/hora	34,00	TN
9 — Sessão de Fisioterapia	30,00	I

Artigo 50.º-F

Certificados de Presença do Cabo da Roca e Publicações

(preços unitários)

1 — Certificados:		
1.1 — Certificados de Venda ao Público/Modelo A e B	11,00	TN
1.2 — Certificados de Operador	5,60	TN
1.3 — Certificados em Braille	4,50	TN
2 — Sobrescritos para os Certificados	1,10	TN
3 — Sobrescritos Grandes — *Revogado*.		
4 — Mapa Desdobrável de Informação Turística (P/GB/ESP)	1,00	TN
5 — Brochura P	4,00	TN
6 — PIN's	1,50	TN
7 — Livro "Sintra Património Mundial"	38,00	TN
8 — Livro "Concelho ao Natural"	7,00	TN
9 — Livro "O Elétrico de Sintra"	25,00	TN
10 — Livro "Recordar Sintra"	9,00	TN

	€	IVA
11 — Livro "Cabo da Roca"	21,50	TN
12 — Livro "História com Sabor"	30,00	TN
13 — DVD "Sintra num Olhar" e "Cabo da Roca"	7,00	TN
14 — Gravuras a Preto e Branco e a Cores	2,50	TN
15 — Cerâmicas a Baixo Relevo — Palácio Nacional de Queluz e Palácio de Monserrate	20,00	TN
16 — Cerâmicas a Baixo Relevo — Farol do Cabo da Roca e Castelo dos Mouros	18,00	TN
17 — Outras Cerâmicas em Baixo Relevo	20,00	TN
18 — Emblema	3,50	TN
19 — Guião	4,00	TN
20 — Álbum de Pintura	11,50	TN
21 — Fotografias EMIGUS	24,00	TN
22 — Guia de Sintra	5,50	TN
23 — Posters de Sintra com Embalagem — 96 × 33	8,00	TN
24 — Posters de Sintra com Embalagem — 65 × 28	6,50	TN
25 — Posters simples	2,00	TN
Artigo 50.º-G		
Posto de Turismo do Cabo da Roca		
Utilização do WC	0,50	TN
Artigo 50.º-H		
Participação no Mercado Brocante e de Artesanato de Sintra		
Artigo 4.º do Regulamento respetivo — taxa anual	50,00	NS
Artigo 50.º-I		
Participação em eventos de recreação histórica concretizadas por particulares		
(ocupação do domínio público municipal e utilização de banca da Câmara Municipal de Sintra — por m²/dia)		
1 — Artífice	2,41	NS
2 — Artesão de produtos naturais ou produtos transformados	3,65	NS
3 — Mercador de produtos naturais ou produtos transformados	7,30	NS
4 — Produtor de produtos naturais	3,65	NS
5 — Produtor de produtos transformados	7,30	NS
6 — Místico	7,30	NS
7 — Comidas e Tascas	7,30	NS
8 — Disponibilização de banca da Câmara Municipal de Sintra — por banca até 4 dias	6,80	TN
CAPÍTULO VIII		
Cemitérios		
SECÇÃO I		
Licenças e comunicação prévia		
Artigo 51.º		
Obras em jazigos, ossários e sepulturas		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com as alterações vigentes; Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010)		
1 — Construção em jazigo particular	50,60	NS
1.1 — Taxa a acumular com a anterior, por área bruta de construção (2 m²)	2,20	NS
2 — Construção em sepultura perpétua	39,90	NS
2.1 — Taxa a acumular com a anterior, por área bruta de construção (2 m²)	2,20	NS
3 — Construção em sepultura temporária	35,00	NS
4 — Colocação de epitáfio em ossários, jazigos municipais ou particulares	20,40	NS
5 — Obras de beneficiação, recolocação e conservação	20,40	NS
6 — Colocação de estela	20,40	NS
Artigo 51.º-A		
Comunicação Prévia — n.º 3 do artigo 71.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010		
Comunicação Prévia — Colocação de sinais ou ornamentos segundo Projeto-tipo Municipal (taxa a que acresce o custo das cópias do projeto, nos termos do n.º 10 do artigo 1.º)	20,40	NS

	€	IVA
SECÇÃO II		
Taxas		
Artigo 52.º		
Inumações		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro; Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010)		
1 — Em covais:		
1.1 — Sepulturas temporárias	144,20	NS
1.2 — Sepulturas perpétuas	144,20	NS
2 — Em jazigos particulares	113,30	NS
3 — Em jazigos municipais:		
3.1 — Com carácter de perpetuidade:		
3.1.1 — Em compartimentos do 1.º e 2.º pisos	2 060,00	NS
3.1.2 — Nos restantes pisos	1 432,00	NS
3.2 — Com carácter temporário, por períodos de um ano:		
3.2.1 — Em compartimentos do 1.º e 2.º pisos	120,50	NS
3.2.2 — Nos restantes pisos	90,20	NS
3.3 — Inumação temporária em jazigo municipal	200,00	NS
4 — Inumação temporária em nicho de decomposição aeróbia, com selagem do espaço e colocação de pedra decorativa jarra e chapa identificativa	250,00	NS
Artigo 53.º		
Exumações		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro — Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010)		
1 — Por cada ossada, incluindo a trasladação dentro do cemitério	56,60	NS
2 — Por cada ossada exumada mas não transladada	58,60	NS
3 — Por cada abertura de coval	32,90	NS
Artigo 54.º		
Cremações		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro — artigos 28.º a 32.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010)		
Por cada ossada, cremada individualmente	56,60	NS
Artigo 55.º		
Ocupação de Ossários Municipais (Ossadas, Cinzas ou Nados-Mortos)		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010)		
1 — Com carácter temporário, por um período de 5 anos:		
1.1 — No 1.º, 2.º e 3.º piso	196,20	NS
1.2 — Nos restantes pisos	154,70	NS
2 — Por cada período de 1 ano ou fração (por período máximo de 5 anos)	58,60	NS
3 — Com carácter de perpetuidade:		
3.1 — No 1.º, 2.º e 3.º piso	556,20	NS
3.2 — Restantes pisos	404,60	NS
4 — A segunda e sucessivas ocupações são acrescidas de uma quantia de (por cada uma)	58,60	NS
Artigo 56.º		
Depósito transitório de caixões [alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro]		
1 — Por período de 12 horas ou fração	12,90	NS
2 — Por cada período de 15 dias ou fração por razão de obras	25,80	NS
Artigo 57.º		
Concessão de terrenos		
[alínea *p*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010]		
1 — Para sepulturas perpétuas	3.023,10	NS

	€	IVA
2 — Para jazigos:		
2.1 — Pelos primeiros 3 m² ou fração	4 721,20	NS
2.2 — Por cada m² ou fração a mais	2 534,00	NS
Artigo 58.º		
Utilização da capela e sua decoração		
[alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro]		
1 — Utilização da capela, incluindo banqueta, tarima e tocheiros	30,50	NS
2 — Utilização de paramentos e guisamentos da Câmara para a Missa	39,20	NS
Artigo 59.º		
Serviços diversos		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010)		
1 — Carreta suplementar	24,90	NS
2 — Soldagem de caixão fora do cemitério:		
2.1 — Dentro das horas de expediente	65,00	NS
2.2 — Fora das horas de expediente	95,30	NS
3 — Soldagem de caixão dentro do cemitério	36,30	NS
4 — Trasladação:		
4.1 — De ossadas ou cinzas	36,30	NS
4.2 — De corpos	47,10	NS
5 — Fornecimento de capa de título de jazigo, cartão de compartimento de jazigo ou ossário municipal ou cartão de enterramento	6,50	NS
6 — Utilização de água e corrente elétrica dentro dos cemitérios — por dia	12,30	TN
7 — Ocupação de jazigo municipal anteriormente atribuído para colocação de cinzas	56,60	NS
8 — Entrada de ossada ou cinzas em campa perpétua	60,90	NS
9 — Entrada de ossada ou cinzas em jazigo particular	73,10	NS
Artigo 59.º-A		
Averbamentos		
1 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:		
1.1 — Classes de sucessíveis nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:		
1.1.1 — Em alvarás de jazigos	50,40	NS
1.1.2 — Em alvarás de sepulturas	37,00	NS
1.2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:		
1.2.1 — Em alvarás de jazigos	308,30	NS
1.2.2 — Em alvarás de sepulturas	246,60	NS
CAPÍTULO IX		
Atividades económicas		
SECÇÃO I		
Vendedores ambulantes e outros		
Artigo 60.º		
Concessão de licenças		
1 — Vendedores ambulantes — alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de julho, Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de setembro, Decreto-Lei n.º 339/91, de 16 de outubro, Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de julho; Portaria n.º 149/88, de 9 de março e Regulamento de Venda Ambulante do Município de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 18 de dezembro de 1998:		
1.1 — Emissão da licença — *Revogado*.		
1.2 — Renovação da licença — *Revogado*.		
1.3 — Licença Especial — *Revogado*.		
2 — Feirantes — Regulamento de Feiras aprovado pela A.M.S. em 15 de junho de 1993 (*Revogado* pelo Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março).		
3 — Produtores Agrícolas — Regulamento de Venda por produtores Agrícolas junto a Mercados municipais, aprovado pela A.M.S. em 21 de março de 1993 (*Revogado* pelo Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março).		
4 — Guarda-noturno — Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alínea *a*) do artigo 1.º e artigos 4.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, Regulamento do Exercício da Atividade de Guarda Noturno no Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 10 de outubro de 2003, com as alterações vigentes:		
4.1 — Emissão da licença (trienal)	108,30	NS
4.2 — Renovação da licença (trienal)	86,60	NS
5 — Venda ambulante de lotarias — Passou a ser competência das Freguesias nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — *Revogado*.		
5.1 — Emissão da licença — *Revogado*.		
5.2 — Renovação da licença — *Revogado*.		

	€	IVA
6 — Arrumador de automóveis — Passou a ser competência das Freguesias nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — *Revogado*.		
6.1 — Emissão da licença — *Revogado*.		
6.2 — Renovação da licença — *Revogado*.		
7 — Realização de acampamentos ocasionais — Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea *d*) do artigo 1.º e artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro com as alterações vigentes:		
7.1 — Por dia	10,10	NS
7.2 — Comunicação prévia ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º (isento).		
8 — Venda de animais de companhia em feiras e mercados — Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro — (semestral)	30,30	NS
Artigo 60.º-A		
Concessão de autorização para efetivação de feiras		
[(Lei n.º 27/2013, de 12 de abril) (*Revogado*)]		
Artigo 60.º-B		
Taxa Anual por cada espaço de venda		
(n.os 1 e 5 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Feiras do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 26 de junho de 2009)		
1 — Por m² e por dia (taxa base)	1,05	NS
2 — A que acrescem por m² e por dia:		
2.1 — 0,10 euros, se a feira estiver sita em Freguesia Urbana		NS
2.2 — 0,05 euros se o espaço for coberto		NS
2.3 — 0,05 euros se a população da Freguesia for superior a10000 habitantes		NS
3 — A que são deduzidas por m² e por dia:		
3.1 — 0,10 euros se não existirem infraestruturas de conforto nos termos legais		NS
3.2 — 0,05 euros se o espaço não estiver dotado de parqueamento e meios de transporte		NS
4 — Taxa de Ocupação Ocasional — n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal — Por m² e por dia	1,90	NS
4.1 — à Taxa referida no ponto4 — acrescem e são deduzidos os fatores constantes nos pontos 2 e 3.		NS
5 — O pagamento do valor da taxa anual prevista nos n.os 1 a 3 do presente artigo é efetuado em mensalmente		
Artigo 60.º-C		
Concessão de Autorização anual para a realização de Feiras Grossistas por Particulares	348,60	NS
(nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto, incluindo licença especial de ruído)		
SECÇÃO II		
Horários de funcionamento		
[alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002; Decreto-Lei n.º 48/96, de 16 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 125/96, de 10 de agosto e Portaria n.º 153/96, de 15 de maio; Regulamento Municipal, aprovado pela A.M.S. em 22 de julho de 1997].		
Artigo 61.º		
Autenticação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços		
(*Revogado.*)		
Artigo 61.º-A		
Comunicação prévia dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços		
(*Revogado.*)		
Artigo 62.º		
Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no regulamento		
1 — Até 3 horas	448,40	NS
2 — Até 5 horas	560,50	NS
3 — Até 6 horas	672,60	NS
SECÇÃO III		
Autorização e licenciamento de espetáculos e divertimentos públicos itinerantes, improvisados e provisórios		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de dezembro; Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro)		
Artigo 63.º		
Autorizações, emissão de licenças e prestação de serviços		
1 — Autorização de instalação de recinto itinerante, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro	181,00	NS

	€	IVA
2 — Autorização de funcionamento de recinto itinerante, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:		
2.1 — Por um dia	50,60	NS
2.2 — Por cada dia além do primeiro	3,60	NS
3 — Aprovação do recinto improvisado e licenciado o respetivo funcionamento, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro	211,80	NS
4 — Vistorias a recintos de espetáculos e divertimentos públicos:		
4.1 — Recintos itinerantes	26,30	NS
4.2 — Recintos improvisados	39,20	NS
5 — Pelos averbamentos, renovações e segundas vias dos títulos já emitidos	58,30	NS
6 — Autorização de recintos de diversão provisória, nos termos do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, sem caracter de continuidade	211,80	NS

SECÇÃO IV

Mercados

(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto; Regulamento dos Mercados Retalhistas do Concelho de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 29 de setembro de 1998)

Artigo 64.º

Taxas de licenciamento e ocupação para o horário em vigor

1 — Taxas de ocupação — Lojas e meias lojas — por m² e por mês:		
1.1 — Talhos de carnes verdes	8,30	NS
1.2 — Criação e ovos	7,10	NS
1.3 — Mercearia a Charcutaria	7,10	NS
1.4 — Peixaria	8,30	NS
1.5 — Pão e bolos	7,10	NS
1.6 — Bar, Snack —bar ou restaurante	8,30	NS
1.7 — Flores, plantas e artigos de jardinagem	7,10	NS
1.8 — Frutas e hortaliças	7,10	NS
1.9 — Cereais	7,10	NS
1.10 — Produtos congelados	8,30	NS
1.11 — Outros	7,10	NS
2 — Taxas de ocupação — Bancas por metro linear:		
2.1 — Peixe	17,80	NS
2.2 — Hortofrutícolas	13,00	NS
2.3 — Charcutaria	17,80	NS
2.4 — Outros produtos alimentares	14,30	NS
2.5 — Flores, plantas e artigos de jardinagem	14,30	NS
2.6 — Outros produtos não alimentares	13,00	NS

Artigo 65.º

Lugares de terrado nos mercados municipais

Taxa diária devida por metro linear de frente e por dia	1,50	NS

Artigo 66.º

Diversos preços

[alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]

1 — Utilização dos frigoríficos municipais — por volume (87 cm × 56 cm × 24 cm) e por dia:		
1.1 — Por produtos hortofrutícolas	1,00	TN
1.2 — Por peixe	1,00	TN
1.3 — Por carnes Verdes	1,30	TN
2 — Venda de gelo em plaquetas, por Kg	0,10	TN
3 — Arrecadação de volumes em locais próprios dos mercados — por m² ou fração e por dia	1,00	TN
4 — Manutenção e guarda de volumes deixados nas bancas, desde a hora do fecho do mercado até à sua abertura — por volume e por dia	0,40	TN
5 — Arrecadação própria — por m² ou fração e por mês	2,60	TN
6 — Balcões frigoríficos e outros ligados à rede Geral do Mercado — por equipamento e por dia	0,80	TN
7 — Reclames Luminosos ligados à rede geral do mercado, por equipamento e por dia	0,40	TN

Artigo 67.º

Mercado Municipal de Sintra (Vila Velha)

1 — Por lugar e por mês:		
1.1 — Peixe	9,60	NS
1.2 — Fruta e hortaliças	9,60	NS
1.3 — Talho	40,60	NS
1.4 — Roupas e diversos	9,60	NS
1.5 — Mercearia	53,60	NS

	€	IVA
SECÇÃO V		
Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros		
(Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 156/99, de 14 de setembro e 106/2001, de 31 de agosto. Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em veículos ligeiros de Passageiros — Transportes em Taxi, com as alterações vigentes)		
Artigo 68.º		
Exercício da atividade		
1 — Emissão de licença de transporte em táxi	303,80	NS
2 — Emissão de licença de veículo	239,30	NS
3 — Transmissão da licença	123,30	NS
4 — Substituição da licença por mudança de veículos	93,00	NS
5 — Pedidos de admissão a concurso — por cada	19,10	NS
6 — Averbamentos — por cada:		
6.1 — De sede ou residência	3,90	NS
6.2 — De nome ou designação social	6,20	NS
6.3 — Outros averbamentos	15,70	NS
7 — Duplicados, segundas-vias ou substituição de documentos	8,40	NS
SECÇÃO VI		
Trens de Sintra		
(Regulamento Municipal de Trens de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 4 de julho de 2003)		
Artigo 68.º-A		
Exercício da Atividade		
1 — Pela vistoria anual à carruagem	61,70	NS
2 — Pela vistoria anual aos cavalos Prevista no artigo 43.º da TTL	33,60	NS
3 — Pela emissão de alvará inicial de licença de exploração (que abrangerá não só a licença, mas o preço cobrado pela emissão do Alvará)	252,20	NS
4 — Pela chapa de matrícula	11,80	TN
5 — Pela autenticação da Tabela de Preços	5,60	NS
6 — Pela autenticação de bilhetes (Cada 100)	5,60	NS
7 — As taxas constantes do presente artigo são aplicáveis a outros veículos de tração animal destinados ao transporte turístico.		
SECÇÃO VII		
Equipamentos de abastecimento de combustíveis líquidos		
Artigo 69.º		
Equipamento de abastecimento de combustíveis líquidos		
(Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra; Reg Obras Trabalhos no Subsolo de Domínio Público Municipal, n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que define as bases da política de ambiente)		
1 — Por cada um e por ano	89,70	NS
1.1 — Em virtude dos condicionamentos no plano do trafego e acessibilidades, do impacto ambiental negativo da atividade nos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente atividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes:		
1.2 — À taxa prevista no ponto 1.1 acresce, ainda, a seguinte taxação:		
1.2.1 — Instalados inteiramente em domínio público	661,40	NS
1.2.2 — Instalados em domínio público, mas com depósito em propriedade privada	466,90	NS
1.2.3 — Instalados em propriedade privada, mas com depósito em domínio público	581,20	NS
1.2.4 — Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo em domínio público	261,20	NS
Artigo 70.º		
Revogado		
SECÇÃO VIII		
Armazenamento de objetos		
Artigo 71.º		
Em depósitos municipais		
[alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro]		
Por módulos de 8 m^3 ou frações/por semana	11,80	NS

	€	IVA
SECÇÃO IX		
Máquinas de diversão		
Artigo 72.º		
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão		
[Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações vigentes (Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto)]		
1 — (*Revogado* — Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto).		
2 — (*Revogado* — Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto).		
3 — Registo de máquinas — n.º 2 do artigo 20.º — por cada máquina	117,70	NS
4 — Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º	60,00	NS
5 — Emissão da segunda via do título de registo — por cada máquina	35,90	NS
SECÇÃO X		
Licenciamento ou autorização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre		
[alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — alínea *f*) do artigo 1.º e artigos 29.º a 34.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro com as alterações vigentes; Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro; Dec. Reg. n.º 2-A/2005, de 24 de março].		
Artigo 73.º		
Emissão de licenças ou autorizações		
1 — Provas desportivas — taxa pelo licenciamento e por dia	58,40	NS
2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — taxa pelo licenciamento/dia	46,70	NS
3 — Corte de estrada/hora	11,70	NS
SECÇÃO XI		
Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda		
(Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro)		
Artigo 74.º		
Licença		
(*Revogado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.*)		
SECÇÃO XII		
Fogueiras e queimadas e artefactos pirotécnicos		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro com as alterações vigentes; n.º 2 do artigo 27.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho)		
Artigo 75.º		
Pela emissão da licença ou autorização		
1 — Fogueiras populares (santos populares e fogueiras de Natal) — taxa pelo licenciamento e por dia	11,80	NS
2 — Realização de Queimadas — taxa pela licenciamento e por dia	6,20	NS
3 — Utilização de Fogo de Artifício e de outros artefactos pirotécnicos — taxa pela autorização e por dia	224,20	NS
SECÇÃO XIII		
Leilões em lugares públicos		
(Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro)		
Artigo 76.º		
Pela emissão da licença		
(*Revogado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril.*)		

	€	IVA
SECÇÃO XIV		
Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (exclui monta-cargas de carga inferior a 100 kg)		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro)		
Artigo 77.º		
Pela realização de inspeções		
1 — Periódicas e extraordinárias	170,00	NS
2 — Reinspeções	140,00	NS
3 — Selagem ou desselagem	50,00	NS
SECÇÃO XV		
Peditórios		
(Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março)		
Artigo 77.º-A		
Emissão de licença		
Por dia, no máximo de 7 dias	1,70	NS
SECÇÃO XVI		
Restauração e bebidas — prestação de serviços com caráter não sedentário		
Artigo 77.º-B		
Serviços ocasionais e esporádicos		
(por via do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conjugado com a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, com as alterações vigentes)		
(*Revogado.*)		
Artigo 77.º-C		
Regime nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril		
1 — Apresentação de comunicação prévia com prazo — em função da área ocupada com a prestação do serviço e número de dias de ocupação — por cada 5 dias de ocupação:		
1.1 — Área igual ou superior a 50 m^2	200,00	NS
1.2 — Área igual ou superior a 25 m^2 e inferior a 50 m^2	150,00	NS
1.3 — Área igual ou superior a 10 m^2 e inferior a 25 m^2	129,80	NS
1.4 — Área igual ou superior a 5 m^2 e inferior a 10 m^2	50,00	NS
1.5 — Área inferior a 5 m^2	35,00	NS
SECÇÃO XVII		
Transferência de farmácias		
(Lei n.º 26/2011, de 16 de junho primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto)		
Artigo 77.º-D		
Emissão de Parecer		
(a cobrar ao interessado aquando da entrada do pedido)		
Emissão de Parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º	108,10	NS
CAPÍTULO X		
Ambiente		
SECÇÃO I		
Controlo de ruídos		
Artigo 78.º		
Ensaios acústicos e pareceres		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro — Regulamento Geral do Ruído)		
1 — Ensaios acústicos realizados no âmbito de ações de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações — Custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa legal		TN

	€	IVA
2 — Emissão de Pareceres no âmbito de processos de licenciamento em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio (Regulamento do Requisitos Acústicos dos Edificios) — cada	112,10	NS

SECÇÃO II

Licenças especiais de ruído

(Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro — Regulamento Geral do Ruído)

Artigo 79.º

Licenças especiais de ruído

1 — Obras integradas em operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação:		
1.1 — Até uma semana	57,70	NS
1.2 — Por cada semana a mais até um mês	11,80	NS
1.3 — Mais de um mês, incluindo as medições legalmente exigíveis (taxa por mês acrescida do preço da medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa legal, no período do entardecer ou à noite)	97,50	NS
2 — Obras de construção civil:		
2.1 — Até uma semana	57,70	NS
2.2 — Por cada semana a mais até um mês	11,80	NS
2.3 — Mais de um mês, incluindo as medições legalmente exigíveis (taxa por mês acrescida do preço da medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa legal, no período do entardecer ou à noite)	97,50	NS
3 — Feiras e mercados	12,30	NS
4 — Espetáculos de diversão	30,80	NS
5 — Manifestações desportivos	30,80	NS
6 — Equipamentos para utilização no exterior	30,80	NS
7 — Fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos	30,80	NS
8 — Outros	12,30	NS

SECÇÃO III

Deposição, recolha e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados

Artigo 79.º-A

Taxa ambiental de autorização de remoção e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados por empresas privadas no concelho

(*Revogado* tendo em vista o disposto no regime jurídico dos resíduos de construção e demolição aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, em articulação com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro)

SECÇÃO IV

Revestimento vegetal

Artigo 80.º

Licenciamento

(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril; Regulamento Municipal do Revestimento Vegetal, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 28 de novembro de 2003)

1 — Licenciamento das ações de destruição do revestimento vegetal:		
1.1 — Até 50 ha que não tenham fins agrícolas	60,60	NS
1.2 — Aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearborização vegetal), até 50 ha	60,60	NS

Artigo 81.º

Taxas a cobrar pela plantação de árvores de crescimento rápido

[Lei n.º 1951, de 9 de março de 1937; Decreto-Lei n.º 28039, e Decreto-Lei n.º 28040, de 14 de setembro de 1937; Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril; alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal do Revestimento Vegetal, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 28 de novembro de 2003]

(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho.)

Artigo 82.º

Outros

(arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores — Lei n.º 1951, de 9 de março de 1937; Decreto-Lei n.º 28039, e Decreto-Lei n.º 28040, de 14 de setembro de 1937)

(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho.)

	€	IVA
SECÇÃO V		
Do aluguer de plantas		
[tarifas estabelecidas nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do Regulamento Municipal de Aluguer de Plantas, aprovado em 28 de março de 2007, sendo as tarifas aprovadas em 26 de abril de 2007]		
Artigo 83.º		
Aluguer de plantas		
1 — Espécie especifica (por dia e elemento):		
1.1 — Camélia Japónica (Cameleira):		
1.1.1 — Camélia Japónica — em vaso até 7,5 litros e com altura até 60/80 cm	3,80	TN
1.1.2 — Camélia Japónica — em vaso de 15 litros e com altura até 100/125 cm	7,60	TN
1.1.3 — Camélia Japónica — em vaso de 15 litros e com altura até 150/225 cm	9,20	TN
1.1.4 — Camélia Japónica — em vaso com capacidade superior a 15 litros ou com altura superior a 150/225 cm	15,00	TN
1.2 — Aucuba Japónica (Aucuba)	2,10	TN
1.3 — Thuja plicada (Tuia gigante)	6,50	TN
1.4 — Buxus sempervirens (Buxo)	1,60	TN
1.5 — Dracaena deremensis	2,50	TN
1.6 — Euonymus japonicus (Euónimo)	1,70	TN
1.7 — Euonymus japonicus "aureo-marginata"	1,70	TN
1.8 — Euonymus japonicus "aureo-variagata"	1,70	TN
1.9 — Fatsia japonica (Arália)	2,60	TN
1.10 — Ficus benjamina (Figueira-chorão):		
1.10.1 — Ficus benjamina — com altura 80/100 cm	2,20	TN
1.10.2 — Ficus benjamina — com altura 100/120 cm	2,60	TN
1.11 — Ficus benjamina variegata:		
1.11.1 — Ficus benjamina variegata — com altura 80/100 cm	2,00	TN
1.11.2 — Ficus benjamina variegata — com altura 100/120 cm	2,80	TN
1.12 — Hydrangea macrophylla (Hortensia)	2,20	TN
1.13 — Schefflera arboricola variegata (Sheflera):		
1.13.1 — Schefflera arboricola variegata — com altura até 50/80 cm	2,10	TN
1.13.2 — Schefflera arboricola variegata — com altura até 80/120 cm	2,10	TN
1.14 — Spathiphylum wallissi (Velas brancas ou Espatifilo)	1,50	TN
1.15 — Syngonium podophyllum (Singónio)	1,50	TN
1.16 — Anthurium spp. (Antúrio)	1,60	TN
1.17 — Asparagus plunosus (Espargo)	1,40	TN
1.18 — Clorophytum comosum "Madaianum" (Clorofito)	1,30	TN
1.19 — Maranta leuconeura (Maranta)	1,40	TN
1.20 — Monstera deliciosa (Costela de Adão)	2,60	TN
2 — Vasos Referentes a outras plantas (por dia e por capacidade):		
2.1 — Vasos até 5 litros	1,30	TN
2.2 — Vasos de 5 litros até 7,5 litros	1,30	TN
2.3 — Vasos de 7,5 litros até 10 litros	1,50	TN
2.4 — Vasos de 10 litros até 15 litros	1,70	TN
2.5 — Vasos de mais de 15 litros	1,90	TN
Artigo 84.º		
Caução		
1 — Caução mínima aplicável a todo o aluguer	22,40	
2 — Caução adicional, calculada em função do valor comercial das plantas e vasos, aplicável quando o mesmo for superior a 200 euros.		
CAPÍTULO XI		
Controlo metrológico		
Artigo 85.º		
Taxas		
1 — As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 09 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro e pela Portaria n.º 57/2007, de 10 de janeiro (instrumentos de pesagem de funcionamento automático)		NS
2 — As taxas referentes ao presente artigo são cobradas e liquidadas integralmente aquando da apresentação do pedido		NS

	€	IVA
CAPÍTULO XII		
Bibliotecas Municipais de Sintra		
Artigo 86.º		
Cartão de leitor		
(artigo 37.º do Regulamento de Organização, Funcionamento e Utilização da Rede de Bibliotecas de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de Sintra em 27 de abril de 2010)		
Pela emissão de segunda via	3,10	NS
Artigo 87.º		
Fotocópias e impressões		
1 — Cartão de Fotocópias formato A4:		
1.1 — Cartão de 150 fotocópias	6,90	TN
1.2 — Cartão de 75 fotocópias	3,50	TN
1.3 — Cartão de 38 fotocópias	1,70	TN
2 — Fotocópias — por unidade P/B:		
2.1 — Em formato A4	0,04	TN
2.2 — Em formato A3	0,08	TN
3 — Fotocópias — por unidade Cor:		
3.1 — Em formato A4	0,40	TN
3.2 — Em formato A3	0,50	TN
4 — Impressões — Nos termos dos pontos 12 e 13 do artigo 1.º		
Artigo 87.º-A		
Bibliotecas Municipais		
[alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]		
1 — Cedência das Salas das Bibliotecas, nos termos do Regulamento Municipal respetivo:		
1.1 — Encontros/Colóquios/Formação:		
1.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	56,00	NS
1.1.2 — Dias úteis — 1 dia	90,00	NS
1.1.3 — Sábado, domingo, feriado — 1/2 dia	67,00	NS
1.1.4 — Sábado, domingo, feriado — 1 dia	112,00	NS
1.2 — Outras Atividades:		
1.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia	45,00	NS
1.2.2 — Dias úteis — 1 dia	224,00	NS
1.2.3 — Sábado, domingo, feriado — 1/2 dia	134,00	NS
1.2.4 — Sábado, domingo, feriado — 1 dia	269,00	NS
2 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia	40,00	NS
CAPÍTULO XIII		
Utilização de imóveis do domínio privado municipal		
[alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]		
Artigo 88.º		
Quinta da Ribafria		
1 — Filmagens:		
1.1 — Cinema/Televisão:		
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fração	3.347,50	NS
1.1.2 — Por dia de preparação ou fração	1.673,80	NS
1.2 — Publicidade:		
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fração	5.756,70	NS
1.2.2 — Por dia de preparação ou fração	2.342,80	NS
2 — Fotografia Publicitária:		
2.1 — Até duas horas	1.102,60	NS
2.2 — Por hora adicional ou fração	551,30	NS
3 — Outras Utilizações:		
3.1 — Sala Grande do Palácio, por sala:		
3.1.1 — Meio Dia	309,00	NS
3.1.2 — Dia Inteiro	618,00	NS
3.2 — Outras Salas do Palácio, por sala:		
3.2.1 — Meio Dia	117,70	NS
3.2.2 — Dia Inteiro	229,80	NS
3.3 — Corpo de Escritórios, por sala:		
3.3.1 — Meio Dia	89,70	NS
3.3.2 — Dia Inteiro	173,80	NS
3.4 — Palácio e Exteriores:		

	€	IVA
3.4.1 — Meio Dia	616,50	NS
3.4.2 — Dia Inteiro	868,80	NS
4 — Caução, por dia inteiro ou fração	224,20	TN
Artigo 89.º		
Edifícios de valor cultural		
1 — Filmagens:		
1.1 — Cinema/Televisão:		
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fração	1.143,40	NS
1.1.2 — Por dia de preparação ou fração	571,70	NS
1.2 — Publicidade:		
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fração	1.737,50	NS
1.2.2 — Por dia de preparação ou fração	868,80	NS
2 — Fotografia Publicitária:		
2.1 — Até duas horas	1.143,40	NS
2.2 — Por hora adicional ou fração	571,70	NS
3 — Outras Utilizações:		
3.1 — Por dia ou fração	868,80	NS
4 — Caução, por dia inteiro ou fração	173,80	TN
Artigo 90.º		
Edifícios		
1 — Filmagens:		
1.1 — Cinema/Televisão	868,80	NS
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fração	868,80	NS
1.1.2 — Por dia de preparação ou fração	347,50	NS
1.2 — Publicidade:		
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fração	868,80	NS
1.2.2 — Por dia de preparação ou fração	347,50	NS
2 — Fotografia Publicitária:		
2.1 — Até duas horas	571,70	NS
2.2 — Por hora adicional ou fração	285,80	NS
3 — Outras Utilizações:		
3.1 — Por dia ou fração	571,70	NS
4 — Caução, por dia inteiro ou fração	168,10	TN
Artigo 91.º		
Jardins/Parques de valor cultural		
1 — Filmagens:		
1.1 — Cinema/Televisão:		
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fração	868,80	NS
1.1.2 — Por dia de preparação ou fração	459,60	NS
1.2 — Publicidade:		
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fração	1.008,90	NS
1.2.2 — Por dia de preparação ou fração	616,50	NS
2 — Fotografia Publicitária:		
2.1 — Até duas horas	868,80	NS
2.2 — Por hora adicional ou fração	504,40	NS
3 — Outras Utilizações:		
3.1 — Por dia ou fração	504,40	NS
4 — Caução, por dia inteiro ou fração	173,80	TN

CAPÍTULO XIV

Diversos

SECÇÃO I

Valores de mão de obra

[artigo 12.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto (Desenvolvimento do NRAU) Artigos 91.º, 107.º e 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho — Artigo 135.º do RMUECS]

Artigo 92.º		
Valor/hora da mão de obra — DGEM		
1 — Canalizador Operário	5,60	TN
2 — Canalizador Principal	7,60	TN
3 — Carpinteiro Operário	5,60	TN

	€	IVA
4 — Carpinteiro Principal	7,60	TN
5 — Encarregado Geral	12,70	TN
6 — Encarregado Operário Qualificado	12,30	TN
7 — Eletricista Operário	5,60	TN
8 — Eletricista Principal	7,60	TN
9 — Estucador Operário	5,60	TN
10 — Estucador Principal	7,60	TN
11 — Marceneiro Operário	6,70	TN
12 — Marceneiro Principal	8,10	TN
13 — Pedreiro Operário	5,60	TN
14 — Pedreiro Principal	7,60	TN
15 — Pintor Operário	5,60	TN
16 — Pintor Principal	7,60	TN
17 — Serralheiro Operário	5,20	TN
18 — Serralheiro Principal	7,20	TN
19 — Soldador Operário	6,70	TN
20 — Engenheiro Civil	36,70	TN
21 — Engenheiro Mecânico	36,70	TN
22 — Engenheiro Técnico Civil	26,70	TN
Artigo 93.º		
Valor/hora da mão de obra — DGPM		
1 — Asfaltador Operário	7,70	TN
2 — Asfaltador Principal	8,80	TN
3 — Auxiliar Serviços Gerais	5,40	TN
4 — Cantoneiro Limpeza	5,60	TN
5 — Condutor Máquinas Pesadas/Veículos Especiais	7,10	TN
6 — Condutor de Cilindros	7,00	TN
7 — Eletricista Automóveis	10,30	TN
8 — Encarregado Geral	12,70	TN
9 — Encarregado Operário Qualificado	12,30	TN
10 — Encarregado Operário Semi Qualificado	11,30	TN
11 — Lubrificador Operário	9,00	TN
12 — Lubrificador Principal	9,40	TN
13 — Mecânico Principal	10,40	TN
14 — Pedreiro Principal	7,60	TN
15 — Pintor Automóveis Principal	9,00	TN
16 — Serralheiro Operário	5,20	TN
17 — Soldador Principal	8,10	TN
18 — Bate Chapa Operário	6,50	TN
19 — Bate Chapa Principal	8,80	TN
20 — Engenheiro Mecânico	36,70	TN
21 — Engenheiro Técnico Civil	36,70	TN
22 — Fiel de Armazém	6,30	TN
Artigo 94.º		
Valor/hora de mão de obra — Divisões de serviços urbanos		
1 — Asfaltador Operário	7,70	TN
2 — Asfaltador Principal	8,80	TN
3 — Assentador Vias	5,40	TN
4 — Calceteiro Operário	5,60	TN
5 — Calceteiro Principal	7,60	TN
6 — Cantoneiro Limpeza	5,90	TN
7 — Condutor Máquinas Pesadas/Veículos Especiais	7,10	TN
8 — Condutor Cilindros	7,00	TN
9 — Marteleiro Operário	5,60	TN
10 — Marteleiro Principal	7,60	TN
11 — Pedreiro Operário	5,60	TN
12 — Pedreiro Principal	7,60	TN
13 — Cantoneiro Vias	5,60	TN
14 — Encarregado Geral	12,70	TN
15 — Encarregado Operário Qualificado	12,30	TN
16 — Encarregado Operário Semi-Qualificado	11,30	TN
17 — Chefe Serviços de Limpeza	10,50	TN
18 — Encarregado Serviços de Higiene e Limpeza	8,80	TN
19 — Canalizador Operário	5,60	TN
20 — Canalizador Principal	7,60	TN
21 — Carpinteiro de Limpos	7,90	TN
22 — Fiel de Armazém	6,30	TN
23 — Engenheiro Civil	36,70	TN
24 — Engenheiro do Ambiente	36,70	TN
25 — Engenheiro Agrónomo	36,70	TN
26 — Engenheiro Técnico Civil	26,70	TN
27 — Arquiteto Paisagista	36,70	TN
28 — Engenheiro Técnico Agrário	26,70	TN

	€	IVA
Artigo 95.º		
Valor/hora de mão de obra — DAGE		
1 — Cantoneiro de Limpeza	5,90	TN
2 — Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	7,10	TN
3 — Jardineiro Operário	5,60	TN
4 — Jardineiro Principal	7,60	TN
5 — Arquiteto Paisagista	36,70	TN
6 — Engenheiro Agrónomo	36,70	TN
7 — Engenheiro Técnico Agrário	26,70	TN
8 — Encarregado Geral	12,70	TN
9 — Encarregado Operário Semiqualificado	11,30	TN
Artigo 96.º		
Valor/hora de mão de obra — DHSC		
1 — Canalizador Operário	5,60	TN
2 — Canalizador Principal	7,60	TN
3 — Eletricista Operário	5,60	TN
4 — Eletricista Principal	7,60	TN
5 — Engenheiro Civil	36,70	TN
6 — Engenheiro Técnico Civil	26,70	TN
SECÇÃO II		
Polícia Municipal e Fiscalização		
[alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002]		
Artigo 97.º		
Serviços prestados pela Polícia Municipal		
1 — Em atividades desportivas, culturais, recreativas e religiosas e outras (por hora e por agente):		
1.1 — Dias úteis — 8.30h — 20.00h	9,30	TN
1.2 — Dias úteis — 20.00h — 8.30h e sábados	13,30	TN
1.3 — Domingos e Feriados	16,50	TN
2 — Serviços prestados a particulares (por hora e por agente):		
2.1 — Dias úteis — 8.30h — 20.00h	11,50	TN
2.2 — Dias úteis — 20.00h — 8.30h e sábados	16,70	TN
2.3 — Domingos e Feriados	21,50	TN
3 — Serviços prestados aos SMAS e Empresas Municipais (por hora e por agente):		
3.1 — Dias úteis — 8.30h — 20.00h	10,40	TN
3.2 — Dias úteis — 20.00h — 8.30h e sábados	14,80	TN
3.3 — Domingos e Feriados	18,80	TN
4 — Autos de Notícia (a pedido dos interessados em questões que não consubstanciem matéria criminal ou contraordenacional) — por auto levantado	13,50	TN
5 — Reboque utilização — nos termos da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro	58,60	TN
6 — Desselagens de estabelecimentos e equipamentos	103,00	NS
7 — Acompanhamento da consulta de processo — por hora — *Revogado*	6,20	NS
Artigo 97.º-A		
Valor hora de mão de obra — Div. Polícia Municipal e Fiscalização		
1 — Fiscal de 2.ª Classe	4,60	TN
2 — Fiscal de 1.ª Classe	5,20	TN
3 — Fiscal Principal	5,60	TN
4 — Fiscal Especialista	6,30	TN
5 — Fiscal Especialista Principal	7,60	TN
6 — Técnico Superior (Eng.º Técnico Civil)	26,30	TN
7 — Técnico Superior (Eng.º Ambiente e Espaço Público)	36,20	TN
8 — Assistente Técnico (Tecn. Prof. Construção Civil)	7,60	TN
9 — Assistente Técnico (Administrativo)	6,30	TN
10 — Auxiliar Operacional (Motorista)	6,00	TN
SECÇÃO III		
Reposição do pavimento da via pública levantado ou danificado devido à realização de obras trabalhos ou outros eventos da autoria de terceiros		
Artigo 98.º		
Reconstrução do pavimento por m² ou fração		
1 — Faixa de rodagem/estacionamento betão-betuminoso	39,20	TN
2 — Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1.ª	33,60	TN

	€	IVA
3 — Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2.ª	28,00	TN
4 — Macadame de granulometria extensa (tout-venant com 25 cm)	4,50	TN
5 — Passeios em betonilha	9,00	TN
6 — Passeios em calçada à portuguesa	33,60	TN
7 — Passeios em lajedo de granito	134,50	TN
Artigo 99.º		
Reconstrução das guias e aquedutos por metro linear ou fração		
1 — Guia de passeio em betão	19,10	TN
2 — Guias de passeio de Granito 20 cm	56,00	TN
3 — Guias de passeio de Granito 15 cm	44,80	TN
4 — Guias de passeio de Granito 8 cm	39,20	TN
5 — Guia de passeio de Calcário 20 cm	39,20	TN
6 — Guia de passeio de Calcário 15 cm	28,00	TN
7 — Guia de passeio de Calcário 8 cm	28,00	TN
8 — Tubo de 0,20 m de betão	9,00	TN
9 — Tubo de 0,30 m de betão	11,20	TN
10 — Tubo de 0,50 m de betão	16,80	TN
Artigo 100.º		
Águas pluviais		
1 — Reconstrução de caixa de coletor— por cada	112,10	TN
2 — Reconstrução de rede de águas pluviais — por metro linear	67,30	TN
SECÇÃO IV		
Reposição por danos em espaços ajardinados integrantes do património municipal		
Artigo 101.º		
Relvados, plantas herbáceas anuais ou vivazes		
Por cada m^2 ou fração	17,40	TN
Artigo 102.º		
Sistema de rega		
1 — Aspersor — por unidade	58,30	TN
2 — Pulverizador— por unidade	29,10	TN
3 — Microaspersor — por unidade	29,10	TN
4 — Tomada de água — por unidade	86,30	TN
5 — Electroválvula— por unidade	173,80	TN
6 — Válvula eletromagnética — por unidade	115,50	TN
7 — Filtro— por unidade	144,60	TN
8 — Controlador (caixa de controlo) — por unidade	173,80	TN
9 — Unidade de controlo— por unidade	866,50	TN
10 — Caixa para electroválvula— por unidade	58,30	TN
11 — Reparação de fuga de água na conduta e substituição da tubagem — por cada metro linear de tubagem	17,40	TN
SECÇÃO V		
Utilização do equipamento mecânico municipal		
[alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]		
Artigo 103.º		
Utilização		
1 — Por hora ou fração:		
1.1 — Pá carregadora	52,10	TN
1.2 — Retroescavadora	32,50	TN
1.3 — Compressor	21,30	TN
1.4 — Cilindro vibratório de dois rolos, condução apeada	21,30	TN
1.5 — Cilindro	58,30	TN
1.6 — Motoniveladora	86,30	TN
1.7 — Escavadora rotativa	71,70	TN
2 — Por dia ou fração:		
2.1 — Veículos automóveis pesados de mercadorias com mais de 16 t	39,20	TN
2.2 — Veículos automóveis pesados de mercadorias de 3,5 a 16 t	32,50	TN
2.3 — Veículos automóveis pesados de mercadorias até 3,5 t	28,00	TN
2.4 — Veículos automóveis ligeiros de mercadorias	24,70	TN
2.5 — Veículos automóveis ligeiros	23,00	TN

	€	IVA
2.6 — Dumper	15,70	TN
2.7 — Caldeira	15,70	TN
2.8 — Cisterna	43,70	TN
2.9 — Trator com reboque	60,50	TN
2.10 — Lavadora (alta pressão)	34,80	TN
2.11 — Porta máquinas	44,80	TN
3 — Acresce aos n.os 1 e 2 deste artigo:		
3.1 — Por Km percorrido	0,60	TN
3.2 — Por trabalhador municipal solicitado, além do motorista ou condutor de máquinas e veículos especiais, por cada hora ou fração	7,50	TN

SECÇÃO VI

Utilização de outro equipamento municipal

[alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]

Artigo 104.º

Mobiliário

1 — Cadeiras:		
1.1 — Cadeiras pretas por unidade para um módulo de empréstimo até 10 dias	1,40	TN
1.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
1.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
1.2 — Cadeiras acrílicas por unidade para um módulo de empréstimo até 10 dias	1,50	TN
1.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	79,00	TN-b
1.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	157,90	TN-b
1.3 — Cadeiras castanhas por unidade, para módulo de empréstimo até 10 dias	0,70	TN
1.3.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
1.3.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
1.4 — Cadeiras acrílicas de 2.ª escolha por unidade, para um módulo de empréstimo até 10 dias	0,80	TN
1.4.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	79,00	TN-b
1.4.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	157,90	TN-b
1.5 — Banco de madeira 2.5 × 0.50 por unidade, para um módulo de empréstimo até 10 dias	13,60	TN
1.5.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
1.5.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
1.6 — Cadeiras de PVC e escolares por unidade, para módulo de empréstimo até 10 dias	0,50	TN
1.6.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	79,00	TN-b
1.6.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	157,90	TN-b
2 — Mesas:		
2.1 — Mesas de PVC brancas por unidade para módulo de empréstimo até 10 dias	3,00	TN
2.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	79,00	TN-b
2.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	157,90	TN-b
2.2 — Mesas de madeira 2.50× 0.90 e mesas escolares por unidade para módulo de empréstimo até 10 dias	13,60	TN
2.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
2.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
2.3 — Pódio por unidade, módulo de empréstimo até 4 dias	30,00	TN-b
2.3.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	124,10	TN-b
2.3.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	247,30	TN-b
3 — Material de Exposição:		
3.1 — Bancas e mesas medievais por unidade para módulos de empréstimo até 4 dias	6,80	TN
3.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	351,40	TN-b
3.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	703,20	TN-b
3.2 — Vitrines em vidro e alumínio por unidade para módulos de empréstimo até 4 dias	30,00	TN-b
3.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	341,20	TN-b
3.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	682,70	TN-b
4 — Material para segurança e receção:		
4.1 — Barreiras azuis 1,96x1,00 e cercas de madeira por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,70	TN
4.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
4.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
4.2 — Barreiras amarelas 1,96x1,00 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,70	TN
4.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
4.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
4.3 — Barreiras azuis 0,90 × 0,70 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,70	TN
4.3.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
4.3.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
4.4 — Barreiras amarelas 0,90 × 0,70 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,70	TN
4.4.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
4.4.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
5 — Mastros e Pilaretes:		
5.1 — Mastros de exterior com pendões a colocar pelo requerente por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	5,00	TN
5.1.1 — Transporte até 5 km (ida e volta)	44,80	TN
5.1.2 — Transporte entre 5 km e 10 km (ida e volta)	67,30	TN
5.1.3 — Transporte superior a 10 km (ida e volta)	89,70	TN

	€	IVA
5.2 — Mastros de interior por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	4,40	TN
5.2.1 — Transporte até 5 km (ida e volta)	43,50	TN
5.2.2 — Transporte entre 5 km e 10 km (ida e volta)	65,30	TN
5.2.3 — Transporte superior a 10 km (ida e volta)	87,10	TN
5.3 — Pilaretes extensíveis por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	4,00	TN
6 — Alcatifa/Relva artificial:		
6.1 — Relva artificial de várias dimensões por tapete	4,30	
6.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
6.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
6 2 — Estrados, Palco e Bancadas:		
6.2.1 — Estrados:		
6.2.1.1 — Estrados de madeira encerados — por m^2	6,00	TN-b
6.2.1.2 — Estrados de madeira não encerados — por m^2	5,00	TN-b
6.3 — Palco por m^2	10,00	TN-b
6.4 — Bancadas por m/ linear	4,00	TN-b
6.5 — Transporte dos itens referidos no ponto 6 A:		
6.5.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	341,20	TN-b
6.5.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	682,70	TN-b
7 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia de ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final		NS
7.1 — É dispensada a caução para as Empresas Municipais e à Fundação Cultursintra.		
8 — A taxa das deslocações reporta-se à entrega ao requerente, bem como o seu levantamento para Armazém.		

(TN) — IVA incluído à taxa de 23 %
(TI) — IVA incluído à taxa de 13 %
(TR) — IVA incluído à taxa de 6 %
(I) — IVA isento
(NS) — IVA não sujeito
a — bens de uso exclusivo da empresa municipal
b — para cada solicitação desde que seja possível o transporte de vários equipamentos para o mesmo evento durante a mesma viagem só será cobrado uma deslocação.

208762349

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 434/2015

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, sob prévia proposta da Câmara Municipal formulada em sua reunião de 25 de junho corrente, a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão realizada em 29 do mesmo mês de junho, o seguinte:

Regulamento de utilização do CAR Surf do Cabedelo/Darque — Viana do Castelo

Introdução

O Instituto Português do Desporto e Juventude e o Município de Viana do Castelo assinaram em 2009 um protocolo de colaboração para a construção do Centro de Alto Rendimento de Surf de Viana do Castelo.

O governo definiu como missão dos CAR"atender prioritariamente às necessidades das federações desportivas, e visa prosseguir os seguintes objetivos: possibilitar estágios, potenciar talentos desportivos; integrar a investigação científica ao nível da performance desportiva; avaliar, controlar e otimizar o treino; aprofundar o desenvolvimento técnico; monitorizar resultados e detetar e selecionar talentos desportivos".

O Modelo de Gestão e Financiamento dos CAR sufragado em Conselho Nacional de Desporto, aceite pela gestão do Programa Operacional Temático de Valorização do Território- POVT- que cofinanciou o projeto e, aprovado em reunião do conselho de fundadores da Fundação do Desporto.

O presente regulamento estabelece as condições de utilização e funcionamento do Centro de Alto Rendimento de Surf de Viana do Castelo, propriedade do município de Viana do Castelo. Para este efeito, o presente regulamento tem como legislação habilitante o disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01 de outubro; Portaria n.º 325/2010, de 16 de junho; artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o disposto na alínea *g*) do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento estabelece as condições de utilização e funcionamento do Centro de Alto Rendimento de Surf de Viana do Castelo, propriedade do Município de Viana do Castelo.

Artigo 2.º

(Localização e Designação)

O Centro de Alto Rendimento de Surf de Viana do Castelo — adiante designado por CAR Surf, tem a seguinte localização e endereço postal:

CAR Surf Viana do Castelo, Cabedelo, Darque, Viana do Castelo

Artigo 3.º

(Propriedade e Gestão do Equipamento)

1 — O CAR Surf do Cabedelo é propriedade do município de Viana do Castelo, sendo a sua gestão exercida pela Comissão de Gestão Local, adiante designada por CGL, conforme acordo de parceria, estabelecido em 18 de janeiro de 2015 e em vigor.

2 — Só é permitida a utilização das instalações com a presença de um técnico devidamente credenciado para o efeito.

CAPÍTULO II

Comissão de Gestão Local

Artigo 4.º

(Constituição)

1 — Conforme o estipulado no acordo de parceria celebrado e em vigor para o CAR Surf de Viana do Castelo, a Comissão de Gestão Local é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades:

Município de Viana do Castelo, Instituto Português do Desporto e Juventude, Federação Portuguesa de Surf, Escola Superior de Desporto e Lazer do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Surf Clube de Viana.

2 — O município de Viana do Castelo é representado pelo Presidente, o qual poderá delegar a sua representação num Vereador ou num quadro da autarquia de acordo com o modelo de gestão dos centros de alto rendimento.

Artigo 5.º

(Competências)

À CGL compete:

1 — À Comissão de Gestão Local, compete:

a) Gerir e coordenar o funcionamento do CAR;
b) Promover e divulgar o CAR em articulação com a Comissão Executiva de Gestão dos CAR no âmbito da Fundação do Desporto;
c) Avaliar e implementar as melhores práticas com vista à rentabilização das infraestruturas;
d) Celebrar protocolos com empresas, escolas básicas, secundárias ou profissionais e com instituições de ensino superior ou outras instituições consideradas relevantes;
e) Elaborar o plano anual de atividades e a proposta de orçamento;
f) Implementar um sistema de controlo financeiro (contabilidade de custos);
g) Gerir o pessoal ao serviço do CAR.

Artigo 6.º

(Local e Periodicidade das Reuniões)

A C. G. L. reúne nas instalações do CAR Surf, de acordo com a periodicidade estabelecida no acordo de parceria em vigor.

CAPÍTULO III

Artigo 7.º

(Interdições)

Não é permitido nas instalações do CAR do Cabedelo Viana do Castelo:

a) Fumar dentro de todo o espaço do CAR Surf;
b) Consumir e vender bebidas alcoólicas;
c) A entrada e permanência de animais no interior das instalações, salvo em casos em que a sua presença seja indispensável e justificável, nomeadamente no caso de cães guia para acompanhamento de invisuais;
d) O acesso às instalações a pessoas que se encontrem em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes.

Artigo 8.º

(Horário de Funcionamento)

O horário de funcionamento é definido pela CGL, e afixado na receção do CAR Surf.

Artigo 9.º

(Identificação dos Funcionários do CARSURF)

Os funcionários do CARSURF deverão andar devidamente identificados, com a utilização do respetivo crachá de identificação.

Artigo 10.º

(Tabela de Preços)

Pela utilização das instalações do e serviços prestados no CAR surf são devidas as taxas fixadas na tabela de preços, aprovada anualmente pelo município (sob proposta do CGL), tabela que se constitui como Anexo I ao presente regulamento e que será afixada na receção.

CAPÍTULO IV

Das Instalações

Artigo 11.º

(Composição das Instalações)

1 — O CAR Surf do Cabedelo Viana do Castelo é constituído pelas seguintes instalações:

a) Área administrativa;
b) Área técnico-desportiva;
c) Área residencial;
d) Área social.

2 — A área administrativa é constituída pela receção, 3 gabinetes e sala de reuniões.
3 — A área técnico-desportiva é constituída por sala polivalente, vestiários, sauna, sala de massagens, gabinete de apoio médico.
4 — A área residencial dispõe de seis quartos para 4 pessoas e 1 quarto para 6 pessoas, servidas por instalações de apoio coletivo, vestiários balneários.
5 — A área social é composta por espaço de refeição e bar.

Artigo 12.º

(Acesso às Instalações)

1 — Qualquer entidade ou atleta que deseje utilizar as instalações do CARSURF, deve proceder sua prévia reserva/marcação nas condições definidas neste regulamento e dirigir-se à receção do mesmo, identificar-se e dar conhecimento da utilização agendada.
2 — Só é permitido o acesso às instalações a pessoas ou entidades nas condições definidas no presente Regulamento de Funcionamento.
3 — O acesso a pessoas ou entidades para utilizações não previstas neste Regulamento, só é permitido com autorização prévia da CGL.
4 — Cabe à CGL, em conjunto com as entidades promotoras de eventos, a definição prévia de regras específicas de acesso aos mesmos.

Artigo 13.º

Eventual concessão/exploração de áreas/espaços do CAR Surf do Cabedelo, Viana do Castelo serão atribuídas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, sob proposta da CGL.

CAPÍTULO V

Admissão e Condições de Utilização do CAR de Viana do Castelo

Artigo 14.º

(Direito de Admissão)

A utilização das instalações é permitida:

a) As pessoas ou entidades federadas, em estágio no CAR;
b) Acompanhantes, técnicos ou diretores das equipas em estágio;
c) Pessoas singulares ou coletivas, não previstas nas alíneas anteriores e, previamente autorizadas de acordo com as normas internas estabelecidas.

Artigo 15.º

(Reserva e Prioridade na Utilização das Instalações)

1 — A reserva das instalações, deve ser feita com uma antecedência de 8 dias, por telefone ou correio eletrónico.
2 — A reserva só é valida após confirmação por parte do CAR surf (diretor executivo) e o pagamento da taxa devida pela reserva, conforme tabela de taxas (anexo I).
3 — No caso de haver mais de um pedido de utilização para o mesmo período, exceto reservas já confirmada a ordem de preferência da reserva será feita com base nos seguintes critérios de ordenação:

a) Atividades de treino da FPS/equipas nacionais;
b) Outras Federações Desportivas Internacionais de Surf indicadas pela FPS;
c) Atividades desportivas promovidas pelo município de Viana do Castelo
d) SCV ou outras associações do concelho reconhecidas pelo município e pela Federação
e) ESDLM/I. P.V.C
f) Atletas ou Equipas estrangeiras de surf;
g) Outras entidades ou pessoas não enquadradas não enquadradas nas alíneas anteriores.

4 — Dentro de cada uma das alíneas anteriores a prioridade é atribuída com base na data de entrada do pedido.

Artigo 16.º

(Termo de Responsabilidade)

A utilização das instalações por qualquer pessoa ou entidade não federada está sujeita à assinatura de um termo de responsabilidade nos termos da legislação aplicável.

Artigo 17.º

(Protocolos)

A CGL poderá celebrar protocolos de colaboração com outras entidades (clubes ou marcas) cuja atividade se enquadre nos objetivos gerais do CAR Surf e contribuam para a sua melhor gestão.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 18.º

(Responsabilidade em Caso de Perda ou Extravio)

A CGL não se responsabiliza pela perda ou extravio de bens, por parte dos utentes, não ficando obrigada a qualquer indemnização ou reembolso dos mesmos.

Artigo 19.º

(Danos ou Prejuízos nas Instalações)

1 — Qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações, implica sempre a reposição das mesmas no seu estado inicial, sendo tal, da responsabilidade dos utilizadores.

2 — A reparação dos danos ou prejuízos será feita sob a supervisão do município.

Artigo 20.º

(Fiscalização)

1 — O cumprimento do presente regulamento cabe aos técnicos e funcionários do CAR de Viana do Castelo, assim como aos diretores e coordenadores das federações ou equipas de trabalho.

2 — Qualquer infração deve ser de imediato transmitida ao técnico municipal responsável pelo CAR e posteriormente à CGL

Artigo 21.º

(Controlo de Acesso)

O controlo de acesso à área desportiva, sauna, ginásio e sala de formação, é feito na receção.

Artigo 22.º

(Respeito pelas Normas)

1 — Para segurança de todos os praticantes, recomenda-se o respeito integral pelas normas de segurança e obediência às determinações específicas dadas pelos funcionários das instalações.

2 — Qualquer infração a este regulamento poderá levar à expulsão imediata, sem qualquer direito de reembolso do(s) prevaricador(es), sem prejuízo da responsabilidade que lhe possa vir a ser imputada.

3 — A expulsão do CARSURF implica a impossibilidade da futura utilização de todos os Centros da rede nacional de CARSURF.

Artigo 23.º

(Omissões)

Nos casos omissos neste Regulamento de Funcionamento, aplica-se a Legislação Geral em vigor.

ANEXO 1

Centro de Alto Rendimento de Viana do Castelo

Tabela de Preços

Alojamento*

	Preço por pessoa
Entidades com fins lucrativos (por pessoa):	
Até 4 pessoas	17,00 €
5 a 16 pessoas	16,00 €
17 a 30 pessoas	15,00 €
Entidades sem fins lucrativos (por pessoa):	
Até 4 pessoas	12,00 €
5 a 16 pessoas	11,00 €
17 a 30 pessoas	10,00 €

Entidades que detenham Protocolo com CAR (Acordo de Parceria são objeto de redução ou isenção de preços de acordo com o estipulado no protocolo celebrado)

Aluguer de Espaços/Equipamentos

Sala Formação* — 20,00 €
Sauna/30 minutos — 2,50 €
Utilização de cafetaria para *Catering***/Dia — 50,00 €
Polidesportivo com balneários (por grupo de 10)/Hora —10,00 €
Balneários (por grupo de 10)/Hora — 7,50 €

* Período de 3 horas
** A empresa tem de estar licenciada e habilitada para o serviço

10 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Maria Cunha Costa*.

208789258

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 435/2015

Nos termos do artigo 139.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se o Regulamento do Prémio Literário "Alves Redol", aprovado pela assembleia municipal na sua sessão de ordinária de 2015/06/25, mediante proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2015/04/08, conforme consta do edital n.º 323/2015, datado de 2015/07/01.

Regulamento do Prémio Literário "Alves Redol"

1 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira institui o Prémio Literário "Alves Redol", prestando, desta forma, homenagem à memória do grande romancista vila-franquense, através do incentivo à criatividade literária nos géneros de conto e romance.

2 — As modalidades literárias aceites neste Prémio são:

Conto
Romance

3 — As obras concorrentes deverão ser trabalhos originais, apresentados em texto processado a espaço duplo, em formato A4 e de um só lado, em letra ARIAL tamanho 12:

3.1 — Conto

Tema livre.

3.2 — Romance

Tema livre

4 — As obras concorrentes deverão apresentar as páginas devidamente agrupadas e encapadas, trazendo na capa o título da obra e pseudónimo.

5 — De cada obra concorrente deverão ser apresentados três exemplares.

6 — As obras concorrentes deverão ser colocadas dentro de envelope fechado e lacrado, com o título do trabalho e o pseudónimo no exterior. No interior do mesmo envelope deverá ser colocado um segundo sobrescrito fechado, contendo o nome real, morada e n.º de telefone do concorrente.

7 — Cada concorrente só poderá enviar um trabalho por cada modalidade literária.

8 — Caso os trabalhos concorrentes tenham sido publicados antes ou venham a ser publicados durante o período em que decorrer o Prémio, serão de imediato rejeitados.

9 — O prazo de entrega dos originais termina no dia 30 de setembro de 2015.

10 — Os trabalhos concorrentes deverão ser enviados pelo correio para:

Departamento de Cultura e Educação
Biblioteca Municipal de Vila Franca de Xira/Fábrica das Palavras

Prémio Literário "Alves Redol"
Largo Mário Magalhães Infante, 14
Cais de Vila Franca de Xira
2600-187 Vila Franca de Xira

11 — O júri será constituído por três elementos:

Miguel Real/escritor e crítico literário
Manuel Frias Martins/Representante da Associação Portuguesa de Críticos Literários
Ana Cristina Silva/escritora vila-franquense e representante do município de Vila Franca de Xira

12 — Serão atribuídos os seguintes prémios em cada uma das modalidades:
12.1 — Conto

1.º Lugar no valor de 2500 €.

12.2 — Romance

1.º Lugar no valor de 7500 €.

12.3 — O Prémio não poderá ser atribuído ex aequo, mas, em casos excecionais, o júri poderá conceder duas menções honrosas por cada género literário, sem valor pecuniário.
13 — Os prémios só poderão ser atribuídos por unanimidade dos votos do júri.
14 — O júri poderá não atribuir os prémios e menções honrosas, se entender que os trabalhos concorrentes não apresentam a qualidade exigida.
15 — As decisões do júri são irrevogáveis.
16 — Os membros do júri não poderão concorrer ao Prémio.
17 — O júri deliberará sobre os premiados até ao dia 31 de dezembro de 2015. Os prémios e menções honrosas serão anunciados em sessão pública, em data a divulgar.
17.1 — Do resultado do concurso, o júri lavrará a competente ata fundamentada e assinada por todos os membros.
18 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira poderá apoiar a edição dos trabalhos premiados, através de uma eventual aquisição de um determinado número de exemplares, devidamente ponderada em momento próprio.
18.1 — Para efeitos do apoio à edição, a editora terá de obrigatoriamente incluir no corpo gráfico da obra a menção do Prémio Literário Alves Redol, bem como a entidade organizadora do mesmo: Câmara Municipal de Vila Franca de Xira/Divisão de Bibliotecas e Documentação.
19 — As obras não premiadas poderão ser levantadas pelos autores na Biblioteca Municipal de Vila Franca de Xira, até dois meses após a divulgação dos prémios, não assumindo a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira qualquer responsabilidade findo o prazo.
20 — O não cumprimento do enunciado neste Regulamento levará à exclusão da participação deste Prémio Literário.
21 — Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

10 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

208788894

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

Regulamento n.º 436/2015

Preâmbulo

Tendo em conta o protocolo celebrado no dia 10 de julho de 2010, em que a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira delega na União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, a responsabilidade de gestão do Pavilhão Municipal do Sobralinho;
Tendo em conta a assinatura do contrato interadministrativo, entre a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e a União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, celebrado a 23 de abril de 2014, delegando a gestão do Pavilhão Municipal do Sobralinho.
E tendo em conta a alínea *g*) do n.º 2 da cláusula 7.ª: "Elaborar e garantir o cumprimento do Regulamento de Utilização do Pavilhão por entidades externas e utilizadores", vem esta Junta de Freguesia apresentar o seguinte Regulamento:

Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Municipal do Sobralinho

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento tem como objeto definir as condições de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal do Sobralinho.

Artigo 2.º
Gestão e Administração

A gestão e administração do Pavilhão compete exclusivamente à União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho no âmbito de descentralização efetuada.

Artigo 3.º
Âmbito de Utilização

A utilização do Pavilhão destina-se à prática de atividade desportiva, podendo ainda ser utilizado para outro tipo de atividades, nomeadamente de caráter cultural e recreativo.

CAPÍTULO II
Utilização

Artigo 4.º
Utilização Simultânea das Instalações

1 — Desde que as condições técnicas do espaço de prática desportiva em causa o permitam, o recinto de jogos pode ser dividido em áreas para prática simultânea de várias atividades.
2 — Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais utilizadores que porventura se encontrarem simultaneamente a utilizar as instalações do Pavilhão.

Artigo 5.º
Prioridades de Utilização

1 — A cedência de instalações é feita, prioritariamente, pela seguinte ordem:

a) Município de Vila Franca de Xira
b) União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho
c) Movimento Associativo sediado na Freguesia;
d) Movimento Associativo do Concelho de Vila Franca de Xira;
e) Movimento Associativo sem pavilhão desportivo
f) Movimento Associativo que disputa competições oficiais
g) Particulares

2 — A utilização do Pavilhão aos sábados, domingos e feriados fica prioritariamente destinada à realização de provas oficiais.

Artigo 6.º
Intransmissibilidade da autorização de utilização

É proibido sublocar ou ceder a qualquer título a terceiros a utilização dos espaços e tempos cedidos pela Junta de Freguesia, sem o consentimento expresso e escrito do Executivo.

CAPÍTULO III
Funcionamento

Artigo 7.º
Horário de Funcionamento

1 — O funcionamento do Pavilhão Municipal do Sobralinho obedece ao horário que for estabelecido pela Junta de Freguesia e é afixado em local visível ao público.
2 — O Pavilhão está aberto semanalmente, exceto nos dias fixados no número seguinte.

3 — O Pavilhão encerra obrigatoriamente nos seguintes dias:

a) Feriados Nacionais;
b) Feriado Municipal.

4 — A Junta de Freguesia pode, a título excecional, permitir a abertura do Pavilhão nos dias constantes nas alíneas no número anterior.
5 — A Junta de Freguesia pode, a título excecional, encerrar o Pavilhão sempre que seja justificado como interesse público.

Artigo 8.º

Utentes

Consideram-se utentes do Pavilhão qualquer entidade ou pessoa singular que seja praticante desportivo ou espetador.

Artigo 9.º

Deveres dos Utentes

Constituem-se deveres dos utentes do Pavilhão Municipal do Sobralinho:

a) Respeitar as normas do funcionamento do Pavilhão;
b) Acatar as determinações dos trabalhadores;
c) Nomear uma pessoa responsável para acompanhar os respetivos períodos de utilização, quando em grupo;
d) Não usar no recinto desportivo buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica, a ar, bem como quaisquer outros instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa e portátil;

Artigo 10.º

Direitos dos Utentes

É garantido a todos os utentes o uso do Pavilhão para a prática desportiva ou acesso para assistir aos diferentes eventos.

Artigo 11.º

Proibições

É expressamente proibido:

a) Entrar no Pavilhão com objetos que possam por em causa a integridade física de outros cidadãos;
b) Entrar no Pavilhão em estado de embriaguez ou estupefativo;
c) Fumar dentro das instalações;
d) Ingerir alimentos ou bebidas, exceto nos locais especialmente reservados para esse efeito quando os houver. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer lugar do complexo desportivo;
e) Usar equipamento inadequado à prática de cada modalidade desportiva, no recinto;
f) Arremessar para dentro do recinto desportivo quaisquer objetos;
g) Usar material produtor de fogo-de-artifício ou objetos similares;
h) Levar animais para dentro do interior do Pavilhão.

Artigo 12.º

Interdição de Utilização

1 — A Junta de Freguesia poderá interditar a utilização do Pavilhão a qualquer utente cujo comportamento altere ou tenha alterado a ordem pública, ou não respeite as normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2 — A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso ao Pavilhão de utentes e ou entidades, desde que lhe seja imputada culpa pela prática de factos graves, nomeadamente:

a) Agressões ou tentativas de agressão entre espetadores e indivíduos representantes das entidades presentes;
b) Provocações de danos materiais;
c) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento, considerando grave a violação de qualquer preceito constante no Artigo n.º 11;
d) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço;

3 — Compete ao responsável técnico pelo Pavilhão, ou a quem o substituir, propor a interdição de utilização do Pavilhão em relação a determinado utente, a aprovar em Reunião de Junta de Freguesia por um período considerado o adequado ao caso concreto.
4 — A interdição será decidida pelo Executivo e será sempre precedida da audiência prévia dos interessados.

Artigo 13.º

Afastamento Imediato do Recinto

Em caso grave ou de urgência, o responsável técnico, ou quem o substituir, pode fazer sair um utente do recinto recorrendo às forças policiais se necessário, devendo dar conhecimento do sucedido à Junta de Freguesia no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 14.º

Pessoa Responsável

1 — A presença da pessoa responsável nomeada pela entidade requerente da utilização do Pavilhão é obrigatória durante os respetivos períodos de utilização.
2 — Cabe à pessoa responsável nomeada pelos utentes:

a) Verificar junto os utentes o cumprimento das normas do presente Regulamento;
b) Assumir a responsabilidade pela denúncia de qualquer infração ao Regulamento cometido pelos respetivos utentes;
c) Verificar, juntamente com o trabalhador de serviço, o estado das instalações e equipamento utilizado, subscrevendo relatório circunstanciado, conjuntamente com o funcionário de serviço, caso se verifique quaisquer danos.
d) Responder solidariamente pelo incumprimento das normas deste Regulamento.

Artigo 15.º

Uso do Material e Equipamento

1 — O transporte, manuseamento, montagem e desmontagem de materiais e ou Equipamentos é da responsabilidade dos utentes, podendo ser coadjuvados nessas tarefas pelo trabalhador de serviço.
2 — Os utentes a quem for entregue material e ou equipamento do Pavilhão para a prática desportiva fica obrigado a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, sem prejuízo do seu uso normal.
3 — Compete aos trabalhadores do Pavilhão verificar o estado e condições do material e equipamento tanto na entrega como na receção dos mesmos, elaborando um relatório sempre que os mesmos apresentarem indícios de mau uso.

Artigo 16.º

Calçado

1 — Só é permitido o uso de calçado que observe as seguintes condições nos espaços destinados à prática desportiva:

a) Seja exclusivamente utilizado nestes espaços;
b) Ter sola de borracha com raso adequado;

2 — Cabe ao trabalhador de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva caso estes possam causar danos no pavimento.
3 — Caso os utentes não possuam o calçado apropriado à prática desportiva, só poderão circular nos espaços de prática desportiva com cobertura protetora, caso exista.

Artigo 17.º

Reparação de Danos

1 — As entidades utilizadoras ou os utentes individuais que danificarem o material e ou equipamento do Pavilhão, ficam responsáveis pela sua reparação e pela indemnização decorrente do tempo que intermediar entre o dano e a referida reparação.
2 — Se a entidade ou utente individual não proceder à reparação necessária, a Junta de Freguesia procederá à referida reparação imputando-lhe os custos respetivos.
3 — Se a conduta for enquadrável nos termos do direito penal, serão ainda criminalmente responsabilizados pelas entidades cometentes.

Artigo 18.º

Requisição de Policiamento

1 — Sempre que a Junta de Freguesia o entenda ou a natureza da composição o obrigue, a utilização do espaço desportivo pelos utentes deve ser acompanhada por forças de segurança.
2 — A requisição e pagamento das forças de segurança é da responsabilidade dos utentes, bem como a obtenção de licenças ou autorizações específicas necessárias à realização dos eventos.

Artigo 19.º

Acidentes Pessoais

Os utentes são responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que sofram durante a utilização das instalações, bem como por aqueles que provoquem a terceiros direta ou indiretamente em resultado da referida utilização e das práticas desportivas desenvolvidas, pelo que deverão realizar seguro de responsabilidade civil e ou acidentes pessoais, conforme o caso.

Artigo 20.º

Funcionários

Cabe à Junta de Freguesia garantir a presença do pessoal necessário com perfil adequado ao acompanhamento e vigilância dos utilizadores, a fim de assegurar a utilização correta e segura de todas as estruturas do Pavilhão, incluindo equipamento, bem como das áreas de circulação e adjacentes.

CAPÍTULO IV

Marcação de Utilização

Artigo 21.º

Pedidos de Utilização

1 — Os pedidos de utilização das instalações por parte dos utentes serão apresentados na Secretaria da Junta de Freguesia ou Delegação ou ainda no Pavilhão Municipal do Sobralinho com a observância dos seguintes prazos:

a) Para utilização anual, até ao dia 31 de setembro de cada ano;
b) Para utilização por períodos superiores a 30 dias, com 20 dias de antecedência;
c) Para outros períodos de utilização, com a maior brevidade
d) Para utilização em provas Associativas ou Federativas os pedidos deverão ser sempre acompanhados do respetivo calendário de jogo definido em sorteio, seja ele periódico ou anual.

Artigo 22.º

Alteração aos Pedidos de Utilização

1 — Qualquer alteração aos pedidos de utilização deverá ser dirigido nos termos indicados no artigo 20.º do presente Regulamento e obrigatoriamente comunicada por escrito pelas partes interessadas, com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência.
2 — Se o prazo definido no número anterior não for respeitado, a entidade ou utente será responsável pelo pagamento como se o espaço tivesse sido utilizado.
3 — A validação dos pedidos de utilização abrangidos pela alínea *c*) do artigo 20.º serão regulados pelo artigo 23.º do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Incumprimento de Marcações

1 — Quando não for possível utilizar o espaço desportivo do Pavilhão, os utentes deverão sempre avisar a Junta de Freguesia, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º
2 — Quando a utilização dos espaços desportivos estiver marcada anualmente e os utentes deixarem de os usar, sem avisar a Junta de Freguesia, por um período seguido de um mês, perdem o direito de usar o mesmo espaço durante o resto do tempo para o qual foram autorizados, sem direito a reaver as taxas pagas ou a receber qualquer indemnização.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 24.º

Pagamento das taxas

1 — Pela ocupação da utilização do Pavilhão é devido o pagamento de uma taxa, estipulada na Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia.
2 — O montante da taxa é determinado em função do número de horas a utilizar.
3 — O pagamento das taxas é efetuado previamente até 24 horas do período de utilização.
4 — O pagamento pode ser efetuado na Sede e/ou Delegações da Junta de Freguesia, no horário de funcionamento do serviço, por transferência bancária ou no Pavilhão Municipal do Sobralinho.
5 — Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, a entidade ou pessoa singular deverá enviar o comprovativo da mesma, através do endereço eletrónico pavilhao.sobralinho@jf-alvercasobralinho.pt, ou pessoalmente num dos locais mencionados no ponto anterior, respeitando o prazo estipulado no ponto 3 deste artigo.
6 — No caso da entidade ou pessoa singular não efetuar o pagamento até ao prazo indicado no ponto 3 deste artigo, fica impedido de utilizar o espaço pretendido.
7 — O pagamento das utilizações anuais será efetuado nos 3 dias úteis imediatamente anteriores ao mês a utilizar.
8 — Caso se verifique o incumprimento do pagamento referido no ponto anterior, a entidade ou pessoa singular será notificada e terá 10 dias para liquidar o valor da dívida, sob pena de perder o direito de usar o mesmo espaço durante o resto do tempo para o qual foi autorizada.
9 — Quando os utentes não cumprirem os prazos de pagamento das taxas de utilização, ficam sujeitos ao pagamento de juros de mora à taxa legal.

Artigo 25.º

Cobrança de Ingressos

As entidades utilizadoras apenas poderão cobrar bilhetes de ingresso no Pavilhão nas seguintes condições:

a) Quando as instalações desportivas forem cedidas a entidades com fins lucrativos;
b) Quando existirem exigências Associativas ou Federativas;
c) Quando a Junta de Freguesia pontualmente o autorizar.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 26.º

Omissões

1 — Em tudo o que não constar neste regulamento aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o regulamento municipal e demais legislação em vigor.
2 — As dúvidas e omissões que se suscitem na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 27.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal do Sobralinho, aprovado em Assembleia de Freguesia em 7 de setembro de 2010, assim como todas as normas avulsas.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital.

2 de julho de 2015. — O Presidente da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, *Afonso Costa*.

208785953

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA

Aviso n.º 8013/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Técnico superior (Psicologia), aberto através do Aviso n.º 10313/2014, publicado no DR n.º 176, 2.ª série, de 12 de setembro de 2014, homologada por deliberação de 14 de julho de 2015, da junta de freguesia, se encontra disponível na página eletrónica da União das

Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, em www.uf-solc.pte afixada em local próprio na sede da mesma.

15 de julho de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, *Manuel Joaquim dos Santos Azevedo*.
308798079

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Regulamento n.º 437/2015

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Viseu

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na última redação conferida pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram impor a adequação do Regulamento do Serviço de Distribuição de Água do Concelho de Viseu, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este Regulamento tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, de 12 de setembro, a Lei n.º 58/ 2005-Lei da Água, de 19 de dezembro e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho e respetivas alterações, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 —Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 03 de setembro, com respeito pela exigência constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, dos Serviços Municipalizados de Água e saneamento de Viseu e da Câmara Municipal de Viseu, e nos locais e publicações de estilo, nomeadamente publicação do Aviso n.º 4606-B/2015 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 82, de 28 de abril de 2015, nos termos do n.º 1 e n.2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo. Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto a proposta foi, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora (ERSAR).

O presente Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Viseu em 18 de junho de 2015 e aprovado pela Assembleia Municipal de Viseu em 29 de junho de 2015.

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Viseu

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Viseu.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Viseu, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e SMASV do Sistema

1 — O Município de Viseu é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Viseu, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água são os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu doravante designado SMASV.

3 — Os SMASV, enquanto entidade gestora, fornecerão água potável para consumo doméstico, comercial, industrial e público a todos os prédios situados nas zonas do concelho servidas pelo sistema público de distribuição, por eles instalado.

4 — O abastecimento de água às indústrias não alimentares e a instalações com finalidade de rega agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços públicos essenciais.

5 — Os SMASV poderão fornecer água, fora da sua área de intervenção, em condições a acordar, caso a caso, com as entidades interessadas.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na

limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;
ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;
iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;
e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;
f) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;
g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;
h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;
i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;
j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;
k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;
l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre os SMASV e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;
m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;
n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
o) «Fornecimento de água»: serviço prestado pelos SMASV aos utilizadores;
p) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;
q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários dos SMASV ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir aos SMASV avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;
r) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;
s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;
t) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;
u) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;
v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;
w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;
x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
y) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;
z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Viseu;
aa) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;
bb) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;
cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos dos SMASV ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;
ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final aos SMASV em contrapartida do serviço;
ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com os SMASV um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sub alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet dos SMASV e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia correspondente ao seu custo e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete aos SMASV, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor. A água é fornecida ininterruptamente, de dia e de noite, exceto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos ou de força maior, como avaria, acidente ou reparação em qualquer órgão do sistema, diminuição anormal do caudal por estiagem, incêndio e outros motivos de força maior, não tendo os consumidores, nestes casos, direito a qualquer indemnização pelos prejuízos ou transtornos que lhes resultem de deficiências ou interrupções na distribuição de água, e ainda por descuidos, defeitos ou avarias nos sistemas prediais.

b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;

f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet dos SMASV e da Câmara Municipal de Viseu;

l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;

c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

e) Avisar os SMASV de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;

f) Não fazer qualquer intervenção no ramal de ligação, incluindo a sua alteração;

g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização dos SMASV quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização dos SMASV;

i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado dos SMASV, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com os SMASV.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMASV tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural dos SMASV esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelos SMASV das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — Os SMASV publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — Os SMASV dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação dos SMASV, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

c) Regulamentos de serviço;

d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;

f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

h) Informações sobre interrupções do serviço;

i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — Os SMASV dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

3 — Os SMASV dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de Distribuição de Água

SECÇÃO I

Condições de Fornecimento de Água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;

b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública, mediante o pagamento dos valores devidos pela execução do ramal de ligação, nos termos do presente Regulamento.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pelos SMASV nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Quando as condições económicas o justifiquem e os proprietários ou usufrutuários dos prédios assim o requeiram, os SMASV poderão aceitar o pagamento dos ramais de ligação até doze prestações mensais, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

6 — O Conselho de Administração dos SMASV pode reduzir o pagamento do custo devido pela instalação dos ramais de ligação, às Pessoas Coletivas de Direito Público ou de Utilidade Pública, as Associações de Solidariedade Social, Culturais, Recreativas ou Desportivas, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas, bem como os agregados familiares de fracos recursos económicos, famílias numerosas e aderentes de pacotes de benefícios lançados pela Câmara Municipal de Viseu, quando os interessados assim o requeiram.

7 — O uso da redução prevista no número anterior, bem como das isenções especiais previstas em lei, deverá ser requerido aos SMASV acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada.

8 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

9 — Os SMASV comunicam à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo os SMASV solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

Os SMASV, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

Os SMASV não são responsáveis por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — Os SMASV podem interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

d) Casos fortuitos ou de força maior;

e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — Os SMASV comunicam aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, os SMASV informam os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, os SMASV devem mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, os SMASV providenciam uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — Os SMASV podem interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;

h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva os SMASV de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*) e *g*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável aos SMASV, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento, ou a Tarifa de pagamento fora de prazo.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da Água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe aos SMASV garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com a legislação em vigor, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso dos SMASV às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso Eficiente da Água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

Os SMASV promovem o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, os SMASV promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema Público de Distribuição de Água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete aos SMASV a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações dos SMASV

3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros os SMASV os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de Ligação

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade dos SMASV, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Incumbe aos proprietários, usufrutuários ou comodatários dos prédios o pagamento do custo dos ramais e ligação, o qual será faturado e cobrado nos termos do presente Regulamento.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Os custos com a conservação e remodelação dos ramais de ligação são suportados pelos SMASV.

5 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

6 — Quando a substituição de ramais de ligação ocorrer por alterações das condições de exercício do abastecimento por exigências do utilizador, os seus custos são suportados por este.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelos SMASV, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal dos SMASV e/ou da Proteção Civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 50.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de Distribuição Predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, a válvula a montante, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é dos SMASV.

4 — Em todas as redes de distribuição predial é exigido a colocação de uma válvula de segurança a jusante do respetivo contador, por meio da qual o consumidor poderá interromper o fluxo da água, especialmente em caso de avaria.

5 — Em cada ramal de ligação haverá uma válvula de seccionamento, geralmente alojada em portinhola, colocada junto ao limite do prédio a servir e em local acessível ao pessoal dos SMASV, e que só este poderá manobrar, salvo em caso urgente de sinistro, que deverá ser imediatamente comunicado aos SMASV.

6 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pelos SMASV quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

7 — Os reservatórios prediais têm por finalidade o armazenamento de água para consumo humano, à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação dos sistemas de distribuição dos prédios a que estão associados.

8 — Os SMASV definem os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

9 — Os reservatórios prediais devem ser localizados em zonas que permitam uma fácil inspeção e a execução de trabalhos de manutenção ou reparação interior ou exterior.

10 — Os reservatórios prediais de uso coletivo devem ser instalados em zonas comuns.

11 — Os parâmetros verticais deverão ficar afastados de qualquer outra parede com um espaçamento não inferior a 0,5 m.

12 — A placa de cobertura deverá ficar afastada de qualquer outra de uma distância não inferior a 1,5 m, quando o acesso ao interior for afetado pela parte superior; se o acesso ao interior for lateral, a placa superior poderá ficar com um espaço não inferior a 0,4 m, desde que seja facilmente amovível, visível pelo exterior, apresente inclinação não inferior a 10 % e garanta total vedação do interior do reservatório.

13 — Deve ser garantida a ventilação do ambiente do compartimento onde fique instalado o reservatório.

14 — Os reservatórios devem ser impermeáveis e dotados de dispositivos de fecho estanques e resistentes.

15 — As arestas interiores devem ser boleadas e a soleira ter inclinação mínima de 1 % para a caixa de limpeza, a fim de facilitar o esvaziamento.

16 — As paredes, o fundo e a cobertura dos reservatórios não devem ser comuns aos elementos estruturais do edifício.

17 — Os reservatórios para abastecimento doméstico devem ser dotados de:

a) Duas células com volumes entre 2 m^3 e 20 m^3;

b) Sistema de ventilação, convenientemente protegido com rede de malha fina, tipo mosquiteiro, e de material não corrosivo, para assegurar a renovação frequente do ar em contacto com a água;

c) Soleira e superfícies interiores das paredes tratadas com revestimentos adequados que permitam uma limpeza eficaz, a conservação dos elementos resistentes e a manutenção da qualidade da água;

d) Entrada e saída da água devidamente posicionadas, de modo a facilitar a circulação da massa de água armazenada;

e) Dispositivos de acesso ao interior de cada célula, com a dimensão mínima de 0,5 m de diâmetro quando colocados na cobertura; estes dispositivos devem ser estanques e impedir a entrada de qualquer elemento sólido ou escorrências;

f) Entrada de água localizada, no mínimo, a 0,5 m acima do nível máximo da superfície livre do reservatório em carga, equipada com uma válvula de funcionamento automático, destinada a interromper a alimentação quando o nível máximo de armazenamento for atingido;

g) Saídas para distribuição, protegidas com ralo e colocadas, no mínimo, a 0,15 m do fundo;

h) O descarregador de superfície deverá ser colocado a um nível que impeça o contacto da água armazenada com a água de entrada e possuir conduta de descarga de queda livre, visível, protegida com rede de malha fina, tipo mosquiteiro, dimensionada para um caudal não inferior ao máximo de alimentação do reservatório;

i) Descarga de fundo implantada na soleira, com válvula adequada, associada a caixa de limpeza;

j) Ser dotado de dispositivo de aviso sonoro/luminoso, colocado em zona comum e facilmente visível pelos utentes do prédio, de que há perda de água pela descarga de superfície ou de fundo;

k) Torneira, inserida na tubagem de saída, destinada à recolha de água para análise.

18 — A instalação elevatória é constituída por dois grupos de eletrobombas a instalar junto ao reservatório, destinados a funcionar como reserva ativa mútua e, excecionalmente, para reforço da capacidade elevatória. Devem ser equipados de dispositivos de comando, segurança e alarme, no caso de avaria. Este equipamento não poderá ser ligado diretamente ao sistema público de distribuição.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo os SMASV fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta dos SMASV, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
b) Articulação com os SMASV em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância dos SMASV, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.
6 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto compreende:

a) Memória descritiva e justificativa, da qual conste a identificação do proprietário, a designação e o local da obra, o tipo de obra, a descrição da conceção dos sistemas e da origem do abastecimento de água, a indicação dos dispositivos de utilização, os calibres e condições de assentamento das canalizações e natureza de todos os materiais e acessórios;
b) Cálculo hidráulico, do qual constem os critérios de dimensionamento adotados e o dimensionamento das canalizações, equipamentos e instalações complementares projetadas e a indicação do caudal previsto;
c) Peças desenhadas do traçado seguido pelas canalizações, em plantas e cortes, à escala mínima de 1:100, com indicação dos diâmetros das diferentes canalizações dos sistemas de distribuição predial e dos dispositivos de utilização, bem como dos respetivos pormenores que clarifiquem a obra projetada;
d) Desenho cotado do nicho do contador, que deverá ser colocado pelo menos a meio metro do pavimento;
e) Plantas de localização à escala 1:1000 ou 1:2000 e 1:25000;
f) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo autor;
g) Sempre que razões especiais o justifiquem, nomeadamente, quando o fornecimento de água não se destinar a fins habitacionais, podem os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu autorizar a apresentação de projectos simplificados ou reduzidos a uma simples declaração escrita do técnico responsável, onde se indique o diâmetro e a extensão das canalizações dos sistemas prediais que se pretendem instalar e o número e localização dos dispositivos de utilização.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.
2 — A execução das canalizações dos sistemas prediais fica sujeita à fiscalização dos SMASV, que devem verificar se a obra decorre de acordo com o projeto previamente aprovado.
3 — O técnico responsável pela execução da obra deve notificar por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, o seu início e fim aos SMASV, para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria, de modo a permitir a verificação da sua conformidade com o projeto aprovado e com as disposições legais em vigor.
4 — Os SMASV devem efetuar a fiscalização e os ensaios necessários, verificando as canalizações no prazo de 8 dias úteis, após a receção da comunicação da conclusão dos trabalhos, na presença do técnico responsável.
5 — A fiscalização e os ensaios devem ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista.
6 — A realização de vistoria pelos SMASV, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
7 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do Artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.
8 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
9 — Sempre que julgue conveniente, os SMASV procedem a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.
10 — O técnico responsável pela obra deve informar os SMASV da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.
11 — Os SMASV notificam a Câmara Municipal de Viseu e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.
12 — A aprovação das canalizações dos sistemas prediais não envolve qualquer responsabilidade para os SMASV por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por má utilização dos consumidores.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.
2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.
3 — A requerimento do interessado, o excesso de consumo de água, devido a rotura não aparente nas canalizações de distribuição interior, devidamente comprovado pelos SMASV, é debitado ao preço do 1.º escalão da tarifa de utilização prevista no artigo 48.º do presente Regulamento.
4 — No caso de comprovada rotura não aparente, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviço de Incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.
2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é dos SMASV..
3 — As bocas de incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal dos SMASV, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 40.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.
2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções dos SMASV.

Artigo 41.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo os SMASV ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.
2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de Medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 43.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade dos SMASV, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pelos SMASV, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pelos SMASV diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 61.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam aos SMASV a medição dos níveis de utilização por tele contagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pelos SMASV e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal dos SMASV, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar—se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pelos SMASV aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade dos SMASV fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição

1 — Os SMASV procedem à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — Os SMASV procedem, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — Os SMASV procedem à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, os SMASV avisam o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — Os SMASV são responsáveis pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar aos SMASV todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato aos SMASV.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas por pessoal dos SMASV ou de outra entidade contratada para o efeito, devidamente credenciado, ou através de um sistema de tele contagem, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso dos SMASV ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte dos SMASV, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — Os SMASV disponibilizam aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 48.º

Avaliação dos consumos

Nos casos de paragem ou de funcionamento irregular do contador, ou em consequência de perturbações ocorridas no sistema público de distribuição de água, ou nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo mensal é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelos SMASV;
b) Em função do consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea *a*);
c) Em função da média do consumo apurado nas duas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas *a*) e *b*);
d) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o Utilizador

Artigo 49.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre os SMASV e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio dos SMASV e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso dos SMASV para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e os SMASV tenham denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 54.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 53.º

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

8 — O contrato poderá ser averbado em nome do "cabeça de casal" ou do legítimo herdeiro, por morte do contratante, mediante a apresentação de documentação comprovativa legal.

9 — Quando os SMASV forem responsáveis pelo fornecimento de água e drenagem de águas residuais, o contrato pode ser único e englobar simultaneamente os serviços prestados.

Artigo 50.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — Os SMASV admitem a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 51.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador aos SMASV, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 52.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 54.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 55.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea *a*) n.º 2 do Artigo 50.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 53.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do Artigo 59.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 54.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito aos SMASV e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — Os SMASV denunciam o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 55.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 56.º

Caução

1 — Os SMASV pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *g*) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, 60 m^3.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

5 — Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu utilizam o valor da caução para satisfação dos valores em divida pelo consumidor. Acionada a caução, os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu exigirão a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a 10 dias úteis, por escrito, de acordo com as regras fixadas nos termos do n.º 3 deste artigo.

6 — A utilização da caução impede os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu de exercer o direito de interrupção de fornecimento, ainda que o montante da caução não seja suficiente para a liquidação integral do débito. Neste caso a interrupção do fornecimento só terá lugar se o consumidor, na sequência da interpelação a que se refere o n.º 5 deste artigo, não vier a reconstituir ou reforçar a caução.

Artigo 57.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada

CAPÍTULO V

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 58.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos, ou não domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em euros por m^3 de água, por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais;
b) Fornecimento de água;
c) Disponibilização e instalação de contador individual;
d) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa dos SMASV;
e) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
f) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelos SMASV tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação;
b) Ligação ao sistema público;
c) Encargos administrativos devido a pagamento fora de prazo;
d) Realização de vistorias e ensaios dos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
g) Leitura extraordinária de consumos de água;
h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
j) Outros serviços a pedido do utilizador, cobrados mediante cálculo casuístico, sempre em função dos custos suportados.

4 — As tarifas cobradas pelos SMASV, como contrapartida dos serviços referidos no número anterior, são as seguintes:

a) Tarifa de ramal de ligação, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado, acrescido de 10 % para encargos de administração e 10 % para encargos sociais:
b) Tarifa de ligação;
c) Tarifa administrativa de pagamento fora de prazo;
d) Tarifa de vistoria e ensaio;
e) Tarifa de interrupção;
f) Tarifa de restabelecimento;
g) Tarifa de leitura extraordinária de consumos de água;
h) Tarifa de verificação extraordinária do contador;
i) Tarifa de ligação temporária;

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, apenas há lugar à cobrança da tarifa administrativa de pagamento fora do prazo.

Artigo 60.º

Tarifa fixa

1 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, expressa em euros por cada 30 dias:

a) 1.º nível: 15 mm;
b) 2.º nível: 20 mm;
c) 3.º nível: 25 e 30 mm;
d) 4.º nível: 40 e 50 mm;
e) 5.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
f) 6.º nível: superior a 100 e até 200 mm.

2 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

3 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos

Artigo 62.º

Execução de ampliações do sistema público

1 — A construção de ampliações do sistema público de abastecimento de água está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelos SMASV.

2 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada extensão do sistema público de abastecimento de água, o respetivo custo na parte que não for suportada pelos SMASV é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de contadores a instalar e à extensão do referido sistema.

3 — As infra estruturas executadas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Viseu, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente reparadas pelos SMASV.

4 — No caso da extensão do sistema público de abastecimento de água vir a ser utilizada para o abastecimento de outros consumidores dentro do prazo de três anos após a sua abertura ao serviço, os SMASV regularão a indemnização a conceder aos consumidores que custearem a sua instalação, se a requererem, calculada em função da distância e do número de contadores a utilizar.

Artigo 63.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º

Artigo 65.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional;

ii) Tarifário famílias numerosas, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a Pessoas Coletivas de Direito Público ou de Utilidade Pública, as Associações de Solidariedade Social, Culturais, Recreativas ou Desportivas, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

c) Utilizador Câmara Municipal de Viseu, aplicável a todas as instalações do Município de Viseu.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 25 m^3.

3 — O tarifário famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m^3 por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa fixa igual à dos utilizadores não domésticos e da tarifa variável calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 100;

b) 2.º escalão: superior a 100.

5 — O tarifário Câmara Municipal de Viseu consiste na aplicação da tarifa fixa igual à dos utilizadores não domésticos e da tarifa variável calculada em função de um único escalão de consumo, expresso em m^3 de água por cada 30 dias.

Artigo 66.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à SMASV os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração com nota de liquidação do IRS, ou documento comprovativo de que a mesma não foi entregue nos termos da legislação em vigor;

b) Documentos de identificação dos elementos do agregado familiar.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos.

Artigo 67.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água a aplicar consta do Anexo III ao presente Regulamento.

2 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é anualmente atualizado pelo Conselho de Administração dos SMASV, até ao termo do ano civil anterior aquele a que respeita, através da aplicação de um coeficiente igual à taxa de inflação publicada pelo Banco de Portugal no Boletim Económico de verão. Excetua-se desta atualização a tarifa variável para o utilizador Câmara Municipal de Viseu, que se mantém constante.

3 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais no primeiro dia do ano seguinte, ou 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da SMASV e ainda no respetivo sítio na internet e no do Município.

5 — Sempre que necessário, e precedendo de proposta devidamente fundamentada dos SMASV, a Câmara Municipal de Viseu poderá alterar o tarifário do serviço de abastecimento de água.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 68.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 69.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pelos SMASV deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água. O abastecimento de água e o saneamento de águas residuais não são funcionalmente dissociáveis.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, implica a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere aos SMASV o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

10 — Sempre que o consumo de determinado mês seja considerado elevado, poderá o consumidor requerer aos SMASV, o seu pagamento até doze prestações mensais, mas sujeitas à cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

11 — Quando tiver de ser exigido coercivamente o pagamento da faturação, conforme o número anterior, sê-lo-á nos termos estabelecidos para a cobrança dos impostos municipais, servindo de base à execução o respetivo recibo ou certidão dele extraído pelo Tesoureiro dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, que surtirá todos os efeitos das certidões de relaxe referidas no Código das Execuções Fiscais.

12 — Toda a pessoa singular ou coletiva que se torne devedora dos SMASV, qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam o envio da fatura referente à dívida contraída e a sua normal entrega no local indicado pelo devedor.

13 — Os SMASV, sempre que o julguem conveniente e oportuno, podem adotar outros prazos, formas ou sistemas de pagamento, tendo em vista, nomeadamente, uma maior eficácia do mesmo e a melhor comodidade dos consumidores.

Artigo 70.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro dos SMASV, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto os SMASV não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 71.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 72.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando os SMASV procedam a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 20 dias, procedendo os SMASV à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 73.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização dos SMASV;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000 no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelos SMASV;

b) A alteração da instalação da caixa do contador, danificar o contador ou contribuir para o seu mau estado de conservação e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, dos SMASV.

Artigo 74.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 75.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMASV, cabendo à Câmara Municipal de Viseu a aplicação das respetivas coimas.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 76.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para os SMASV.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 77.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante os SMASV contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações os SMASV disponibilizam mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelos SMASV no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 69.º do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção dos SMASV sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso aos SMASV desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, os SMASV podem determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 79.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 80.º

Campanhas promocionais temporárias

Sempre que considere conveniente, por razões de aumento de eficiência, proteção ambiental, sensibilização e apoio ao consumidor, o Conselho de Administração poderá realizar campanhas promocionais temporárias, incluindo descontos no tarifário.

Artigo 81.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 82.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Distribuição de Água do Concelho de Viseu anteriormente aprovado e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 21 de março de 2003, Apêndice n.º 45.

7 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Almeida Henriques.*

ANEXO I

Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de execução)

(artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto)..., residente em …, telefone n.º …., portador do BI n.º …., emitido em …., pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º …, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) …, sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de …(identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de …(Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em …(localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo …(indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por …(indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente …(ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto dos SMASV do sistema público;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

Viseu,... de... de...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do Termo de Responsabilidade

(Artigo 43.º)

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em..., n.º ..., (andar)..., (localidade)..., (código postal),..., inscrito no (organismo sindical ou ordem)..., e na Câmara Municipal de Viseu sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

Viseu,... de... de...

(assinatura reconhecida).

ANEXO III

TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PUBLICO DE ÁGUA

Tarifa Variável (consumo de água)

Usos domésticos	
m³	Preço/ m³
0 - 5	€ 0,56
6 - 15	€ 1,12
16 - 25	€ 1,70
+ de 25	€ 2,70

Tarifário Social Usos domésticos	
m³	Preço / m³
0 - 25	€ 0,56
+ de 25	igual à tabela de usos domésticos

Tarifa Fixa

Usos domésticos e não domésticos	
Calibre (mm)	Tarifa/mês
15	€ 1,43
20	€ 3,81
25 e 30	€ 3,95
40 e 50	€ 8,43
Superior a 50 até 100	€ 19,98
Superior a 100 até 200	€ 28,91

Tarifário Social Usos domésticos	
Tarifa Fixa	isento

Tarifa Variável (consumo de água)	Tarifa Fixa

Tarifário Famílias Numerosas
consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos

Usos não domésticos	
m³	Preço/ m³
escalão único	€ 1,70

Tarifário Social Usos não domésticos	
m³	Preço / m³
0 - 100	€ 0,56
+ de 100	€ 0,75

Tarifário Câmara Municipal de Viseu	
m³	Preço/ m³
escalão único	€ 0,01

TARIFAS CORRESPONDENTES A LIGAÇÃO, INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA	
Tipo de Tarifa	Preço
Tarifa de ligação	€ 21,70
Tarifa administrativa de pagamento fora de prazo	€ 4,38
Tarifa de interrupção	€ 21,70
Tarifa de restabelecimento	€ 4,38
Tarifa de leitura extraordinária de consumo de água	€ 4,38
Tarifa de verificação extraordinária do contador	€ 21,70
Tarifa de ligação temporária	€ 21,70

TARIFAS CORRESPONDENTES A VISTORIA E ENSAIO DAS CANALIZAÇÕES DOS SISTEMAS PREDIAIS DAS CANALIZAÇÕES DOS SISTEMAS PREDIAIS	
Dispositivos de Utilização	Preço
Até 6 dispositivos de utilização	€ 9,36
De 7 a 10 dispositivos de utilização	€ 20,87
De 11 a 20 dispositivos de utilização	€ 31,11
De 21 a 50 dispositivos de utilização	€ 41,67
Mais de 50 dispositivos de utilização	€ 60,91

208785304

PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso (extrato) n.º 8014/2015

Procedimento Concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação, unidade orgânica da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho do dirigente máximo da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do primeiro dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia do 1.º grau da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação, unidade orgânica nuclear da DGLAB conforme estipula a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 1.º da portaria 192/2012, de 19 de junho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série n.º 117.

2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no prazo de dois dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

6 de julho de 2015. — O Diretor-Geral, *José Manuel Cortês*.

208784698

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 8015/2015

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Câmara Municipal de 12 de junho de 2015, foi determinada a anulação dos procedimentos concursais, abertos através do aviso n.º 5296/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2014, para o recrutamento e provimento dos seguintes cargos dirigentes:

Ref. A: Divisão Administrativa, Financeira, Económica e Social
Ref. B: Divisão de Educação, Cultura, Desporto, Animação e Juventude
Ref. C: Divisão de Ambiente, Serviços e Obras
Ref. D: Divisão de Apoio aos Munícipes e aos Órgãos Autárquicos
Ref. E: Unidade de Obras Particulares, Planeamento e Desenvolvimento Económico

24 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

308751924

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso (extrato) n.º 8016/2015

Procedimento Concursal para Provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2.ª Grau de Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua mais recente redação, torna-se público que, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 17 de abril de 2015, encontra-se aberto procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo acima referido, nos termos e condições melhor definidos em aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil após a publicação deste aviso e pelo período de 10 dias úteis, a contar da sua publicitação na BEP.

23 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

308754192

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750